SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4221

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE**,** através do Setor de Licitações e Contratos**,** torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação do **CREDENCIAMENTO N° 001/2025,** que tem como objetivo o *Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE*. Após a análise da documentação de Habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio julgou **HABILITADA** a empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS**, inscrita no CNPJ de nº 30.849.430/0001-43, por ter atendido as exigências constantes no instrumento convocatório, conforme razões explicitadas na Ata da Sessão e julgamento dos Documentos de Habilitação. Informamos, ainda, que a partir desta publicação **está aberto o prazo de 03 (três) dias úteis** para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto à fase de habilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Caruaru, 09 de novembro de 2026.

DIEGO LUÍS PATRÍCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:15BEC463

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá-PE, e sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00023/2026** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00006/2026** Objeto: **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO E À CONSERVAÇÃO ADEQUADA DE VACINAS E DEMAIS IMUNIZANTES, VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO, A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE, EFICÁCIA E SEGURANÇA DOS PRODUTOS, BEM COMO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**. O valor máximo estimado é de **R$ 113.955,31** (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 11 de novembro de 2026 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **26.11.2026** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**26.11.2026** ás 09:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 10 de novembro de 2026.

MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:78C9FF15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 183/2026

CONTRATO Nº 183/2026. Origem: adesão a Ata de Registro de Preços nº 163/2026, oriunda do Processo nº 330/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2026 da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, que transcorreu por meio do PAD nº 250/2026. **Contratada**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE

SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA, COM REMUNERAÇÃO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor:** O valor global da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Thiago Cavalcanti Amaral
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:D01708C4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO 186/2026

CONTRATO Nº 186/2026. Origem: adesão a Ata de Registro de Preços nº 163/2026, oriunda do Processo nº 330/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2026 da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, que transcorreu por meio do PAD nº 250/2026. **Contratada**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA, COM REMUNERAÇÃO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor:** no valor total de O valor global da contratação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Kleber Galdino dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:7F9D9436

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 185/2026

CONTRATO Nº 185/2026. Origem: adesão a Ata de Registro de Preços nº 163/2026, oriunda do Processo nº 330/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2026 da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, que transcorreu por meio do PAD nº 250/2026. **Contratada**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA, COM REMUNERAÇÃO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor:** no valor total de O valor global da contratação é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Jaqueline Moreira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:E32D6E00

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL - EXTRATO DE CONTRATO 182/2026

CONTRATO Nº 182/2026. Origem: adesão a Ata de Registro de Preços nº 163/2026, oriunda do Processo nº 330/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2026 da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, que transcorreu por meio do PAD nº 250/2026. **Contratada**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA, COM REMUNERAÇÃO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor:** O valor global da contratação é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Ceci Felinto Vieira de França
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:FBB5B0C8

SECRETARIA DE SAÚDE - ATA DEFINITIVA DE CREDENCIAMENTO Nº 003.2026 – PRIMEIRA ETAPA
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 PL Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais de Fisioterapia/Psicomotricidade, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Musicoterapia, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras neurodivergências, de forma complementar à rede municipal de saúde de Abreu e Lima/PE, no âmbito do SUS, conforme demanda regulada pelo Centro Municipal Especializado em Atendimento ao Autista – CEMEAR, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

ATA DEFINITIVA DE CREDENCIAMENTO – PRIMEIRA ETAPA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026, a Comissão Permanente de Contratação – CPC da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, instituída pela Portaria nº 022/2025, composta por Alice Odette Assumpção Oliveira, Presidente, Joelma Silvana da Silva e Aryelli Patrícia dos Santos, membros, registra o resultado definitivo da primeira etapa do Credenciamento nº 003/2026, com fundamento na Ata de Julgamento de Habilitação de 03/11/2026 e nas comunicações realizadas pelo Portal de Compras Abreu e Lima.

1. DO HISTÓRICO E DA FASE RECURSAL

O aviso de credenciamento foi publicado em 14/10/2026, e a primeira etapa de recebimento da documentação encerrou-se em 26/10/2026, conforme subitem 3.8 do Edital. Foram recebidas tempestivamente as documentações da REDE DE SAÚDE INTEGRADA REVIVER LTDA, em 20/10/2026, e da FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE, em 22/10/2026. Após análises técnicas e contábeis, a CPC proferiu o julgamento registrado na Ata de 03/11/2026.

Conforme informado às interessadas pelo Portal de Compras, não houve interposição de recurso contra o julgamento no prazo concedido, permanecendo, portanto, inalterado o resultado da habilitação da primeira etapa.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO

2.1. REDE DE SAÚDE INTEGRADA REVIVER LTDA – CNPJ nº 37.748.077/0005-88: CREDENCIADA. A empresa foi julgada habilitada por atender às exigências do item 7.0 e do subitem 10.6 do Edital, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde e análise de qualificação econômico-financeira referidos na Ata de 03/11/2026. Mantém-se o julgamento e fica confirmada sua inclusão no Banco de Credenciados da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

2.2. FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE – CNPJ nº 05.596.271/0001-75: NÃO CREDENCIADA. Mantém-se o julgamento de inabilitação para a primeira etapa, em razão do descumprimento dos subitens 7.2.7, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.8 e 7.4.11 do Edital, relativos às comprovações exigidas na qualificação técnica, conforme Ata de Julgamento de Habilitação de 03/11/2026. A empresa não integrará o Banco de Credenciados desta primeira etapa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA APÓS O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA

A empresa MONTEIRO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. apresentou sua proposta de credenciamento após o encerramento do prazo previsto para o primeiro período de análise. Por essa razão, seus documentos de habilitação não foram submetidos à avaliação nesta etapa e a empresa não integrou a relação de credenciados da primeira fase. A documentação apresentada ficará destinada à análise na segunda etapa do credenciamento, prevista para janeiro de 2027, observada a periodicidade trimestral estabelecida no Edital. Nessa ocasião, serão verificados os requisitos de habilitação e as demais condições editalícias, sem antecipação de qualquer decisão quanto a eventual credenciamento.

4. DA PUBLICIDADE E DOS ENCAMINHAMENTOS

Diante da ausência de recursos e da manutenção do julgamento, a CPC determina o encaminhamento do resultado definitivo e do Banco de Credenciados da primeira etapa para publicação no Portal de Compras Abreu e Lima, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Ata de 03/11/2026 e nas comunicações realizadas no sistema.

O credenciamento não constitui, por si só, garantia de contratação ou de demanda, devendo eventuais convocações e contratações observar as regras do Edital, do Termo de Referência e a necessidade da Administração.

Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente Ata Definitiva de Credenciamento, que, após lida e aprovada, segue para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Abreu e Lima, 10 de novembro de 2026.

_____

Alice Odette Assumpção Oliveira
Presidente

_____

Joelma Silvana da Silva
Membro

_____

Aryelli Patrícia dos Santos
Membro

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:33984046

SECRETARIA DE SAÚDE - RESULTADO DA LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

PL N° 070/2026 – Dispensa Eletrônica n° 007/2026. Empresa vencedora: **COBARSA MOTOS LTDA**, CNPJ Nº 11.696.XXX/XXXX-XX**. PARA O ITEM ÚNICO.** Com proposta final: **R$ 49.490,00** (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima. Processo homologado nesta data 10/11/2026 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 10/11/2026.

Joselma Silvana da Silva
Agente de Contratação

Publicado por:
Joselma Silvana da Silva
Código Identificador:983F53DC

SECRETARIA DE SAÚDE - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2025

ERRATA

ATO ADMINISTRATIVO DE TORNAR SEM EFEITO CONVOCAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO Nº 4218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO/ABREU E LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2025, publicado na Edição nº 3875, de 02 de julho de 2025, instituiu o processo de Seleção Pública Simplificada destinado ao provimento de cargos/funções públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a candidata, Sr.ª TAMARA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita na citada Seleção Pública Simplificada para o cargo de CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, através do nº 1233, foi regularmente aprovada e classificada no referido certame, tendo sido convocada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/Abreu e Lima de Edição nº 4218, de 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que as vagas objeto da convocação encontram-se integralmente preenchidas, nos termos da Lei Municipal nº 1.314/2025, que estabelece o quantitativo de vagas disponíveis para diversas categorias profissionais, na estrutura administrativa do Município;

CONSIDERANDO que, uma vez atingido o limite legal de provimento, inexiste vaga disponível para a contratação do candidato convocado, tornando insubsistente o ato convocatório anteriormente praticado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de autotutela, que autoriza a revogação ou anulação de seus próprios atos quando eivados de vício ou inconveniência administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos, dando-se ampla publicidade à presente decisão;

RESOLVEM:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a convocação da candidata, Sr.ª TAMARA MARIA DE OLIVEIRA, Inscrição nº 1233, realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/Abreu e Lima de Edição nº 4218, de 06 de novembro de 2026; em razão do preenchimento integral das vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.314/2025.

Parágrafo único. Os efeitos da presente medida retroagem à data da publicação do ato ora tornado sem efeito, não gerando qualquer direito à contratação por parte da candidata.

Art. 2º A candidata permanecerá em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame, para eventual convocação futura, caso surjam novas vagas dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 3º Os efeitos deste Edital não alcançam os demais candidatos convocados por atos distintos, que permanecem inalterados.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima – PE, 10 de novembro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária de Saúde

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:04CFFDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO 184/2026

CONTRATO Nº 184/2026. Origem: adesão a Ata de Registro de Preços nº 163/2026, oriunda do Processo nº 330/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2026 da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, que transcorreu por meio do PAD nº 250/2026. **Contratada**: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA, COM REMUNERAÇÃO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor:** no valor total de O valor global da contratação é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Secretário Municipal de agricultura e meio ambiente

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:719C5AC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PL n° 165/2026 DISPENSA ELETRÔNICA n° 052/2026 -Obj: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de contas dos artistas inscritos e contemplados com a PNAB- Política Nacional Aldir Blanc no ano de 2025 perante Ministério da Cultura. **Abert da sessão:** 17.11.2026 às 08h01min. O edital e seus anexos encontram-se disponível: www.afrânio.pe.gov.br, no PNCP e www.portaldecompraspublicas.com.br Valor Total: R$ 8.073,67. **Drean de Souza Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:617C8E40

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2025

ESPÉCIE: Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 80/2025; **CONTRATADA:** MARIA LUSILENE DE MACEDO FILHO. **CPF:** 020.937.134-03. **OBJETO:** Prorrogação contratual por mais 08 (oito) meses, cujo novo período será de 10.10.2026 a 10.06.2027. **MODALIDADE:** Inexigibilidade n.º 017/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 10/10/2026. **Assinaturas:** Ana Luiza D. Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para Mulheres/**Maria Lusilene de Macedo Filho**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4B1D7BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026-Obj: Contratação empresa especializada no fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTES E ARLA, que serão destinados a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. A nova data será publicada nos mesmos moldes da publicação inicial. Ana Conceição Coelho de Macedo – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:ACD29225

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO 198/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADA:** E E MONTEIRO BARBOSA SERVICOS EM PREVENCAO DE INCENDIO, **CNPJ:** 33.330.081/0001-47. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de extintores de incêndio novos, bem como para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das UBSs, da Farmácia Básica, do Hospital Municipal, CAPS, TFD, Maternidade Municipal, Policlínica Municipal, Centro de Especialidades e da frota de veículos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 148/2026. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 41/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 62.400,00. **Data:** 05/11/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Esdras Emanuel Monteiro Barbosa – **E E Monteiro Barbosa Serviços em Prevenção de Incêndio.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8C3A17EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE CREDENCIAMENTO 199/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** PEDRO REGINALDO TENORIO LEAL FILHO, **CPF:** 089.234.824-04. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de fisioterapia e fisioterapia respiratória. **Processo Administrativo:** 31/2026 – **Inexigibilidade** 10/2026 - **Modalidade:** Credenciamento 002/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 26.000,00 (pagamento de acordo com os serviços realizados). **Data de Assinatura:** 05/11/2026. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Pedro Reginaldo Tenório Leal Filho**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DCFC6EAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA.

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

EMENTA: Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPALDE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O *caput* do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina passa a vigorar com a seguinte redação, bem como fica acrescido o § 6º:

"Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão legislativa ordinária do último período legislativo anual, compreendido entre o mês de novembro até o dia 15 de dezembro, data base do encerramento da última sessão legislativa do último período do exercício, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno, tomando posse e entrando em exercícios os eleitos no primeiro dia útil de janeiro subsequente".

§ 6º - O edital de convocação da eleição indicará a data, o horário, o local e o prazo para registro das chapas, observados os limites temporais estabelecidos nesta Resolução e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Art. 3º- A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deverá ocorrer conforme determina o § 3º do artigo 9º.

Art. 4º - Os dispositivos regimentais que fizerem referência à eleição da Mesa Diretora no mês de dezembro deverão ser interpretados e aplicados em conformidade com esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municiapal de Vereadores de Agrestina-PE, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ PEDRO DA SILVA — PRESIDENTE
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA — 1º SECRETÁRIO

CAIO DE AZEVEDO ALVES — VICE-PRESIDENTE
JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA — 2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:07E82FE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 056/2026/PMA

Processo nº 056/2026/PMA. CP. Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Obra. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Roque Geraldo no povoado Campo do Magé, zona rural do município de Alagoinha – PE. Valor R$ 574.710,38. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 11/11/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 27/11/2026. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 27/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 10 de Novembro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5A054E54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 791/2026
DECRETO MUNICIPAL Nº 791/2026

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e temporárias de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, controle da execução orçamentária e financeira, revisão de obrigações administrativas e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Município de Altinho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, especialmente quanto à gestão fiscal responsável, programação financeira, geração de despesas, equilíbrio das contas públicas e cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas à execução orçamentária, empenho, liquidação, pagamento e encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à gestão e fiscalização dos contratos administrativos e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais atividades indispensáveis à população;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica e os art. 27 e 28 que estabelecem respectivamente a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT em despesas do grupo de Capital e 50% das mesmas receitas para despesas na subfunção Educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% (quinze por cento) das receitas de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 em ações e serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2026, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento das despesas, controle das contratações, programação dos pagamentos, conciliação das obrigações financeiras e encerramento contábil do exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção preventiva e imediata de providências administrativas destinadas à preservação do equilíbrio fiscal e à continuidade dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Altinho/PE, medidas excepcionais e temporárias de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, controle da execução orçamentária e financeira e aprimoramento dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto destinam-se a adequar a realização das despesas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, prevenir o agravamento de insuficiências de caixa e preservar o cumprimento das obrigações legais e contratuais regularmente constituídas.

§ 2º As disposições deste Decreto serão aplicadas com observância da autonomia administrativa, orçamentária e financeira legalmente atribuída aos órgãos, entidades e fundos municipais, sem prejuízo da coordenação fiscal exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A execução das medidas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, motivação e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Constituem objetivos deste Decreto:

I — reduzir despesas administrativas e operacionais não essenciais;
II — controlar a assunção de novas obrigações financeiras;
III — aprimorar o planejamento das aquisições, contratações e ordens de fornecimento;
IV — revisar despesas contratuais e identificar oportunidades de economia;
V — estabelecer prioridades de execução financeira, respeitadas as vinculações legais e a ordem cronológica de pagamentos;
VI — acompanhar a disponibilidade de caixa e as obrigações vencidas e vincendas;
VII — assegurar o regular encerramento orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil do exercício de 2026; e
VIII — preservar os serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município.

Art. 3º Fica desautorizada a geração de despesas **novas a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2026**, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal, artigos 26, 27 e 28 da Lei 14.113/2020 relativos ao Fundeb e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

CAPÍTULO II — DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto e até ulterior deliberação da Administração Municipal, a autorização e a realização de novas despesas discricionárias que não sejam comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, especialmente aquelas relacionadas a:
I - Eventos, festividades, solenidades, confraternizações, recepções e demais atividades de natureza similar, custeadas com recursos públicos municipais, ficam vedadas, **excetuando-se as festividades tradicionais previstas para os meses de dezembro de 2026 e janeiro de 2027**, especificamente: a Festa da Vila Ituguaçu, a Festa de Reis, no Distrito de Taquara, e a tradicional Festa de São Sebastião.
Parágrafo único. Fica igualmente autorizada, em caráter excepcional, a realização do Encontro de Bandas e Fanfarras no mês de novembro de 2026, considerando que o evento já se encontrava previsto na programação anual desde o início do exercício, podendo suas despesas ser custeadas com recursos públicos municipais.
II — aquisição de materiais permanentes, equipamentos, mobiliários e outros bens cuja necessidade imediata não esteja devidamente demonstrada;
III — contratação de serviços de publicidade institucional, divulgação e promoção administrativa, ressalvadas as publicações legais obrigatórias e as comunicações de utilidade pública indispensáveis;
IV — realização de viagens, concessão de diárias e deslocamentos administrativos não essenciais;
V — participação em congressos, seminários, cursos e eventos de capacitação que impliquem despesas adicionais, ressalvadas as capacitações legalmente obrigatórias ou imprescindíveis;
VI — contratação de consultorias, assessorias, estudos e serviços técnicos não essenciais, sem prejuízo da continuidade dos contratos vigentes cuja execução permaneça necessária;
VII — locação de novos imóveis, veículos, máquinas ou equipamentos, quando não demonstrada a imprescindibilidade da contratação; e
VIII — outras despesas administrativas passíveis de adiamento, redução ou substituição por alternativas menos onerosas.

§ 1º As suspensões previstas neste artigo não alcançam obrigações legalmente impostas, despesas indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais ou situações cuja postergação possa produzir prejuízo relevante ao interesse público.

§ 2º A realização excepcional das despesas previstas neste artigo dependerá de justificativa circunstanciada da unidade demandante, demonstração de sua necessidade, indicação da disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 3º A suspensão de novas despesas não implica, por si só, cancelamento de contratos vigentes, afastamento de obrigações regularmente assumidas ou autorização para descumprimento contratual.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às despesas destinadas à aquisição de brindes para os sorteios vinculados ao programa IPTU Premiado, considerando que tais despesas possuem caráter incentivador e visam estimular o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, contribuindo, consequentemente, para o incremento da arrecadação municipal.

§5º A suspensão prevista neste artigo também não se aplica às despesas decorrentes da realização do recadastramento imobiliário, considerando a necessidade de atualização e regularização do cadastro municipal de imóveis, medida essencial para o aprimoramento da gestão tributária e para a adequada arrecadação dos tributos municipais.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão adotar imediatamente medidas de racionalização das despesas de custeio, incluindo:

I — redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e materiais de expediente;
II — controle da utilização da frota municipal, com prioridade para atividades essenciais;
III — racionalização do uso de equipamentos, serviços de telefonia, internet, impressão e demais recursos administrativos;
IV — redução de despesas com manutenção, conservação e serviços acessórios que possam ser legitimamente reprogramados;
V — compartilhamento de estruturas, equipamentos e recursos materiais entre unidades administrativas, quando tecnicamente viável; e
VI — eliminação de despesas redundantes, desnecessárias ou incompatíveis com a atual capacidade financeira do Município.

Parágrafo único. As medidas de economia deverão ser implementadas sem comprometer as condições mínimas de funcionamento das unidades públicas, a segurança dos usuários e servidores ou a continuidade dos serviços essenciais.

CAPÍTULO III — DO CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 7º Enquanto perdurarem as medidas estabelecidas neste Decreto, os órgãos e entidades municipais deverão observar controle reforçado sobre despesas com pessoal e encargos, especialmente quanto a:

I — autorização de serviços extraordinários e pagamento de horas extras;
II — concessão de vantagens, gratificações e benefícios de natureza discricionária;
III — novas admissões, nomeações, contratações temporárias e ampliações de jornadas que impliquem aumento de despesa; e
IV — substituições e alterações de lotação que gerem acréscimo de custos.

§ 1º As medidas previstas neste artigo observarão a Constituição Federal, a legislação municipal aplicável, os direitos legalmente assegurados aos servidores e as necessidades de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º A realização de horas extras dependerá de prévia autorização da autoridade competente, mediante justificativa da necessidade do serviço, ressalvadas as situações emergenciais devidamente comprovadas.

§ 3º As restrições não autorizam a supressão unilateral de parcelas remuneratórias legalmente devidas, o descumprimento de decisões judiciais ou a interrupção de serviços essenciais.

§ 4º As admissões e contratações necessárias ao cumprimento de determinações legais, decisões judiciais ou à manutenção de serviços essenciais deverão ser individualmente justificadas, observadas as exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO IV — DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E ORDENS DE FORNECIMENTO

Art. 8º A instauração de novos procedimentos licitatórios, a realização de contratações diretas e a celebração de contratos que impliquem novas obrigações financeiras ficarão submetidas a controle prévio de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Antes do prosseguimento da contratação, a unidade demandante deverá apresentar:

I — justificativa da necessidade e da impossibilidade ou inconveniência de seu adiamento;
II — demonstração da essencialidade ou prioridade da despesa;
III — estimativa do valor e cronograma previsto de desembolso;
IV — indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;
V — manifestação quanto à disponibilidade financeira, emitida pelo setor competente; e
VI — autorização do respectivo ordenador de despesas, observadas as competências legais.

§ 2º As contratações que envolvam recursos do Tesouro Municipal e possam comprometer a programação financeira geral serão submetidas à análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da competência decisória do ordenador legalmente responsável.

§ 3º A análise financeira prevista neste artigo não substitui os atos de planejamento, instrução, autorização e controle exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão proceder à revisão administrativa dos contratos vigentes, com a finalidade de identificar oportunidades juridicamente admissíveis de redução de despesas.

§ 1º A revisão poderá abranger:

I — reavaliação dos quantitativos contratados, conforme a demanda efetivamente necessária;
II — identificação de serviços acessórios ou parcelas contratuais passíveis de redução;
III — negociação consensual de condições mais vantajosas à Administração;
IV — avaliação da conveniência de prorrogações contratuais;
V — verificação de eventuais duplicidades de contratação; e
VI — exame da possibilidade de alterações ou extinções contratuais, quando presentes os pressupostos legais.

§ 2º As medidas deverão observar os limites legais de alteração contratual, o equilíbrio econômico-financeiro, os direitos dos contratados, a motivação administrativa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º É vedada a redução unilateral de pagamentos por serviços regularmente executados ou bens efetivamente fornecidos, fora das hipóteses legalmente admitidas.

Art. 10 A emissão de novas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes deverá observar a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação de despesas aprovada.

§ 1º A existência de ata de registro de preços vigente não dispensa a análise da necessidade da contratação, nem obriga a Administração a realizar aquisições sem demanda efetiva.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão evitar a emissão de ordens de fornecimento em quantitativos superiores às necessidades comprovadas ou incompatíveis com a capacidade financeira da respectiva unidade.

§ 3º As obrigações decorrentes de ordens de fornecimento regularmente emitidas deverão ser examinadas conforme as condições contratuais e legais aplicáveis, sendo vedado o cancelamento arbitrário de obrigações já constituídas.

CAPÍTULO V — DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CONTROLE DE EMPENHOS

Art. 11 Fica estabelecida a data limite de **15 (quinze) de dezembro de 2026**, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
VI - Despesas de recursos vinculados com saldo financeiro não comprometido em conta até o **dia 30 (trinta) de dezembro de 2026.**

§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o **dia 31 (trinta e um)** de dezembro de 2026, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 11 deste Decreto, observadas disposições da LDO/2026.

Art. 12 Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **terão o prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da

Lei de Diretrizes Orçamentárias, para desta feito seus respectivos empenhos não serem cancelados.

CAPÍTULO VI — DOS PAGAMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com os órgãos responsáveis, deverá promover o levantamento atualizado das obrigações financeiras do Município, compreendendo:

I — despesas liquidadas e ainda não pagas;
II — despesas empenhadas e pendentes de liquidação;
III — restos a pagar processados e não processados;
IV — obrigações decorrentes de contratos administrativos;
V — compromissos relativos a pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias;
VI — parcelamentos, operações de crédito e demais obrigações financeiras; e
VII — débitos perante concessionárias de serviços públicos e outros credores.

§ 1º O levantamento deverá identificar a natureza da obrigação, o credor, o valor, o vencimento, a fonte de recursos, a situação da liquidação e a existência de documentação comprobatória.

§ 2º Eventuais inconsistências deverão ser submetidas aos setores competentes para regularização, observados os procedimentos legais e contábeis aplicáveis.

Art. 14 As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até **dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.
§ 3º Até o expediente do dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2026** poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

CAPÍTULO VII — DA PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS RECURSOS VINCULADOS

Art. 15. A execução das medidas previstas neste Decreto deverá preservar, prioritariamente:

I — os serviços públicos essenciais de saúde, inclusive assistência farmacêutica, atendimento de urgência e emergência e demais atividades indispensáveis;
II — a manutenção das atividades educacionais, inclusive transporte escolar, alimentação escolar e funcionamento das unidades de ensino;
III — os serviços essenciais de assistência social e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
IV — a limpeza urbana e demais serviços necessários à saúde e à segurança da população;
V — o pagamento das obrigações legalmente devidas aos servidores públicos; e
VI — outras atividades cuja paralisação possa causar prejuízo grave ou irreversível ao interesse público.

§ 1º Serão observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas, inclusive os percentuais mínimos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, bem como as regras de aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 2º A proteção conferida às despesas legalmente obrigatórias e aos recursos vinculados não impede a adoção de medidas de economicidade sobre despesas discricionárias dessas áreas, desde que preservadas suas finalidades legais e a continuidade dos serviços.

§ 3º É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela prevista na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII — DO PROCESSAMENTO DA DESPESA E DO INVÉNTÁRIO

Art. 16. **A partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2026** o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I - Documento de autorização da despesa;

II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Cópia do instrumento de contrato;

IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;

V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa e autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

Art. 17. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026,** consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IX — DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

Art. 18 A Secretaria de finanças fará ofícios à Neoenergia, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e RPPS para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2026.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2026;
III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações técnicas e instruções operacionais necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais.

Art. 20. As medidas instituídas por este Decreto terão vigência até **31 de janeiro de 2027**, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos

contábeis e administrativos necessários ao encerramento do exercício, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas de contenção poderão ser revistas, ampliadas ou flexibilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação fundamentada da situação fiscal e financeira do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho/PE, 03 de novembro de 2026.

MARIVALDO PENA
Prefeito

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:A987C105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **Z4 HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 50.910.673/0001-57**. Valor Global: **R$ 58.092,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais).** Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 10 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:B10A21C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-PMA

MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento de operador, combustível e manutenção, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Angelim/PE. A revogação justifica-se em razão da reavaliação das características técnicas dos equipamentos e veículos contemplados, visando estabelecer especificações mais adequadas às condições operacionais e às demandas dos serviços públicos municipais, garantindo maior eficiência, funcionalidade e efetividade à futura contratação, *no Termo de Referência, conforme Termo de Revogação anexo aos autos a medida fundamenta-se no art. 71, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, observadas as garantias legais dos interessados. Maiores informações pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.*
Nádison José Rodrigues de Araújo
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:301FB0CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-PMA

O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, torna pública a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 017/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões equipados com tanque pipa e carreta tanque agrícola, destinados as Publicações Municipais necessidades do Município de Angelim/PE. A revogação justifica-se na necessidade de reexaminar os quantitativos inicialmente previstos no Termo de Referência, uma vez que a configuração originalmente estabelecida demanda adequação às necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias requisitantes, conforme Termo de Revogação anexo aos autos. A medida fundamenta-se no art. 71, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, observadas as garantias legais dos interessados. Maiores informações pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.
Nádison José Rodrigues de Araújo
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:E09B4EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026 – FMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 – FMS
Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção da Base Descentralizada do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Angelim/PE.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no **CNPJ Nº 48.486.845/0001-65**. Valor Global: **R$** Valor contratual vigente: **R$ 394.620,08** (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos); Valor do acréscimo / reprogramação: **R$ 92.542,02** (Noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), correspondente a **23,45%** (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado; Novo valor total do contrato: **R$ 487.162,10** (Quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos). Angelim/PE, 10 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:E96F2FAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **Z4 HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 50.910.673/0001-57**. Valor Global: **R$ 58.092,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais).** Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 10 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:E59891DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026 – PMA
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Infraestrutura,** inscrita no CNPJ: **10.130.755/0001-64.** CONTRATADA: **TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.845/0001-65.** OBJETO: **Locação de caminhões basculantes e máquina pá**

carregadeira, destinados as necessidades do Município de Angelim/PE**. Valor Global: R$ 603.430,56 (Seiscentos e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 10 de novembro de 2026. NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO.** Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:7ACA2F8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026 - PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026 – PMA

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação,** inscrita no CNPJ: **30.034.495/0001-30.** CONTRATADA: **EP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.402.039/0001-78.** OBJETO**:** Cujo objeto **contratação de empresa de engenharia para execução de obras de ampliação da Escola Municipal Miguel Calado Borba, com a construção de 04 (quatro) salas de aula padrão FNDE, no município de Angelim/PE. Vigência:** Será de **240 (Duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. **Angelim/PE, 10 de novembro de 2026. DJANE MARIA SILVA.** Secretária de Educação.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:2A923BA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM), PEDRA BRITADA Nº 12 (12 MM), PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO/PEDRA DE MÃO PARA ARRIMO E FUNDAÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. CONTRATADA: CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.477.989/0001-82. VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 711.621,00 (SETECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS). VIGÊNCIA DA ATA: 09/11/2027. THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 727/2025. ARARIPINA/PE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:F5F32B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - CONTRATO Nº 158/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM), PEDRA BRITADA Nº 12 (12 MM), PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO/PEDRA DE MÃO PARA ARRIMO E FUNDAÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. CONTRATADA: CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.477.989/0001-82. VALOR DO CONTRATO: R$ 711.621,00 (SETECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 727/2025. ARARIPINA/PE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:FD7E42DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ASSUNTO/OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM), PEDRA BRITADA Nº 12 (12 MM), PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO/PEDRA DE MÃO PARA ARRIMO E FUNDAÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE*.

A Secretária Municipal de Finanças do Municipio de Araripina/PE, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Nº 727/2025 e Decreto Nº 033/2025, ambos do 03 de junho de 2025, considerando o teor do referido certame juntamente com o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto desta licitação em favor da empresa **CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.989/0001-82, no valor total, conforme proposta apresentada, de **R$ 711.621,00 (SETECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS)**.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Gabinete do Secretário.

Araripina/PE, 14 de setembro de 2026.

THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS
Secretária de Finanças/Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 727/2025 - Decreto Nº 033/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:815A64EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Revogação de Processo Licitatório Nº 054/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, que objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSAGEM MOLHADA PARA LIGAÇÃO DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA AO BAIRRO ADELINO, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

A **Secretária de Finanças**, Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, designada através da Portaria Nº 727/2025 e Decreto Nº 033/2025, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica acima mencionada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Através de Licitação publicada na modalidade Concorrência, no formato Eletrônico, a Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, autorizou a abertura e realização de certame público,

através da Comissão de Contratação da PMA, visando o objeto epigrafado.
Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.
Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
*II - **Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**;*
(...)
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.
No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de "**defasagem no orçamento/projeto inicial**" conveniado junto ao governo do Estado de Pernambuco, o que poderia acarretar prejuízos à administração, caso o procedimento avançasse à execução, sem as devidas adequações.
Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

DA DECISÃO:

Decido por **REVOGAR** o Processo Licitatório Nº 054/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.
Assim, com fulcro no art. 71, II, § 2º, dá-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Secretaria de Finanças.
Araripina/PE, 10 de novembro de 2026.

THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS
Secretária de Finanças/Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 727/2025 - Decreto Nº 033/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:04D15680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ASSUNTO: Revogação de Processo Licitatório Nº 055/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, que objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

A **Secretária de Finanças**, Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, designada através da Portaria Nº 727/2025 e Decreto Nº 033/2025, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica acima mencionada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Através de Licitação publicada na modalidade Concorrência, no formato Eletrônico, a Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, autorizou a abertura e realização de certame público, através da Comissão de Contratação da PMA, visando o objeto epigrafado.
Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.
Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
*II - **Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**;*
(...)
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.
No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de "**defasagem no orçamento/projeto inicial**" conveniado junto ao governo do Estado de Pernambuco, o que poderia acarretar prejuízos à administração, caso o procedimento avançasse à execução, sem as devidas adequações.
Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

DA DECISÃO:

Decido por **REVOGAR** o Processo Licitatório Nº 055/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.
Assim, com fulcro no art. 71, II, § 2º, dá-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Secretaria de Finanças.
Araripina/PE, 10 de novembro de 2026.

THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS
Secretária de Finanças/Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 727/2025 - Decreto Nº 033/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:A1A60FB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTRANS - EXTRATO DE CONTRATO 421/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 128/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, SUBSISTEMA INTEGRANTE DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E

PROCESSAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ARCOTRANS – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE/PE Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. Valor Global: R$ 3.840,00. Data de assinatura: 06/11/2026.

Arcoverde, 10 de novembro de 2026

VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA DE ARCOVERDE – ARCOTTRANS

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:8E7A0B1B

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTRANS - EXTRATO DE CONTRATO 423/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2026 DISPENSA Nº 073/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DESTINADA AO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS, INCLUSIVE POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO CONCILIAÇÃO FINANCEIRA, AUDITORIA DE TRANSAÇÕES, MECANISMOS ANTIFRAUDE, GESTÃO DE ESTORNOS E CHARGEBACKS E DEMAIS FUNCIONALIDADES CORRELATAS À OPERACIONALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA ARCOTTRANS – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE/PE Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. Valor Global: R$ 7.000,00. Data de assinatura: 06/11/2026.

Arcoverde, 10 de novembro de 2026

VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA DE ARCOVERDE – ARCOTTRANS.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:161C288C

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTRANS - EXTRATO DE CONTRATO 424/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2026 DISPENSA Nº 072/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS E GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RADAR Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. Valor Global: R$ 32.832,00. Data de assinatura: 06/11/2026.

Arcoverde, 10 de novembro de 2026

VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA DE ARCOVERDE – ARCOTTRANS.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:AA2A114E

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - PORTARIA N° 160/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, SAMUEL CORDEIRO DE LIMA SILVA, CPF: 080.XXX.XXX-63, matrícula n° 000.543-6, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data 31 de outubro de 2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 04 de novembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:BD812E01

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - PORTARIA N° 161/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, JOSÉ DANIEL FREIRE OLIVEIRA, CPF: 009.XXX.XXX-78, matrícula n° 000.545-2, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data 03 de novembro de 2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 04 de novembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:8B38A31D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE - PORTARIA N° 162/2026

Ementa: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO o(a) servidor(a) efetivo(a) ELIANE BEZERRA PEREIRA – Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e, os direitos contemplados na Lei Complementar n° 16, de 17 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO que o servidor iniciou suas atividades nesta Câmara em 01 de fevereiro de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a(o) servidor(a) Efetivo(a) desta Câmara de Vereadores, ELIANE BEZERRA PEREIRA, Matrícula nº 000.007-8, exercendo o cargo de Técnico Administrativo, por um período de 10 (dez) dias a partir de 09/11/2026 a 18/11/2026, referente ao 4º Decênio, retornando as atividades em 19/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Arcoverde/PE, 09 de novembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:60324C07

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arcoverde/PE torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 039/2026, referente ao Processo Licitatório nº 239/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Programa Alimenta Arcoverde, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arcoverde/PE. Valor estimado: R$ 9.289.657,15 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). Recebimento das propostas até: 26/11/2026, às 08h. Início da sessão de disputa de preços: 26/11/2026, às 09h (horário oficial de Brasília). O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, disponível em: https://bnccompras.com/Home/Login. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.arcoverde@gmail.com ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 14h, no endereço: Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro de Cultura, Centro, Arcoverde/PE.
Arcoverde/PE, 11 de novembro de 2026

Valmira de Oliveira Siqueira Leal
Secretária Interina de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:E43B2AE8

GABINTE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 81, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE RELACIONADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, INSTITUÍDA PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.832, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, e pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal.*
CONSIDERANDO *o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*
CONSIDERANDO *que a Lei Ordinária Municipal nº 2.832, de 28 de outubro de 2026, instituiu a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);*
CONSIDERANDO *que, nos termos do art. 2º da referida Lei, a Comissão será composta por 06 (seis) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores efetivos com qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, devendo o ato de designação indicar o seu Presidente e o seu Secretário;*
CONSIDERANDO *a necessidade de garantir que os profissionais essenciais ao SAMU sejam contratados a tempo, para que o serviço de atendimento de urgência à população de Arcoverde continue funcionando;*
CONSIDERANDO *a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, transparência e julgamento objetivo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.832/2026,*
DECRETA:

Art. 1º. *Ficam nomeados, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.832, de 28 de outubro de 2026, para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, os seguintes servidores efetivos:*
*I – KELTON FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula nº 910701– **Presidente**;*
*II – SILVIA CAMÊLO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 000545 – **Secretário(a)**;*
III – FÁBIO HENRIQUE TAVARES DE SIQUEIRA, matrícula nº 301693 – Membro;
IV – ANUBIS SIQUEIRA MACÁRIO IZEQUIEL, matrícula nº 001947 – Membro;
V – DIGLINE MARIA CAVALCANTI TOBIAS, matrícula nº 000062 – Membro;
VI – ANGÉLICA PATRÍCIA PACHECO FERREIRA, matrícula nº 002295 – Membro.
Art. 2º. *A Comissão ora nomeada exercerá as competências previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.832/2026, observados o quórum e a forma de deliberação estabelecidos em seu art. 4º, bem como as disposições do edital do PSS nº 001/2026.*
§ 1º Compete ao Presidente da Comissão, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no edital:
I – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;
II – Proferir voto de desempate, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.832/2026;
III – Receber as comunicações de impedimento ou suspeição dos membros e adotar as providências cabíveis;
IV – Representar a Comissão perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
V – Encaminhar o resultado final do certame à autoridade competente para homologação.
§ 2º Compete ao Secretário da Comissão:
I – Lavrar as atas das reuniões, deliberações, análises e decisões da Comissão;
II – Organizar, protocolar e manter sob guarda os documentos e registros produzidos durante o processo seletivo;
III – Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e na divulgação dos atos do certame.
Art. 3º. *Antes do início da análise das inscrições, cada membro da Comissão firmará:*
I – Declaração de inexistência das hipóteses de impedimento ou suspeição previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 2.832/2026, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Presidente qualquer situação superveniente;
II – Termo de confidencialidade relativo às informações de acesso restrito e aos dados pessoais dos candidatos, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.832/2026 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo integrarão o acervo do processo seletivo.
Art. 4º. *Os membros da Comissão farão jus à gratificação temporária prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 2.832/2026, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de efetiva atuação, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses, observadas as condições e restrições estabelecidas nos §§ 1º a 3º do referido artigo e no art. 8º da mesma Lei.*
Parágrafo único. Para fins de pagamento da gratificação, o Presidente da Comissão encaminhará mensalmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura a relação dos membros que efetivamente participaram dos trabalhos no período. A relação seguirá acompanhada de cópias das atas, relatórios ou registros de atividades correspondentes.
Art. 5º. *A substituição de qualquer membro da Comissão, em razão de impedimento, suspeição, afastamento, dispensa ou outra circunstância incompatível com a permanência, será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.832/2026.*
Art. 6º. *A Secretaria Municipal de Saúde prestará à Comissão o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.*
Art. 7º. *A Comissão será automaticamente extinta após a homologação do resultado final do PSS nº 001/2026 e a conclusão das providências administrativas diretamente relacionadas ao certame, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.832/2026.*

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a Comissão remeterá à Secretaria Municipal de Saúde todo o acervo documental produzido, para guarda, organização e disponibilização na forma da legislação aplicável.
Art. 8º. *As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.832/2026.*
Art. 9º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:EC9E73F7

GABINTE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA N° 2.837/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais, privês e conjuntos residenciais do Município de Arcoverde, de casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal ***APROVOU*** *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art.1º *- Os condomínios residenciais, horizontais ou verticais, os privês e os conjuntos residenciais com administração constituída no Município de Arcoverde, por meio de seus síndicos, administradores ou gestores, comunicarão às autoridades competentes a ocorrência ou os indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência de que tenham conhecimento, praticada nas unidades residenciais ou nas áreas comuns.*
§ 1º. A comunicação será feita:
I – imediatamente, à Polícia Militar (190), quando a violência estiver em andamento;
II – em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, à Polícia Civil, preferencialmente à delegacia especializada, nos demais casos;
III – também ao Conselho Tutelar, quando a vítima for criança ou adolescente.
§ 2º. A comunicação conterá informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do possível agressor, assegurado o sigilo da identidade de quem a fizer.

Art.2º *- Os responsáveis pelos empreendimentos de que trata o art.10 afixarão, em local visível das áreas comuns, cartaz informativo com os canais de denúncia: Central de Atendimento à Mulher (180), Polícia Militar (190), Disque Direitos Humanos (100) e o telefone do Conselho Tutelar do Município.*

Art.3º *- O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo da Lei estadual nº 16.587, de 10 de junho de 2019, e da legislação federal de proteção às vítimas de violência.*
Art. 4º *- O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação desta Lei e disponibilizar modelo do cartaz previsto no art.2º, inclusive em parceria com órgãos e entidades públicas privadas.*

Art.5º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
Arcoverde/PE, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:15A0F2AC

GABINTE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA N° 2.838/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Institui a Política Municipal de Incentivo ao Comércio Amigo da Mulher, para estimular a participação voluntária de estabelecimentos comerciais na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal ***APROVOU*** *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art.1º *- Fica instituída, no Município de Arcoverde, a Política Municipal de Incentivo ao Comércio Amigo da Mulher, destinada a estimular a participação voluntária dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no acolhimento e na orientação de mulheres em situação de violência, ameaça, perseguição ou assédio.*
Art.2º *- São objetivos desta Lei:*
I – incentivar ambientes comerciais seguros e acolhedores para as mulheres;
II – estimular a divulgação de canas oficiais de denúncia e proteção;
III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e familiar;
IV – incentivar a cooperação voluntária com a rede de proteção à mulher;
V – valorizar estabelecimentos que adotem boas práticas de acolhimento.
Art.3º *- Poderão participar voluntariamente da política os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município de Arcoverde.*
Art.4º *- Constituem boas práticas incentivadas por esta Lei:*
I – divulgar os canais oficiais de atendimento e denúncia, inclusive o Ligue 180 e o telefone de emergência 190;
II – orientar colaboradores sobre formas seguras e respeitosas de acolhimento;
III – disponibilizar, quando viável, local reservado para espera e contato com a rede de proteção;
IV – preservar a privacidade, a dignidade e os dados pessoais da mulher atendida;
V – facilitar o contato com órgãos competentes, sem exigir relato detalhado da ocorrência ou expor a mulher a constrangimento.
Art.5º *- Fica instituído o reconhecimento honorífico "Comércio Amigo da Mulher", de adesão voluntária, destinado a valorizar estabelecimentos que adotem as boas práticas previstas nesta Lei, observados critérios objetivos, públicos e impessoais, na forma de eventual regulamentação.*
Art.6º *- A participação na política não substitui as atribuições dos órgãos de segurança pública e da rede de atendimento, nem afasta obrigações estabelecidas na legislação federal e estadual, especialmente na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.*
Art.7º *- Esta Lei não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, nem impõe contratação de pessoal ou despesa obrigatória de execução imediata ao Poder Executivo.*
Art.8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Arcoverde/PE, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:385093B4

GABINTE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 125/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Designa servidor para responder como Fiscal de Contrato, durante o período de licença maternidade da Titular.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE*, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR *o servidor* ***ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS****, ocupante do cargo comissionado de Supervisor de Eventos,*

*para responder como **FISCAL DE CONTRATOS**, da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos, previsto no Art.13, da Lei Complementar Nº 10/2023, enquanto durar a licença maternidade da titular **PAULA SIBELLY DE LIMA SILVA ALVES LINS**.*

***Art.2º** - O fiscal substituto exercerá todas as atribuições legais de acompanhamento, atesto de execução, assumindo a responsabilidade pelos atos praticados durante o período da substituição.*

***Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSE CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:B0C6F85C

GABINTE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 126/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

***EMENTA**: DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, MÁRIO LÚCIO ALCÂNTARA, EM PERÍODO DE FÉRIAS.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*
***RESOLVE**:*
***Art. 1º - DESIGNAR** o servidor comissionado **LUIZ FÁBIO BARROS MAGALHÃES,** para, na forma do art. 35 da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2001, substituir o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, **MÁRIO LÚCIO ALCÂNTARA**, no período de 04/11/2026 a 03/12/2026, por motivo de férias do titular.*

*§ 1º. A nomeação em substituição realizada através da presente Portaria é cumulativa e sem prejuízo do cargo de Secretário Executivo de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que o servidor comissionado **LUIZ FÁBIO BARROS MAGALHÃES** ocupa, na forma do § 1º, art. 35 da Lei Complementar nº 02/2001.*
§ 2º. Tratando-se de substituição por período não superior a 30 (trinta) dias, o servidor comissionado substituto não fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, na forma do § 2º, art. 35 da Lei Complementar nº 02/2001.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSE CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:50BBBA90

GABINTE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 127/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

***EMENTA:** EXONERA, PAULO RENATO VENTURA RIBEIRO, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***EXONERAR, PAULO RENATO VENTURA RIBEIRO**, do cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL,** Símbolo CC5, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.*

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:56A45738

GABINTE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 128/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

***EMENTA:** NOMEIA, RAFAELLY GALINDO DOS SANTOS PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

***NOMEAR, RAFAELLY GALINDO DOS SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL,** Símbolo CC5, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.*

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:42F3462A

SECRETARIA DE CULTURA - AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Resultado Final da Etapa de Seleção e Análise de Mérito Cultural das propostas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e a Lei Federal nº 14.903/2024. A listagem completa dos resultados encontra-se disponível para consulta na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do endereço eletrônico www.mapaculturalpe.gov.br

Arcoverde/PE, 10 de novembro de 2026

Pedro de Alcântara Brandão Siqueira
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:F2BBD7C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - PROCESSO ADM: Nº 20/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIROS
Aviso de Extrato de Homologação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - Processo Adm: Nº 20/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS. Empresas vencedoras valor total: R$ 5.236,87 (cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos): **SEGUROS SURA S.A.** (33065699000127)

com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 5.236,87 (cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023/11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARREIROS (PE), terça-feira, 10 de novembro de 2026 - PATRICIA IHALLY VALENÇA SILVA AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:4790DA39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
O MUNICIPIO DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA OU EQUIVALENTE) OU OUTRA TECNOLOGIA (VIA INTERNET), COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS – PE, . *Valor Máximo Aceitável em porcentagem: (taxa de administração): 0,00%**; e a (Taxa de Credenciamento): 1,45%.* *Valor Máximo Aceitável de:* ***R$*** 6.245.959,63. Edital e seus Anexos, podem ser obtidos a partir das 08h00 do dia 12 de novembro de 2026 no site www.bnc.org,br, ou no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Data da Sessão Pública: 27 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Barreiros, 10 de novembro de 2026- KLEYTON KLEBSON FELIX DA SILVA – SECRETARIO DE TRANSPORTES MUNICIPAL

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:CDFEDE3A

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÓNICO 015/2026

Objeto: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Barreiros (incluindo Fundo de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo de Assistência), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, lavagem, reboque, troca de filtro(s) e lubrificante(s), funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme condições, exigências e características descritas neste Termo de Referência. - Valor do Contrato: **R$** 5.314.009,00| Vigência: **12 (DOZE) meses**.

Barreiros/PE, 06 de NOVEMBRO de 2026

KLEYTON KLEBSON FELIX DA SILVA
Secretário de Transporte Público
ELIEL LOPES DA SILVA
Secretário de Obras e Urbanismo
CARLOS ROBERTO MARINHO DA COSTA II
Secretário de Assistência social
ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretária de Educação
PATRÍCIA IHALLY VALENÇA SILVA
Secretária de Saúde
LEONARDO CAVALCANTI TORRES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:76E48B89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 048, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, VIGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA/EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, **CALBY DE CARVALHO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, em especial pelo art. 64, *caput* e inciso IX, e pelo art. 86, inciso I, alíneas *"c"* e "h", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o novo decênio e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nacional e, em seus arts. 6º e 34, determina que os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE, e os publiquem no prazo de até 15 (quinze) meses contado da publicação daquela Lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em especial seus arts. 3º, inciso VIII, 8º e 14, e o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que consagram a gestão democrática do ensino público e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388/2026 exige que a elaboração dos planos municipais de educação conte com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, e que os arts. 7º, § 4º, e 8º, § 2º, da mesma Lei atribuem ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de atos sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do respectivo plano;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, alinhamento e elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação de Belém do São Francisco - PE ao novo Plano Nacional de Educação, garantindo a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA VIGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora/Equipe Técnica Municipal com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar,

avaliar e elaborar/revisar o Plano Municipal de Educação (PME – Decênio 2027/2037) do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º A Comissão Gestora/Equipe Técnica atuará no planejamento e na execução dos trabalhos técnicos e participativos para garantir a transição e a consolidação do novo decênio do PME, em estrita consonância com as diretrizes e metas fixadas pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (PNE).

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Gestora/Equipe Técnica Municipal:

I - Elaborar a proposta metodológica e o cronograma de trabalho para a avaliação do PME vigente e a construção/revisão do PME 2027/2037.
II - Coletar, sistematizar e analisar dados estatísticos e pedagógicos sobre a realidade educacional do município, abrangendo as redes pública e privada.
III - Mapear e diagnosticar as necessidades educacionais locais, alinhando-as com as metas nacionais estipuladas na Lei Federal nº 15.388/2026.
IV - Promover escutas públicas, fóruns, seminários e conferências de educação, assegurando a gestão democrática e a participação de profissionais da educação, estudantes, pais e sociedade civil.
V - Redigir o documento-base do Plano Municipal de Educação (2027/2037) e submetê-lo à apreciação das instâncias deliberativas e à consulta pública.
VI - Elaborar a minuta de Projeto de Lei do PME a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores.
VII - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME vigente durante o seu período de funcionamento, emitindo relatórios de acompanhamento, e propor, na minuta do novo PME, as instâncias, a periodicidade e a sistemática de monitoramento e avaliação do plano, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Gestora/Equipe Técnica Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação: 02 (dois) representantes do Gabinete do Secretário; 02 (dois) representantes da Equipe Pedagógica/Ensino; 02 (dois) representantes da Equipe de Planejamento e Finanças.
II — Conselho Municipal de Educação (CME): 02 (dois) representantes.
III — Conselho do Fundeb (CACS-FUNDEB): 02 (dois) representantes.
IV — Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): 01 (um) representante de cada.
V — Profissionais do Magistério e Trabalhadores da Educação: 02 (dois) representantes indicados pela entidade sindical representativa ou associação de classe.
VI — Diretores de Escolas Públicas: 02 (dois) representantes da Rede Municipal e 02 (dois) representantes da Rede Estadual, estes indicados pela Gerência Regional de Educação competente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VII — Ensino Superior: 02 (dois) representantes do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), mediante indicação da instituição.
VIII — Pais ou responsáveis e estudantes: 01 (um) representante dos pais ou responsáveis e 01 (um) representante dos estudantes da Rede Municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou, na sua falta, escolhidos em assembleia da comunidade escolar.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, e os membros titulares e suplentes da Comissão serão indicados pelas respectivas entidades/órgãos e designados mediante Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º A Coordenação Geral da Comissão será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato da portaria.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Gestora/Equipe Técnica Municipal exercerá suas atividades no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 31 de março de 2027, prazo no qual deverá concluir os trabalhos de diagnóstico, escuta pública, sistematização e elaboração da minuta final do Projeto de Lei do PME (Decênio 2027/2037), de modo a viabilizar sua tramitação legislativa, sanção e publicação dentro do prazo fixado no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato fundamentado do titular da Secretaria Municipal de Educação, caso haja necessidade justificada no transcorrer dos trabalhos técnicos, vedada prorrogação que comprometa o cumprimento do prazo previsto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão Gestora/Equipe Técnica Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação proverá o suporte administrativo, logístico e operacional necessário para o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão, correndo as despesas eventualmente decorrentes deste Decreto à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Comissão poderá convidar especialistas, representantes de instâncias estaduais/federais ou membros de outras secretarias municipais para subsidiar os trabalhos técnicos sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O relatório final com a minuta do PME (Decênio 2027/2037) deverá ser concluído até o termo final das atividades da Comissão e entregue ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal para envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 9 de novembro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
PREFEITO

Publicado por:
Vitoria Lopes de Sousa Reis
Código Identificador:31A54B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 10/11/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas

básicas de alimentos, previamente montadas e prontas para entrega, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no âmbito dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI **(CNPJ:** 20.693.777/0001-96**), referente a ampla concorrência,** no único item do certame, com critério de menor preço global, totalizando seu somatório no valor de **R$** 54.999,00 **(cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal e declarar fracassado no item destinado a cota reservada.

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:DD9726CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2026

CONTRATANTE Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61. CONTRATADO R. I. DA SILVA VITAL, CNPJ nº 64.575.701/0001-31 Objeto: fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender a Secretaria Municipal de Educação, inluindo seus serviços, programas, escolas, projetos e demais estruturas vinculadas à sua gestão. Processo Licitatório: 072/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 023/2026. Valor: R$ 35.360,00 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais). Data: 10/11/2026. Assinaturas: CLEIDE DA SILVA/ Secretaria de Educação e Desportos- RAFFAEL ITALO DA SILVA VITA/ R. I. DA SILVA VITAL

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:4113F2C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2026 CONTRATANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61. CONTRATADO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ Nº 42.881.170/0001-72 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INLUINDO SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, ESCOLAS, PROJETOS E DEMAIS ESTRUTURAS VINCULADAS À SUA GESTÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2026. VALOR: R$ 27.850,90 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) DATA: 10/11/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS/ LEONARDO DA SILVA TENÓRIO,/ INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA,

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:CF0F7AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO 142/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.592.688/0001-50 CONTRATADA 44.466.275 LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES, CNPJ Nº 44.466.275/0001-90, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, BEM COMO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO .PROCESSO LICITATÓRIO: 0149/2026. MODALIDADE: DISPENSA COM DISPUTA Nº 040/2026 VALOR: R$ 838,70 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) ASSINATURAS:) CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES-- 44.466.275 LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:8E507DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - REABERTURA DE LICITAÇÃO

Fica reaberto o Processo Licitatório 140/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026, objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares para atender o fundo Municipal de Educação da rede municipal de Belém do São Francisco - PE. Para Início do acolhimento das propostas: 11/11/2026 às 11h, Abertura da sessão: 24/11/2026 às 11h01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:08532E3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 27.330.204/000147. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**
Belo Jardim, 11 de novembro de 2026.
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:F712ED0D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2026. OBJETO: O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de comunicação e veiculação de mídia integrada, compreendendo televisão, portal digital e redes sociais, para divulgação do Vestibular do Curso de Medicina 2026 da Faculdade do Belo Jardim - FBJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA**: ELO COMUNICAÇÃO LTDA**, **CNPJ nº 02.380.966/0001-27**, **VALOR: R$ 59.934,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).** VIGÊNCIA: Até dia 16 de dezembro de 2026, FUNDAMENTO: Contratação nº 64/2026, Dispensa de Licitação nº 54/2026. Data: 11 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
DIRETOR – PRESIDENTE DA AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:E629FF61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE PROCESSO PMB Nº 057/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026. **Objeto Nat.**: Serviços - Objeto Descr. Registro de Preços para serviços de impressão, material gráfico e comunicação de áudio visual para atender as necessidades da prefeitura municipal de BETÂNIA/PE e suas secretarias. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.Valor máximo aceitável global para todos os itens: R$ 784.978,96 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). Início do acolhimento das propostas: 11/11/2026 às 18:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 25/11/2026 às 10:00h. Abertura da sessão de lances: 25/11/2026, às 10:30h (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Betânia/PE, 10 de novembro de 2026.

Jéssica Menezes Silva – Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:CDAC02F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISOS DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE
PROCESSO PMB Nº 056/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 018/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL MULTIESTÁGIO, COM MOTOR DE 3 CV, E PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO DE 600 W, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE**. Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável: **R$ 291.411,30 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e onze reais e trinta centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **11/11/2026 às 18:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **25/11/2026 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **25/11/2026, às 09:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, 10 de novembro de 2026.

Jéssica Menezes Silva – Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:AA4CFC3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA – PE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATRASO NA ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 012/2026
CONTRATO PMB Nº 075/2026

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** expedida à empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, em razão do atraso na entrega dos materiais de construção referentes à Ordem de Fornecimento nº 1, emitida em 28/10/2026, no valor total de R$ 6.415,04 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

A empresa fica notificada para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação**, regularizar integralmente a entrega dos materiais pendentes, bem como apresentar justificativa escrita e comprovação da regularização.

O descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Betânia/PE, 10 de novembro de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:AB2BD58E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93006/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93006/2026 – FMS, UASG 982337, OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses. Valor total estimado: **R$ 6.461.315,03 (seis milhões quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e quinze reais e três centavos).** A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, a REVOGAÇÃO do processo acima citado, fundamentada pelo art. 53 da Lei nº 9.784/99, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

10 de novembro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:885431AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 00016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2026, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos). Lote 2: Gente Seguradora S A. CNPJ: 90.180.605/0001-02, pelo valor de R$ 18.331,00; Lote 1: Seguros Sura S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27, pelo valor de R$ 9.746,61. Bom Jardim, 10 de novembro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista. Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:80BCBBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE - AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 00091/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para locação de ornamentação natalina destinada à decoração de parques, praças e vias públicas do Município de Bom Jardim/PE, durante as festividades natalinas de 2026, incluindo o fornecimento dos elementos decorativo. Valor: R$ 573.614,58. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: bomjardimeditais20@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 10/11/2026.

Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:9C71AB06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026. O Município de Bonito/PE, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar e funcional. A decisão fundamenta-se na identificação de impropriedades no instrumento convocatório, especialmente quanto a exigências desproporcionais de qualificação técnica, bem como na necessidade de alterações substanciais no Termo de Referência, na planilha de custos e na modelagem econômico-financeira da contratação, comprometendo a competitividade e a regularidade do certame. Determina-se o retorno dos autos à Secretaria demandante e à equipe de planejamento para revisão dos documentos técnicos e posterior instauração de novo procedimento licitatório. Bonito/PE, 10 de novembro de 2026. Ruy Barbosa, Prefeito

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:A771B10A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 102/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 102, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor KILIANE DOS SANTOS MELO, sob o CPF de Nº ***.*60.764-77, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4677, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:802C6989

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 104/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 104, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DAS DORES DE CARVALHO MOURA, sob o CPF de Nº ***.*07.594-91, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1315, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F3228595

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 105/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 105, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*75.964-79, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4696, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:FD752EF3

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 106/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 106, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOUZA, sob o CPF de Nº ***.*60.914-49, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1591, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:43C6B48C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 107/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 107, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.*36.034-68, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 564, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6BD2A7A1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 108/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 108, datado de 01 de janeiro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE FATIMA DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*47.424-02, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 2315, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:84E1F031

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 109/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 109, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, sob o CPF de Nº ***.*89.804-53, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1085, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em
02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:FD24E1C7

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 110/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 110, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DE LOURDES BEZERRA GOMES, sob o CPF de Nº ***.*22.904-06, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 334, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:DCDD2B88

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 111/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 111, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DO CARMO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*95.734-97, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1562, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:D1B6F07A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 112/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 112, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*21.834-91, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 1143, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E75AAB4F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 113/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 113, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DO CARMO SIMÕES DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*05.034-00, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 2134, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:FDB4A32D

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 114/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 114, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA DO CARMO SIMÕES DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*05.034-00, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4662, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AF5069CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 049, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 049, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 030, de 03 de julho de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 030/2026, que prevê a indicação e a designação dos membros do Comitê Intersetorial Municipal por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Comitê Intersetorial Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, para o biênio 2026–2028, os representantes titulares e suplentes dos órgãos e segmentos abaixo relacionados:

Órgão/segmento	Membro titular	Membro suplente
Secretaria Municipal de Educação	JOSE ALEXANDRE HUGH FERREIRA DA SILVA	MARIA CRISTIANE DE ARAUJO SILVA BARROS
Secretaria Municipal de Assistência Social	POLIANA DOS SANTOS ARAUJO	GILMARA MARIA DA SILVA SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde	LAURA ISABEL MARQUES CALADO	ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	Sebastiana Francisca Do Nascimento Lopes	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS
Conselho Municipal de Educação – CME	ANA PAULA TENORIO DE CARVALHO CESAR	CARLA NUNES DA SILVA FIRMINO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	IOLANDA DE BARROS SILVA TENORIO	FRED WILLIAMS DA SILVA TENÓRIO
Representação de Diretores de Escolas Municipais	ELAINE CRISTINA DE MORAES SOUZA	KEISY REGINA JESUS DE ALMEIDA
Representação de Professores Alfabetizadores da Rede Municipal	FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS	MARIA JOSELMA FERREIRA SIMAO DE LIMA

§ 1º A Coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 030/2026.

§ 2º Na ausência ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente o substituirá nas reuniões e demais atividades do Comitê.

§ 3º Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período de vigência do biênio 2026–2028, admitida a substituição por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante nova indicação do órgão ou segmento representado.

Art. 2º Compete aos membros do Comitê cumprir as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 030, de 03 de julho de 2026, especialmente elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal para a Alfabetização, promover a articulação intersetorial e monitorar os indicadores e metas de alfabetização do Município.

Art. 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão (PE), 04 de novembro de 2026.

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:7B883F72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE) - PORTARIA FUNPREBRE Nº 017/2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 491.793.304-87, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe "E", referência 10, lotada na Secretaria Muncipal de Educação do Município de Brejinho/PE, com matrícula funcional nº 10028, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º (com redação dada pela EC 20/1998) c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____
Adélia Maria Alves de Lira
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4FBAF895

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 705/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Consolida a legislação municipal sobre a matéria, institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de Brejinho, Estado de Pernambuco, define as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN), fixa parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga as Leis Municipais nº 658/2025 e nº 659/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação municipal sobre a matéria, institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho, define os componentes e as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e fixa os parâmetros para elaboração, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com os artigos 6º e 225 da Constituição Federal, com a finalidade primordial de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada a toda a população brejinhense.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito social e fundamental da pessoa humana, inerente à dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República e na legislação protetiva, incumbindo ao Poder Público Municipal adotar políticas públicas intersetoriais e medidas administrativas concretas para respeitar, proteger, promover, prover e monitorar o Direito Humano à

Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional no território municipal.
§ 1º O planejamento e a execução das políticas de que trata este artigo considerarão a realidade socioeconômica, geográfica, climática e cultural de Brejinho, com prioridade indisponível para os indivíduos, famílias e comunidades rurais e urbanas em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social e risco nutricional.
§ 2º É dever do Poder Público Municipal avaliar permanentemente a situação nutricional da população, fiscalizar a qualidade sanitária dos alimentos, incentivar a sustentabilidade ambiental da cadeia produtiva e estruturar mecanismos institucionais transparentes e acessíveis para a exigibilidade e o controle social da política alimentar.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional compreende o direito a ações e orientações preventivas e curativas voltadas ao enfrentamento da desnutrição infantil, da carência crônica de micronutrientes, do sobrepeso, da obesidade, das doenças crônicas decorrentes de má alimentação e das contaminações químicas e biológicas de gêneros alimentícios.

Art. 4º - A consecução da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Brejinho abrange:
I – A ampliação da oferta de alimentos saudáveis e acessíveis, com ênfase no fomento à agricultura familiar camponesa, à apicultura, à agroecologia e ao cooperativismo local, estimulando a diversificação dos cultivos, a industrialização artesanal e a circulação de riquezas no próprio Município;
II – A garantia da segurança hídrica estrutural associada à produção alimentar sustentável e ao consumo humano nas comunidades rurais, mediante apoio à implantação e manejo de cisternas de consumo e produção, poços, barreiros e tecnologias sociais de convivência harmônica com o semiárido;
III – A promoção do abastecimento público equitativo, com apoio à comercialização direta, feiras agroecológicas e circuitos curtos de consumo, reduzindo intermediários e barateando o custo final dos alimentos para a população;
IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos distribuídos nos equipamentos públicos municipais, especialmente na alimentação escolar da rede municipal de ensino, nas unidades de saúde e nos programas de assistência social;
V – A preservação da biodiversidade nativa da Caatinga, a recomposição de matas ciliares, o incentivo ao uso de sementes crioulas tradicionais e a proteção dos recursos hídricos contra a contaminação por agrotóxicos e efluentes poluentes;
VI – O desenvolvimento de processos permanentes de educação alimentar e nutricional voltados à formação de hábitos saudáveis em todas as fases da vida, com atenção especial à infância, juventude, gestantes e população idosa;
VII – A implementação de mecanismos eficientes de combate ao desperdício de alimentos ao longo de toda a cadeia de produção, armazenagem e comercialização, com incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos e à doação responsável.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho orientar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Soberania alimentar, compreendida como o direito inalienável do Município e de sua sociedade de formular suas próprias estratégias e políticas autônomas de produção, distribuição e consumo saudável de alimentos;
II – Universalidade e equidade no acesso aos programas e ações alimentares, sem qualquer distinção ou discriminação fundada em raça, gênero, orientação sexual, credo religioso, convicção política ou localização territorial;
III – Preservação da autonomia, da dignidade, da integridade física e dos direitos individuais dos beneficiários das políticas sociais;
IV – Participação social democrática, contínua e qualificada na elaboração, execução, monitoramento, fiscalização e avaliação das políticas e dos planos municipais;
V – Transparência pública ampla na divulgação dos critérios de elegibilidade dos programas sociais, dos relatórios de gestão física e financeira e da destinação dos recursos orçamentários.

Art. 6º - São diretrizes organizacionais e operacionais do **SISAN** municipal:

I – Intersetorialidade e integração transversal das políticas públicas e dos planos de trabalho dos órgãos públicos municipais e não governamentais;

II – Cooperação federativa e atuação coordenada com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco;
III – Monitoramento contínuo da situação alimentar da população como subsídio técnico obrigatório para o ciclo de planejamento e alocação de recursos públicos;
IV – Compatibilização rigorosa e permanente entre o planejamento das ações de segurança alimentar e as peças orçamentárias do Município;
V – Valorização da cultura alimentar regional do Pajeú, dos saberes tradicionais do homem e da mulher do campo e do desenvolvimento de capacidades de convivência com as estiagens prolongadas.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho constitui o conjunto planejado de objetivos, diretrizes, metas e ações governamentais e não governamentais destinado a garantir o pleno exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada e a promoção do desenvolvimento sustentável municipal.
§ 1º A Política Municipal será executada de forma coordenada pelos órgãos municipais e pela sociedade civil organizada, sob a articulação da Câmara Intersetorial e a fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como as organizações cooperativas e comunitárias, poderão participar das ações da Política Municipal, observados os princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação superior.

Art. 8º - São metas e objetivos precípuos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – Erradicar a fome e assegurar a superação das carências nutricionais severas nas áreas urbanas e nos distritos e comunidades rurais de Brejinho;
II – Garantir que percentual não inferior a quarenta por cento dos recursos destinados à aquisição de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar e programas municipais de compras institucionais seja aplicado na compra direta da agricultura familiar e de empreendimentos rurais familiares locais;
III – Fomentar a implantação de hortas escolares pedagógicas, quintais produtivos e bancos comunitários de sementes crioulas e forrageiras para sustentação dos rebanhos durante a seca;
IV – Estruturar e qualificar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional na rede municipal de saúde, promovendo diagnósticos precoces de desnutrição, sobrepeso e anemia ferropriva;
V – Promover a formação continuada dos manipuladores de alimentos das escolas, creches e serviços socioassistenciais quanto às normas higiênico-sanitárias e ao aproveitamento nutricional máximo dos alimentos.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho integra o **SISAN** nacional e estadual, consubstanciando a rede orgânica e articulada de órgãos da administração pública municipal, instituições estaduais e federais com representação no

território, entidades da sociedade civil organizada e organizações comunitárias que voluntariamente manifestem adesão formal aos seus postulados.

§ 1º Os órgãos públicos e as entidades privadas integrantes do SISAN atuarão em regime de colaboração e interdependência técnica, preservando-se a autonomia plena de seus processos decisórios e os mecanismos de controle social.
§ 2º O dever primordial do Poder Público Municipal na garantia e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada não exclui a responsabilidade solidária das famílias, das comunidades e das organizações civis integrantes do Sistema.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DO SISAN MUNICIPAL

Art. 10 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho é composto pelos seguintes órgãos e instâncias institucionais:
I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção I
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui a instância máxima e soberana de deliberação, avaliação e participação social na formulação das diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo ser realizada ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente por convocação justificada.
§ 1º A Conferência será convocada formalmente pelo Prefeito Constitucional do Município ou, na hipótese de ausência de convocação no prazo legal, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, (COMSEA), a quem compete coordenar sua organização executiva com o suporte da administração municipal.
§ 2º A Conferência tem por competências essenciais avaliar a execução do Plano Municipal, fixar as prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no quadriênio subsequente e eleger a delegação municipal para as etapas regional e estadual da conferência.
§ 3º A composição e a organização da Conferência assegurarão a ampla representatividade popular e a proporcionalidade de dois terços de delegados oriundos da sociedade civil e um terço de delegados governamentais, conforme regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Seção II
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho, denominado COMSEA, órgão colegiado autônomo, permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela coordenação das políticas de desenvolvimento social ou ao Gabinete do Prefeito, integra o SISAN e constitui o espaço institucional de cogestão entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – Propor, debater e deliberar sobre as diretrizes gerais, prioridades e estratégias da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas decisões aprovadas na Conferência Municipal;

II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física e financeira das metas, programas e ações constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – Apreciar, avaliar e aprovar formalmente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, suas revisões periódicas e os relatórios anuais de gestão e execução orçamentária apresentados pela Câmara Intersetorial;
IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, FMSAN, emitindo parecer conclusivo sobre as suas contas anuais;
V – Manter articulação contínua com os demais conselhos municipais de políticas públicas, em especial os de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Rural e Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com o Conselho Estadual de SAN de Pernambuco e o Conselho Nacional de SAN;
VI – Incentivar parcerias que promovam o fortalecimento da produção familiar, a segurança hídrica no campo, a instalação de feiras de produtores e o abastecimento de comunidades vulneráveis;
VII – Zelar pela plena realização, proteção e exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela Soberania Alimentar em Brejinho;
VIII – Elaborar, aprovar e atualizar o seu Regimento Interno pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O COMSEA poderá requisitar formalmente aos órgãos e entidades da administração pública municipal informações, dados estatísticos, estudos técnicos e documentos orçamentários necessários ao cabal desempenho de suas competências institucionais.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho será composto por doze conselheiros, sendo seis membros titulares e seis membros suplentes, guardando rigorosa paridade institucional estabelecida na proporção exata de dois terços para a sociedade civil e um terço para o Poder Público Municipal, assim distribuídos:

I – Quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes representando a sociedade civil organizada, eleitos democraticamente dentre os seguintes segmentos atuantes no Município de Brejinho:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Brejinho;
b) Associações comunitárias de pequenos agricultores e produtores rurais do Município, incluindo comunidades rurais e assentamentos locais;
c) Associações profissionais produtivas e de apicultores do Município;
d) Entidades socioassistenciais não governamentais, pastorais sociais ou organismos religiosos;

II – Dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes representando o Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando obrigatoriamente gestores das seguintes áreas governamentais:
a) Secretaria Municipal responsável pela Assistência e Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal responsável pela Agricultura e Meio Ambiente ou pela Saúde e Educação.
§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos mediante processo eleitoral público, autônomo e transparente, disciplinado em edital público coordenado pelo Conselho com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato em curso.
§ 2º O mandato dos conselheiros do COMSEA será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.
§ 3º A Presidência do COMSEA será exercida privativamente por um conselheiro titular representante da sociedade civil organizada, eleito por escrutínio direto entre todos os conselheiros, e a Vice-Presidência será exercida por um representante governamental.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é qualificada como serviço público relevante e não será remunerada a nenhum título, constituindo encargo cívico honorífico.
§ 5º É vedada a investidura na cota destinada à representação da sociedade civil de qualquer cidadão que seja detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo, ou que ocupe cargo em comissão de direção, chefia superior ou assessoramento direto no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Brejinho."

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal garantirá espaço físico apropriado, infraestrutura administrativa e a designação de servidor

público do quadro permanente do Município para secretariar e dar suporte executivo aos trabalhos ordinários do Conselho, sem que isso represente criação de novos cargos ou despesas extraordinárias com pessoal.

Seção III
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 16 - Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho, denominada CAISAN, órgão colegiado de natureza eminentemente governamental e executiva, com a finalidade de articular, coordenar e harmonizar as ações das diversas pastas municipais afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17 - Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – Elaborar tecnicamente a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incorporando as deliberações da Conferência Municipal e as diretrizes fixadas pelo COMSEA;
II – Articular e coordenar a execução integrada das políticas e programas governamentais de segurança alimentar entre as diversas secretarias municipais, promovendo a convergência de cadastros, calendários e ações de campo;
III – Elaborar e encaminhar ao órgão de planejamento municipal a proposta orçamentária unificada das ações de segurança alimentar, bem como o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);
IV – Subsidiar o COMSEA com relatórios gerenciais periódicos, demonstrativos técnicos de impacto e prestações de contas sobre a execução física e financeira do Plano Municipal e do Fundo Municipal;
V – Pactuar as metas e compromissos institucionais do Município nos fóruns bipartite e tripartite junto à CAISAN Estadual de Pernambuco e à Câmara Interministerial de SAN nacional;
VI – Monitorar permanentemente os indicadores epidemiológicos, produtivos e nutricionais do território de Brejinho, propondo medidas de correção e urgência em casos de calamidade ou estiagem severa.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, resultante do processo contínuo de planejamento e diálogo entre os órgãos governamentais e a sociedade civil, constitui o instrumento reitor e obrigatório de gestão e aplicação orçamentária da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho.

Art. 19 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência quadrienal, com cronograma rigorosamente coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual do Município, devendo contemplar:

I – O diagnóstico técnico da situação alimentar e nutricional de Brejinho, identificando os bolsões de vulnerabilidade, o déficit de acesso à água e os índices de saúde alimentar;
II – As metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pelo Poder Público a cada exercício financeiro;
III – A discriminação detalhada das ações intersetoriais e a identificação do órgão responsável pela consecução de cada objetivo;
IV – A previsão expressa das fontes orçamentárias e dos recursos financeiros municipais, estaduais e federais vinculados à execução de cada meta, incluindo os aportes do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – O sistema de indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação continuada da política pública;
VI – A previsão de revisão bienal do seu conteúdo pela CAISAN, submetida à homologação do COMSEA.

Parágrafo único. As metas e compromissos inscritos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possuem caráter vinculante para todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e caráter indutor para as entidades civis e o setor produtivo privado.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho, denominado FMSAN, instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pelas políticas de assistência e desenvolvimento social, destinado a centralizar e canalizar recursos para o financiamento dos programas, projetos e ações que integram o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21 - Constituem receitas públicas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I – Dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejinho e créditos adicionais que lhe forem legalmente abertos;
II – Recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias, contratos de repasse, acordos e convênios celebrados com o Governo Federal, com o Governo do Estado de Pernambuco ou com organismos internacionais;
III – Doações, legados, subvenções, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
IV – Receitas decorrentes da aplicação de multas administrativas aplicadas pelos órgãos municipais competentes em razão de infrações às normas de vigilância sanitária e posturas relativas à qualidade de alimentos;
V – Rendimentos auferidos com a aplicação de seus saldos financeiros disponíveis em instituições financeiras oficiais, na forma da legislação aplicável;
VI – Outras receitas, transferências ou recursos que legalmente lhe venham a ser destinados.

Art. 22 - Os recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial.
§ 1º A gestão e a ordenação de despesas do FMSAN caberão ao secretário(a) da Secretaria Municipal de assistência social de Brejinho, que atuará em estreita consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sob o controle social do COMSEA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal submeterá anualmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo, acompanhado do relatório físico de cumprimento das metas estabelecidas.
§ 3º O saldo financeiro positivo apurado ao término de cada exercício financeiro no FMSAN será automaticamente transferido para o exercício subsequente, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO GERAL E DA ADESÃO FEDERATIVA AO SISAN

Art. 23 - Além das receitas vinculadas ao FMSAN, as ações intersetoriais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser custeadas mediante dotações ordinárias próprias consignadas nas Secretarias Municipais executoras de Saúde, Educação, Agricultura e Obras, nos limites das peças orçamentárias anuais.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a formalizar a adesão do Município de Brejinho ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, firmando termos de pactuação, adesão e cooperação técnica e financeira junto aos órgãos gestores correspondentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal editará o Decreto Regulamentar desta Lei no prazo de até noventa dias contados de sua publicação oficial.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional serão formalmente instalados e terão seus membros nomeados e empossados no prazo improrrogável de sessenta dias contados da publicação do Decreto Regulamentar.

Art. 27 - Ficam expressamente revogadas a Lei Ordinária Municipal nº 614, de 23 de abril de 2024, a Lei Ordinária Municipal nº 658, de 05 de maio de 2025, a Lei Ordinária Municipal nº 659, de 05 de maio de 2025, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial**.**

BREJINHO/PE, 10 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D98FA0ED

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 706/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Abre crédito especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 468.511,59 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) destinados a, destinado a custear despesas com novas fontes de recursos que ora criamos em ações já existentes na LOA vigente, como abaixo discriminamos:

02.05 – Secretaria de Saúde
02.051 – Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
10- Saúde
301 - Atenção Básica
0004 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1021 – CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE
4490-51 -(FR 2 706 3110) R$ 468.511,59

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura deste Crédito Especial autorizado no Artigo 1º do presente Projeto de Lei, o excesso de arrecadação na forma expressa no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, combinado como a nova contabilidade aplicada ao setor público (PCASP), que aufere por fonte de recurso.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2026.

Art. 4.º - Revogando as disposições em contrário.

BREJINHO/PE, 10 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FA466FD8

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 250/2026, 06 DE NOVEMBRO DE 2026
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **ÁLVARO SILVA QUEIROZ,** portador do CPF nº: 112.***.***-90, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATIVIDADES I, símbolo CC-4, com lotação no Gabinete do Prefeito**, no período de **LICENÇA MÉDICA** do servidor **MÁRCIO ALCEMAR DA SILVA MELO,** portador do CPF nº: ***.096.664-**, titular do cargo de **DIRETOR DE ATIVIDADES I,** símbolo CC-4, com lotação no Gabinete do Prefeito, de acordo com o **PARECER JURÍDICO**, no período no período de 21 de outubro à 21 de dezembro de 2026.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:71F7492F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, II, LEI FEDERAL N° 14.133/21 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES /PE).
Dispensa Eletrônica Nº 004/2026. O Município de Buenos Aires/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento destinado a Contratação de empresa para Aquisição de LOUSAS DE VIDRO TEMPERADO, visando atender às unidades escolares da rede Municipal de Educação de Buenos Aires, cujas especificações e condições estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório da Dispensa, e que no período de **12h:00min do dia 11/11/2026 até às 09h:30min do dia 17/11/2026.** Nesta data receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, LICITAR DIGITAL. Valor total estimado **R$: 65.118,10 (sessenta e cinco mil cento e dezoito reais e dez centavos).** Horário da disputa: **09h:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 17/11/2026 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA,** com encerramento automático pelo sistema. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Transparência www.buenosaires.pe.gov.br, no Site Oficial do Município https://www.buenosaires.pe.gov.br/assunto-publicacao/contratacao-direta/, no www.gov.br/pncp, no Sítio Eletronico www.licitardigital.com.br ou e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e prefeitura@buenosaires.pe.gov.br.
Buenos Aires/PE, 10 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:26711A77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº S0010/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de fardamentos padronizados, mediante confecção e fornecimento, destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 50410001 – Incremento MAC nº 36000812134202600/2026 (Fundo Nacional de Saúde), conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência. no valor estimado de R$ 221.861,99 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 26 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de Novembro de 2026

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:3F4AC2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: nº 4100078/2026 Adesão 035/2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, combinado com o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, homologo o procedimento de adesão supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com o fornecedor registrado. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e itens de higiene, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Critério de Julgamento: menor preço por item. **CNPJ do Fornecedor: 14.168.104/0001-14**, **Razão Social: GCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Valor Total Homologado: R$ 244.838,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais). Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de novembro de 2026.

Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário Executivo de Saúde

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:E99E753A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2026 ADESÃO 00037/2026

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Adesão a ata de registro de preços nº 003/2025, para contratação de empresa especializada execução de serviços de decoração e ornamentação natalina no município do Cabo de Santo Agostinho. **CNPJ da Licitante Vencedora: 32.185.141/0001-12**, **Razão Social: CASTRO & ROCHA LTDA, Valor Total Homologado: R$ 1.292.060,74 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, sessenta reais e setenta e quatro centavos)** conforme proposta classificada e adjudicada. **Prazo de Vigência Contratual:** 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de novembro de 2026.

Raimundo de Sousa do Nascimento
Secretário

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:4CC36362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO P0023/2026

DADOS DO PROCESSO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4103007/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P0023/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS MÓVEIS, PIRAMIDAIS E INFLÁVEIS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, AÇÕES PÚBLICAS, CAMPANHAS, FEIRAS, ATENDIMENTOS ITINERANTES E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 155.397,98 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

PREÂMBULO
Aos 10 de Novembro de 2026, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico n° P0023/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.
QUADRO RESULTADO
ACM LOCAÇÕES LTDA | 40.190.705/0001-33
Total de Itens: 5 | Valor Total: R$ 131.105,00 (cento e trinta e um mil e cento e cinco reais)
VERSATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA | 45.098.044/0001-34
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 24.292,98 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de Novembro de 2026

_____
Eduardo Fernando Vidal Correa Ribeiro
Secretário

_____
Isaltino José do Nascimento Filho
Secretário

_____
Ricarda Samara da Silva Bezerra
Secretária

Penélope Regina Silva Andrade
Secretária

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:1E86D1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - PORTARIA 25/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2026 – SEDUC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Nomeia os membros da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, dispõe através desta portaria sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Final de Fiscalização referente à entrega de móveis de equipamentos e de livros didáticos nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho, e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a alienação de bens da Administração Pública;
CONSIDERANDO a legislação federal aplicável ao desfazimento de bens móveis no âmbito da Administração Pública, notadamente o Decreto Federal nº 12.785/2025, adotada, no que couber, à realidade da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o Manual de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho, que prevê a nomeação, por portaria do(a) Secretário(a) de Educação, de comissão permanente composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com vigência de 2 (dois) anos;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão eficiente do acervo patrimonial e a destinação ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis da Secretaria;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho:
Nome Matrícula Função na Comissão
FABIANA PEREIRA MARQUES DE FREITAS 77.404 Presidente
JHONATAS GUILLERME ALVES BARBOSA 77.384 Membro
PEDRO AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO 77.253 Membro

Art. 2º Compete à Comissão, nos termos do Manual de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:
I – elaborar e divulgar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
II – obter o levantamento dos bens inservíveis junto ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificando sua existência física e procedendo às devidas retificações das informações apresentadas;
III – classificar os bens inservíveis como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;
IV – formar lotes de acordo com a classificação atribuída e com as características funcionais dos bens;
V – efetuar a avaliação física e financeira dos bens inservíveis levantados;
VI – definir a forma de desfazimento e a destinação dos bens inservíveis, de acordo com a legislação aplicável e o Manual;
VII – elaborar relatório de desfazimento contendo a relação dos bens, o número de patrimônio, a descrição detalhada (denominação e especificação), a classificação atribuída, o estado de conservação e uso, a avaliação financeira, a forma de desfazimento e a correspondente destinação;
VIII – instruir o processo administrativo de desfazimento.
Art. 3º O relatório da Comissão tem caráter opinativo e de recomendação, sem efeito vinculante ou decisório, cabendo ao Ordenador de Despesas a decisão final sobre o desfazimento.
Art. 4º Sempre que necessário, poderão ser designados, de forma temporária, outros servidores com conhecimento técnico ou experiência no manuseio de bens especializados, a exemplo de bens de informática e veículos, para auxiliar os trabalhos da Comissão.
Art. 5º A Comissão terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução de seus membros.
Art. 6º A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviço público relevante.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cabo de Santo Agostinho 09 de novembro de 2026

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:15EB4E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - PORTARIA 26/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 26/2026
Altera a Portaria SME nº 24/2026, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para a Função de Supervisão Escolar, para substituir representante em sua composição, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para a Função de Supervisão Escolar, instituída pela Portaria SME nº 24/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos e o regular funcionamento da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituída a representante Mônica Fernanda dos Santos Dias, anteriormente designada para compor a Comissão, passando a integrar a referida Comissão, em sua substituição, a representante Risoneide Severina Pessoa da Silva, Matrícula 31.514.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º, fica atualizada a composição da Comissão, permanecendo inalteradas suas finalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas na Portaria SME nº 24/2026.
Art. 3º Ficam ratificados os atos regularmente praticados pela Comissão até a data de publicação desta Portaria, observadas as competências e atribuições de seus integrantes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:59F3A7FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - LEI Nº 1.466/2026 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA.
LEI Nº 1.466/2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura e Educação de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 021/2026**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 67.281.069/0001-01, com sede no Distrito de Cabanas, Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se nas sociais, culturais, educativas, informativas e comunitárias previstas no Estatuto Social da entidade, voltadas, entre outras atividades, à promoção da cultura, da educação, da informação, da integração comunitária e à prestação de serviços de interesse coletivo.
Art. 3º A manutenção do reconhecimento de Utilidade Pública Municipal fica condicionada à preservação da natureza não lucrativa da entidade, de suas finalidades sociais, culturais, educativas e comunitárias e de seu regular funcionamento, observada a legislação municipal.
Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal prevista nesta Lei não constitui autorização, concessão ou outorga para execução de serviço de radiodifusão, permanecendo a exploração desse serviço submetida à legislação federal e aos atos dos órgãos competentes da União.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 10 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:1F65F4F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - AVISO DE LICITAÇÃO - FMS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026 – FMS - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - FMS. Fornecimento. Objeto: Aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026, para o suprimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Caetés/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.469.125,50. Início do acolhimento das propostas: dia 11/11/2026 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 26/11/2026 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 26/11/2026 às 10h, (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 10 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário Municipal de Caetés

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:44ED2923

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 564/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no artigo 78, inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 130, da Lei n° 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município e ainda tendo em vista o requerimento da Servidora **KARINE DOS SANTOS MATOS,** datado em 03 de novembro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Karine dos Santos Matos, Auxiliar de Serviços Gerais**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, (02) dois anos de Licença Sem Vencimentos, para tratar de interesse particular, com início no dia 03 de novembro de 2026, devendo retornar as atividades normais no dia 06 de novembro de 2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2026.

Nivaldo da Silva Martins
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:6F6C19D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 005/2026-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 005/2026-FMS

Nat.: Compras

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, dos Postos de Saúde da Família - PSF's e das UBS's deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: 049/2026-FMS
CONTRATADO: **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA**.
CNPJ: N° 58.406.720/0001-31.
VALOR: **R$: 486.166,12 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos)**;

DATA DAS ASSINATURAS: 10/11/2026.
VIGÊNCIA: 10/11/2026 À 09/11/2027.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 10 de novembro de 2026.

Monaliza de Sousa Angelo
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:2C26F1D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 004/2026-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 004/2026-FMS

Nat.: Compras

Objeto: **Formação de Registro de Preços** para futura aquisição de **Materiais Odontológicos,** com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados à manutenção e ampliação dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, preventivos e restauradores realizados pelas

Equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: 047/2026-FMS
CONTRATADO: **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA**.
CNPJ: N° 58.406.720/0001-31.
VALOR: **R$: 415.333,00 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e três reais)**;

CONTRATO Nº: 048/2026-FMS
CONTRATADO: **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.
CNPJ: N° 30.082.076/0001-74.
VALOR: **R$: 5.356,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

DATA DAS ASSINATURAS: 04/11/2026.
VIGÊNCIA: 04/11/2026 À 03/11/2027.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 04 de novembro de 2026.

Monaliza de Sousa Angelo
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:CE7616C0

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 013/2026-PMC
Concorrência Eletrônica nº 004/2026-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução do ***saldo remanescente*** dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de via em área Rural, conhecida como **Ladeira da Fuzaca**, visando assim a melhora da mobilidade do Município, conforme **Contrato de Repasse n°: 952151/2023 CEF,** de acordo com o Termo de Referência e anexos.

Valor estimado, **R$: 309.085,09 (trezentos e nove mil, oitenta e cinco reais e nove centavos).**

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação para todos os efeitos previstos na ***Lei nº 14.133/2021,*** em favor Da empresa: **RAMOS FERREIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 338, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-160, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.070.828/0001-91**, vencedora da Presente Concorrência Eletrônica, com o Valor global de **R$: 277.699,99 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

Valor global homologado, **R$: 277.699,99 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 10 de novembro de 2026.

José Elias Macena de Lima Filho
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:00C52BC2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - AVISO DE SUSPENÃO SINE DIE
Processo Licitatório nº 014/2026-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 009/2026-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de **Mobiliário e equipamentos**, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Calçado, conforme **Convênio nº 90/2026**, firmado com **Secretária de Educação do Estado de Pernambuco**, conforme especificações constantes no termo de referência.

A Prefeitura Municipal de Calçado-PE, torna público a SUSPENSÃO SINE DIE da presente licitação, em razão da necessidade de prazo para análise de impugnações e possíveis correções nas especificações dos itens mencionados nas impugnações.

A nova data será marcada e comunicada por meio de publicação nas imprensas Oficiais e nos sites: www.bnc.org.br. e www.calcado.pe.org.br

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 10 de novembro de 2026.

Expedito Claudio da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:F8D4FCC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATO DE AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de prazo recursal referente à decisão administrativa de revogação da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 378/2025 e ao Processo Licitatório nº 349/2025, cujo objeto consiste **na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.** A decisão administrativa, proferida pela autoridade competente em 10 de novembro de 2026, deliberou pela revogação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, fica assegurado aos licitantes participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a referida decisão de revogação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da respectiva intimação. A íntegra da decisão administrativa e as demais peças pertinentes ao procedimento estarão disponíveis para consulta pública no https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe e no Sistema eletrônico do Portal de Compras de Camaragibe; Disponível no endereço: https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/

Camaragibe /PE, 10 de novembro de 2026.

CAMYLLA C. R. M. DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Josias Manoel do Nascimento Neto
Código Identificador:16AED887

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATO DE AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de prazo recursal referente à decisão administrativa de revogação da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 378/2025 e ao Processo Licitatório nº 349/2025, cujo objeto consiste **na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.** A decisão administrativa, proferida pela autoridade competente em 10 de novembro de 2026, deliberou pela revogação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, fica assegurado aos licitantes participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a referida decisão de revogação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da respectiva intimação. A íntegra da decisão administrativa e as demais peças pertinentes ao procedimento estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Camaragibe e no Sistema eletrônico do Portal de Compras de Camaragibe; Disponível no endereço: https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/

Camaragibe /PE, 10 de novembro de 2026.

CAMYLLA C. R. M. DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Camylla Carolini Ramos Meireles Dos Santos
Código Identificador:BCD53B23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – BIÊNIO 2027/2028
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – BIÊNIO 2027/2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os arts. 20, 21 e 26 do Regimento Interno, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Vereadores da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE para a eleição de renovação da Mesa Diretora, destinada ao biênio 2027/2028, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 2º A eleição será realizada em sessão ordinária no dia 12 de novembro de 2026, às 20h (vinte horas), no Plenário da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, situado na Praça São Félix, nº 20, 1º andar, Camocim de São Félix/PE.

Art. 3º Poderão integrar as chapas os Vereadores em pleno exercício do mandato, observados os requisitos legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º As chapas deverão ser inscritas perante a Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido à Presidência, até as 12h (doze horas) do dia 12 de novembro de 2026, correspondente ao prazo de 8 (oito) horas antes do início da sessão.

§ 1º O requerimento deverá identificar os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, contendo a assinatura de todos os integrantes. A inscrição será considerada efetivada na data e no horário de seu protocolo.

§ 2º É vedada a participação do mesmo Vereador em mais de uma chapa, prevalecendo, em caso de duplicidade, a inscrição primeiramente protocolada.

§ 3º A chapa posteriormente apresentada poderá substituir o integrante coincidente até o encerramento do prazo de inscrição, mediante requerimento assinado por todos os seus integrantes, inclusive o substituto.

§ 5º O requerimento de inscrição poderá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital, observadas as exigências previstas no Regimento Interno.

§ 4º Encerrado o prazo, será desconsiderada a chapa que não apresentar composição completa ou não atender aos requisitos regimentais, vedada a regularização posterior.

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria da Câmara emitirá declaração das chapas tempestivamente inscritas, com identificação dos integrantes, respectivos cargos e data e horário dos protocolos, encaminhando-a à Presidência para juntada ao procedimento eleitoral.

Art. 6º A eleição será realizada mediante votação nominal, aberta e pública, inclusive na hipótese de inscrição de chapa única, assegurado o direito de voto aos candidatos aos cargos da Mesa, observadas as regras regimentais de quórum, apuração e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A eleição far-se-á por maioria simples e poderá ser processada por sistema informatizado, desde que assegurada a publicidade do voto, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 7º Concluída a apuração, a Presidência proclamará o resultado, fazendo constar em ata os nomes dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 8º Não havendo chapa validamente inscrita, a Presidência declarará prejudicada a eleição na data designada e promoverá nova convocação, com reabertura do prazo de inscrição, observados os prazos regimentais e o período previsto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados em 1º de janeiro de 2027, quando terá início o exercício dos respectivos cargos, para o biênio 2027/2028.

Art. 10. Este Edital deverá ser publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão eleitoral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais aplicáveis.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, 10 de novembro de 2026.

Manoel Fernandito do Nascimento
Vereador Presidente

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

Excelentíssimo Senhor Manoel Fernandito do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE

Os Vereadores abaixo identificados e assinados, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, especialmente o art. 20, com redação dada pela Resolução nº 002/2026, vêm requerer a inscrição da chapa abaixo composta para concorrer à eleição de renovação da Mesa Diretora, destinada ao biênio 2027/2028, a realizar-se em 12 de novembro de 2026, às 20h.

CHAPA Nº _____
Presidente:
_____
Vice-Presidente:
_____

1º Secretário:
_____
2º Secretário:
_____

Declaram os requerentes que integram a presente chapa e requerem seu registro, observadas as condições legais e regimentais aplicáveis.

Camocim de São Félix/PE, _____ de novembro de 2026.

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES

_____
Candidato(a) a Presidente

_____
Candidato(a) a Vice-Presidente

_____
Candidato(a) a 1º Secretário

_____
Candidato(a) a 2º Secretário

PROTOCOLO DA SECRETARIA DA CÂMARA
Recebido em: ____/11/2026, às _____h_____min.
Servidor(a) responsável:
_____

Publicado por:
Thalita Santana de Farias
Código Identificador:CD736F0C

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 160/2026. PROCESSO Nº 067/2026
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados à execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Convênio nº 982372. Contratada: SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA - CNPJ 26.176.661/0001-66. Valor: R$ 4.717,380. Vigência. 22.10.2026 a 22.10.2027.

Camocim de São Félix, 10 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:EA6BC1B3

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 161/2026. PROCESSO Nº 067/2026
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados à execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Convênio nº 982372. Contratada: PROPAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 51.402.529/0001-72. Valor: R$ 10.654,60. Vigência. 22.10.2026 a 22.10.2027.

Camocim de São Félix, 10 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:F989E320

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 162/2026. PROCESSO Nº 067/2026
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados à execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Convênio nº 982372. Contratada: BLIPPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ 47.819.243/0001-10. Valor: R$ 4.800,00. Vigência. 22.10.2026 a 22.10.2027.

Camocim de São Félix, 10 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8AB24B2D

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 163/2026. PROCESSO Nº 067/2026
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados à execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Convênio nº 982372. Contratada: ESQUEMA LOLITA CONFECÇÕES - CNPJ 59.769.446/0001-28. Valor: R$ 2.153,40. Vigência. 22.10.2026 a 22.10.2027.

Camocim de São Félix, 10 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:0A97E12D

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 164/2026. PROCESSO Nº 067/2026
– Objeto: Aquisição de materiais esportivos, destinados à execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Convênio nº 982372. Contratada: SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA - CNPJ 08.639.849/0001-11. Valor: R$ 13.106,40. Vigência. 22.10.2026 a 22.10.2027.

Camocim de São Félix, 10 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:5494C3F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATA DA SESSÃO DO SORTEIO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – SECRETARIA DE GOVERNO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

ATA DA SESSÃO DO SORTEIO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026, na sala do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capoeiras/PE, situada na Av. 31 de Março, 87 - Centro -Capoeiras – PE, reuniram-se a partir das 08h30min, em sessão pública, os membros a Comissão Permanente de Licitação: **Agente de Contratação: Maria Lucia Teixeira da Costa , e pelos membros: Camila Maria de Almeida e Gildo Marques de Andrade Junior**, membros abaixo assinados, encarregada, nos termos do Processo Administrativo nº 040/2026 – Secretaria de Governo Chamada Pública nº 003/2026 destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Capoeiras, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, com a finalidade de realizar o sorteio para definição da ordem classificatória do referido credenciamento, conforme ata de habilitação publicado no site https:// www.capoeiras.pe.gov.br no dia 03 de novembro de 2026, onde foram convocados os Credenciados abaixo identificados, onde os mesmos não se fizeram presentes. O

sorteio se deu da seguinte forma: Foram escritos os nomes de todos os leiloeiros credenciados em papeis separados e dobrados de formas iguais, ambos os papeis colocados em um recipiente fechado, embaralhado e em seguida foram retirados na seguinte sequencia:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO	CPF
1º	Cristiane Barros da Mota Balbino	029.345.274-17
2º	David Henrique Barros da Mota Carvalho	105.053.064-09

Em seguida a Senhora Agente de Contratação determinou a lavratura e leitura desta Ata que foi por todos achada em conforme e por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes e nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e encerrou a sessão.

Maria Lucia Teixeira da Costa
Agente de Contratação

Camila Maria de Almeida
Membro

Gildo Marques de Andrade Junior
Membro

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:E62B8EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATO Nº 0500/2026. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Capoeiras/PE, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CONTRATANTE: da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.256.088/0001-23, com sede à Av. 31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA, portador do CPF: 035.xx1.174-73, e do RG sob o nº 6069968 - SSP/PE, residente e domiciliado na Sitio Serrinha, 27, zona rural, Capoeiras – PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado**, CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO**, CPF nº 029.3xx.274.17, residente e domiciliado na, Rua Professor Ernani Figueiredo Magalhães, nº 155ª - Cruz das Almas – Maceio/AL
VIGÊNCIA: 12(doze meses) - 06/11/2026 a 06/11/2027. **VALOR:** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea "B", a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Capoeiras, 06 de novembro de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
CONTRATANTE

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:25FAB15D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 279/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MARTINS, NESTA CIDADE DE CARNAÍBA – PE**. Contratado: **NUNES TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 10.228.275/0001-30.** Valor total **R$ 1.034.000,00 (Um milhão e trinta e quatro mil reais).** Data de assinatura do contrato: 04 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de até **06 (seis) meses.**

CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:E2F97AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PORTARIA Nº 418/2026
O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** a(o) Servidor(a): **SILMARA GLEICYANA AZEVEDO NUNES** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 2º decênio, nos períodos de 12/02/2003 a 14/06/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **09/11/2026;** RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: **09/12/2026.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 09 de novembro de 2026.

_____
WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
-PREFEITO-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:17130FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PORTARIA Nº 419/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial no 1.055, de 25 de abril de 2017, e demais normas vigentes aplicáveis ao Programa Saúde na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Saúde e Educação para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações do PSE no município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M/PSE), no âmbito do Município de

Carnaíba–PE, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 2º O GTI-M/PSE será composto por representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Wédyla Heleni Oliveira Patriota – CPF no 108.845.474-77;
Suplente: Eva Lucília Patriota de Sá Jurubeba – CPF no 094.810.754-51.

II – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Elzany Liliana Nunes Miguel – CPF no 023.381.374-85;
Suplente: Maria Rubslânia Oliveira de Sousa – CPF no 097.825.224-14.

Art. 3º Compete ao GTI-M/PSE:

I – apoiar a implementação das diretrizes do PSE e promover a articulação entre Saúde e Educação;

II – planejar de forma integrada as ações do PSE, considerando as necessidades do território e das comunidades escolares;

III – apoiar a integração entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e as escolas pactuadas;

IV – acompanhar e monitorar a execução das ações, apoiar o registro das atividades nos sistemas oficiais e avaliar os resultados alcançados;

V – propor estratégias para a formação dos profissionais envolvidos e para a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;

VI – articular, quando pertinente, a participação de outros setores, serviços e instituições nas ações do Programa.

Art. 4º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e atividades do GTI-M/PSE conforme a organização definida pelo grupo.

Art. 5º O GTI-M/PSE reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por seus integrantes e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seus membros.

Art. 6º A participação no GTI-M/PSE será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, observadas as normas aplicáveis ao Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
PREFEITO

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:ABAE7619

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PORTARIA Nº 420/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a senhora **LUANA MAYARA TENÓRIO SILVA DE BRITO**, CPF nº 097.387.404-01, Psicóloga Efetiva, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º – Estabelecer que o membro da equipe de apoio designada para atuar junto à Pregoeira ora nomeada será a mesma já constituída e nomeada para auxiliar a outra Pregoeira, permanecendo inalterada sua composição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
PREFEITO

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:CBA8F460

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PORTARIA Nº 421/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – EXONERAR o senhor **LUCAS FERNANDES DE LUCENA**, CPF no 080.360.974-43, do cargo de A**SSESSOR DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO (SALA DO EMPREENDEDOR)** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A6B3CA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2026

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 043/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **FLAVIO AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº **37.497.921/0001-11.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)** ora aditado corresponde a aproximadamente 25% **(vinte e quatro por cento)** do valor total do item abaixo relacionado ao Contrato **n° 043/2026** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 04 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:AA0537C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2025

7º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 266/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 -** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, CONFORME DETALHAMENTO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BASE DO TRANSPORTE ESCOLAR).** Contratado: **FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **34.783.405/0001-65.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **01 meses**, e passa a vigorar até **31 de dezembro de 2026 (31/12/2026).**

Carnaíba (PE), 04 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:67B2015F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AOS CONTRATO N.º 066/2026, 068/2026, 069/2026 E 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CONTRATOS N° 066/2026, 068/2026, 069/2026 E 070/2026

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º **066/2026, 068/2026, 069/2026 E 070/2026** CELEBRADO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA E A EMPRESA CICERO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA, JOÃO BATISTA DE ANDRADE, EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS, ERLAN BARBOSA DE ANDRADE, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE..**

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA,** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 29.993.840/0001-84**, com sede na Rua José Martins, nº s/n, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000, através da Secretária a Sra. **MELANEA FREIRE MARTINS,** brasileira, casada, residente Rua Saturnino Bezerra, 68, Centro Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 772.168.147-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 4.163-285 SDS-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **1° 58.939.094 CICERO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 58.939.094/0001-49**, com sede à RUA DA PONTE, S/N, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, telefone: 87996482460, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por **CICERO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA**, residente e domiciliado RUA DA PONTE, 30, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, portador da **RG nº 4972365 SDS/PE,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 856.880.614-72**, **2° 57.690.824 JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 57.690.824/0001-58**, com sede à TRAVESSA OTÁVIO VASCO, 41, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, telefone: 87999680328, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por JOÃO BATISTA DE ANDRADE, residente e domiciliado TRAVESSA OTÁVIO VASCO, nº 41, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, portador da **RG nº 5.350.005 SDS/PE,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 024.000.694-17**, **3° 59.638.964 EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 59.638.964/0001-02**, com sede à Rua Avenida Joaquim Leite Cabral, nº 700, Bairro: Vila Central, Cidade – Carnaíba-PE, CEP 56820000, telefone: (87) 999039770, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por **EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS**, residente e domiciliado Rua Avenida Joaquim Leite Cabral, nº 700, Bairro: Vila Central, Cidade – Carnaíba-PE, CEP 56820000, portador da **RG nº 9.452.163 SDS/PE,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 125.182.644-00**, 4° **51.334.681 ERLAN BARBOSA DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.334.681/0001-65**, com sede à Rua São Miguel Arcanjo, nº Sn, Bairro Bela Vista, Cidade – Carnaíba-PE, CEP 56820000, telefone: 219982524938, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por **ERLAN BARBOSA DE ANDRADE**, residente e domiciliado Rua São Miguel Arcanjo, nº Sn, Bairro Bela Vista, Cidade – Carnaíba-PE, CEP 56820000, **SDS/PE,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 120.147.654-21**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 033/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo Apostilamento sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do **Contratos N° 066/2026, 068/2026, 069/2026 E 070/2026**, por parte da Administração, visando Acrescentar **Dotação Orçamentária** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE.

· Função: 12
· Subfunção: 361
· Programa: 1029
· Ação: 2.52
· Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do fornecimento, objeto deste aditivo, rege-se pela lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA, providenciará a publicação resumida do presente Termo Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 03 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA
Melanea Freire Martins
CONTRATANTE

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:0E5F06D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PL N° 025/2026 CE N° 005/2026 - PISCINA SEMI-OLIMPICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2026***
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMI-OLIMPICA NA ESCOLA CÔNEGO LUIZ VIEIRA DE MELO, NO MUNICIPIO DE CARNAÍBA/PE**, conforme especificações no Anexo I (Projeto Básico).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.415.288/0001-38**, com sede à RUA RIBEIRO DE BRITO, Nº 573, SALA 0507 CTR COMERCIAL GUARARAPES, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP: 51.021-310, telefone: (81) 9924-5930 / EMAIL: calopesengenharia@gmail.com, representada por Sr. **CAIO VIRGINIO LOPES CAVALCANTI**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR Nº 4221, APTO 206, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51.021-020, BRASIL, Carteira Nacional de Habilitação nº **06446387600**, **CPF nº 109.784.854-08**, pelo valor total de **R$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**. **Seja, portanto, convocado o mesmo para assinatura do contrato.**

Carnaíba, 06 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:C1E912A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE CERTAME

RESULTADO
DISPENSA FÍSICA N° 018/2026

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
MTC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- EPP

PROPOSTA
VALOR- R$128.345,05

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de novembro de 2026.

Maria da Penha Nunes
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:E313C68B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2026
Processo Nº: 00143/2026. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00049/2026**. Compra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas/PE, durante o exercício de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência**. Valor: **R$2.165.796,50**. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública ás **09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2026.** No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp,
licit.casinhas@gmail.com; ou na Prefeitura Municipal de Casinhas: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 10 de novembro de 2026.

SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sheila Michely Celerino da Silva Lima
Código Identificador:66C62A61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 057/2026
PORTARIA N.º 057 - GP/FMS, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. Aplica penalidade de demissão a servidor público municipal e dá outras providências. A Prefeita Constitucional do Município de Catende, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas através do Art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado pela Portaria PGM nº 01/2026, em face do servidor RAFAEL FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 50541, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias; RESOLVE: CONSIDERANDO o acolhimento integral do Relatório Final da Comissão Processante e do Ato de Julgamento, que reconheceram a prática das infrações funcionais de abandono de cargo e desídia, com fundamento nos artigos 19, incisos I e VI, e 20, inciso III, da Lei Municipal nº 1.178/1993; Art. 1º Aplicar ao servidor RAFAEL FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 50541, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, a penalidade de DEMISSÃO, com fundamento nos artigos 19, incisos I e VI, e 20, inciso III, da Lei Municipal nº 1.178/1993. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita, Catende - PE, em 04 de novembro de 2026.

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:97B544EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 28.10.26.001
Dispensa Eletrônica Nº: 005/2026-FMS
Edital Nº: 048/2026

A Prefeitura Municipal do Cedro/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – (Fundo Municipal de Saúde), torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (quatro) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO A EMENDA DE NÚMERO 12424026000125004 E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública ocorrerá no dia 17 de novembro de 2026, às 09h00min.

Aviso de Dispensa de Licitação: disponível em: licitacao@cedro.pe.gov.br
Local da Disputa: Rua - Sete de Setembro, Nº: 68, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE.

JANICLEA ANGELO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:0D0F8451

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE ATA DE DISPENSA 025 - FG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE ATA DE DISPENSA 025 - FG
Dispensa de Licitação nº 025/2026
Processo Administrativo: 29.10.26.001

Objeto: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO CEDRO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Período de propostas: 04/11/2026 até 09/11/2026.

PREAMBULO

Na data de 10/11/2026, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

Proponente / Razão Social	CNPJ	Representante Legal	CPF
G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	58.608.904/0001-84	GESSICA ALVES DE SOUSA	058.677.513-76

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

Lote	Proponente	Valor Total
01	G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 35.697,00

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Lote	Proponente	Valor Total
01	G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 35.697,00

DESCLASSIFICAÇÃO
Não houve desclassificação.
HABILITAÇÃO

O licitante G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME: CNPJ: 58.608.904/0001-84, Representante Legal, a senhora GESSICA ALVES DE SOUSA, apresentou toda a documentação necessária a sua respectiva HABILITAÇÃO, em conformidade, assim, como solicitado no item 6 – **HABILITAÇÃO** do Edital do Aviso de Dispensa. Tendo enviado a sua Proposta de Preços e os documentos de habilitação, via e-mail (licitacao@cedo.pe.gov.br), no dia 09 de novembro de 2026, às 12:09 horas. Sendo assim, DECLARO, que o licitante G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, está devidamente HABILITADO e é a vencedora deste certame.

Tendo em vista a segurança na contratação e a celeridade do procedimento, iremos encaminhar pelo endereço de e-mail informado da empresa o encaminhamento da Portaria de Convocação para celebração do contrato administrativo e recebimento da Ordem dos Serviços:

OCORRÊNCIAS
Nenhuma ocorrência foi registrada.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 10/11/2026, às 09:50.

JOÃO PAULO SILVA
Agente de Contratação

EDVANIA IZABEL DA SILVA

Membro

MICHELLE CRISTINA ALVES DE LAVÔR

Membro

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:B126485E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO 017 - FG

EXTRATO DE CONTRATO 017/2026

CONTRATO Nº 017/2026 - Processo Administrativo 14.04.25.002, Processo Licitatório 003/2025, Credenciamento 003/2025, Chamada pública 005/2025. Natureza do Objeto: CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), visando a prestação de serviços eventuais e temporários, nos casos de necessidades de excepcional interesse público, em atividades meio da Prefeitura Municipal do Cedro e das Secretarias Municipais, para funções/ocupações de Eletricista Residencial, Encanador, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor de Parede, Marceneiro, Carpinteiro, Gesseiro e Operador de Máquinas Pesadas. Contratante: Fundo Geral Municipal de Cedro-PE. Contratado (a): MANOEL JOÃO DE MORAIS ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.982.051.0001- 50, com sede na rua Antônio Martins dos Anjos, 142, bairro São Francisco, CEDRO-PE Valor: R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). Cedro (PE), DATA 04/09/2026, ASS: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do Fundo Geral Municipal do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:BAAE6C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO 018 - FG

EXTRATO DE CONTRATO 018/2026

CONTRATO Nº 018/2026 - Processo Administrativo 14.04.25.002, Processo Licitatório 003/2025, Credenciamento 003/2025, Chamada pública 005/2025. Natureza do Objeto: CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), visando a prestação de serviços eventuais e temporários, nos casos de necessidades de excepcional interesse público, em atividades meio da Prefeitura Municipal do Cedro e das Secretarias Municipais, para funções/ocupações de Eletricista Residencial, Encanador, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor de Parede, Marceneiro, Carpinteiro, Gesseiro e Operador de Máquinas Pesadas. Contratante: Fundo Geral Municipal de Cedro-PE. Contratado (a): FRANCISCO JOÃO DE MORAIS ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.222.667/0001- 81, com sede no SÍTIO CABACEIRAS, 60, ZONA RURAL, CEDRO-PE Valor: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Cedro (PE), DATA 02/10/2026, ASS: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do Fundo Geral Municipal do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:56573CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO 019 - FG

EXTRATO DE CONTRATO 019/2026

CONTRATO Nº 019/2026 - Processo Administrativo 14.04.25.002, Processo Licitatório 003/2025, Credenciamento 003/2025, Chamada pública 005/2025. Natureza do Objeto: CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), visando a prestação de serviços eventuais e temporários, nos casos de necessidades de excepcional interesse público, em atividades meio da Prefeitura Municipal do Cedro e das Secretarias Municipais, para funções/ocupações de Eletricista Residencial, Encanador, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor de Parede, Marceneiro, Carpinteiro, Gesseiro e Operador de Máquinas Pesadas. Contratante: Fundo Geral Municipal de Cedro-PE. Contratado (a): MANOEL JOÃO DE MORAIS ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.982.051.0001- 50, com sede na rua Antônio Martins dos Anjos, 142, bairro São Francisco, CEDRO-PE Valor: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais). Cedro (PE), DATA 02/10/2026, ASS: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do Fundo Geral Municipal do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:D4F9BE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - FMS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 001/2025 (PROFISSIONAIS DE SAÚDE)

Credenciamento Nº: **005/2025**
Processo Administrativo nº **27.06.25.001**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): **WORK MED SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.637/0001-03, com sede na Rua Anasias Gerino de Melo, nº 20, Centro, na cidade de Caetés, Estado de Pernambuco neste ato representada pelo Sr. WESLEY MARLON SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº xxx.337.454-xx.

OBJETO DO PROCESSO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE**.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato é de **03 (três) meses**.

FUDAMENTO LEGAL – Lei Nº: 14.133/2021 e demais cláusulas e condições do contrato original.

Cedro/PE, 06 de novembro de 2026.

_____

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:DC104553

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - CREDENCIAMENTO 007/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, torna público a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS, COM SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO E RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATÓRIAS - SIA/SUS, EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2026, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, conforme especificações deste termo e nos termos do artigo 79 da Lei de nº 14.133/2021 e pelos PREÇOS DA TABELA DO SUS. **Período de recebimento das documentações:** a partir de 11/11/2026, através do site https://bnccompras.com/Home/Login. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima. O edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br.

Chã Grande-PE, 10 de novembro de 2026.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:4D6D3F9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PE. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO
usando de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 nos termos do artigo 23, inciso V, e art. 215 da Constituição Federal de 1988, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolve:

I – Tornar público os nomes **HABILITADOS** no Credenciamento, com a seguinte composição:
· PESSOA JURÍDICA:
Nome Artístico: CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO
Razão Social: CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO
CNPJ: 08.491.745/0001-02

II – Dessa forma, encerramos o prazo para recursos neste período. Caso as empresas inabilitadas tenham interesse em realizar um novo cadastro, os procedimentos serão os mesmos e permanecerão disponíveis até o encerramento da vigência deste edital.
Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: credenciamentoartistas.condado@gmail.com.

Condado/PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Rosileide Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:16926BA7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ nº 10.150.068/0001-00.
FORNECEDOR REGISTRADO: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. **22.351.416/0001-97**.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Condado/PE.
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 168.799,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais).
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional, Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 30 de junho de 2026.

ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:150DAF24

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos (Contrato nº 003/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 003/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 003/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: prestação de serviços de manutenção predial em apoio às secretarias do municipio
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
André Rodrigues de Andrade (Secretário)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:C71E7FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Contrato nº 004/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 004/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 004/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial vinculados à administração
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Adriano Henrique Barboza (Secretário)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:5328BC93

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional (Contrato nº 005/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 005/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 005/2026

Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial vinculados às ações de governo
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Severino Albino da Silva Filho (Prefeito)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:D7D8F698

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano (Contrato nº 006/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 006/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 006/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial no âmbito do desenvolvimento sustentável
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO
Rosileide Gonçalves da Silva (Secretária)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:8D6B7F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Fundo Municipal de Cultura (Contrato nº 029/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 029/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 029/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial na cultura
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Rosileide Gonçalves da Silva (Gestora)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:332F8959

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional .
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:B1E5EC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o extrato do Termo de Rescisão Bilateral do **Contrato de Nº 006/2025** originado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**.
OBJETO: Rescisão bilateral, de forma amigável e consensual, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Contrato nº 006/2025, celebrado em 03 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, bem como a representação judicial do Município de Condado/PE, abrangendo as repercussões jurídicas na seara cível.

EMPRESA: MARIA DULCE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Rua Cruzeiro do Forte, nº 474, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-620
CNPJ Nº: 52.870.358/0001-79
CONTRATO nº 006/2025
VALOR DO CONTRATO RESCINDIDO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Condado, 10 de novembro de 2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:5BB63198

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:9EED6DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 1.978,00 (mil e novecentos e setenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:FEDD7C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 4.868,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

GENYALDA SOARES DE SANTANA
Secretária Municipal de Gestão Financeira

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:695F3D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F929171A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Condado/PE, inscrito no CNPJ nº 12.804.634/0001-86.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 23.410,00 (vinte e três mil e quatrocentos e dez reais)**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:8A7C4E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Fundo Municipal de Assistência Social (Contrato nº 004/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 004/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 004/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial na assistência social
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sirleide Sousa da Silva (Gestora)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:E27D1F38

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Condado/PE, inscrito no CNPJ nº 19.607.525/0001-18.
CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 45.030,00 (quarenta e cinco mil e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:501E0195

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Fundo Municipal de Educação (Contrato nº 007/2026)
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 007/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.
Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 007/2026
Processo de Contratação: nº 003/2026
Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07
Objeto: serviços de manutenção predial na rede de educação
Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.
Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danielle da Silva Oliveira (Gestora)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:94095458

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

O Município de Condado/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a republicação do Processo de Contratação Nº 006/2026, **Pregão Eletrônico Nº 004/2026 - Registro De Preços Nº 002/2026**, em razão de alterações no edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, das unidades da Rede Municipal de Saúde e do Hospital Municipal João Pereira de Andrade, bem como ao cumprimento de demandas decorrentes de determinações judiciais, no âmbito do Município de Condado/PE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital retificado e em seus anexos.

Critério de julgamento: Menor preço, conforme disposto no edital.

Valor total estimado: R$ 3.000.543,89 (três milhões, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Nova data de abertura da sessão pública: 25 de setembro de 2026, às 09h00.

Local de realização: Sistema BNC, no endereço eletrônico www.bnc.com.br.

Acesso ao edital retificado e aos anexos: Disponíveis no Sistema BNC e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Condado/PE, situado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, exceto feriados.

Informações: Telefone (81) 3642-1031 e e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado/PE, 11 de setembro de 2026.

Manuel Soares de Lucena Neto
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:A025F901

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026 – SMAP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, inscrito no CNPJ nº 11.366.609/0001-03.

CONTRATADA: D. P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº **22.351.416/0001-97.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras e nobreaks, com fornecimento de peças mediante autorização prévia, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 82.074,00 (oitenta e dois mil e setenta e quatro reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **14.133/2021**, Processo de Contratação nº 018/2026 – SMAP, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Registro de Preços nº 007/2026.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

Condado/PE, 10 de julho de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F248449B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Condado/PE torna público o Extrato do Termo Aditivo nº 001/2026 ao Contrato nº 106/2025, oriundo do Processo de Contratação nº 021/2025 – Credenciamento nº 002/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, inscrito no CNPJ nº 11.366.609/0001-03.

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Central do Nordeste – IDCN, inscrito no CNPJ nº 08.653.578/0001-59.

Objeto: Prorrogação, por **mais 1 (um) mês e 20 (vinte) dias**, do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE.

Prazo de vigência: Prorrogado por **mais 1 (um) mês e 20 (vinte) dias**, contados do término da vigência atual, passando o vencimento de **11 de novembro de 2026 para 31 de dezembro de 2026**, sem interrupção da continuidade contratual.

Valor da prorrogação: R$ 1.303.181,78 (um milhão e trezentos e três mil e cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 781.909,07 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e nove reais e sete centavos), mantidos os preços unitários vigentes.

Fundamento legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula quarta, subitem 4.1.1, do contrato original.

Data da assinatura: 10/11/2026.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo termo aditivo.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:D6CE3D51

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Fundo Municipal de Saúde (Contrato nº 003/2026)

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica aos interessados o extrato do Contrato de nº 003/2026, originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Espécie: Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 003/2026

Processo de Contratação: nº 003/2026

Pregão Eletrônico: nº Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Contratada: COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.539.386/0001-07

Objeto: serviços de manutenção predial nas unidades de saúde

Quitação: A CONTRATADA declara expressamente que não há valores vincendos, indenizações de qualquer espécie ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a pleitear, ressalvado unicamente o direito ao recebimento de eventuais medições de serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela fiscalização até a presente data, se houver.

Vigência: O prazo de vigência e eficácia da rescisão opera efeitos a partir de a contar da data de hoje, 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais.

Condado/PE, 10 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Eunice da Silva (Gestora)

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F3CB3E78

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 055/2026

Decreta ponto facultativo no âmbito do Município de Condado/PE, no dia 12 de novembro de 2026, em virtude das festividades alusivas à Emancipação Política do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nos dias 10 e 11 de novembro de 2026 serão celebradas as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Condado, data de grande relevância histórica, cívica e cultural para a população condadense;

CONSIDERANDO que as referidas festividades contam com extensa programação, que demanda a mobilização de diversos órgãos e servidores da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a conveniência da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal de Condado/PE na quinta-feira, 12 de novembro de 2026, em virtude das festividades alusivas à Emancipação Política do Município, celebradas nos dias 10 e 11 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O expediente nos órgãos e repartições públicas municipais será retomado normalmente na sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

Art. 2º Os efeitos do ponto facultativo de que trata este Decreto não se estendem aos serviços públicos essenciais, cujo funcionamento será mantido normalmente, tais como, mas não se limitando a:

I – Hospital;

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

III – Coleta de lixo e limpeza urbana;

IV – Cozinha Comunitária;

V – Comissão Permanente de Licitação – CPL;

VI – Demais serviços cuja paralisação possa causar prejuízo à população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços de que trata este artigo organizar as escalas de trabalho necessárias à garantia da continuidade do atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado-PE, 10 de novembro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:CE9E1158

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026 - PMC
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 018/2026-PMC. Pregão Eletrônico Nº 014/2026-PMC. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço global. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, MORDENIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA. Valor: R$ 913.363,43. Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 26 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 10.024/2019/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 023/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, Pelo e-mail: cpl@custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Custodia, 10/11/2026. George Fernandes Lucena. Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5ED967BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - DECRETO Nº 98 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.915

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições
legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$4.451.032,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.451.032,38
01 01 01 Câmara Municipal de Vereadores
4 01.031.0001.2001.0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 198.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

16 01.031.0001.2002.0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 52.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 05 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
38 13.392.0005.2075.0000 Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Espor 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação
88 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

92 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 160.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00

01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

118 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 32,38
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.:
1 749 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
749 000 Controle dos recursos de outras transfer

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos
210 15.451.0010.2306.0000 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública 40.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
1 751 00
01 TESOURO
751 000 Contribuição Custeio Serv.Ilumi. - COSIP

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde
287 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
605 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 000 pisos salariais para profissionais

308 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

313 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP 176.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:
1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

322 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

393 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

417 10.302.0012.2119.0000 Manutenção do Prog de Tratamento Fora de Domicílio - AE 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

421 10.302.0012.2253.0000 Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE 75.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

491 10.305.0012.2108.0000 Manutenção do Programa de Combate as Endemias - VS 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 05 01 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
492 08.243.0015.2159.0000 Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome
681 08.245.0018.2244.0000 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

593 08.244.0026.2154.0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexida 11.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

649 08.244.0026.2201.0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Socia 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
755 12.361.0004.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais 35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

772 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 22.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

783 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

788 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 633.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
789 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 340.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
571 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

792 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 580.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

795 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 150.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

796 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 380.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

804 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

808 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

848 12.361.0004.2337.0000 Manutenção do VAAF - Ensino Fundamental 568.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
541 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAF

858 12.365.0004.1207.0000 Investimentos do Complementação da União VAAT 29.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1
542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

862 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
876 12.365.0004.2042.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

880 12.365.0004.2042.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

909 12.365.0004.2331.0000 Programa Municipal de Alfabetização - Desvendando as Letras 70.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:
1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

910 12.365.0004.2331.0000 Programa Municipal de Alfabetização - Desvendando as Letras 135.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

989 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

991 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA 6.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

01 01 01 Câmara Municipal de Vereadores
3 01.031.0001.2001.0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo -250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
154 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI -32,38
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
179 28.841.0002.2011.0000 Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal -100.000,00
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 Secretaria M de Infraestrutura, Meio Amb e Recursos Hídricos
219 15.541.0006.2340.0000 Manutenção dos Serviços de Colete e Destinação dos RSU -150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1036 15.451.0010.1075.0000 Pavimentação de Ruas no Município -878.700,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde
295 10.301.0012.1202.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades e -100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

301 10.301.0012.1203.0000 Contrução, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de S -64.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

312 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

324 10.301.0012.2098.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia/PSF - AP -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

350 10.301.0012.2100.0000 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde AC -97.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
604 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
604 000 Recursos dos Agentes Saúde e Endemias

380 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS -50.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde
399 10.301.0012.2315.0000 AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parla -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

400 10.301.0012.2315.0000 AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parla -50.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

402 10.301.0012.2315.0000 AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parla -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

403 10.301.0012.2315.0000 AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parla -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

411 10.302.0012.1211.0000 Ampliação do Hospital e Policlínica Municipal -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

412 10.302.0012.2119.0000 Manutenção do Prog de Tratamento Fora de Domicílio - AE -30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

489 10.305.0012.2108.0000 Manutenção do Programa de Combate as Endemias - VS -15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1
600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 07 01 Fundo M de Assist Social, Direitos Humanos e Combate a Fome
720 08.245.0026.2132.0000 Bloco da Proteção Social Básica - PSB -11.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 661 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
746 12.306.0004.2021.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar -36.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 550 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
750 12.361.0004.1008.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos -50.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 570 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 000 Convênios e Instr.Cong.Educação Gov.Fede

754 12.361.0004.1008.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
1 570 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 000 Convênios e Instr.Cong.Educação Gov.Fede

784 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino -4.300,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

787 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 570 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 000 Convênios e Instr.Cong.Educação Gov.Fede

797 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental -1.596.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
1 543 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
543 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAR

836 12.361.0004.2308.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

864 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil -304.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

900 12.365.0004.2310.0000 Manutenção do Ensino Infantil Pre-escolar -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

907 12.365.0004.2317.0000 Manutenção do Complementação da União VAAT -30.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
911 12.365.0004.2331.0000 Programa Municipal de Alfabetização - Desvendando as Letras -20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

913 12.365.0004.2331.0000 Programa Municipal de Alfabetização - Desvendando as Letras -50.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo:
1 542 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

917 12.365.0004.2338.0000 Manutenção do VAAF - Ensino Infantil -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 541 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAF

918 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

919 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

921 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

922 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

925 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

927 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
929 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -46.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

932 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

950 12.365.0004.2341.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

952 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -6.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

953 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

955 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

956 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1
540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

958 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

959 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

02 08 01 Secretaria Municipal de Educação
961 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

967 12.365.0004.2342.0000 Gestão Administrativa da Alfabetização da Criança na Idade Certa -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:
1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

990 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA -10.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:
1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

1004 12.366.0004.2339.0000 Manutenção do VAAF - Ensino EJA -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 541 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAF

-4.451.032,38

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 26 de OUTUBRO de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:DC377F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026, Credenciamento Nº. 001/2026, CONTRATO Nº 120/2026. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: GENICIO AGOSTINHO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.343.804-64. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o CREDENCIAMENTO para a Contratação de carros pipas com condutor, por pessoa física ou jurídica, equipado com motor bomba, mangote e conexões, para distribuição de água por meio de carro pipa , no município de Dormentes/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. PRAZO DE VIGENCIA: 14/10/2026 à 13/10/2027. Dormentes-PE, 14 de outubro 2026. GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:F2A09791

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026, Credenciamento Nº. 001/2026, CONTRATO Nº 121/2026. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: LAZARO CAVALCANTI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.685.594-01, OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o CREDENCIAMENTO para a Contratação de carros pipas com condutor, por pessoa física ou jurídica, equipado com motor bomba, mangote e conexões, para distribuição de água por meio de carro pipa, no município de Dormentes/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. PRAZO DE VIGENCIA: 16/10/2026 à 15/10/2027. Dormentes-PE, 16 de outubro 2026. GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:08F5232D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026, Credenciamento Nº. 001/2026, CONTRATO Nº 122/2026. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: LUIS FELIPE MIRANDA COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.605.964-80, OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o CREDENCIAMENTO para a Contratação de carros pipas com condutor, por pessoa física ou jurídica, equipado com motor bomba, mangote e conexões, para distribuição de água por meio de carro pipa, no município de Dormentes/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. PRAZO DE VIGENCIA: 14/10/2026 à 13/10/2027. Dormentes-PE, 14 de outubro 2026. GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:AF5138C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026, Credenciamento Nº. 001/2026, CONTRATO Nº 123/2026. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE SA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.667.434-25, OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o CREDENCIAMENTO para a Contratação de carros pipas com condutor, por pessoa física ou jurídica, equipado com motor bomba, mangote e conexões, para distribuição de água por meio de carro pipa, no município de Dormentes/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. PRAZO DE VIGENCIA: 14/10/2026 à 13/10/2027. Dormentes-PE, 14 de outubro 2026. GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:B4035BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026, Credenciamento Nº. 001/2026, CONTRATO Nº 125/2026. Contratante: MUNICIPAL DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO, E INOVAÇÃO, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratado: LUIZ RIBEIRO GALVAO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.218.614-25, OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o CREDENCIAMENTO para a Contratação de carros pipas com condutor, por pessoa física ou jurídica, equipado com motor bomba, mangote e conexões, para distribuição de água por meio de carro pipa, no município de Dormentes/PE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. PRAZO DE VIGENCIA: 15/10/2026 à 14/10/2027. Dormentes-PE, 15 de outubro 2026. GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0760971B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - PORTARIA N.º 627/2026

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE FOMENTO AO ESPORTE**, Símbolo CC28, o S. º **MARRONE FREIRE CARVALHO**, CPF: XXX.740.744-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 28 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:51CB2458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA - AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA REFERENTE DO CONTRATO N° 267/2026 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA** CONVOCA a empresa **BENEDICTUS INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **n° 66.886.140/0001-17**, para assinatura do **contrato nº 267/2026** cujo o objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Escada/PE, 10 de novembro de 2026

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESCADA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00
NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde da Escada
P/ Contratante

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:E9BF90A2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 373/2024_REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA,** CONVOCA a empresa **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **n° 46.339.373/0001-92**, para assinatura do 2º termo aditivo, referente ao contrato **nº 373/2024** cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Escada/PE, 10 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:4B896BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 012/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NCASP, CONSOANTE REGULAMENTAÇÃO NACIONAL APLICADA, POR MEIO DOS MANUAIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – MCASP, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO PARA A CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022 DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 10.656.068/0001-87. **PRAZO:** prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **05 de fevereiro de 2026, encerrando-se em 04 de fevereiro de 2027,** ou até que seja finalizado novo processo licitatório. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas**.**

Escada/PE, 03 de fevereiro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:D306FB87

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 CONTRATO Nº 330/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 330/2024 – Concorrência Eletrônica n° 010/2024 - Processo licitatório n° 065/2024 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA (LOTE 02).** Contratante: **MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. Contratada: **HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05. Motivo: O Objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste anual do contrato supracitado, na base de 6,776% do INCC, com amparo no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 21 de agosto de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:9C939788

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 1550/2026 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.

RESOLVE:

DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO do servidor adiante relacionado, para apurar as faltas não justificadas.

NOME	C.P.F.	CARGO	MATRÍCULA
Glabson Lopes Souza	429.474.388-33	Agente Combate Endemias	72894

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 09 de novembro de 2026.

Maria José Fidelis Moura Gouveia
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:E0E12EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 1551/2026 – GP

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.

RESOLVE:

CONSTITUIR uma Comissão de Inquérito Administrativo, cujos membros abaixo relacionados terão a incumbência de apurar as faltas não justificadas do servidor Sr.: **GLABSON LOPES SOUZA, CPF Nº 429.474.388-33,** matrícula Nº **72894, AGENTE COMBATE ENDEMIAS,** admitido em **03/02/2025.**

Wieclesio Suelber Silva dos Santos	Presidente
Maria de Fatima Pereira da Silva	Membro
Erika Roberta França de Lima Santos	ACS

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 09 de novembro de 2026.

Maria José Fidelis Moura Gouveia
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:CAEEFD37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma do Art. 31, § 1º, combinado com os Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Exu-PE, HOMOLOGA o presente Chamamento Público nº 001/2026 para que surta os devidos efeitos legais e Publica o resultado definitivo do presente procedimento, cujo objeto é **credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Exu, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público,** tendo o seguinte resultado: Leiloeira Homologada. **CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO**, CPF/MF nº 029.345.274-17, JUCEPE nº 26700001796. Exu-PE, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:D5E3FAA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES - LEI Nº 1.361, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 1.361, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender as despesas do Projeto/Atividade das Atividades da Educação Especial no município, no valor total de até R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as denominações e classificações orçamentárias descritas no ANEXO I, desta lei.

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizadas anulações de dotações no orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme descrito no ANEXO II desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:C5E853DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

Contrato nº 026/2026; **Processo de Contratação nº** 024/2026; **Dispensa de Licitação nº** 015/2026; **Contratada: X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA,** inscrita no CNPJ N° 54.144.564/0001-27; **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de assinaturas anuais, em planos legítimos, das ferramentas Canva Pro Equipes, CAPCUT Pro, ChatGPT Plus e Claude AI Pro, contemplando o gerenciamento de acessos, manutenção das contas e suporte técnico, visando suprir com agilidade e padronização as demandas de comunicação social, marketing institucional e divulgação acadêmica da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento contratual. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 049/2023. **Valor do Contrato:** R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). **Vigência contratual**:

05/11/2026 a 04/11/2027. **Local e data da assinatura:** Garanhuns/PE, 05/11/2026.

Publicado por:
Luiz Henrique Rodrigues Santos
Código Identificador:A93B23DD

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

Contrato nº 027/2026; **Processo de Contratação nº** 024/2026; **Dispensa de Licitação nº** 015/2026; **Contratada: ADEMAR P SIQUEIRA JUNIOR ELETRONICOS & INFORMATICA,** inscrita no CNPJ N° 38.323.446/0001-20; **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de assinaturas anuais, em planos legítimos, das ferramentas **Canva Pro Equipes, CAPCUT Pro, ChatGPT Plus** e Claude AI Pro, contemplando o gerenciamento de acessos, manutenção das contas e suporte técnico, visando suprir com agilidade e padronização as demandas de comunicação social, marketing institucional e divulgação acadêmica da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento contratual. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 049/2023. **Valor do Contrato: R$ 5.264,00** (Cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais). **Vigência contratual**: 04/11/2026 a 03/11/2027. **Local e data da assinatura:** Garanhuns/PE, 04/11/2026.

Publicado por:
Luiz Henrique Rodrigues Santos
Código Identificador:CF29CFE6

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

Contrato nº 029/2026; **Processo de Dispensa nº** 023/2026; **Dispensa de Licitação nº** 014/2026; **Contratada: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001-60; **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médicos permanentes destinados ao curso de medicina, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Fundamentado no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 049/2023. **Valor do Contrato:** 1.700,00 (um mil e setecentos reais). **Vigência contratual**: 30/10/2026 a 29/10/2027. **Local e data da assinatura:** Garanhuns/PE, 30/10/2026.

Publicado por:
Luiz Henrique Rodrigues Santos
Código Identificador:49271B7C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

Contrato nº 030/2026; **Processo de Dispensa nº** 023/2026; **Dispensa de Licitação nº** 014/2026; **Contratada: ODONTO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33; **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médicos permanentes destinados ao curso de medicina, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Fundamentado no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 049/2023. **Valor do Contrato: R$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais). **Vigência contratual**: 06/11/2026 a 05/11/2027. **Local e data da assinatura:** Garanhuns/PE, 06/11/2026.

Publicado por:
Luiz Henrique Rodrigues Santos
Código Identificador:F97D5742

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - PORTARIA Nº 0480/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor responsável pelas publicações dos atos decorrentes de admissão pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas plataformas e meios oficiais de divulgação.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência e o adequado acompanhamento dos atos administrativos relacionados às admissões de pessoal realizadas pela AESGA;
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações referentes aos atos de admissão de pessoal, observando as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir formalmente a responsabilidade pela execução e pelo acompanhamento dos procedimentos relacionados à publicação dos referidos atos;

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar o servidor **Fernando Davidson da Silva de Almeida, mat. 11868-1,** Auxiliar Administrativo, para realizar a publicação dos atos decorrentes de admissão de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

I – Encaminhar e acompanhar a disponibilização das informações e documentos no Portal da Transparência, observando os requisitos de publicidade e transparência aplicáveis;

II – Providenciar o encaminhamento dos atos para publicação na AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco;

III – Providenciar a publicação dos atos e documentos pertinentes no site oficial da AESGA;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:E788BED4

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - PORTARIA Nº 0481/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA – Revoga Portaria, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0471/2026, de 03 de novembro de 2026, que designou o servidor **Michael Wesley de Oliveira Ferreira, mat. 01572-1**, para Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Pós-Julgamento (SPJ) do sistema e-TCEPE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:B0F824EF

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - PORTARIA Nº 0482/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Edilene Batista dos Santos Silva, mat. 58-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora efetiva **Edilene Batista dos Santos Silva, mat. 58-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2026**, sendo 15 dias remanescentes, referente ao período aquisitivo 15.04.2024 a 14.04.2025, e 15 dias referente ao período 15.04.2025 a 14.04.2026, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja, 21 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:34277CB0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - PORTARIA Nº 0483/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Fábio Rogério da Silva Ferreira, mat. 821-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 4 a 18 de dezembro de 2026, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Fábio Rogério da Silva Ferreira, mat. 821-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **04 a 18 de dezembro de 2026,** referente ao período 30.09.2024 a 29.09.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 21 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:B7841CA0

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 1614/2026-GP

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Municipal realizado em 14 de abril de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 14 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 10, inciso I** e **Art. 11, inciso II** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal,

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR para o cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM MATEMÁTICA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL),** com vigência a partir desta data, o (a) Sr. (a) **LUIZ VITOR SOARES PÓVOAS**, Inscrição nº. **0176303,** Ordem de Classificação **13º,** portador do CPF nº. **133.***.734-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 06 de novembro de 2026.
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:196623D0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS - EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2026-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA**: ERLANIA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.778/0001-77. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG. **VALOR GLOBAL**: R$ 54.102,04 (cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 de novembro de 2026 até 09 de novembro de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:8C6CECE3

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS - EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2026-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA**: ECOLIMPE SOLUCOES INTEGRADAS B2B LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.534.871/0001-26. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, conservação e higiene, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG. **VALOR GLOBAL**: R$ 21.239,18 (vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 de novembro de 2026 até 09 de novembro de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:AC0B06AE

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS - EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2026-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA**: CONTATO DIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento, identificação e recorte digital de publicações judiciais e diários oficiais de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG. **VALOR GLOBAL**: R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) cada. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 de novembro de 2026 até 09 de novembro de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:750F38E6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, **com as devidas especificações, visando à pretensa fornecimento/emissão de certificados digitais,** destinados a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 11/11/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 13/11/2026.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 60 dias.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AD1C1CF3

SECRETARIA DE CULTURA - TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 10 de novembro de 2026, efetuou-se a abertura do processo indenizatório de nº 005/2026. A finalidade do processo é a apuração dos fatos referentes à prestação, pela empresa CN AUDIO SYSTEM, de Empresa especializada no serviço de Backline para o 34º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS.

Com este fim e para constar, eu, Sandra Cristina Rodrigues Albino, Secretária de Cultura nomeada pela portaria de nº 002/2025 - GP, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ao final, solicito que remeta-se o presente processo, com cópia da manifestação do setor responsável, bem como relatório final elaborado pela comissão de processos administrativos para a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, em nome de seu Procurador o Ilmo. Sr. Dr. Paulo André do Couto Soares, com a finalidade de obter Parecer Jurídico sobre a legalidade da apuração realizada pela Administração Pública no caso em apreço.

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E4115E07

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — REURB-E Nº 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, TORNA PÚBLICO aos titulares de domínio, confinantes/confrontantes (especialmente proprietários de terrenos lindeiros com ou sem construção), possuidores e eventuais interessados que, nos autos do Processo Administrativo instaurando através da Portaria nº 001/2026-SEPLAG, foi AUTORIZADO o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) referente ao núcleo urbano informal denominado "Parque Alvorada II Ampliação", localizado às margens da BR 424, Km 92/91,5, área urbana, nas proximidades do Posto de Combustíveis denominado “Galego Barros”, com destinação predominantemente comercial e logística, localizado no Município de Garanhuns/PE.

1. DA FINALIDADE E OBJETO: O presente edital tem por finalidade notificar os confrontantes da gleba e terceiros eventuais interessados sobre a instauração do procedimento, visando à regularização urbanística, ambiental e registral da área, delimitação preliminar do perímetro e repactuação técnica de passivos urbanísticos decorrentes da caducidade de parcelamento anterior.

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Ficam os notificados cientes de que terão o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para apresentar, por escrito e protocolados junto à sede da SEPLAG, eventuais impugnações fundamentadas contra o procedimento ou os limites da poligonal proposta.

3. DA CONCORDÂNCIA: A ausência de manifestação ou impugnação no prazo legal será interpretada como concordância tácita com a demarcação dos limites, a redefinição do perímetro e o prosseguimento da REURB-E, conforme preceitua o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

4. DA DISPONIBILIDADE DOS AUTOS: Os autos do processo administrativo, acompanhados da planta de situação e limites da gleba, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), situada no Centro Administrativo II, Avenida Deputado José Cardoso da Silva, s/n, Bairro Severiano de Morais Filho, Garanhuns/PE.
Garanhuns/PE, 09 de novembro de 2026

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2ACE238D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3751/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ENILTON BARBOSA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5907,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/02/2024 a 23/02/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B16E4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3752/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSENILDA SILVA VERONEZ, Professor I - GM1,** Matrícula **n° 11558,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2024 a 31/12/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:36CCFCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3753/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EWERLIN FELIPE PONTES COSTA, Professor Esp História - II,** Matrícula **n° 24968,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2025 a 13/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AE0B0A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3754/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANIA DA SILVA LEITE, Professor I - GM1,** Matrícula **n° 7108,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2024 a 22/08/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9853D814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3755/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LUIZA CAETANO FERREIRA, Supervisor do Dpto do Gabinete,** Matrícula **n° 47727,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:25283FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3756/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE MESSIAS PINTO DOS SANTOS, Professor I - GM1,** Matrícula **n° 10962,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2022 a 31/12/2023, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C794D28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3757/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DA BETANIA VASCONCELOS DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8210,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2023 a 09/03/2024, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0C0D0444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3758/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSIVANIA RAMOS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91194,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2025 a 02/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5268E8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3759/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE APARECIDO DE ASSIS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9227,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/06/2025 a 25/06/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AB5B7187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3760/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CESAR AUGUSTO DE MORAES VIANA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93244,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/03/2025 a 29/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BD7642C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3761/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GISELE LIMA DA SILVA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91212,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2025 a 02/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:68CB846D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3762/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALINE LUIZA PEIXOTO DE SANTANA AMORIM, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7411,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2025 a 05/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DBAC5995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3763/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CRISTINA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3358,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:94403A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3764/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LEIDJANE DE LIMA BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3437,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3998617C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3765/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GEZILMA NUNES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3125,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:96C6ADA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3766/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CLAUDIA ALVES MACIEL, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3761,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A7DC2EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3767/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAURA ALVES DE MELO TENORIO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93241,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2025 a 07/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:FEB44998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3768/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIO DOS SANTOS CAMPOS JUNIOR, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3779,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/06/2023 a 26/06/2024, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:98137930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3769/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERIVALDO DE BARROS SIQUEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9240,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/07/2025 a 03/07/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F77617BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3770/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7409,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2024 a 05/01/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B71AD4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3771/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSANGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3834,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3800C048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3772/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERENILSON WAGNER FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9235,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 28/06/2024 a 28/06/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A5BE6460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3773/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NEIDE PIMENTEL BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3184,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EC7C3F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3774/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RICARDO BEZERRA CHAVES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93232,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2025 a 07/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AEAD8634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3775/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AURICEIA FRASAO DE ARAUJO SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7444,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2025 a 12/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1BC8B43A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3776/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SHIRLEY MARIA MOURA LENCINA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8192,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2025 a 08/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A225CAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3777/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARY ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3429,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5660BB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3778/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EVERTON ANTHONY PAES PEREIRA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93237,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2025 a 07/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7BAED645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3779/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3103,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:90DDAA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3780/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDNEIDE FERREIRA XAVIER, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3718,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2CE2141C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3781/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MADALENA CAVALCANTI DE SOUSA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91197,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2025 a 02/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DF86EBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3782/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EWERTON DOS SANTOS SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91272,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/02/2025 a 17/02/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5F7CEAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3783/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSUE ALVES DE LIMA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7387,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2024 a 17/12/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4B258874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3784/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 8206,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2024 a 09/03/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D8B98201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3785/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANO TENORIO DE CARVALHO SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 11131,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2DE14106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3786/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JONATHAN JUVENCIO DE SOUZA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 93295,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/06/2024 a 07/06/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C0D32706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3787/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA GONCALVES DE LIMA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7401,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2024 a 16/12/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:22E6E7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3788/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ZEUS DA SILVA SANTOS, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 8191,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2025 a 08/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A57BDEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3789/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GIZELE RODRIGUES BEZERRA, Assis. Tec. Div. Planejamento e Auditoria,** Matrícula **n° 96413,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F6EA02D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3790/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA ELIAS DE ALBUQUERQUE, Recepcionista,** Matrícula **n° 13531,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2024 a 01/12/2025, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:315E87E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3791/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DELANE BEZERRA DE LIMA ALMEIDA, Recepcionista,** Matrícula **n° 7658,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/03/2025 a 05/03/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B8BF221B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3792/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIO LUIS LIRA DA SILVA, Técnico em Contadoria,** Matrícula **n° 96242,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3611594A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3793/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE JORGE DE MELO JUNIOR, Psicologo,** Matrícula **n° 11121,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2025 a 16/02/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B1E3AD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3794/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SOLANGE DE ALMEIDA ANDRADE, Gerente do Dpto de Seg Ali e Nutricional,** Matrícula **n° 32279,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F6F6BC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3795/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONSIDERANDO a necessidade do serviço do servidor municipal e considerando o Art. 105 da Lei 6.123/1968, adotada pelo município através da Lei Municipal nº 2.836 de 22/07/1997,

Art. 1º Conceder o pagamento de 1/3 de férias ao(a) servidor(a) pública municipal, **ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO**, Matrícula **n° 25121, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Orçamento,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Orçamento**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026**.**
Art. 2° O(a) servidor(a) gozará das férias no período oportuno, por necessidade do serviço.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:634FB3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3796/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SOLANGE DA SILVA BARRETO, Auxiliar de Desenvolvimento a Inclusão,** Matrícula **nº 49783,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Isabelly da Silva Barreto - 18/11/2020; José Yuri da Silva Barreto - 17/09/2015,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de novembro de 2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AB66E5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3797/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Técnico de Enfermagem,** Matrícula **nº 97462,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Kaliny Nicole da Silva Santos - 02/12/2013,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de novembro de 2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:67423672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3798/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) **CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5102**, lotado na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **166116 01 55 2026 2 00021 204 0004996 70, do Cartório de Registro Civil de Caetés - PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do

Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/10/2026 a 09/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:918EDCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3799/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) **JOSERLANE VITORIA DE SOUZA BEZERRA, titular do cargo de Monitor Educacional,** Matrícula **nº 49200**, lotado na **Secretaria de Educação, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **074328 01 55 2026 2 00109 119 0008519 44, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns-PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **09/10/2026 a 16/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outibro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:16B18290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 3800/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) **MAYARA DE ARAUJO SILVA, titular do cargo de Enfermeiro(a),** Matrícula **nº 97226**, lotado na **Secretaria de Saúde, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **076700 01 55 2026 2 00064 011 0010313 11, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns-PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **09/10/2026 a 16/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E913C315

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do município. **Data e Hora Da Retomada: 12/11/2026, às 09:00H.** Informações adicionais na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-5672.

Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B73800F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da secretária de saúde, torna pública a suspensão do Processo Licitatório nº 026/2026-FMS, Pregão Eletrônico nº026/2026-FMS, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular por tecnologia GPS, destinados à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, conectividade, plataforma de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme justificativa anexada ao sistema https://bnc.org.br, com fulcro nos Art. 71 e 165 da Lei 14133/2021 e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como razões de interesse público. Maiores informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com ou ainda na Secretaria Executiva de Contratações Públicas, sito à Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE, Fone(87) 3762-5672.

Catarina Fábia Tenório Ferro
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:73FA8914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna pública a convocação de empresas especializadas para apresentação de cotação de preços, visando à **aquisição de lavadora termodesinfectadora destinada ao Hospital Municipal de Garanhuns/PE**.
A aquisição tem por finalidade atender às necessidades do Hospital Municipal de Garanhuns, proporcionando maior eficiência e segurança nos processos de limpeza e termodesinfecção de produtos para saúde, contribuindo para a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados pela unidade hospitalar.

As empresas interessadas deverão solicitar a **planilha descritiva**, contendo as especificações do objeto e demais informações necessárias à elaboração da cotação de preços, por meio do endereço eletrônico **cotacao68@gmail.com**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação desta Convocação para Cotação de Preços.

Catarina Fábia Tenório Ferro
Secretária de Saúde.

Garanhuns, 09 de novembro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:D099CB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna pública a **convocação de empresas especializadas para apresentação de cotação de preços**, visando à contratação de empresa para o **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** do Município de Garanhuns/PE.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades de abastecimento e reposição de materiais médico-hospitalares, garantindo o adequado funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e o suporte às unidades e serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha descritiva a ser disponibilizada às empresas interessadas.

As empresas interessadas deverão solicitar a **planilha descritiva**, contendo as especificações e os quantitativos dos materiais, para elaboração e apresentação da respectiva cotação de preços, por meio do endereço eletrônico **cotacao68@gmail.com**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação desta Convocação para Cotação de Preços.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 09 de novembro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:94C429BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 032/2022 – FMS. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses , cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hospedagem do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – E-SUS em servidor com certificação ISAE 3402, fornecendo domínio personalizado para o Município de Garanhuns/PE, servidor IP público e conexão protegida por HTTPS com SSL/TLS. Instalação/atualização/manutenção do E-SUS - PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) deverá ser em servidor a ser disponibilizado pela empresa contratada, com acesso on-line; Transmissão de dados diários para o Ministério da Saúde - MS e órgãos que se fizerem necessários, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. Contratado: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA. CNPJ sob o nº 07.951.563/0001- 04.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
SECRETÁRIA DE SAÚDE.
PORTARIA 013/2025 GP

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:BC7E61EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio desta, reconvocar as empresas do ramo e interessadas em participar da fase preparatória do Processo Licitatório, com vistas ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Diretoria de Assistência Especializada, do Centro de Controle Ambiental (CCA), do Departamento de Atenção à Saúde e da Diretoria de Assistência Farmacêutica, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail: cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com ou do telefone (celular) nº: (87)9. 8835-5003.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.
PORT. 013/2025 GP

Garanhuns, 10 de novembro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:0BC8647F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

***EMENTA**: "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de racismo e discriminação racial no âmbito do Município de Glória do Goitá em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Art. 2º Constituem objetivos do COMPIR:

I. promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade étnico-racial;
II. propor ações, programas e projetos de combate à discriminação racial e étnica;
III. acompanhar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à população negra, comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais;
IV. incentivar e apoiar ações nas áreas de educação, cultura, saúde, trabalho e geração de renda com recorte étnico-racial;
V. estimular o controle social e a participação popular nas decisões relativas à promoção da igualdade étnico-racial;
VI. colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 3º O COMPIR será composto por membros do poder público e da sociedade civil, assegurada a paridade entre as representações, da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude;
b. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
c. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
d. Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
e. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a. Representantes da Sociedade Civil;
b. Representantes da Sociedade Civil;
c. Representantes da Sociedade Civil;
d. Representantes da Sociedade Civil;
e. Representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante nova indicação ou processo eletivo, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Cada entidade ou órgão indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, alternadamente, entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme definido no Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva será eleita pelo colegiado, com mandato coincidente com os demais membros da Diretoria.

§ 5º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Compete ao COMPIR:

I. propor, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;
II. articular-se com conselhos municipais, estaduais e federais com atuação correlata;
III. propor a realização de conferências municipais sobre igualdade étnico-racial;
IV. receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à discriminação étnico-racial, conforme competências legais;
V. acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à temática étnico-racial;
VI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho poderá instituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, tais como: educação, saúde, cultura, juventude, gênero, comunidades tradicionais e outros temas correlatos.

Art. 7º O Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude convocará, por meio de Edital a 1ª Reunião Ordinária do CMPIR, para eleição da Diretoria Executiva e da Comissão de Elaboração do Regimento Interno:

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, à qual o COMPIR se vincula, articular-se com as demais secretarias para indicação de seus representantes e promover a publicação de Portaria com a nomeação dos conselheiros e da Diretoria Executiva eleita.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:74F98204

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2026 – PREGÃO ELETRONICO N° 056/2026 – **Objeto**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE TODA A REDE QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. **Valor Máximo Estimado**: R$ 151.476,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 11/11/2026 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 24/11/2026 as 08:30. **Disputa de Preços**: 24/11/2026 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 10 de novembro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:EB7D6FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ VEM POR MEIO DO CREDENCIAMENTO ACIMA CITADO, DIVULGAR QUE ESTÁ DISPONÍVEL **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO** QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS LOCAIS PARA O ANO DE 2026 E 2027, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**.** OS INTERESSADOS DEVERÃO SE INSCREVER, PRESENCIALMENTE, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, (DE SEGUNDA A SEXTA) NO HÓRARIO DAS 08:00H ÀS 13:00H), NA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER A PARTIR DO DIA 11/11/2026, FICANDO O REFERIDO CREDENCIAMENTO ABERTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES, PODEM SER OBTIDOS ATRAVÉS DOS E-MAILS: TURISMO@GRAVATA.PE.GOV.BR E CPL@GRAVATA.PE.GOV.BR
GRAVATÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2026
MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:934733AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026. OBJETO: Contratação de empresa de locação de veículos para transporte dos estudantes das redes municipal de estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Valor máximo estimado do certame é de R$ 1.444.533,80 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 11/11/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 26/11/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/11/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 10 de novembro de 2026.
Simone de Lima Figueiredo
Pregoeira

Publicado por:
Simone de Lima Figueirêdo
Código Identificador:4C55A955

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1001/2026

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 1001/2026
Lei nº 1001/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — FUMSAN, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, formas de gestão, aplicação e controle, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — FUMSAN, instrumento de natureza contábil, destinado a captar, concentrar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional e à efetivação do direito humano à alimentação adequada no Município de Ibimirim/PE.

§ 1º O Fundo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º O Fundo não terá personalidade jurídica própria, constituindo unidade de gestão financeira e contábil vinculada à Administração Pública Municipal.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo observará as disposições desta Lei, a legislação federal e estadual pertinente, as normas de direito financeiro e as regras específicas dos instrumentos de transferência de recursos, quando existentes.

Art. 2º O FUMSAN tem por finalidade assegurar suporte financeiro à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, quando o Município integrar o Sistema e observadas as condições legais de adesão.

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo:

I — financiar ações de prevenção e enfrentamento da fome, da insegurança alimentar e nutricional e das diferentes formas de desnutrição;
II — apoiar programas de acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis, em quantidade suficiente e sem comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais;
III — fomentar a implantação e o fortalecimento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, observadas as normas aplicáveis;
IV — apoiar iniciativas de aquisição, produção, armazenamento, distribuição e comercialização de alimentos, especialmente aquelas que fortaleçam a agricultura familiar, a produção local e os circuitos curtos de comercialização;
V — financiar ações de educação alimentar e nutricional, orientação sobre alimentação adequada e promoção de hábitos alimentares saudáveis;
VI — apoiar iniciativas de aproveitamento integral dos alimentos, redução do desperdício e destinação adequada de alimentos próprios para consumo;
VII — contribuir para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, observadas as competências dos órgãos municipais e os critérios estabelecidos nos programas correspondentes;
VIII — apoiar ações intersetoriais envolvendo as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e outras áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
IX — fomentar estudos, diagnósticos, pesquisas, capacitações e levantamentos destinados à identificação das situações de insegurança alimentar e nutricional no território municipal;
X — apoiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando instituído;
XI — financiar outras ações compatíveis com a finalidade do Fundo, previstas nos instrumentos de planejamento da política municipal e autorizadas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FUMSAN:

I — dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
II — transferências de recursos provenientes da União, do Estado de Pernambuco e de outros entes federativos, destinadas a programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
III — recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos legalmente admitidos, observadas suas respectivas finalidades;
IV — doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quando legalmente admitidos;
V — rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observadas as condições legais e as regras específicas de vinculação;
VI — recursos provenientes de fundos públicos de outras esferas de governo, quando houver autorização legal e compatibilidade entre as finalidades;
VII — valores restituídos em decorrência da não aplicação ou da aplicação irregular de recursos anteriormente transferidos pelo próprio Fundo, na forma da legislação;
VIII — receitas decorrentes de acordos, termos ou outros instrumentos legalmente celebrados, desde que vinculadas à finalidade do Fundo;
IX — outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, doações ou instrumentos congêneres deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades e condições estabelecidas no respectivo instrumento e na legislação pertinente.

§ 2º As receitas vinculadas a finalidades específicas não poderão ser utilizadas em despesas estranhas à destinação que justificou seu ingresso.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou incompatível com a fonte de financiamento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A gestão administrativa, financeira e contábil do FUMSAN caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º Compete ao órgão gestor do Fundo:

I — elaborar a programação anual de aplicação dos recursos, em consonância com o planejamento municipal e com as prioridades da política de segurança alimentar e nutricional;
II — executar a programação financeira e orçamentária aprovada, respeitadas as dotações disponíveis e as vinculações legais;

III — acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas;
IV — manter registros individualizados das receitas, despesas, transferências recebidas e aplicações realizadas;
V — elaborar demonstrativos periódicos de execução financeira e relatórios de resultados;
VI — submeter a programação de aplicação dos recursos e os relatórios de execução ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando existente e legalmente competente;
VII — adotar providências para a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, inclusive perante os órgãos concedentes;
VIII — assegurar a transparência das informações relativas à gestão do Fundo;
IX — comunicar aos órgãos competentes a identificação de irregularidades na aplicação dos recursos;
X — exercer outras atribuições necessárias à administração do Fundo, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 7º Os recursos do FUMSAN poderão ser aplicados no financiamento de:

I — programas, projetos e ações de promoção do acesso à alimentação adequada e saudável;
II — aquisição e distribuição de alimentos, observadas as normas sanitárias, orçamentárias, de contratação pública e de execução dos programas correspondentes;
III — implantação, manutenção e fortalecimento de cozinhas comunitárias, restaurantes populares, bancos de alimentos e outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, quando compatíveis com a política municipal;
IV — apoio a feiras, mercados, hortas comunitárias, hortas escolares e outras iniciativas de produção e acesso a alimentos saudáveis;
V — ações de apoio à agricultura familiar e à produção sustentável de alimentos, respeitada a legislação específica de cada programa;
VI — capacitação de agentes públicos, agricultores familiares, organizações sociais e demais atores envolvidos na política de segurança alimentar e nutricional;
VII — elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;
VIII — aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços e realização de obras estritamente vinculadas aos objetivos do Fundo, observadas as exigências legais;
IX — execução de outras ações diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A concessão de apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil ou entidades privadas dependerá de fundamento legal, disponibilidade orçamentária, critérios objetivos de seleção e celebração do instrumento jurídico adequado, quando exigido.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e controle social.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para despesas sem relação direta com os objetivos do Fundo, bem como para benefícios pessoais ou favorecimentos indevidos.

Art. 8º A execução das despesas financiadas pelo Fundo dependerá de prévia dotação orçamentária ou de crédito adicional regularmente autorizado, observados os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. A existência de saldo financeiro no Fundo não dispensa a observância das regras de execução orçamentária, nem autoriza a realização de despesas sem crédito orçamentário adequado.

Art. 9º Os recursos financeiros do FUMSAN serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas aplicáveis à movimentação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada por agentes públicos formalmente autorizados, com identificação dos responsáveis e observância dos procedimentos de controle financeiro e contábil.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional exercerá o acompanhamento e o controle social da política municipal, inclusive quanto à aplicação dos recursos do FUMSAN, respeitadas suas atribuições legais.

§ 1º O Conselho poderá acompanhar a programação de aplicação dos recursos, examinar relatórios de execução e formular recomendações destinadas ao aprimoramento da política municipal.

§ 2º A aprovação, pelo Conselho, de prioridades e diretrizes da política de segurança alimentar e nutricional não substitui os atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa atribuídos aos agentes públicos competentes.

Art. 11. O órgão gestor apresentará, anualmente, relatório de gestão do FUMSAN, contendo, no mínimo:

I — demonstrativo das receitas arrecadadas e dos recursos recebidos;
II — demonstrativo das despesas realizadas e dos saldos financeiros;
III — identificação dos programas, projetos e ações financiados;
IV — resultados alcançados e indicadores disponíveis;
V — relação dos instrumentos de transferência celebrados e respectiva execução, quando houver;
VI — informações sobre eventuais saldos, recursos vinculados e obrigações pendentes.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e divulgado em meio oficial de transparência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as demais restrições legais.

Art. 12. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMSAN será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, sem prejuízo do controle social e da fiscalização pelos órgãos concedentes dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão e execução dos recursos deverão manter documentação comprobatória das receitas, despesas, contratações, entregas e resultados, disponibilizando-a aos órgãos de controle sempre que solicitada.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 13. O FUMSAN integrará o orçamento municipal, observadas as normas gerais de direito financeiro e a legislação orçamentária vigente.

§ 1º As despesas do Fundo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 2º A inclusão de ações financiadas pelo Fundo nos instrumentos de planejamento e orçamento observará a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 3º A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências da legislação fiscal.

Art. 14. Os saldos financeiros do Fundo serão apurados ao final de cada exercício e terão sua destinação definida de acordo com a legislação financeira, a natureza dos recursos e as condições dos respectivos instrumentos de transferência.

Parágrafo único. Os saldos de recursos vinculados permanecerão destinados às finalidades legalmente estabelecidas, observadas as

regras de reprogramação, devolução ou utilização em exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, movimentação financeira, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas do Fundo, sem inovar em matérias reservadas à lei.

Art. 16. A implementação do FUMSAN observará a estrutura administrativa existente, podendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à sua operacionalização, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais para a criação ou expansão de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 10 de novembro de 2026.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:6FD9CB50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N2 02/2026
ATA DE REUNIÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N2 02/2026

Aos onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião para tratar de questões relacionadas ao Chamamento Público ne 02/2026, especialmente quanto à quantidade de participantes inscritos nas categorias de Música e Artesanato e à reorganização dos recursos destinados aos respectivos segmentos.
Durante a reunião, foi discutida a ausência de um dos grupos inscritos na categoria de Cultura Periférica, que não compareceu conforme previsto no processo de participação. Diante dessa situação, considerando a necessidade de garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e ampliar as oportunidades de participação dos demais agentes culturais, foi apresentada a possibilidade de remanejamento dos grupos e de redistribuição dos valores inicialmente previstos.
Nesse sentido, deliberou-se pela possibilidade de remanejamento dos recursos destinados ao grupo que não compareceu, permitindo que os valores correspondentes sejam redistribuídos entre os demais grupos contemplados nas categorias de Música e Artesanato, observando-se a quantidade de participantes, os critérios estabelecidos no Chamamento Público n* 02/2026 e as disposições legais aplicáveis.
A medida tem como objetivo assegurar uma distribuição mais adequada dos recursos públicos, valorizando os fazedores de cultura e garantindo que os valores disponíveis sejam efetivamente destinados às atividades culturais contempladas.
Por fim, ficou registrado que os encaminhamentos deverão observar os procedimentos administrativos necessários, assegurando transparência, legalidade e conformidade com as regras do referido chamamento público.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, responsável pela elaboração desta ata, lavrei o presente documento, que, após lido e aprovado, será assinado pelos presentes.
Ibirajuba - PE, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:54A189BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 011/2026, COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026;
Nat.: Aquisição, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU - PE;
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.404.153,65 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:00 horas do dia 11/11/2026;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:59 horas do dia 25/11/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 25/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 25/11/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

Igarassu, 10 de novembro de 2026.

Ebert Kleyton Pontes Morais
Pregoeiro

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:E4129DDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 054/2026
DECRETO Nº 054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a transferência da Feira Livre e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º - FICA TRANSFERIDA PARA A QUINTA-FEIRA, DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, a realização da Feira Livre do Município de Ingazeira/PE, habitualmente realizada às sextas-feiras, em razão do feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:65291982

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 120/2026.
PORTARIA nº 120/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 007, de 19 de janeiro de 2024, que nomeou o senhor HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA para o cargo comissionado de Secretário de Administração;
CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2025, de 2 de janeiro de 2025, que o nomeou para o mesmo cargo, a partir daquela data;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e a necessidade de dar certeza e segurança jurídica aos registros funcionais do servidor, inclusive para fins de comprovação de tempo de serviço público;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam RATIFICADOS os períodos de exercício do senhor HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 097.070.174-81 e portador do RG nº 7.637.631/SDS-PE, no cargo comissionado de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Ingazeira/PE, conforme segue:
I – de 19 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento na Portaria nº 007, de 19 de janeiro de 2024;
II – de 2 de janeiro de 2025 até a presente data, com fundamento na Portaria nº 007/2025, de 2 de janeiro de 2025, permanecendo o servidor em exercício no cargo.
Parágrafo único. Os períodos de que trata este artigo constam dos assentamentos funcionais do servidor e são válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de tempo de serviço público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 2026.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

Publicado por:
Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira
Código Identificador:70C4B3F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - PORTARIA SME Nº 004/2026
PORTARIA SME Nº 004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Regulamenta o Programa de Bolsas de Incentivo ao Projeto "Saber Mais" de Recomposição das Aprendizagens em Alfabetização (2º ao 9º ano), em consonância com o Decreto Municipal nº 034/2026 e o PMAIC (Decreto nº 21/2024), estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro a professores alfabetizadores e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício do cargo, e:

· **Considerando** as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e os parâmetros estabelecidos pelo programa *Saber Ler na Idade Certa* do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
· **Considerando** o Decreto Municipal nº 21, de 13 de junho de 2024, que criou o **Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC)** com o escopo de garantir a alfabetização na perspectiva do letramento;
· **Considerando** o disposto no Art. 7º, inciso VI, do referido normativo, que prevê expressamente o projeto de recomposição da aprendizagem **"Saber Mais"** para estudantes com baixo rendimento e minimização de danos educacionais;
· **Considerando** o recente Decreto Municipal nº 034, de 5 de agosto de 2026, que instituiu formalmente o **Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens** na Rede Pública Municipal de Ensino de Ingazeira/PE; e
· **Considerando** as exigências editalícias do Ministério da Educação (MEC) para a concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, que pontua municípios que promovem incentivos e valorização aos profissionais dedicados à correção de fluxo e suporte pedagógico,
.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 1º Fica regulamentado o regime de concessão de bolsas de incentivo pedagógico destinadas aos professores alfabetizadores atuantes nas frentes de intervenção e no projeto de recomposição **Saber Mais**, integrando as ações estratégicas do Decreto nº 034/2026.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, o auxílio financeiro mensal, denominado Bolsa de Incentivo Alfa-Saber Mais, possui natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo empregatício permanente e servindo exclusivamente de fomento para a dedicação às oficinas de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E ESCOPO DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 3º O programa de bolsas priorizará os docentes em efetivo exercício que desempenhem ações voltadas aos estudantes matriculados do **2º ao 9º ano do Ensino Fundamental** que apresentem defasagens em leitura, escrita e fluência oral.
Art. 4º O plano de intervenção pedagógica dar-se-á em conformidade com as diretrizes curriculares do município, subdividido nos seguintes eixos prioritários:

I - **Do 2º ao 5º ano:** Atendimento focado no perfil de saída alfabético, na consciência fonêmica, na fluência de leitura oral (precisão, automaticidade e prosódia) e na minimização dos impactos residuais nos anos afetados pela pandemia;

II - **Do 6º ao 9º ano:** Suporte e letramento linguístico tardio para adolescentes em distorção idade-série, assegurando o direito equitativo de aprendizagem para o prosseguimento da trajetória escolar básica.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 5º Fará jus ao recebimento da bolsa o professor alfabetizador que preencher cumulativamente os seguintes requisitos exigidos pela Secretaria de Educação e Desportos:

I - Participar ativamente das ações de formação continuada bimestrais e de módulos específicos ofertados pela Rede Municipal;

II - Aplicar rigorosamente as **avaliações diagnósticas de entrada e de percurso** em Língua Portuguesa e Matemática;

III - Realizar o **monitoramento sistêmico e bimestral dos níveis de escrita** e da evolução da fluência leitora dos estudantes participantes do projeto Saber Mais;

IV - Utilizar os resultados tabulados para mediar, reformular e adaptar os planejamentos didáticos das oficinas de recomposição.

CAPÍTULO IV
DAS EVIDÊNCIAS DE MONITORAMENTO E VINCULAÇÃO AO CNCA

Art. 6º Como condição obrigatória para a manutenção mensal do benefício e consolidação de dados para o Selo de Alfabetização do CNCA, os bolsistas deverão emitir relatórios periódicos de acompanhamento contendo:

I - Planilha nominal de evolução das hipóteses de escrita das turmas atendidas;

II - Frequência bimestral/mensal detalhada dos alunos, visando o cumprimento da meta de redução de faltas estabelecida no Art. 4º, V, do Decreto nº 21/2024;
III - Portfólio de atividades práticas exitosas e materiais didático-pedagógicos específicos construídos nas oficinas de capacitação.

Art. 7º As evidências geradas sob a égide desta Portaria serão arquivadas e anexadas diretamente no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) para subsidiar a avaliação técnica do MEC nos eixos de Formação Continuada, Avaliação e Valorização Profissional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, conforme previsão legal de individualização nos orçamentos anuais e Plano Plurianual (PPA) estabelecida no Art. 8º do Decreto nº 21/2024.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira – PE, 3 de novembro de 2026.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:F81BACC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA - EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 009/2026
Dispensa de Licitação nº 006/2026
Contrato Administrativo nº 010/2026
Contratante: Câmara Municipal do Ipojuca – PE.
Contratada: OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA.
Objeto do Apostilamento: Correção de erro material referente à identificação cadastral da empresa OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, constante do Contrato Administrativo nº 010/2026, em conformidade com os elementos de instrução e saneamento constantes do Processo Administrativo nº 009/2026.
Onde se lê:
OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA
CNPJ nº 29.955.518/0001-60
Leia-se:
OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA
CNPJ nº 52.699.545/0001-31
Valor Contratual: R$52.469,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).
Fundamentação: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 025/2026, de 24 de agosto de 2026, e Termo de Homologação do referido Parecer e Autorização para Saneamento e Retificação de Erro Material da autoridade competente.
A presente correção decorre de erro material devidamente identificado, instruído e reconhecido nos autos, tendo sido demonstrado que a proposta considerada e a pessoa jurídica efetivamente selecionada e habilitada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026 correspondem à OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.699.545/0001-31.
Conforme reconhecido no Parecer Jurídico nº 025/2026, a correção possui natureza declaratória e saneadora, não implicando nova contratação, substituição da empresa contratada, cessão ou transferência contratual, alteração subjetiva da contratação ou modificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2026.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, especificações, quantitativos, valores, prazos e demais disposições do Contrato Administrativo nº 010/2026 não alcançadas pela presente correção.
Data do Apostilamento: 24 de agosto de 2026.
Ipojuca/PE, 25 de agosto de 2026.
GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Elvis Eugênio Rocha Lima
Código Identificador:E3C8F5A8

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PROMULGAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ipojuca, com fundamento no art. 38, §2º, da Lei Orgânica, c/c o art. 18, III, do Regimento Interno, PROMULGA a Emenda à Lei Orgânica nº 16 de 27 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, de 05 de novembro de 2026.

Revoga o inciso III do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Mônica Valéria Soares da Silva
Código Identificador:69F6DC69

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 122 DE 03 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 40, IV, e 62, III, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
DECRETA:
Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, incluindo os Fundos Municipais, obedecerão às disposições do presente Decreto.
Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar as solicitações elencadas neste artigo à Secretaria de Planejamento e Gestão, nos prazos abaixo indicados:

1. Solicitações de Créditos Adicionais, Remanejamentos Orçamentários ao orçamento vigente, até o dia 01 de dezembro de 2026;
2. Os Bloqueios Orçamentários emitidos durante o exercício e que não tiverem execução até o dia 07 de dezembro de 2026, e nem for justificado junto a SEPLAG serão cancelados;

Art. 3º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar os seguintes prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026:
I – empenho de despesas: até o dia 04 de dezembro de 2026;
II – liquidação de despesas do exercício e de Restos a Pagar: até o dia 17 de dezembro de 2026.
§ 1º As Secretarias Municipais da Administração Direta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações de empenho e de liquidação, nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.
§ 2º Os Fundos Municipais, as Autarquias, as Fundações e a Empresa Pública que possuam gestão orçamentária e financeira própria deverão emitir os empenhos e as liquidações diretamente, por meio de suas

Unidades Gestoras, observados os mesmos prazos previstos nos incisos I e II do caput.
§ 3º O último dia de realização de pagamento de Notas de Empenho será 18 de dezembro de 2026;
§ 4º A Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Finanças e os setores financeiros das Unidades Gestoras de que trata o § 2º informarão a Contabilidade ou setor responsável, até o dia 06 de janeiro de 2027, todas as liquidações não pagas, para que sejam inscritas como Restos a Pagar Processados.
§ 5º Os empenhos e valores a serem inscritos em restos a pagar, que não forem indicados até o dia 17 de dezembro de 2026, conforme anexo único deste Decreto, serão anulados automaticamente.
§ 6º Serão cancelados os restos a pagar não processados oriundos dos exercícios anteriores, no prazo de 30 dias após a publicação deste Decreto.
Art. 4º As Unidades Gestoras integrantes das administrações direta e indireta, inclusive fundacional, deverão cancelar, até 17 de dezembro de 2026, os Restos a Pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores.

1. Os Restos a Pagar processados anteriores ao exercício de 2021 deverão ser baixados, pelo cancelamento ou pagamento, até o prazo estabelecido no caput;
2. Nos demais casos de restos a pagar, aplicar-se-á o disposto no art. 67 e incisos da Lei nº 2.284 de 27 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).
3. Tendo em vista a hipótese de interrupção da prescrição, à Procuradoria Geral do Município deverá remeter à Secretaria Municipal de Finanças, com base nas informações fornecidas, relatório dos Restos a Pagar que são objeto de ações judiciais, até o dia 18 de dezembro de 2026.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão estar com as contas bancárias conciliadas até o dia 08 de janeiro de 2027, sem prejuízo das respectivas conciliações bancárias mensais.
Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão realizar o fechamento do mês de Dezembro de 2026, até o dia 08 de janeiro de 2027.
Art. 7º O acesso ao Sistema de Gestão de Material WEB, para a solicitação de material ao almoxarifado, será bloqueado aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município no dia 15 de dezembro de 2026.
§ 1º. A entrega do material solicitado, até a data estabelecida no caput, será realizada até o dia 21 de dezembro de 2026.
§ 2º. O almoxarifado ficará fechado para o inventário entre os dias 22 e 23 de dezembro de 2026.
Art. 8º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2026, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser empenhados por estimativa, obedecendo ao prazo estipulado no art. 3º, incisos I e II, deste Decreto.
Parágrafo único. Para fins de estimativa da elaboração do empenho e liquidação de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.
Art. 9º Ficam excetuadas das disposições deste Decreto as despesas:

1. Relativas à Folha de Pagamento;
2. Relativas a Auxílio Funeral;
3. Relativas aos Encargos Gerais do Município;
4. Relativas a Convênios;
5. Relativas a Operações de Crédito;
6. À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
7. À aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos neste decreto, em situações excepcionais não previstas neste artigo, fica condicionada à apresentação de justificativa fundamentada e à prévia validação do Gabinete do Prefeito.
Art. 10º Ficam obrigados a recolher o saldo não aplicado e prestar contas, até o dia 10 de dezembro de 2026, todos os servidores detentores de suprimento individual, nos termos do art. 7º c/c o art. 10 do Decreto Municipal nº 045, de 29 de maio de 2013.
Art. 11º A Diretoria Geral de Administração Tributária remeterá à Diretoria Geral de Contabilidade do Município o relatório com a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil apurada em 31 de dezembro de 2026, até o dia 08 de janeiro de 2027.
Art. 12º A Secretaria de Administração remeterá à Diretoria de Contabilidade do Município até 30 de dezembro de 2026, o relatório de fechamento do inventário de almoxarifado, referente ao exercício de 2026.
Art. 13º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de dezembro de 2026, as solicitações de abertura de Processos Licitatórios, abrangendo todas as modalidades, inclusive dispensa e inexigibilidade.
Art. 14º A Procuradoria Geral do Município deverá remeter à Secretaria Municipal de Finanças, relatório de composição de estoque total de precatórios 2026, contendo saldo inicial em 2026, total das inscrições, pagamentos/baixas e saldo final em dezembro de 2026, até o dia 15 de dezembro de 2026.
Art. 15º A Controladoria Geral do Município acompanhará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro e fiscalizará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.
Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ipojuca, 03 novembro de 2026.
CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca
CHANCELA:
BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 122/2026
Anexo Único (art. 3º, § 5º)

RELAÇÃO DOS EMPENHOS A SEREM INSCRITOS EM RESTO A PAGAR

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	Nº CONTRATO	HISTÓRICO	VALOR A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR
TOTAL				

OBS: Organizar quadro em ordem crescente de número de Empenhos.
Ipojuca, 03 de novembro de 2026.
ELABORADO POR:

_____ _____
NOME DO FUNCIONÁRIO ORDENADOR DE DESPESA

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:EDCFE01C

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 2455/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Ceder a servidor JOSÉ HELENO ALVES JÚNIOR, matrícula nº 2195, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal do Ipojuca para CEJUSC/Casa da Cidadania da Comarca de Ipojuca, pelo prazo compreendido de 1 ano, com início 03 de setembro de 2026, sendo uma cessão com ônus para o órgão de origem.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de setembro de 2026.
Carlos José de Santana
Prefeito do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:DDE96E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO N° 503/2026

Contrato nº 503/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística: ORQUESTRA DE FREVO FREVART, conforme programação do PROJETO DE ANDADA NA VILA, com duração de 1h30min, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. Contratada: **JONATAS SANTIAGO DE LIMA. CNPJ: 34.586.953/0001-03.** Vigência: 23/10/2026 à 21/12/2026. Valor total: R$ 4.000,00.

Ipojuca (PE), 23 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:7DBFB52D

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO N° 513/2026

Contrato nº 513/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística BANDA GÊNESIS para a realização de apresentação artística, com duração de 1h30min, conforme programação cultural da Festa da Consciência Evangélica - 2026, em Camela, Ipojuca/PE. Contratada: **TOCA RECORDS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 55.384.917/0001-29.** Vigência: 29/10/2026 à 27/12/2026. Valor total: R$ 4.500,00.

Ipojuca (PE), 29 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:27F3D1D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO N° 515/2026

Contrato nº 515/2026. Processo n° 388/2026. Inexigibilidade nº 166/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística THIAGO COSMO para a realização de apresentação na Festa em Comemoração ao Dia da Consciência Evangélica - 2026, no dia 31/10/2026, às 19h00min, com duração de 1 hora e 30 minutos. Contratada: **JB PRODUTORA LTDA. CNPJ: 51.034.132/0001-75.** Vigência: 29/10/2026 à 27/12/2026. Valor total: R$ 60.000,00.

Ipojuca (PE), 29 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:EFECF7AF

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO N° 516/2026

Contrato nº 516/2026. Processo n° 409/2026. Inexigibilidade nº 173/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística KAILANE FRAUCHES para a realização de apresentação na Festa em Comemoração ao Dia da Consciência Evangélica - 2026, no dia 31/10/2026, às 20h00min, com duração de 1 hora e 20 minutos. Contratada: **LL VILAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44.** Vigência: 29/10/2026 à 27/12/2026. Valor total: R$ 160.000,00.

Ipojuca (PE), 29 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:5B7A8BC2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025, Processo Administrativo nº 198/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DO IPOJUCA e a empresa Q.F. DA SILVA PAPA - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel de Souza Leão, n° 400, CEP: 55590-09, Centro, Ipojuca-PE, telefone/ Fax: (81) 3551-1296 neste ato representado pela **Sra. IVONE MARIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 715.363.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa **Q.F. DA SILVA PAPA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.195/0001-09, com sede na Rua João Rufino de Souza, n° 560, Qd 41, L8, B1, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, neste ato representado por Quezia Feliciano da Silva Papa, inscrito no CPF n° 039.117.xxx-xx, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025 pelo período de **31/10/2026** até **30/10/2027**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1051/2023 e das cláusulas da Ata originária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS - Ficam renovados os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2025, mantidas as especificações, unidades de fornecimento e demais condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Fica concedido reajuste dos preços registrados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de **11/06/2025** a **11/06/2026**, correspondente ao percentual de 4,892470 % .

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO - Em razão da renovação dos quantitativos e da aplicação do reajuste, o valor global estimado da Ata passa de R$ 2.714.755,60 (dois milhões setecentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para R$ 2.849.386,26 (dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Ipojuca/PE, 29 de Outubro de 2026.

Ivone Maria da Silva
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
Código Identificador:938FFDD0

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2026

Comissão: Diretoria de Licitação (DL)/Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE (PMI). Objeto Nat. Material. Tipo: Menor Preço Por Item. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 004/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 337/2026, Processo Licitatório nº 337/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026**, cujo objeto é a **de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, quanto aos itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca.** Valor estimado: **R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos),** para apresentação de Propostas de Preços: no período de 12/11/2026 até 27/11/2026 ás 09h00min. **Data da sessão de disputa: 27/11/2026 às 10h:00min através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/.** (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal

de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ipojuca, 10 de novembro de 2026.

Natalia Maria da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:3AB3C330

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026-SECP/FMS

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09, que tem como representante o **Sr. Antônio Guerra Barreto Neto**, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/Licitatório nº 400/2026, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026-FMS (Processo Licitatório nº 007/2026-FMS), especialmente na autorização do Órgão Gerenciador Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, concedida pelo Ofício nº 1.683/2026, de 15 de outubro de 2026, em resposta ao Ofício nº 1006/2026-FMS, na anuência da empresa **YUMED COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.479.110/0001-04, manifestada em 24 de setembro de 2026, em resposta ao Ofício nº 1005/2026-FMS, pelo **Parecer Técnico nº 0604/2026-CGM e Parecer Jurídico CT.CV nº 503/2026/PGM**, **AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 068/2026 à Ata de Registro de Preços nº 060/2026-SECP/FMS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-FMS**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026-FMS**, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

Adesão a Ata de Registro de Preços: 060/2026-SECP/FMS
Vigência da Ata: 12 meses, de 07 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027
Órgão Gerenciador/Concedente: Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, CNPJ: 09.342.856/0001-10
Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Empresa detentora do Registro: YUMED COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 48.479.110/0001-04
Objeto: Aquisição de 45 (quarenta e cinco) itens de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, com entrega parcelada, destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e das unidades da rede municipal de saúde do Município do Ipojuca/PE.
Valor total da adesão: R$ 472.891,25 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Ipojuca, 05 de novembro de 2026.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
Código Identificador:419451F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

MUNICÍPIO DE IPUBI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de IPUBI/PE, comunica aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 12/11/2026 até 26/11/2026 às 23:59h no site **www.portaldeipubi.com.br**. Abertura das propostas 27/11/2026 às 08h30min e a fase de disputa de lances no dia 27/11/2026 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n, Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ipubi.pe.gov.br - **www.portaldeipubi.com.br**. IPUBI/PE, 10 de novembro de 2026. **Tiago Rodrigues de Oliveira –** Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:22640042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

Processo Administrativo de Contratação Direta n° 011/2026 – Inexigibilidade nº 005/2026;
Objeto: Contratação de 2 inscrições para o 10° Congresso Regional de Gestores Públicos, promovido pela Legis Capacitação, Gestão E Eventos, que ocorrerá em João Pessoa/PB, no período de 27 a 30 de outubro de 2026.; Contrato nº 012/2026, Valor: R$1.800,00 (mil e oitocentos reais); Contratante: Câmara Municipal de Itambé/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.489.986/0001-21; Contratada: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.443.968/0001-96; Vigência: até o dia 30 de outubro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, Fundamentação Legal: alínea "f", inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Itambé/PE, 23 de outubro de 2026.

Edvaldo Arruda de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itambé/PE

Publicado por:
Câmara Municipal de Itambé
Código Identificador:6BD6A128

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

Processo: Processo administrativo 012/2026
Objeto: Contratação de 11 inscrições para o XII Congresso Nacional de Agentes Públicos, promovido pela Aprender e Capacitar Brasil, que ocorrerá em Natal/RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2026.
Contratante: Câmara Municipal de Itambé/PE
Contratada: Aprender e Capacitar Brasil LTDA
CNPJ: 46.561.910/0001-44
Valor: R$9.900,00
Vigência: 6 (seis) dias
Fundamento Legal: Artigo 74, III Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo de Contratação Direta n° 012/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026;
Objeto: Contratação de 11 inscrições para o XII Congresso Nacional de Agentes Públicos, promovido pela Aprender e Capacitar Brasil, que ocorrerá em Natal/RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2026.; Contrato nº 013/2026, Valor: R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais); Contratante: Câmara Municipal de Itambé/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.489.986/0001-21; Contratada: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.561.910/0001-44; Vigência: até o dia 31 de outubro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, Fundamentação Legal: alínea "f", inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Itambé/PE, 26 de outubro de 2026.

Edvaldo Arruda de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Itambé/PE

Publicado por:
Câmara Municipal de Itambé
Código Identificador:61D50381

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL - AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

Processo Licitatório Nº 071/2026 – Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Prestação de Serviço. Tipo Menor Preço Global. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração natalina incluindo a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e entrega de conjuntos cenográficos e estruturas de iluminação decorativa natalina para o Natal Luz 2026 do município de Itambé/PB e dos Distritos de Caricé, Ibiranga e Quebec, incluindo os materiais incorporados, mão de obra, fixações, suportes e infraestrutura elétrica temporária especificados no Projeto Anexo I deste edital**..** Valor estimado de R$ 590.011,39 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). Recebimento das propostas no dia 11 de novembro de 2026 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 25 de novembro de 2026 a partir das 09:15h, início da sessão de disputa dia 25 de novembro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.
Camila Cavalcante de Melo Rocha – Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:ABB9195D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 007/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 002/2026 – CONTRATO 051/2026
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 007/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 002/2026 – CONTRATO 051/2026

PROCESSO Nº: 007/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 002/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na aquisição máquinas e equipamentos incluindo 01(um) veículo tipo caminhão basculante truncado, tração 6X4 através do (Convênio SPOA/SE/MAPA No 981559/2025) Processo:21000061414202541 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Itambé/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CONTRATO N° 051/2026

Contratada**: VIAGOV LTDA - CNPJ: 61.854.011/0001-23**

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.150.050.0001-09,** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

O valor Global de **R$ 679.499,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).**

Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 09 de novembro de 2026.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE
Por –*OSMAR RODRIGUES DE SOUZA* - Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:28BF6BCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº: 031/2026. CHAMAMENTO PUBLICO N°: 004/2026 - TERMO DE CREDENDICIAMENTO Nº001/2026
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº: 031/2026. CHAMAMENTO PUBLICO N°: 004/2026 - TERMO DE CREDENDICIAMENTO Nº001/2026
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, para atender a população do Município de Itambé-PE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONTRATADO**: RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.105.647/0001-27**
VALOR GLOBAL: R$ **162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais**)
Vigência: 26/10/2026 à 26/10/2026

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 26 de outubro de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE
Por –*ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ*- Secretário de Saúde.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A158C428

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL - RESCISÃO DO CONTRATO 008/2026 - PROCESSO Nº: 007/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 002/2026
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

RESCISÃO DO CONTRATO 008/2026 - PROCESSO Nº: 007/2026. PREGÃO ELETRONICO N°: 002/2026

CONTRATANTE e CONTRATADO, em face do Processo Licitatório PREGÃO
ELETRÔNICO N° 002/2026 PROCESSO N° 007/2026 celebraram, em 27 de março de 2026, a
Contratação de Empresa GB COMERCIO & SERVICOS LTDA, registrada no CNPJ sob o n°
51.705.212/0001-05, Objeto: Contratação de Empresa especializada na aquisição de máquinas e

equipamentos incluindo 01(um) veículo tipo caminhão basculante truncado, tração 6X4 através do
(Convênio SPOA/SE/MAPA No 981559/2025) Processo: 21000061414202541 firmado entre o
Ministério da Agricultura e Pecuária em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Itambé/PE.

O CONTRATANTE e CONTRATADA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM
ANUÊNCIA DAS PARTES, resolvem, através do presente ato, rescindir o referido contrato por motivo
de descumprimento da entrega do item, com fundamento no art. 138, I, da Lei n. 14.133/21, por
conveniência da administração municipal de Itambé/PE.

06 de novembro de 2026

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE
Por –*OSMAR RODRIGUES DE SOUZA* - Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:5977AD2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 PROCESSO Nº: 000234/2026 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Serviço de Engenharia.
Tipo menor preço.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPISSUMA–PE.
Valor: R$1.112.376,04.
Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 26 de novembro de 2026.
No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 989729306, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Klebson Edson do N. Sena.
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:28098B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026 PROCESSO Nº: 236/2026 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Compra. Tipo menor preço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – PROCADSUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**. Valor: R$204.616,36.
Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de novembro de 2026.
Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 24 de Novembro de 2026.
No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 989729306, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Klebson Edson do N. Sena.
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:2258E604

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA - REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO
013/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA UNIDADE MISTA MARIA ADELINA AZEVEDO, NO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA-PE

DA FUNDAMENTO LEGAL A presente decisão observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Considera, ainda, os arts. 54, 71, inciso II e § 1º, e 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 23/2023. A revogação fundamenta-se, especificamente, no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de motivação expressa e a demonstração das razões de interesse público pertinentes ao caso concreto, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

DA DECISÃO Diante do exposto, considerando os fatos registrados nos autos, a decisão proferida e em Conformidade com parecer técnico do departamento de engenharia.
A presente revogação deverá observar as formalidades legais aplicáveis, inclusive a prévia manifestação dos interessados, quando exigível, e a publicidade do ato nos meios oficiais pertinentes. Determina-se ao Setor de Licitações e Contratos que:
I – proceda à juntada deste Termo aos autos do processo administrativo;
II – dê ciência formal ao recorrente e aos demais participantes do processo;
III – providencie a publicação e a divulgação do ato de revogação nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, conforme aplicável;
IV – adote as providências administrativas necessárias ao encerramento do procedimento, observadas as disposições legais pertinentes;
V – caso permaneça o interesse público na contratação, promova a revisão dos documentos e das condições do procedimento, para posterior instauração de novo Processo licitatório ou adoção da medida juridicamente adequada.
Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Jaqueline Vieira de Lira
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:DDE1AC38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 260911PE00007. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2026, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. Itens 40, 46, 50, 55, 56, 63, 89, 95, 109, 110, 111, 112: B R Cavalcanti de Azevedo Comercio e Servicos Ltda, pelo valor de R$145.980,98 Item 8: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda, pelo valor de R$7.304,56 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 113, 114, 116, 118, 119, 120, 121: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda, pelo valor de R$438.739,80 Itens 19, 59, 69, 75, 87, 105: Roberta M Oliveira de Lira Comercio e Servicos, pelo valor de R$35.275,73 Itens 13, 42, 43, 81, 117: Unica Saneantes Ltda, pelo valor de R$21.090,50.

Jataúba, 04/11/2026.

Alicia Rafaely da Silva Oliveira.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:77EF7047

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2026

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS.
24.560.896/0001-21
Valor: R$ 35.275,73

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 05 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C6D22B93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2026

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
33.040.331/0001-04

Valor: R$ 145.980,98

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 05 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:56DC1630

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2026

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.
40.876.269/0001-50
Valor: R$ 7.304,56

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 05 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:1A0E66DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2026

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- UNICA SANEANTES LTDA.
43.392.983/0001-61
Valor: R$ 21.090,50

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 05 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:DF5538D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2026

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA.
46.194.914/0001-31
Valor: R$ 438.739,80

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 05 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8DE54BCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 261109PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO DE JATAÚBA/PE. Valor: R$196.392,70. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Novembro de 2026. No site portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 10/11/2026.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3CA31407

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026-FME
Pregão Eletrônico nº 001/2026

O Agente de Contratação do Município de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados:

1. **DO RESULTADO:** Transcorrido o prazo estabelecido no aviso/edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Aquisição parcelada de fardamentos e itens escolares, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jatobá/PE, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP em 26/10/2026, com período para recebimento de propostas finalizado em 09/11/2026 ás 08:00h, cuja sessão pública, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de interessados/não comparecimento de licitantes.
2. A tramitação e os atos decorrentes deste processo encontram-se disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do órgão: **https://bnc.org.br/**

Jatobá/PE, 09 de novembro de 2026.

Girleide Maria Mandu
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3B566D38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADM: Nº 077/2026

Objeto: Aquisição parcelada de combustível Gasolina comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota automotiva da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 625.104,74 (seiscentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos): **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** (35765467000298) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 625.104,74

(seiscentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
JOAQUIM NABUCO (PE), terça-feira, 10 de novembro de 2026

CICERA MARIA DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:C36AC785

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2026
EMENTA: Dispõe sobre a destinação e aplicação dos recursos extraordinários provenientes de precatórios judiciais da União, relativos à contemplação do FUNDEF, definindo critérios para o rateio aos profissionais do magistério e dando outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Joaquim Nabuco – PE, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 2º - O montante recebido a título de valor principal do precatório, excluídos os juros de mora, será aplicado conforme a Emenda Constitucional nº 114/2021e a Lei Federal nº 14.325/2022, observando a seguinte destinação:

I – 60% (sessenta por cento), no mínimo, serão repassados sob forma de abono aos profissionais do magistério da educação básica;

II – 40% (quarenta por cento), no máximo, serão destinados exclusivamente as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

§ 1º - Os valores recebidos a título de juros de mora incidentes sobre o precatório possuem natureza indenizatória e não se sujeitam à vinculação constitucional de gastos com educação prevista no caput.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DO RATEIO.

Art. 3º - Farão jus ao abono de que trata o inciso I do artigo 2º os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Joaquim Nabuco, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período de 07/2001 a 12/2006, que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1 º - O direito ao recebimento do abono estende-se:

I – Aos **aposentados** que comprovem o efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Joaquim Nabuco durante o período a que se refere o caput, ainda que não mantenham mais vínculos direito com a Administração.

II – Aos **exonerados** que comprovem o efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Joaquim Nabuco durante o período a que se refere o caput;

III – Aos **herdeiros** dos professores falecidos que se enquadram nas condições deste artigo, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha;

§ 2º - O valor do abono:

I – Será calculado de forma proporcional a jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício no magistério durante a vigência do FUNDEF.

Art. 4º - O valor individual de abono devido a cada beneficiário será apurado de forma proporcional, observando-se, cumulativamente, o salário base de referência, os meses de efetivo exercício no magistério no período correspondente aos repasses a menor do FUNDEF e a respectiva carga horária.

§ 1 º - Para fins de cálculo, será considerado como salário base de referência aquele constante da folha de pagamento do profissional no período de apuração, preferencialmente vinculado ao centro de custo FUNDEF 60%, ou outro registro oficial que comprove o efetivo exercício no magistério.

§ 2º - O valor individual será calculado mediante aplicação da proporcionalidade entre o salário-base de referência, o número de meses efetivamente trabalhados e a carga horaria desempenhada pelo profissional no período de referência, observados os dados constantes das folhas de pagamentos, fichas financeiras, registros funcionais ou demais documentos oficiais da Administração.

§ 3º - A metodologia de cálculos deverá assegurar tratamento proporcional e isonômico entre os beneficiários, vedado o pagamento em valor idêntico a profissionais que tenham cumprido períodos ou cargas horárias distintas, salvo quando demonstrada equivalência funcional e remuneratória no período de referência.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO, CONTESTAÇÃO E CONTROLE.

Art. 5º - Para garantir a transparência e a correção dos pagamentos, o Poder Executivo publicará Edital de Convocação no Portal de Transparência do Município a lista preliminar de beneficiários, contendo os nomes, períodos de efetivo exercício considerados e os respectivos períodos apurados.

Art. 6º - A partir da publicação da lista preliminar, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de impugnação, contestação ou requerimentos de inclusão por parte dos interessados.

§ 1º - As contestações deverão ser protocoladas administrativamente, instruídas com documentos comprobatórios do tempo de serviços ou da carga horária reivindicada.

§ 2º - Findo o prazo de impugnação, a Administração Municipal, com o auxílio da Comissão Especial de Acompanhamento do precatório do FUNDEF, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e julgar os requerimentos apresentados.

§3º - O não exercício do direito de impugnação no prazo previsto no caput implicará na preclusão administrativa e na aceitação tácita dos dados constantes na lista preliminar.

Art. 7º - Após o julgamento das impugnações, o Poder Executivo publicará a lista final de beneficiários homologada, procedendo-se, na sequência, ao pagamento integral dos valores devidos a cada beneficiário.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário ou, no caso de falecidos, mediantes depósitos judiciais ou pagamento aos herdeiros legalmente.

Art. 8º - Será instituída uma Comissão Especial de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF, nomeada por Portaria do Poder Executivo, composta por representantes da Administração Municipal e da categoria de profissionais do magistério, para fiscalizar a elaboração das listas e opinar sobre as contestações apresentadas.

Art. 9º - O pagamento aos beneficiários que não possuem mais vinculo ativo com o Município, bem como aos herdeiros, dependerá de requerimento administrativo e habilitação prévia, conforme procedimentos a serem detalhados no edital de convocação ou Decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10 – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de novembro de 2026.

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

S A N Ç Ã O

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.218, de 09 de novembro de 2026.
Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2026.

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:BA924A90

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - FRACASSADO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADM: Nº 074/2026

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, torna público a todos interessados que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, Processo Adm: Nº 074/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AEXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, restou **FRACASSADO**. Informações: Pelo e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com, Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

JOAQUIM NABUCO (PE), sexta-feira, 10 de novembro de 2026

Cleyton Cesar Pagéu Da silva
Secretaria De Infraestrutura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:90F049F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

Dispõe sobre a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jucati-PE, com definição de composição, atribuições, alocação de cargos e servidores na administração central, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional para elaboração, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei nº de 391 de 20 de outubro de 2026, que institui a Política de Alfabetização do município de ucati-PE;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições técnicas, administrativas e pedagógicas para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, com atenção especial à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jucati – PE, uma estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à formulação, organização, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º A estrutura de que trata esta Instrução Normativa tem como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições organizacionais e técnicas para o desenvolvimento das ações voltadas à alfabetização das crianças e estudantes da rede municipal de ensino.
Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica deverá atuar de maneira integrada com os setores da Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras das unidades escolares, os professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
Art. 4º A atuação da estrutura específica deverá observar os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização de todas as crianças e estudantes;
II – equidade e inclusão educacional;
III – gestão democrática e participativa;
IV – planejamento estratégico e gestão por resultados;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
VII – utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
VIII – articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 5º A estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e será composta pelos seguintes setores e funções:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – Articulador Municipal da RENALFA;
III – Coordenação de Alfabetização;
IV – Coordenação de Avaliação e Monitoramento;
V – Equipe Técnica e administrativa;
VI – Assessoria de comunicação

Art. 6º A composição da estrutura deverá considerar a disponibilidade de profissionais, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a legislação municipal vigente e a necessidade de garantir profissionais com perfil técnico e experiência na área educacional.
.
CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DE CARGOS E SERVIDORES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a alocação de cargos e servidores na administração central, destinados especificamente ao planejamento, à coordenação, à execução e ao acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º. A composição de referência da estrutura administrativa e pedagógica será organizada da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Educação;
II. Articulação Municipal da RENALFA;
III. Coordenação de Alfabetização;
IV. Coordenação de Avaliação e Monitoramento;
V. Técnicos administrativos;
VI. Assessoria de comunicação
§ 1º O quantitativo apresentado constitui referência de organização da equipe, devendo sua efetivação observar a estrutura administrativa legalmente instituída, a disponibilidade de pessoal e as necessidades da rede municipal.

§ 2º O quantitativo de servidores poderá ser ampliado ou reorganizado mediante necessidade administrativa e pedagógica, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º. Os profissionais alocados na estrutura deverão possuir formação e/ou experiência compatível com as atribuições que irão desempenhar, priorizando conhecimentos nas áreas de alfabetização,

letramento, avaliação educacional, gestão pedagógica e políticas públicas educacionais.
Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que os profissionais designados tenham condições adequadas de trabalho, acesso às informações educacionais, recursos tecnológicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 11º Os profissionais integrantes da estrutura administrativa e pedagógica deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida para seus respectivos cargos ou funções, conforme a legislação municipal vigente.
Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar a dedicação dos profissionais às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, considerando a natureza e a complexidade das atribuições.
§ 1º Sempre que possível, os profissionais responsáveis pela coordenação e articulação da política deverão atuar com dedicação integral às atividades de alfabetização.
§ 2º A distribuição da carga horária deverá assegurar tempo para planejamento, reuniões técnicas, acompanhamento pedagógico, análise de dados, formação continuada e elaboração de relatórios.
Art. 13º A jornada de trabalho dos profissionais deverá contemplar, conforme as atribuições de cada função:
I – planejamento e organização das ações;
II – reuniões de alinhamento e acompanhamento;
III – visitas técnicas às unidades escolares;
IV – análise dos indicadores e resultados de aprendizagem;
V – elaboração de relatórios e documentos orientadores;
VI – acompanhamento das formações continuadas;
VII – avaliação e replanejamento das estratégias implementadas.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14º O acompanhamento das ações deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, por meio de reuniões técnicas, análise dos indicadores educacionais, visitas às unidades escolares e elaboração de relatórios descritivos.
Art. 15º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias da Política Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16º A implementação da estrutura administrativa e pedagógica de que trata esta Instrução Normativa deverá ser formalizada mediante os atos administrativos necessários à designação dos profissionais e à organização dos setores.
Art. 17º A presente Instrução Normativa não cria, por si só, cargos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias, devendo a alocação dos profissionais observar os cargos e funções previstos na legislação municipal e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jucati – PE, 9 de novembro de 2026.

_____
Rodolfo Alves de Souza
Secretário de educação
Portaria 110/2026

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:441F74E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 020/2026. Concorrência Eletrônica: 06/2026. Objeto Nat.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE.

Empresa contratada:

DMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.001.216/0001-59. **Contrato Nº 141/2026** - Valor Global: **R$ 389.926,25** (PREFEITURA MUNICIPAL).

Jupi, 03 de novembro de 2026. Douglas Tobias do Nascimento – **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.** Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:95E843D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº: 00007/2025. CPL. Dispensa Nº 0007/2025. **Contrato Nº**: 0007/2025. Serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO.** Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Lagoa do Carro;** Funcional: 01.031.0010.2003 **– Manutenção de Atividades Administrativas-** Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado**: MÁRCIO BARBOSA DA SILVA. **CNPJ**: 13.490.225/0001-15. **Valor** R$ 17.400,00. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa do Carro/PE, 03/11/2025. Ricardo Bosco Félix da Cruz. Presidente da Câmara de Lagoa do Carro/PE.(*)(**)

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:DBFA7F2A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00007/2025. Processo Administrativo Nº: 00007/2025. Serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO.** Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratado: Márcio Barbosa da Silva. CNPJ: 13.490.225/0001-15. Valor R$ 17.400,00. Lagoa do Carro/PE, 03/11/2025. Ricardo Bosco Félix da Cruz. Presidente da Câmara.(*)(**)

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:2E9C119C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CONTRATO Nº 129/2026. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (LOCATÁRIO) E O SR. ROBERLÂNIO ALEXANDRE DA SILVA

(LOCADOR), NOS TERMOS DO ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL QUE DISPÕE DE PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM CONDIÇÕES DE USO, DESTINADA AO ABASTECIMENTO HÍDRICO, visando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Lagoa do Ouro. Valor global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo: 12 meses. Assinatura: 27/10/2026.

Lagoa do Ouro/PE, 27 de outubro de 2026.

Atila Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:66850B3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 78, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de fornecedores em condições similares e sem exclusividade e artigo 79 inciso I, realiza o CREDENCIAMENTO Nº 007/2026, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), TAIS COMO FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E OUTROS PRODUTOS AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor global estimado: R$ 714.868,30 (setecentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Entrega dos documentos: 11/11/2026 à 27/11/2026 até às 13 horas. Local: Rua do Progresso, nº 62, Centro, Lagoa do Ouro/PE, ou via e-mail: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com Edital disponível: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal: www.lagoadoouro.pe.gov.br; plataforma eletrônica: bnc.org.br; no Portal pncp.gov.br

Lagoa do Ouro/PE, 10 de Novembro de 2026.

Daniel Moraes da Silva
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:157E63E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE FROTA, DESTINADO À COBERTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Agente de Contratação deste Município, nos autos do referido procedimento de licitação, diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA, abaixo relacionada, pelo valor global de R$ 47.989,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), a qual foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório:
ITEM 1 - SEGUROS SURA S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27, VALOR GLOBAL: R$ 47.989,00.
2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do Pregão Eletrônico nº 013/2026, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação proceda à contratação do objeto homologado e adjudicado.

Lagoa do Ouro/PE, 10 de novembro de 2026.

CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:08BE396E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, MOBILIÁRIO CORPORATIVO, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO PARA COPA E COZINHA, MOBILIÁRIO INFANTIL, COLCHÕES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE.
Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Agente de Contratação deste Município, nos autos do referido procedimento de licitação, diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame, por item, às empresas declaradas CLASSIFICADAS e HABILITADAS, abaixo relacionadas, perfazendo o valor global de R$ 491.519,65 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), as quais foram consideradas habilitadas em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório:
ITEM 4 - DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 29.889.263/0001-85, VALOR GLOBAL: R$ 17.465,00.
ITENS 9 E 13 - VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 49.287.699/0001-01, VALOR GLOBAL: R$ 49.585,00.
ITENS 1, 3, 7, 10, 16, 19, 22, 24, 29, 31, 36, 37 E 38 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50, VALOR GLOBAL: R$ 190.693,00.
ITENS 5, 14, 15, 25 E 28 - GRB DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 64.283.753/0001-34, VALOR GLOBAL: R$ 66.303,30.
ITENS 6, 26, 27 E 30 - GHPS BARRETO - ME - CNPJ: 27.103.616/0001-44, VALOR GLOBAL: R$ 47.455,00.
ITENS 2, 8, 11, 17, 20, 21, 23, 34 E 35 - MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 17.238.558/0001-02, VALOR GLOBAL: R$ 101.170,00.
ITENS 18 E 33 - UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ: 43.392.983/0001-61, VALOR GLOBAL: R$ 9.323,35.
ITEM 32 - M. B. COSTA ACESSORIO - CNPJ: 40.183.585/0001-47, VALOR GLOBAL: R$ 9.525,00.
ITEM 12 restou FRACASSADO, não havendo adjudicação para o referido item.
2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do Pregão Eletrônico nº 011/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação proceda à convocação das empresas adjudicatárias para assinatura da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 03 de novembro de 2026.

CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:981D0AB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária de Agricultura do Município de Lagoa do Ouro/PE, no uso das atribuições concedidas por lei, AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, nos termos do Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, o presente processo de licitação e determina sua imediata publicação na imprensa oficial do Município, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
De conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL QUE DISPÕE DE PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM CONDIÇÕES DE USO, DESTINADA AO ABASTECIMENTO HÍDRICO, localizada, no Sítio Vista Alegre, S/N, Zona Rural, CEP: 55325-000, Brejão – PE, para atender à necessidade dos munícipes.

LOCADOR: ROBERLÂNIO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 8.789.675 SDS/PE e do CPF nº 070.188.254-90, residente no Sítio Vista Alegre, n° 101, Zona Rural, CEP: 55325-000, Brejão – PE.
PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Lagoa do Ouro/PE, 27 de outubro de 2026.

Atila Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:148F17CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 021/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 017/2026. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024. Valor total do Contrato R$ 676,40 (Seiscentos de setenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência de 03 de novembro de 2026 á 02 de novembro de 2027. Lagoa dos Gatos, 03 de novembro de 2026.

Schenaider Lopes de Albuquerque
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:4E21412B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

Processo Licitatório Nº 016/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2025. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL**. CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº28.274.803/0001-53, **Valor: R$ 35.181,20 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos).** Vigência: 16/10/2026 a 15/10/2027. Lagoa dos Gatos, 16 de outubro de 2026.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:47590300

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

Processo Licitatório Nº.: 004/2026 Pregão Eletrônico Nº.: 004/2026. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL COMPLETO E ACESSÓRIOS DESTINADOS Á RONDA ESCOLAR MUNCIPAL DE LAGOA DOS GATOS, E OS UNIFORMES (ITENS FRACASSADOS) DAS EQUIPES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS (ACE), PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DA ATENÇÃO PRIMARIA E PROGRAMAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: PROPAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.402.529/0001-72, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024. Valor: **R$ 1.259,70 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).** Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027. Lagoa dos Gatos, 20 de outubro de 2026.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D175A3C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

Processo Licitatório Nº.: 004/2026 Pregão Eletrônico Nº.: 004/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL COMPLETO E ACESSÓRIOS DESTINADOS Á RONDA ESCOLAR MUNCIPAL DE LAGOA DOS GATOS, E OS UNIFORMES (ITENS FRACASSADOS) DAS EQUIPES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS (ACE), PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DA ATENÇÃO PRIMARIA E PROGRAMAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** MERCONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.215.437/0001-66, Valor: R$ 36.685,50 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027. Lagoa dos Gatos, 20 de outubro de 2026.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5134C541

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

Processo Licitatório Nº.: 004/2026 Pregão Eletrônico Nº.: 004/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL COMPLETO E ACESSÓRIOS DESTINADOS Á

RONDA ESCOLAR MUNCIPAL DE LAGOA DOS GATOS, E OS UNIFORMES (ITENS FRACASSADOS) DAS EQUIPES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS (ACE), PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DA ATENÇÃO PRIMARIA E PROGRAMAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA: RESOLVA FACIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.092/0001-90, **Valor: R$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos). Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027.** Lagoa dos Gatos, 20 de outubro de 2026.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:83C30860

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 021/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 017/2026. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024. Valor total do Contrato **R$ 11.010,50 (onze mil e dez reais e cinquenta centavos)**. Vigência: **30/10/2026 a 29/10/2027**. Lagoa dos Gatos, 30 de outubro de 2026.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:06DF2161

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Processo Licitatório Nº.: 004/2026 - Pregão Eletrônico Nº.: 004/2026 - FME. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL COMPLETO E ACESSÓRIOS DESTINADOS Á RONDA ESCOLAR MUNCIPAL DE LAGOA DOS GATOS, E OS UNIFORMES (ITENS FRACASSADOS) DAS EQUIPES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS (ACE), PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DA ATENÇÃO PRIMARIA E PROGRAMAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **PROPAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.402.529/0001-72. Valor Global do Contrato **R$ 4.699,50 (Quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024. Vigência de 08 de outubro de 2026 á 07 de outubro de 2027, Lagoa dos Gatos, 08 de outubro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:35097916

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 009/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022. **OBJETO:** Requalificação da lagoa maracajá do município da Lagoa dos Gatos, através do convênio de cooperação financeira nº54/2022 com a secretaria de desenvolvimento urbano e habitação (SEDUH). **CONTRATADA**: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS - LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº14.780.722/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93**,** respaldada pelo Decreto 1.287/23 de 27 de dezembro 2023. **Nova vigência: 02/09/2026 a 02/03/2027.** Lagoa dos Gatos, 02 de setembro de 2026.

Stênio Fernandes de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:44CFAFFF

GABINETE DO PREFEITO - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 010/2023, CONCORRÊNCIA N° 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE. **CONTRATADA: ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI,** regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.627.465/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e pelo decreto 1.287/23 de 27 de dezembro 2023. **Valor Acrescido: R$ 21.799,13 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, Lagoa dos Gatos, 04 de novembro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8A543229

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 030, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 030/2026

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande – PE, estabelece critérios, procedimentos, prazos, formas de concessão, competências e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta os critérios, procedimentos, prazos, limites, formas de concessão, gestão e acompanhamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande – PE.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, prestadas aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Os Benefícios Eventuais destinam-se ao atendimento de necessidades decorrentes de contingências sociais que provoquem riscos, perdas ou danos à sobrevivência, à dignidade, ao convívio familiar e comunitário e à proteção social.

§ 2º Os Benefícios Eventuais possuem caráter suplementar e provisório, não substituindo benefícios continuados, programas de transferência de renda ou demais políticas públicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – integração às ofertas da rede socioassistencial, assegurando proteção social às pessoas e famílias;
II – provisão adequada, célere, desburocratizada e compatível com a situação de vulnerabilidade apresentada;
III – vedação de exigência de contribuição prévia ou de qualquer forma de contraprestação;

IV – adoção de critérios compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social e demais normativas do SUAS;
V – garantia de planejamento, organização administrativa e disponibilidade permanente para atendimento das demandas;
VI – concessão do benefício acompanhada do referenciamento do usuário às unidades e serviços socioassistenciais, quando necessário;
VII – igualdade de acesso às informações, aos procedimentos e aos benefícios, vedada qualquer forma de discriminação;
VIII – reconhecimento dos Benefícios Eventuais como direito socioassistencial e dever do Poder Público;
IX – ampla divulgação dos critérios, procedimentos e formas de acesso aos benefícios;
X – vedação da utilização de critérios vexatórios, discriminatórios ou exclusivamente patrimoniais para reconhecimento do direito;
XI – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à diversidade familiar, étnico-racial, cultural, religiosa, territorial e de gênero;
XII – garantia da proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários dos Benefícios Eventuais os indivíduos, famílias, grupos e comunidades residentes ou em trânsito no Município de Lagoa Grande que se encontrem em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Consideram-se situações de vulnerabilidade temporária aquelas ocasionadas ou agravadas por contingências que provoquem riscos sociais, perdas, danos pessoais ou familiares, comprometendo a sobrevivência, a autonomia, o convívio familiar e comunitário ou o acesso a direitos.

CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por:
I – atender situações imprevisíveis, excepcionais ou emergenciais;
II – possuir natureza temporária;
III – observar a necessidade identificada mediante avaliação técnica;
IV – serem concedidos conforme a intensidade da vulnerabilidade apresentada;
V – possuir periodicidade compatível com a permanência da situação que motivou sua concessão.

Art. 6º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes critérios:

I – independência de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II – possibilidade de concessão imediata, quando caracterizada situação emergencial mediante avaliação técnica;
III – vedação da utilização exclusiva da renda familiar como critério para reconhecimento do direito;
IV – análise das vulnerabilidades, riscos, danos e necessidades sociais identificadas pela equipe técnica do SUAS.

Parágrafo único. A ausência de documentação civil não impedirá a concessão do benefício eventual às pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas, pessoas atingidas por desastres ou demais situações que inviabilizem a apresentação imediata de documentos.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa, desde que atendam a necessidades distintas identificadas na avaliação técnica.
§ 1º Benefícios de modalidades diferentes poderão ser concedidos simultaneamente à mesma pessoa ou família.
§ 2º A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer cumulativamente com benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e demais políticas públicas, sem prejuízo dos respectivos direitos.

Art. 8º Os Benefícios Eventuais serão garantidos às pessoas e famílias residentes nas áreas urbana e rural do Município, bem como às comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, população em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas e demais grupos populacionais, respeitadas suas especificidades culturais, sociais e territoriais.

Art. 9º Constitui critério fundamental para a concessão dos Benefícios Eventuais a identificação da situação de vulnerabilidade temporária mediante avaliação técnica realizada pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 10. Para fins de priorização do atendimento poderão ser considerados, dentre outros:
I – presença de pessoas que dependam de cuidados permanentes;
II – existência de pessoa com deficiência;
III – criança, adolescente ou pessoa idosa na composição familiar;
IV – gestação, puerpério ou lactação;
V – ocorrência de violência doméstica ou familiar;
VI – situação de rua;
VII – insegurança alimentar;
VIII – outras situações de vulnerabilidade identificadas pela equipe técnica, considerando as especificidades dos territórios e da realidade local.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES

Art. 11. Os Benefícios Eventuais compreendem as seguintes modalidades:
I – benefício eventual por situação de gestação e nascimento;
II – benefício eventual por situação de morte;
III – benefício eventual por vulnerabilidade temporária;
IV – benefício eventual em situações de desastres, calamidade pública e emergências em assistência social.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo poderão ser concedidas isolada ou cumulativamente, mediante avaliação técnica e observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela ocorrência circunstancial de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal, familiar ou comunitária, decorrentes de eventos que comprometam a sobrevivência, a autonomia, a dignidade ou o convívio familiar e comunitário.

Parágrafo único. Constituem, entre outras, situações de vulnerabilidade temporária:
I – contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;
II – falta ou insuficiência temporária de acesso à alimentação, à moradia, ao acolhimento institucional, ao transporte, à documentação civil básica ou a outras necessidades essenciais;
III – situações de emergência em assistência social decorrentes de desastres naturais, tecnológicos, ambientais ou provocados pela ação humana;

IV – danos, perdas ou agravos decorrentes de conflitos, violações de direitos humanos, socioassistenciais, socioambientais ou socioeconômicos;
V – abandono, isolamento, discriminação, preconceito, ruptura ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários;
VI – violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional, bem como exploração sexual;
VII – impossibilidade temporária da família prover proteção integral às crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
VIII – migração, imigração, refúgio, apátrida, deportação, repatriação ou retorno involuntário;
IX – situação de rua;
X – tráfico de pessoas, trabalho infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

XI – exploração ilegal de recursos naturais, garimpo ilegal ou outras atividades que comprometam a segurança, a saúde, a sobrevivência e a convivência comunitária; e
XII – outras situações excepcionais que coloquem em risco a sobrevivência, a dignidade ou a proteção social da pessoa ou da família.

CAPÍTULO VII
DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 13. O Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento destina-se à proteção da pessoa gestante, da puérpera, da nutriz, da criança recém-nascida e de sua família, visando assegurar condições mínimas para o nascimento, os cuidados iniciais e a convivência familiar.

§ 1º O benefício poderá ser concedido durante a gestação ou após o nascimento, observadas a avaliação técnica e as necessidades identificadas.

§ 2º O benefício poderá ser concedido na forma de bens, serviços ou pecúnia;

§ 3º A provisão deverá considerar as peculiaridades de cada situação, especialmente:
I – gestação múltipla;
II – nascimento de criança com deficiência ou com necessidades específicas de cuidado;
III – guarda, adoção ou acolhimento familiar;
IV – famílias extensas, substitutas, guardiãs ou acolhedoras;
V – outras circunstâncias que justifiquem proteção socioassistencial ampliada.

§ 4º Sempre que possível, a concessão do benefício será articulada às ações de acompanhamento familiar desenvolvidas pela rede socioassistencial e pelas demais políticas públicas, preservando o caráter não obrigatório desse acompanhamento para acesso ao direito.

CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 14. O Benefício Eventual por situação de morte destina-se ao atendimento das necessidades decorrentes do falecimento de membro da família, garantindo proteção social e apoio aos familiares.
Parágrafo único. O benefício compreenderá, conforme avaliação técnica:
I – apoio à família para enfrentamento dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento;
II – acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de óbito de criança após o nascimento;
III – acolhimento à família nos casos de óbito da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou por ocasião do parto;
IV – garantia de funeral digno, respeitada a liberdade de consciência, crença e religião.

§ 1º O benefício concedido em pecúnia poderá custear, total ou parcialmente:
I – urna funerária;
II – preparação e higienização do corpo;
III – vestimentas e paramentos;
IV – velório;
V – sepultamento;
VI – taxas indispensáveis à realização do funeral;
VII – transporte funerário;
VIII – translado do corpo via terrestre, aérea ou marítima.

§ 2º O translado poderá compreender deslocamentos:
I – dentro do Município;
II – entre Municípios;
III – entre Estados da Federação;
IV – do exterior para o Brasil;
V – do Brasil para o exterior.

§ 3º O translado será autorizado mediante avaliação técnica, observando:
I – interesse da família;
II – comprovação da necessidade;
III – disponibilidade orçamentária;
IV – observância das normas sanitárias, administrativas, consulares e de transporte vigentes.

§ 4º O benefício concedido em bens ou serviços poderá compreender, conforme disponibilidade contratual do Município:
I – urna funerária;
II – preparação do corpo;
III – ornamentação e paramentos respeitando credo e religião;
IV – transporte funerário;
V – translado via transporte aéreo, terrestre ou marítimo;
VI – velório;
VII – sepultamento;
VIII – outros serviços indispensáveis à realização do funeral.

§ 5º Nos casos de translado internacional, poderão ser custeadas as despesas indispensáveis ao retorno do corpo ao Brasil ou ao envio ao exterior, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO IX
DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. Para os fins desta Lei considera-se:
I – desastre: resultado de evento adverso natural ou provocado pela ação humana que cause danos humanos, ambientais, materiais e sociais;
II – calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que comprometa significativamente a capacidade de resposta do Poder Público;
III – emergência em assistência social: situação coletiva de risco social que demande resposta imediata do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º A concessão do benefício eventual independerá da decretação formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 2º O Município deverá promover atuação articulada entre a Assistência Social, Defesa Civil, Saúde, Educação, Segurança Alimentar e Nutricional e demais órgãos públicos competentes.

§ 3º Nos casos de emergência ou desastre deverão ser dispensadas exigências administrativas que comprometam a rapidez da proteção social, preservando-se apenas os registros indispensáveis para controle e prestação de contas.

Art. 16. Nas situações previstas neste Capítulo, os benefícios poderão compreender, isolada ou cumulativamente:
I – alimentação;
II – água potável;
III – itens de higiene pessoal;
IV – colchões, cobertores e roupas;
V – utensílios domésticos essenciais;
VI – auxílio para moradia provisória;

VII – transporte;
VIII – documentação civil;
IX – auxílio financeiro em pecúnia;
X – outros bens e serviços necessários à superação da situação emergencial.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios não exclui a responsabilidade das demais políticas públicas quanto às respectivas competências legais.

CAPÍTULO X
DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 17. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:
I – bens de consumo;
II – prestação de serviços;
III – pecúnia;
IV – combinação das modalidades previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A concessão observará a alternativa mais adequada para assegurar resposta rápida e efetiva à necessidade identificada.

§ 2º A concessão em bens e serviços deverá ocorrer, preferencialmente, mediante contratos administrativos regularmente formalizados pelo Município.

§ 3º A concessão em pecúnia será admitida quando:
I – inexistir contratação vigente para fornecimento do bem ou serviço;
II – houver impossibilidade material de atendimento imediato por outro meio;
III – a avaliação técnica demonstrar ser a alternativa mais adequada para assegurar a proteção social.

§ 4º Os benefícios poderão ser concedidos de forma cumulativa sempre que a situação de vulnerabilidade justificar mais de uma modalidade de atendimento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao conselho municipal de assistência social poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos administrativos, formulários, fluxos, instrumentais técnicos e demais medidas necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO XI
DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 18. A análise, a concessão, a execução e a gestão dos Benefícios Eventuais observarão as competências previstas nesta Lei.

§ 1º Compete às equipes de referência das unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
I – identificar as situações de vulnerabilidade temporária;
II – realizar a acolhida, a escuta qualificada e a avaliação técnica;
III – reconhecer o direito ao benefício eventual;
IV – registrar o atendimento e a concessão do benefício nos instrumentos oficiais;
V – promover o referenciamento da pessoa ou da família aos serviços socioassistenciais, quando necessário.

§ 2º Compete às entidades e organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar os usuários às unidades públicas do SUAS para avaliação técnica e eventual concessão do benefício.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social:
I – assegurar a oferta contínua dos Benefícios Eventuais;
II – garantir recursos financeiros, materiais e administrativos necessários à sua execução;
III – manter contratos administrativos destinados ao fornecimento de bens e serviços;
IV – elaborar fluxos, protocolos, formulários e demais instrumentos de gestão;
V – promover capacitação permanente das equipes;
VI – realizar o monitoramento da execução dos benefícios.

§ 4º O acompanhamento familiar, o ingresso ou a permanência em serviços socioassistenciais ou em qualquer outra política pública não constituem condição para acesso aos Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS

Art. 19. Os Benefícios Eventuais terão duração compatível com a situação de vulnerabilidade temporária que lhes deu origem.

Parágrafo único. Quando concedidos de forma continuada, não poderão ultrapassar o período de 6 (seis) meses consecutivos, ressalvada nova avaliação técnica.

Art. 20. A prorrogação da concessão dependerá de:
I – avaliação técnica fundamentada;
II – permanência da situação de vulnerabilidade;
III – inexistência de outra política pública capaz de suprir integralmente a necessidade apresentada.
Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser ouvidos profissionais de outras políticas públicas, preservada a autonomia técnica da equipe do SUAS.

CAPÍTULO XIII
DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 21. Os Benefícios Eventuais observarão os limites financeiros definidos anualmente pelo Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º Os valores dos benefícios concedidos em pecúnia serão fixados por Portaria da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, considerando:
I – a modalidade do benefício;
II – os preços praticados no mercado local e regional;
III – a disponibilidade orçamentária;
IV – a necessidade de preservação da dignidade da pessoa e da família.

§ 2º Sempre que possível, os benefícios serão concedidos mediante fornecimento direto de bens e serviços contratados pelo Município.

§ 3º Excepcionalmente, valores superiores aos limites estabelecidos poderão ser autorizados mediante:
I – justificativa técnica circunstanciada;
II – manifestação favorável da autoridade competente;
III – disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIV
DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais para atender despesas próprias de outras políticas públicas ou para substituir obrigações legais de outros órgãos ou entes federativos.

Art. 23. É proibido:
I – utilizar o benefício para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
II – substituição de políticas públicas estruturantes;
III – conceder benefício sem avaliação técnica, ressalvadas as situações de calamidade pública e emergências que exijam resposta imediata, observados os registros posteriores;
IV – estabelecer condicionalidades para acesso ao benefício;
V – exigir comprovações excessivas, vexatórias ou discriminatórias;
VI – praticar discriminação por motivo de raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião, nacionalidade, origem, condição econômica ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO XV
DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 24. O atendimento para concessão dos Benefícios Eventuais será realizado pelas unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente:
I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
III – demais unidades públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – equipes designadas pelo órgão gestor.

Art. 25. O processo administrativo deverá conter:
I – identificação do usuário ou da família;
II – registro do atendimento;
III – avaliação técnica;
IV – fundamentação da decisão;
V – modalidade do benefício concedido;
VI – registro da entrega ou pagamento;
VII – demais documentos necessários ao controle administrativo.

Parágrafo único. Nas situações de emergência, desastre ou calamidade pública, o processo poderá ser simplificado, sem prejuízo do registro posterior das informações essenciais.

Art. 26. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social instituirá:
I – fluxos de atendimento;
II – formulários e instrumentos técnicos;
III – sistema de monitoramento dos Benefícios Eventuais;
IV – procedimentos de prestação de contas e controle interno.

CAPÍTULO XVI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 27. A execução dos Benefícios Eventuais deverá ocorrer de forma articulada com as demais políticas públicas, especialmente as áreas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, defesa civil, trabalho e direitos humanos.

Parágrafo único. A articulação intersetorial não implica transferência de responsabilidade entre políticas públicas nem substituição de competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XVII
DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social:
I – monitorar a execução dos Benefícios Eventuais;
II – produzir relatórios gerenciais e estatísticos;
III – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, relatório contendo, no mínimo:
a) quantidade de benefícios concedidos;
b) modalidades concedidas;
c) recursos financeiros executados;
d) perfil das famílias atendidas;
e) avaliação da execução da política.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercer o controle social sobre a execução dos Benefícios Eventuais, observadas as competências previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A concessão dos Benefícios Eventuais observará os critérios, procedimentos, fluxos e instrumentos técnicos estabelecidos nesta Lei e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 31. Os dados pessoais e as informações das pessoas beneficiárias deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se o sigilo, a privacidade, a proteção de dados pessoais e a dignidade dos usuários.

Art. 32. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social promoverá ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, dos critérios de acesso, dos locais de atendimento e dos direitos das pessoas usuárias.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, observadas a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá expedir resoluções complementares referentes ao acompanhamento, monitoramento e controle social da execução desta Lei, respeitadas as competências do Poder Executivo.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 09 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3762AFC0

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 031, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 031/2026

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e das ações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município.

§ 1º O FUMSAN constitui fundo especial, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será o destinatário das transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESSAN, instituído pela Lei Estadual nº 19.153, de 23 de dezembro de 2025.

§ 2º O FUMSAN será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de fundo público, conforme as normas da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º Constituirão receitas do FUMSAN:
I – as transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESSAN;
II – outras transferências da União e do Estado destinadas à segurança alimentar e nutricional;
III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais;

IV – as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de entidades governamentais e de organizações da sociedade civil;
V – os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI – os recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias firmados pelo Município;
VII – as receitas provenientes da alienação de bens adquiridos com recursos do Fundo, observada a legislação vigente;
VIII – os saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FUMSAN serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, separada por fonte de recurso sempre que o ente repassador assim exigir.

§ 2º Os recursos vinculados ao FUMSAN serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O saldo positivo do FUMSAN apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO
Art. 3º O FUMSAN constituirá unidade orçamentária própria e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social é o gestor e ordenador de despesas do FUMSAN.

§ 2º Compete ao gestor do FUMSAN:
I – elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-os à aprovação do COMSEA;
II – ordenar as despesas, movimentar os recursos e responder pela prestação de contas do Fundo;
III – manter os controles contábeis, financeiros e patrimoniais dos recursos e dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
IV – encaminhar ao COMSEA, aos órgãos de controle e aos entes repassadores os relatórios e as prestações de contas exigidos.

§ 3º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas de direito financeiro, de controle interno e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Compete ao COMSEA, em relação ao FUMSAN:
I – orientar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
III – apreciar as prestações de contas de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. Enquanto o COMSEA não estiver instituído ou em funcionamento, as atribuições previstas neste artigo e no art. 3º serão exercidas, em caráter transitório, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo do cumprimento, no prazo do termo de compromisso firmado com o Estado, das condições previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 60.467, de 14 de abril de 2026.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 5º Os recursos do FUMSAN serão aplicados em:
I – financiamento e cofinanciamento de serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos públicos e ações de segurança alimentar e nutricional;
II – execução de ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
III – fortalecimento da gestão municipal do SISAN;
IV – implantação, manutenção e qualificação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes populares, hortas comunitárias e similares;
V – execução de ações emergenciais de assistência alimentar;
VI – apoio a organizações da sociedade civil que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, mediante os instrumentos previstos em lei;
VII – promoção da educação alimentar e nutricional;
VIII – realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, capacitações, campanhas, seminários e eventos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
IX – promoção da alimentação adequada e saudável, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social;
X – implementação de políticas e estratégias sustentáveis de produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos;
XI – fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e dos circuitos locais de produção e abastecimento;
XII – ações de combate ao desperdício de alimentos;
XIII – ações de vigilância alimentar e nutricional;
XIV – promoção da participação e do controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XV – outras ações compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os recursos transferidos pelo FESSAN serão aplicados conforme as finalidades e as condições da Lei Estadual nº 19.153, de 2025, do Decreto Estadual nº 60.467, de 2026, e dos respectivos instrumentos de pactuação, inclusive na manutenção do Programa Bom Prato – Cozinhas Comunitárias.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMSAN em despesas que não se vinculem às finalidades previstas neste artigo.

§ 3º As despesas com pessoal somente poderão ser custeadas com recursos do FUMSAN quando admitidas pela legislação e pelas normas da respectiva fonte de recurso.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS
Art. 6º Os recursos do FUMSAN poderão ser destinados a órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o caput observará:
I – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;
II – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações;
III – a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nas relações com consórcios públicos;
IV – a legislação própria, nos convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas.

§ 2º As entidades beneficiárias deverão comprovar regular funcionamento, atuação na área de segurança alimentar e nutricional e prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL
Art. 7º A execução do FUMSAN observará a transparência ativa, com divulgação, em meio eletrônico de acesso público, das receitas, das despesas e das parcerias custeadas com seus recursos.

Art. 8º A prestação de contas da execução dos recursos do FUMSAN será submetida à apreciação do COMSEA:
I – trimestralmente, de forma simplificada;
II – anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta as obrigações de prestação de contas perante o controle interno, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e os entes repassadores.

CAPÍTULO VII
DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 2026, crédito adicional especial até o valor de R$

300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinado à estruturação das dotações iniciais e à operacionalização do FUMSAN, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 4003 – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN
Funcional Programática: 08.306.0834.2.171 – Manutenção do Programa Cozinha Comunitária
Natureza da Despesa: 3.1.90.00; 3.1.91.00; 3.3.50.00 e 3.3.90.00
Fontes de Recurso: Recursos Próprios e Transferências do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESSAN

Art. 10. Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 9º, serão utilizados recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II – excesso de arrecadação decorrente das transferências do FESSAN, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O crédito será aberto por decreto do Poder Executivo, que indicará as dotações anuladas e os demais recursos utilizados.

Art. 11. Ficam alterados o Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que for necessário para a inclusão do programa e da ação de que trata o art. 9º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande - PE, 09 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:B3DC18DE

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 032, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 032/2026
Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, adota os Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Grande – PE, cria o Grupo de Trabalho Municipal da PNEERQ e as Comissões Educadoras Antirracistas, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Grande – PE, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, alterada pela Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, com as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, e com a Lei Estadual nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.
§ 1º A Política de que trata o caput aplica-se a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, abrangendo escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, urbanas, do campo e situadas em territórios quilombolas.
§ 2º As organizações da sociedade civil que mantenham parceria com o Município para a oferta de educação observarão o disposto nesta Lei, na forma do respectivo instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 3º Fica confirmada a adesão do Município à PNEERQ, com a designação de ponto focal municipal pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e reconhecido o Plano de Ação Municipal para Implementação da PNEERQ como instrumento de planejamento e execução desta Política.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de que trata esta Lei:
I – a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança e do adolescente;
II – o acolhimento e a proteção das pessoas que sofrem situações de racismo;
III – a escuta qualificada, de caráter acolhedor e não investigativo, observada a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
IV – a não revitimização, vedada a repetição desnecessária de relatos;
V – a intervenção imediata, adequada e proporcional à situação;
VI – o caráter pedagógico e formativo das respostas institucionais, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis;
VII – a responsabilização sem estigmatização, orientada à compreensão crítica da gravidade do ato e à transformação de práticas;
VIII – a equidade racial como critério de organização das práticas pedagógicas e da gestão educacional;
IX – a valorização das identidades, das histórias e dos saberes das populações negras, quilombolas e indígenas;
X – o protagonismo estudantil e a participação da comunidade escolar;
XI – a gestão democrática, a transparência e o controle social;
XII – o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º São objetivos desta Lei:
I – contribuir para o enfrentamento do racismo nas instituições de ensino do Município;
II – oferecer à comunidade escolar instrumento institucional para a identificação, o registro e o encaminhamento de situações de racismo;
III – contribuir para a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso, na permanência, no desenvolvimento integral, na aprendizagem e na conclusão da trajetória escolar de estudantes negros, indígenas e quilombolas;
IV – institucionalizar fluxos de resposta comuns a toda a Rede Municipal de Ensino, evitando a omissão e a insegurança na tomada de decisão;
V – assegurar formação continuada aos profissionais da educação sobre equidade racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais;
VI – garantir a implementação dos arts. 26-A e 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VII – fortalecer a Educação Escolar Quilombola nas unidades situadas em territórios quilombolas e naquelas que atendem estudantes desses territórios;
VIII – produzir e sistematizar dados que subsidiem políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento ao racismo;
IX – prevenir a evasão, a distorção idade-série e o sofrimento psíquico decorrentes de experiências de discriminação racial.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – racismo: toda forma de preconceito ou discriminação baseada nas categorias sociais de raça, cor, descendência, religiosidade ou origem nacional, que atinge pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pertencentes a comunidades tradicionais de matriz africana;
II – discriminação racial: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional, que tenha por efeito impedir o acesso, em condições de igualdade, a direitos e oportunidades;
III – racismo institucional: manifestação do racismo por meio de práticas, processos e comportamentos discriminatórios adotados nas instituições;
IV – racismo recreativo: manifestação do racismo por meio do humor ou de brincadeiras;

V – racismo religioso: manifestação do racismo por meio da discriminação, proibição ou desvalorização de práticas, expressões de fé, rituais e tradições de matriz africana e indígena;
VI – discurso de ódio: manifestação que promove, incentiva ou legitima violência, discriminação ou desumanização de pessoas ou grupos;
VII – Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER: abordagem pedagógica de organização do currículo, das práticas pedagógicas, dos materiais didáticos e das relações escolares voltado à promoção da equidade racial;
VIII – Educação Escolar Quilombola – EEQ: modalidade da Educação Básica destinada às escolas situadas em territórios quilombolas e àquelas que atendem estudantes desses territórios, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.
§ 1º Para os fins desta Lei, as situações de racismo não se confundem com o bullying de que trata a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e não dependem da intenção individual de ofender, sendo vedado o seu enquadramento exclusivo como brincadeira, mal-entendido ou conflito interpessoal comum.
§ 2º Consideram-se pessoas negras, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e da classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aquelas que se autodeclaram pretas ou pardas.

CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO

Art. 5º Ficam adotados, como referência técnica para a atuação da Rede Municipal de Ensino, os Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo nas Instituições de Ensino publicados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, no âmbito da PNEERQ, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade:
I – educação infantil;
II – anos iniciais do ensino fundamental;
III – anos finais do ensino fundamental;
IV – Educação de Jovens e Adultos.
§ 1º Os Protocolos nacionais serão reproduzidos e distribuídos pelo Município às unidades da Rede Municipal de Ensino, na forma do art. 7º desta Lei, citada a fonte e vedada qualquer utilização comercial.
§ 2º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Protocolo de Educação Antirracista da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.
§ 3º Publicada nova edição dos Protocolos nacionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá incorporá-la por ato próprio, providenciando a substituição dos exemplares e a comunicação às unidades.
§ 4º Os Protocolos não substituem a legislação vigente, os procedimentos legais, tampouco a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes editará, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, ato complementar de operacionalização dos Protocolos na rede, contendo, no mínimo:
I – a relação atualizada dos órgãos da rede de proteção do Município, com endereços e canais de contato;
II – o formulário padronizado de registro e o modelo de plano de ação adotados pela rede, a partir das sugestões constantes dos Protocolos nacionais;
III – os canais de comunicação de situações de racismo na unidade e na Secretaria;
IV – o fluxo de comunicação entre as unidades de ensino e a Secretaria;
V – o cronograma anual de formação sobre a aplicação dos Protocolos;
VI – as orientações específicas para as unidades que ofertam Educação Escolar Quilombola.
Parágrafo único. O ato complementar não modificará o conteúdo dos Protocolos nacionais, limitando-se a adequá-los à organização da rede e aos serviços existentes no território.

Art. 7º O Município reproduzirá e disponibilizará, gratuitamente, a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino:
I – exemplares impressos dos Protocolos correspondentes às etapas e modalidades ofertadas pela unidade, em quantidade suficiente para a gestão escolar, a coordenação pedagógica e a sala dos professores;
II – versão digital dos Protocolos, em formato acessível, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III – o fluxo simplificado de resposta, para afixação em murais e em áreas de circulação da comunidade escolar, em local visível e de fácil acesso;
IV – o formulário padronizado de registro de situações de racismo;
V – material informativo destinado às famílias, aos responsáveis legais e aos estudantes.
§ 1º Os materiais serão entregues no início de cada ano letivo e apresentados a todo profissional por ocasião de sua posse, lotação ou contratação, mediante registro de ciência.
§ 2º O Protocolo será apresentado à comunidade escolar em reunião própria, no primeiro trimestre de cada ano letivo.

Art. 8º Cada unidade de ensino manterá canal permanente para a comunicação de situações de racismo, de acesso a estudantes, famílias e profissionais, sem prejuízo do canal centralizado mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Parágrafo único. É assegurado o sigilo quanto à identidade de quem comunica a situação, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 9º Identificada situação de racismo cuja autoria seja de estudante, a unidade de ensino observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I – identificar e interromper imediatamente a situação, de forma firme e respeitosa, evitando a exposição pública ou o constrangimento dos estudantes, e comunicar a equipe gestora;
II – acolher e proteger os estudantes envolvidos, acionando a Comissão Educadora Antirracista da unidade de ensino, garantindo à pessoa que sofreu a ação espaço seguro e escuta acolhedora, respeitado o seu tempo, e promovendo, de forma individualizada, diálogo formativo com quem praticou a ação, sem prejuízo das medidas previstas no regimento escolar e no art. 16 desta Lei;
III – registrar formalmente a situação, de modo objetivo e reservado;
IV – dialogar com as famílias ou responsáveis legais de forma cuidadosa e orientadora, evitando culpabilizações e reforçando a corresponsabilidade entre instituição e família;
V – implementar ações pedagógicas com a turma e com a comunidade escolar, sem expor os envolvidos, incluindo rodas de conversa, debates orientados, construção de pactos de convivência, análise crítica de mídias e conteúdos digitais e contato com referências positivas de pessoas negras, indígenas e quilombolas;
VI – acompanhar continuamente o clima escolar, a convivência na turma, a permanência segura e a participação plena do estudante nas atividades.
§ 1º É vedado colocar os estudantes envolvidos frente a frente no momento do acolhimento.
§ 2º A intervenção considerará a faixa etária e o grau de maturidade dos envolvidos, cabendo, na educação infantil, a mediação da pessoa adulta e a reorganização do ambiente e das interações.

Art. 10. Quando a autoria da situação de racismo for de pessoa adulta, às etapas previstas no art. 9º acrescenta-se a adoção de medidas institucionais e administrativas cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o regimento escolar e a legislação vigente, considerado o vínculo da pessoa com a unidade de ensino.
§ 1º A gestão escolar adotará, sempre que necessário, medidas imediatas para interromper o contato direto entre a pessoa adulta envolvida e o estudante, resguardando sua proteção e bem-estar.
§ 2º O acolhimento do estudante e a conversa com a pessoa adulta serão realizados em ambientes distintos, vedada a colocação das partes frente a frente.
§ 3º As medidas administrativas serão conduzidas com celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º A família ou o responsável legal será informado sobre os direitos previstos em lei, os órgãos públicos competentes e os canais disponíveis para eventual judicialização da situação, observado que o racismo constitui crime, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações da Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 11. Nas situações que envolvam estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, especialmente na Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á que:
I – a comunicação a responsáveis legais aplica-se somente a estudantes menores de 18 (dezoito) anos;
II – não incide o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a unidade orientar a pessoa que sofreu a ação quanto aos caminhos administrativos e judiciais disponíveis;
III – permanecem obrigatórios o registro formal e o caráter pedagógico da resposta institucional.

Art. 12. As situações de racismo praticadas por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros ambientes digitais vinculados às relações escolares sujeitam-se aos fluxos desta Lei, observadas a Lei Federal nº 15.211, de 2025, e as normas de proteção de dados.
Parágrafo único. A unidade de ensino adotará, com a turma e com as famílias, ações formativas de educação midiática e de uso responsável das tecnologias digitais, sem expor os envolvidos.

Art. 13. Toda situação identificada será registrada em formulário padronizado, de forma objetiva, reservada e sigilosa, indicando o que aconteceu, quando e onde ocorreu, quem estava envolvido e quais medidas foram adotadas.
§ 1º Para cada situação registrada, a gestão escolar, com apoio da Comissão Educadora Antirracista, elaborará plano de ação específico, contendo a identificação das pessoas envolvidas, as ações realizadas e seus resultados, as ações em andamento, os responsáveis pelo acompanhamento, os prazos e campo destinado à manifestação da pessoa que sofreu a ação e de seus responsáveis legais.
§ 2º A pessoa que sofreu a ação e seus responsáveis legais poderão obter cópia do registro e do plano de ação, resguardados os dados pessoais de terceiros, especialmente de outras crianças e adolescentes, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
§ 3º Havendo discordância quanto às medidas adotadas, o registro será encaminhado ao Grupo de Trabalho Municipal da PNEERQ, que se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 4º Os registros serão consolidados em sistema ou base de dados mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com acesso restrito.

Art. 14. A escuta realizada no âmbito escolar tem caráter acolhedor e não investigativo, não substituindo a escuta especializada conduzida pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 2017.
§ 1º É vedado exigir que a pessoa que sofreu a ação repita o relato a diferentes profissionais, devendo ser utilizado o registro já existente.
§ 2º O armazenamento dos registros observará o sigilo, o acesso restrito e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 3º O formulário de registro não possui validade de Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia.

Art. 15. É vedada a participação, na condução do acolhimento, do registro e do plano de ação, de profissional envolvido na situação de racismo apurada, hipótese em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará outro responsável.

Art. 16. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista no § 1º, o acionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente será considerado quando houver indícios de violência física, ameaça à integridade, sofrimento persistente do estudante envolvido, outras situações previstas em lei ou quando a instituição apresentar dificuldade em assegurar a proteção adequada, podendo ser mobilizados, de forma articulada, o Conselho Tutelar, a rede socioassistencial (CRAS e CREAS), os serviços de saúde, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a autoridade policial.
§ 1º Quando a situação de racismo praticada contra criança ou adolescente caracterizar violência, inclusive psicológica, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 13.431, de 2017, a direção da unidade comunicará o fato imediatamente ao Conselho Tutelar e, havendo indício de crime, à autoridade policial, em cumprimento aos arts. 13, 56 e 245 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e ao art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 2017.
§ 2º Os encaminhamentos externos são complementares às ações da unidade de ensino e não as substituem.

Art. 17. É vedado a qualquer profissional da Rede Municipal de Ensino:
I – minimizar episódios de racismo, tratando-os como brincadeira ou mal-entendido, ou enquadrá-los exclusivamente como bullying;
II – expor o estudante ou a sua família, inclusive por meio de comentários em espaços institucionais ou em redes sociais;
III – omitir o registro e a comunicação da situação à gestão escolar;
IV – constranger quem comunique situação de racismo;
V – condicionar o acolhimento à comprovação prévia da intenção de ofender.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o profissional às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES EDUCADORAS ANTIRRACISTAS

Art. 18. Fica instituída a Comissão Educadora Antirracista em cada unidade da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de zelar para que as situações de racismo sejam endereçadas conforme o fluxo de resposta previsto nos Protocolos adotados e de apoiar a gestão escolar na sua efetiva implementação, com ética e responsabilidade.

Art. 19. A Comissão atuará em duas frentes complementares:
I – frente de prevenção, apoiando o planejamento e o acompanhamento de ações de formação em Educação para as Relações Étnico-Raciais e de fortalecimento da cultura antirracista;
II – frente de resposta, sendo acionada após a identificação de situação de racismo, para apoiar a gestão na condução das etapas do Protocolo.

Art. 20. A composição da Comissão será diversa e representativa, contemplando representantes da gestão escolar, da coordenação pedagógica, dos professores, do quadro de apoio, das famílias e, nas escolas de anos finais e da Educação de Jovens e Adultos, dos estudantes, assegurada a presença equitativa de mulheres e de pessoas negras, indígenas ou quilombolas.
§ 1º Os membros serão escolhidos pelo Conselho Escolar ou, na sua falta, pela comunidade escolar reunida em assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início do ano letivo em que se iniciar o mandato, e designados por ato da direção da unidade, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§ 2º Cada titular contará com um suplente, e haverá integrante disponível em cada turno de funcionamento da unidade, de modo a evitar interrupções no atendimento e a sobrecarga de um único profissional.
§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a divisão de tarefas considerará a função, o horário e a disponibilidade efetiva de cada membro.
§ 4º As ações da Comissão serão registradas em livro de ata próprio, custodiado junto aos demais livros oficiais da unidade.

Art. 21. Compete à Comissão Educadora Antirracista, em conjunto com a gestão escolar:
I – apoiar o acolhimento das pessoas envolvidas e a condução das etapas do Protocolo;
II – orientar estudantes, profissionais e famílias ou responsáveis legais quanto aos fluxos e encaminhamentos;
III – acompanhar o registro dos fatos e a elaboração, a execução e a revisão do plano de ação;
IV – propor e acompanhar ações formativas e preventivas na unidade;
V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ao Grupo de Trabalho Municipal os registros que demandem apoio técnico ou reexame;
VI – apresentar ao Conselho Escolar relatório semestral das ações desenvolvidas, resguardado o sigilo.

Art. 22. A Comissão atuará em articulação permanente com o Conselho Escolar, a direção e os órgãos de proteção, sem substituí-los, cabendo-lhe papel de apoio consultivo e operacional, permanecendo as decisões administrativas finais sob responsabilidade da gestão.

Art. 23. A participação na Comissão Educadora Antirracista será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo, considerada serviço público relevante e não remunerado, assegurada a certificação para fins de formação continuada, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL DA PNEERQ

Art. 24. A coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação da PNEERQ e desta Lei no âmbito da Rede Municipal de Ensino caberão ao Grupo de Trabalho Municipal da PNEERQ – GT PNEERQ, que fica instituído por esta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e regulamentado por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que disporá sobre sua composição, competências, funcionamento, periodicidade das reuniões e mandato dos membros.

§ 1º A portaria assegurará a coordenação do Grupo de Trabalho pelo ponto focal municipal da PNEERQ e a representação da Diretoria de Ensino, da gestão escolar, da educação infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, do setor de formação, da educação especial, do Conselho Municipal de Educação, da sociedade civil ou dos movimentos negros e da comunidade quilombola do Município.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes exercerá a função de Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho, responsabilizando-se pela organização das reuniões, pelo registro em atas, pela guarda e sistematização da documentação produzida e pelo apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 4º As ações, deliberações e documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho terão caráter público e serão divulgados nos canais oficiais da Secretaria, observada a proteção dos dados pessoais das pessoas envolvidas em situações de racismo.

Art. 25. Sem prejuízo das demais atribuições definidas na portaria de que trata o art. 24, compete ao Grupo de Trabalho Municipal:

I – acompanhar a execução, monitorar e revisar o Plano de Ação Municipal para Implementação da PNEERQ, organizado nos sete eixos estruturantes da Política;

II – manifestar-se sobre os registros encaminhados na forma do § 3º do art. 13 desta Lei;

III – apoiar tecnicamente as Comissões Educadoras Antirracistas e a aplicação dos Protocolos adotados;

IV – consolidar o relatório anual previsto no art. 41 desta Lei;

V – propor estratégias de formação continuada e articular parcerias com instituições públicas, universidades, conselhos e movimentos sociais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – induzir a criação e o funcionamento das Comissões Educadoras Antirracistas nas unidades de ensino;

II – garantir a implementação e a institucionalização dos Protocolos na rede de ensino;

III – estabelecer normativas, fluxos e orientações técnicas que orientem a atuação das unidades;

IV – oferecer formação continuada sobre enfrentamento ao racismo e aplicação do Protocolo;

V – disponibilizar suporte técnico e pedagógico às unidades para a condução das situações;

VI – acompanhar, sistematizar e analisar os registros das situações, respeitada a legislação vigente, para subsidiar políticas públicas e ações de prevenção;

VII – promover a articulação com o SGDCA e demais políticas intersetoriais;

VIII – assegurar a reprodução e a distribuição dos materiais previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 27. Compete aos diretores e vice-diretores viabilizar a criação da Comissão Educadora Antirracista, garantir a implementação, a visibilidade e o cumprimento do Protocolo, assegurar o registro e o encaminhamento adequado das situações com sigilo e celeridade, garantir espaços seguros de escuta e comunicação e coordenar as ações de resposta e prevenção; e à coordenação pedagógica coordenar o acolhimento, a escuta qualificada e a mediação das situações, elaborar e acompanhar o plano pedagógico de reparação, orientar estudantes, profissionais e famílias sobre fluxos e encaminhamentos, garantir o registro formal e acionar a rede de proteção quando necessário.

Art. 28. Compete aos professores identificar, intervir e comunicar as situações de racismo à gestão, garantir acolhimento e mediação pedagógica em sala de aula e em atividades extracurriculares, desenvolver práticas pedagógicas antirracistas e de valorização da diversidade e participar das ações formativas previstas nesta Lei; e aos demais profissionais, inclusive das equipes administrativas, de cozinha e de serviços gerais, contribuir para um ambiente escolar seguro e acolhedor, interromper e comunicar as situações observadas, não reproduzir práticas discriminatórias e zelar pela confidencialidade dos registros.

Art. 29. Compete aos Conselhos Escolares acompanhar e zelar pela aplicação do Protocolo, propor a revisão das normas escolares à luz da equidade racial e apoiar a articulação com a rede de proteção e demais instituições.

Art. 30. O Município estimulará o protagonismo estudantil no enfrentamento do racismo, inclusive por meio de grêmios estudantis, coletivos e outras instâncias de participação, nas escolas de anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes incluirá, no plano anual de formação continuada da rede, ações formativas sobre equidade racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar Quilombola e aplicação dos Protocolos, destinadas a gestores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação.

§ 1º A formação observará carga horária mínima de 8 (oito) horas anuais para o conjunto dos profissionais da educação e de 20 (vinte) horas anuais para os membros das Comissões Educadoras Antirracistas e do Grupo de Trabalho Municipal.

§ 2º A temática será também objeto de momentos formativos nas reuniões já previstas com as famílias ou responsáveis legais durante o ano letivo.

Art. 32. O Município promoverá, anualmente, campanhas educativas de valorização da diversidade étnico-racial e de enfrentamento ao racismo, integradas ao calendário escolar e ao cotidiano pedagógico, vedada a concentração das ações exclusivamente em datas comemorativas ou o seu tratamento de forma estereotipada.

Art. 33. Para a promoção da equidade racial, o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – assegurar a previsão da implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no Plano Municipal de Educação, no currículo e nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades;

II – incluir no calendário escolar ações educativas permanentes voltadas às relações étnico-raciais;

III – assegurar, em respeito à liberdade de crença e à laicidade do Estado, o direito ao uso de vestes, fios de conta, guias e demais símbolos religiosos, bem como o respeito a restrições alimentares por motivos religiosos, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, vedadas práticas que restrinjam, constranjam ou impeçam a livre expressão religiosa no ambiente escolar, com especial atenção às religiões de matriz africana;

IV – assegurar que os critérios de enturmação não produzam segregação ou concentração de estudantes por critério étnico-racial;

V – planejar, na educação infantil, a disposição dos berços, colchonetes, mesas, tapetes e espaços de alimentação e de brincadeira de modo a promover a interação entre todas as crianças, impedindo qualquer forma de segregação;

VI – ampliar os acervos literários de autoria negra, quilombola e indígena, os jogos educativos de matriz africana e os demais materiais pedagógicos, inclusive mediante a utilização de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade – PDDE Equidade;

VII – promover visitas e vivências pedagógicas em territórios quilombolas e em espaços culturais que tratem da temática étnico-racial e mapear e convidar mestras e mestres dos saberes tradicionais para atividades escolares, respeitados o protagonismo e o consentimento das comunidades e, quando cabível, assegurada a remuneração ou contrapartida na forma da legislação aplicável;
VIII – acompanhar os processos institucionais da rede para evitar a reprodução de desigualdades ou vieses raciais na distribuição de recursos, na oferta de vagas e na alocação de profissionais.

Art. 34. As unidades de ensino realizarão, anualmente, autoavaliação participativa sobre a qualidade da Educação para as Relações Étnico-Raciais, com a participação de profissionais, estudantes e famílias, tomando por referência os Indicadores de Qualidade na Educação – Relações Raciais na Escola.
Parágrafo único. Os resultados subsidiarão o plano de ação da unidade e serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 35. O Município assegurará, no limite de sua estrutura e mediante articulação intersetorial com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, apoio psicossocial aos estudantes que sofreram situações de racismo, observada a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 36. A Educação Escolar Quilombola será ofertada nas unidades situadas em territórios quilombolas, inclusive na Escola Municipal Águida Borges, e nas demais unidades da Rede Municipal de Ensino que atendam estudantes pertencentes a comunidades quilombolas, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.

Art. 37. Na oferta da Educação Escolar Quilombola, o Município assegurará:
I – currículo e Projeto Político-Pedagógico construídos com a participação da comunidade, a partir da territorialidade, da ancestralidade, da memória e da tradição oral;
II – calendário escolar que contemple as atividades e datas significativas da comunidade;
III – materiais didáticos, paradidáticos e acervos literários alinhados à realidade quilombola;
IV – formação continuada específica para os profissionais que atuam nessas unidades;
V – condições de permanência dos estudantes, incluídas a alimentação escolar adequada às práticas alimentares da comunidade e o transporte escolar;
VI – participação de lideranças e de mestras e mestres dos saberes tradicionais nas atividades pedagógicas;
VII – infraestrutura adequada e acompanhamento pedagógico sistemático pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 38. As decisões administrativas que afetem diretamente a oferta da Educação Escolar Quilombola, especialmente as relativas a nucleação, alteração de etapas ofertadas ou encerramento de atividades, serão precedidas de consulta à comunidade quilombola e de manifestação do Conselho Municipal de Educação e de diagnóstico do impacto da medida, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, observada a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.
Parágrafo único. É assegurada a representação da comunidade quilombola no Grupo de Trabalho Municipal da PNEERQ e no Conselho Escolar das unidades de que trata o art. 36 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE AÇÃO, DO MONITORAMENTO, DOS DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. O Plano de Ação Municipal para Implementação da PNEERQ é o instrumento de planejamento da Política de que trata esta Lei, organizado nos eixos de governança, diagnóstico e monitoramento, formação para as relações étnico-raciais, material didático e literário, protocolos de prevenção e resposta ao racismo, afirmação das trajetórias negras e quilombolas e difusão de saberes, contendo metas, ações, indicadores, responsáveis e prazos.
§ 1º O Plano será revisto a cada 2 (dois) anos e sua execução será monitorada pelo Grupo de Trabalho Municipal, com avaliação semestral e apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação e às comunidades envolvidas.
§ 2º As metas e estratégias do Plano serão consideradas na revisão do Plano Municipal de Educação e na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. O Município assegurará a coleta e o preenchimento da informação de raça/cor no Censo Escolar e nos sistemas municipais de gestão educacional, observado o critério da autodeclaração e, no caso das crianças, a declaração da família ou do responsável legal.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes utilizará os instrumentos de diagnóstico disponibilizados pelo Ministério da Educação para estabelecer e acompanhar a linha de base dos indicadores de equidade racial da rede.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborará relatório anual consolidado sobre a implementação desta Lei, contendo dados agregados e anonimizados das situações registradas, das medidas adotadas, das ações formativas realizadas e da execução do Plano de Ação Municipal.
§ 1º O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e publicado nos canais oficiais até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.
§ 2º É vedada a divulgação de qualquer informação que permita a identificação das pessoas envolvidas.

Art. 42. Os indicadores educacionais da rede, especialmente os de aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série e desempenho em avaliações internas e externas, serão analisados de forma desagregada por raça/cor, para subsidiar as ações previstas nesta Lei.
Art. 43. Fica assegurada pauta permanente da PNEERQ no Conselho Municipal de Educação, bem como a realização de audiência pública anual de prestação de contas das ações desenvolvidas, com participação da comunidade escolar, dos movimentos negros e das comunidades quilombolas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 45. A portaria de regulamentação do Grupo de Trabalho Municipal da PNEERQ será editada no prazo de 60 (sessenta) dias e as Comissões Educadoras Antirracistas serão constituídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário, devendo ser previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário dos exercícios subsequentes.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande - PE, 09 de novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:EEE67019

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 340, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 340, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 163, 165 e 169 da Lei Complementar Municipal nº 001/2016 (Estatuto dos Servidores), e em cumprimento à sentença proferida na Ação Civil

Pública nº 0000812-53.2025.8.17.2900, da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **Sindicância Administrativa** para apurar os fatos relacionados ao atendimento prestado à criança A.G.L. nos dias 12 e 13 de maio de 2023, no Hospital Municipal José Henrique de Lima, conforme o escopo do art. 3º.

Art. 2º Fica designada Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores estáveis, nenhum deles subordinado hierarquicamente aos profissionais envolvidos e nenhum deles cônjuge, companheiro ou parente desses profissionais até o terceiro grau (art. 169, caput e § 2º, da LC nº 001/2016):
I – Vandalice Joaquina da Silva, matrícula nº 486-1, Presidente.
II – Gildenice Gonçalves de Souza, matrícula nº 51-1, membro.
III – Adebaldo Nunes Gomes, matrícula nº 2458-1, membro.

Parágrafo único. O Presidente designará o secretário da Comissão, que poderá ser um dos membros (art. 169, § 1º).

Art. 3º A Comissão apurará, no mínimo:
I – a conduta técnica dos médicos Isac de Almeida e Luigi Sacardi e dos demais profissionais que participaram do atendimento, incluindo as medicações prescritas e administradas e a completude dos registros do prontuário;
II – a forma de contratação e o vínculo desses médicos com o Município;
III – as escalas de plantão e os registros de ponto de todos os profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos) escalados para o plantão e para a sala vermelha durante o atendimento.

Art. 4º A Comissão concluirá os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria. Esse prazo poderá ser prorrogado **uma única vez, por até 30 (trinta) dias**, mediante justificativa apresentada antes do seu término. Esses prazos, fixados na sentença, prevalecem sobre o art. 165, parágrafo único, da LC nº 001/2016.
Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade. Suas reuniões e audiências terão caráter reservado (art. 170 da LC nº 001/2016), e será assegurado o sigilo dos dados de saúde e da identidade da criança (arts. 17 e 143 do ECA; art. 11 da Lei nº 13.709/2018). As reuniões serão registradas em atas (art. 172, § 2º, aplicado por analogia).

Art. 6º Sempre que necessário, os membros da Comissão dedicarão tempo integral aos trabalhos e ficarão dispensados do ponto até a entrega do relatório final (art. 172, § 1º, aplicado por analogia).

Art. 7º Todos os órgãos e servidores municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Direção da unidade, o setor de Recursos Humanos e o setor de Contratos e Licitações, devem atender às requisições da Comissão no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de responsabilidade (art. 135 da LC nº 001/2016).

Art. 8º A Comissão poderá recorrer a técnicos e peritos, inclusive a médico sem vínculo com os fatos e sem subordinação aos envolvidos, para emitir parecer técnico (art. 175 da LC nº 001/2016).

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município comprovará esta instauração nos autos da ACP nº 0000812-53.2025.8.17.2900 no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Concluída a sindicância, a cópia integral com o relatório final será enviada ao Juízo e ao Ministério Público em até 5 (cinco) dias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande, Pernambuco, em 09 novembro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:6B64EFD9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2024. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABERES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora **INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 41.001.216/0001-59. Valor: R$ 309.439,77 (trezentos e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições adjudica o referido processo no dia 07/03/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2024. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABERES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação**.** Empresa vencedora **INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 41.001.216/0001-59. Valor: R$ 309.439,77 (trezentos e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 07/03/2025.

EXTRATO DE CONTRATO 008/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **CNPJ:** 30.524.889/0001-77. CONTRATADA: **INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ: **41.001.216/0001-59**. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SABERES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação**. Modalidade:** Concorrência Nacional **009/2024. Fundamento Legal:** Observados os dispositivos da lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 **Valor: R$ 309.439,77 (trezentos e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). Prazo contratual: 360** (trezentos e sessenta) dias. **Data de Assinatura:** 10/03/2025. **Ordenador: Joseilde Paulino da Silva** – Secretária de Educação **– Pedro Francisco de Souza Neto – INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Lagoa Grande, 10/11/2026.

Joseilde Paulino da Silva
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:BE87C5D6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Miguel Arraes, s/n, Morada Nova, Lagoa Grande-PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados.
Contratada: CLENILSON LINO DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 44.702.467/0001-59.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 43.589,57 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 054/2025
Pregão Eletrônico: Nº 045/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 087/2025.

Lagoa Grande/PE, 10 de novembro de 2026.

Ana Lúcia Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EB4FC66B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 055/2026. Dispensa de Licitação Nº: 053/2026. CPL. Contratação direta para prestação integrada de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e apoio ao Processo Seletivo Interno para seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos (Vice-Gestores) da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Grande/PE, abrangendo editais, inscrições, provas, análise de títulos, plano de gestão escolar, recursos e resultados.
Contratado: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE, CNPJ: 11.157.971/0001-66.
Valor: R$ 34.763,35 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: 03 (três) meses.

Lagoa Grande/PE, 10 de novembro de 2026.

Joseilde Paulino da Silva
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:822FBE2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO - LEI Nº 1.884/2026
LEI Nº 1.884/2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajedo-PE e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as leis: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; os incisos XIV e XV do Art.212-A da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 1.798 de 29 de dezembro de 2023, as resoluções: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Outubro de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e estabelece nos seus parágrafos 1º e 2º que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral ate 31 de outubro de 2026, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Lajedo-PE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas do Conselho Nacional de Educação.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e socioambiental, mediante a integração de tempos, espaços, sujeitos, saberes, práticas educativas e políticas públicas.
Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema de Ensino de Lajedo, contempla a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.
Parágrafo único. A expansão da Educação Infantil em Tempo Integral deve observar as especificidades da creche e da pré-escola, assegurando condições adequadas de cuidado e educação, alimentação, repouso, higiene, brincadeira, convivência, interação e desenvolvimento, verificada a demanda, a equidade, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e a sustentabilidade financeira da oferta.
Art. 4º A implementação da Política Municipal deve contemplar as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e respeitar as normas supervenientes dos órgãos competentes, inclusive aquelas relativas à qualidade, equidade, financiamento, expansão, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação que reconhece, respeita, valoriza e promove o desenvolvimento das diferentes dimensões constitutivas dos sujeitos, mediante a integração entre espaços, tempos educativos, instituições, saberes, experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento Integral: processo contínuo de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, ética, estética e socioambiental dos estudantes;

III - Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional organizada para assegurar jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulada a uma proposta pedagógica de formação integral;

IV - Equidade Educacional: princípio que orienta a distribuição diferenciada de recursos, oportunidades e esforços públicos para reduzir e superar desigualdades educacionais;

V - Tempo Integral: jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis;

VI - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento que estabelece diagnóstico, metas, prioridades, ações, cronograma, recursos, responsabilidades e indicadores para a manutenção, qualificação e expansão da oferta; e

VII - Avaliação Institucional Participativa: processo coletivo de análise dos insumos, processos, resultados e condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contempla os seguintes princípios:
I - educação como direito humano, público e subjetivo;
II - qualidade socialmente referenciada;
III - equidade educacional;
IV - inclusão e respeito à diversidade;
V - garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
VI - indissociabilidade entre cuidar e educar;
VII - reconhecimento das singularidades, potencialidades e necessidades dos estudantes;
VIII - valorização dos profissionais da educação;
IX - gestão democrática e participação social;
X - articulação intersetorial;
XI - integração entre escola, família, território e comunidade;
XII - sustentabilidade socioambiental;
XIII - respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, territoriais, linguísticas e religiosas;
XIV - educação inclusiva e garantia de acessibilidade;
XV - integração curricular e interdisciplinaridade;
XVI - superação da fragmentação entre turno e contraturno;
XVII - promoção da cultura de paz, dos direitos humanos e da cidadania; e
XVIII - redução das desigualdades educacionais e territoriais.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar as seguintes Diretrizes:
I - acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
II - condições adequadas de infraestrutura;
III - alimentação escolar adequada;
IV - transporte escolar, quando necessário;
V - acessibilidade;
VI - materiais pedagógicos adequados;
VII - conectividade e recursos tecnológicos;
VIII - formação continuada;
IX - condições adequadas de trabalho; e
X - acompanhamento e avaliação permanente.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - consolidar a oferta de educação integral em tempo integral;
II - garantir a expansão e manutenção das matrículas do Ensino Fundamental em tempo integral;
III - promover a melhoria contínua da qualidade da oferta existente;
IV - promover e ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil em Tempo Integral;
V - priorizar a expansão da Educação Infantil segundo critérios de necessidade social, vulnerabilidade e demanda;
VI - ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
VII - promover práticas pedagógicas interdisciplinares;
VIII - integrar currículo, território e comunidade;
IX - fortalecer a participação das famílias;
X - assegurar formação continuada aos profissionais;
XI - reduzir desigualdades educacionais;
XII - fortalecer políticas de inclusão;
XIII - elevar a frequência e erradicar o abandono e evasão escolar;
XIV - promover inovação pedagógica; e
XV - fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 9º. A Política Municipal será implementada considerando as seguintes dimensões estratégicas:
I - acesso, permanência e equidade;
II - gestão e governança da política educacional;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
V - valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação; e
VI - monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

CAPÍTULO VI
DA EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. O Município deverá expandir a oferta de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assegurando condições de qualidade, equidade, permanência e aprendizagem, com ações permanentes de:

I - melhoria da infraestrutura;
II - formação dos profissionais;
III - qualificação curricular;
IV - acompanhamento da aprendizagem;
V - avaliação da qualidade;
VI - participação da comunidade;
VII - adequação da alimentação e do transporte escolar; e
VIII - acessibilidade e inclusão.

Art. 11. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil será realizada de forma progressiva, planejada e orientada considerando:
I - demanda manifesta e demanda potencial;
II - número de crianças atendidas;
III - vulnerabilidade socioeconômica;
IV - localização territorial;
V - condições de infraestrutura;
VI - disponibilidade de profissionais;
VII - capacidade orçamentária;
VIII - condições de alimentação e transporte;
IX - características próprias da Educação Infantil; e
X - necessidade de preservação dos direitos das crianças.

Parágrafo único. A implantação deverá observar especialmente as especificidades dos bebês e das crianças pequenas, respeitando seus tempos, necessidades de descanso, alimentação, higiene, brincadeira, convivência e desenvolvimento.
Art. 12. O Município poderá organizar escolas exclusivas de tempo integral ou escolas que combinem, de acordo com planejamento da rede e legislação aplicável, matrículas em tempo integral e parcial.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 13. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

Art. 14. Integram a jornada escolar e o processo educativo, os tempos destinados à:
I - alimentação;
II - higiene;
III - acolhimento;
IV - convivência;
V - socialização;
VI - descanso;
VII - transição entre atividades; e
VIII - deslocamentos internos necessários.

Parágrafo único. Os tempos referidos neste artigo deverão possuir intencionalidade educativa, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, observadas as especificidades de cada etapa.
Art. 15. A organização da jornada poderá utilizar manhã e tarde ou jornada contínua, preferencialmente em turno único, desde que assegurada a carga horária mínima, sem prejuízo de outras formas de organização que assegurem a jornada e a integração curricular.
Parágrafo único. A utilização de dois períodos de funcionamento não poderá resultar na fragmentação pedagógica entre turno e contraturno.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 16. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser integrado, interdisciplinar, contextualizado e articulado às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular, ao currículo da Rede Municipal e às especificidades do território.
Art. 17. A organização curricular deverá contemplar, conforme a etapa e modalidade:
I - conhecimentos científicos;
II - linguagens;
III - cultura;
IV - artes;
V - esporte e práticas corporais;
VI - tecnologia e cultura digital;
VII - educação ambiental;
VIII - educação para as relações étnico-raciais;
IX - direitos humanos;
X - promoção da saúde;
XI - cultura de paz;
XII - educação financeira;
XIII - estudo do território e da realidade local; e
XIV - demais experiências formativas previstas nas normas curriculares.

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá:
I - definir concepções e objetivos;
II - organizar os tempos e espaços;
III - estabelecer estratégias pedagógicas;
IV - prever formas de participação da comunidade;
V - definir estratégias de avaliação;
VI - estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência e aprendizagem;
VII - articular as ações da escola com o território;
VIII - plano de ação da escola; e
XIX - planejamento docente estruturado dentro das diretrizes;

CAPÍTULO IX
DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 19. A Política Municipal deve assegurar educação inclusiva, acessível e equitativa a todos os estudantes.
Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes que dele necessitem, de acordo com a legislação específica, de forma complementar ou suplementar à escolarização, articulado ao trabalho pedagógico da classe comum e, quando existente, às salas de recursos multifuncionais.
Art. 21. A expansão e alocação das matrículas deverão priorizar, sempre que necessário, territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade, considerando indicadores sociais, educacionais, econômicos e territoriais.
Parágrafo único. A definição de prioridades para expansão e alocação de matrículas considerará, de forma interseccional, indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor, deficiência, localização territorial, situação de risco e demais fatores de desigualdade educacional, observadas as diretrizes nacionais.

CAPÍTULO X
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como dimensão estruturante a valorização e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, reconhecendo que a qualidade da política depende das condições de trabalho, formação, participação e valorização dos profissionais.
Art. 23. A valorização dos profissionais da educação compreenderá, observada a legislação municipal específica:
I - formação inicial e formação continuada;
II - valorização da carreira;
III - respeito aos planos de cargos, carreiras e remuneração;
IV - garantia das condições adequadas de trabalho;
V - planejamento coletivo;
VI - participação na construção e avaliação da política;
VII - acompanhamento pedagógico;
VIII - incentivo à inovação e às boas práticas;
IX - ações de cuidado e promoção da saúde dos profissionais;
X - fortalecimento da gestão democrática; e
XI - reconhecimento das experiências profissionais desenvolvidas na rede.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá constar do plano de formação continuada ações específicas para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:
I - concepções de Educação Integral;
II - currículo integrado;
III - práticas interdisciplinares;
IV - avaliação da aprendizagem;
V - educação inclusiva;
VI - relações étnico-raciais;
VII - educação socioemocional;
VIII - desenvolvimento infantil;
IX - metodologias ativas e inovação pedagógica;
X - gestão e liderança educacional;
XI - proteção integral de crianças e adolescentes;
XII - articulação intersetorial; e
XIII - uso pedagógico das tecnologias.

Art. 25. A organização do trabalho dos profissionais deverá assegurar, nos termos da legislação aplicável, tempo destinado ao planejamento, estudo, formação, avaliação e trabalho coletivo.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias de identificação, valorização, reconhecimento e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, com especial atenção às ações da educação integral e recomposição das aprendizagens, que apresentem caráter inovador, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes e potencial de disseminação para outras unidades escolares.
§ 1º O reconhecimento das práticas poderá ocorrer por meio de certificação, medalhas, menções honrosas, divulgação das experiências e, quando previsto em legislação específica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, concessão de abono/prêmio financeiro.
§ 2º Os critérios, procedimentos, categorias, formas de avaliação e condições para concessão das formas de reconhecimento previstas neste artigo serão estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e publicidade.
§ 3º A seleção das práticas poderá considerar, entre outros aspectos, evidências de melhoria da aprendizagem, inovação pedagógica, alcance e participação dos estudantes, equidade, possibilidade de replicação, utilização qualificada de dados educacionais, integração entre os profissionais da escola e contribuição para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 27. Fica instituído o Simpósio Municipal de Boas Práticas para todas as etapas e modalidades da educação integral em tempo integral, como estratégia permanente de reconhecimento, valorização, socialização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O Simpósio constituir-se-á como espaço de formação, compartilhamento de experiências, reflexão sobre as práticas pedagógicas e disseminação de metodologias e estratégias que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais.
§ 2º Poderão ser reconhecidas e socializadas experiências que evidenciem inovação pedagógica, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, equidade, inclusão, utilização de dados educacionais para o planejamento pedagógico, participação da comunidade escolar e potencial de replicabilidade em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.
§ 3º Os critérios de participação, inscrição, seleção, avaliação, reconhecimento, certificação e eventual premiação das experiências

serão estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

Art. 28. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas municipais relativas aos cargos, carreira, remuneração, jornada, contratação e condições de trabalho dos profissionais da educação, vedada a criação de obrigações funcionais incompatíveis com a legislação de pessoal.

Art. 29. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas municipais relativas a cargos, carreira, remuneração, jornada, contratação e condições de trabalho dos profissionais da educação, vedada a criação de obrigações funcionais incompatíveis com a legislação de pessoal existente no município.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 30. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e participação social.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - coordenar a política;
II - elaborar o Plano Municipal de Expansão;
III - realizar diagnóstico da rede;
IV - acompanhar as escolas;
V - promover formação continuada;
VI - organizar o monitoramento;
VII - articular políticas intersetoriais;
VIII - garantir o planejamento orçamentário;
IX - divulgar os resultados; e
X - promover avaliação periódica da política.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação participará da formulação, apreciação, regulamentação e acompanhamento da Política Municipal, no âmbito de suas competências legais.
Parágrafo único. A apreciação pelo Conselho Municipal de Educação observará as competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras que lhe forem atribuídas pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33. As instituições de ensino assegurarão participação dos profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidade na implementação e avaliação da política.

CAPÍTULO XII
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento, acompanhamento e organização da manutenção, qualificação e expansão das matrículas de natureza operacional e revisável.

Art. 35. O Plano deverá considerar a realidade específica do Município de Lajedo, incluindo:
I - a expansão do Ensino Fundamental em tempo integral pelo Município;
II - a expansão progressiva da Educação Infantil em tempo integral;
III - diagnóstico territorial;
IV - demanda educacional;
V - vulnerabilidade social;
VI - infraestrutura;
VII - recursos humanos;
VIII - alimentação;
IX - transporte;
X - financiamento;
XI - formação profissional;
XII - metas anuais;
XIII - cronograma;
XIV - indicadores; e
XV - mecanismos de monitoramento.

Art. 36. O Plano Municipal de Expansão será revisado periodicamente e deverá estabelecer metas diferenciadas para:
I - expansão, manutenção e qualificação do Ensino Fundamental em tempo integral; e
II - expansão do atendimento da Educação Infantil em tempo integral.
Art. 37. As estimativas anuais de criação de matrículas e as ações planejadas serão registradas nos instrumentos oficiais exigidos pela União, observadas as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XIII
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38. O Município promoverá a adequação progressiva da infraestrutura das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa.

Art. 39. As condições de oferta compreenderão, conforme a necessidade:
I - salas e ambientes pedagógicos;
II - espaços de convivência;
III - áreas para práticas esportivas e culturais;
IV - acessibilidade;
V - equipamentos e mobiliários;
VI - conectividade;
VII - água e saneamento;
VIII - energia;
IX - alimentação escolar;
X - transporte escolar;
XI - materiais pedagógicos; e
XII - demais condições necessárias à qualidade da oferta.

CAPÍTULO XIV
DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 40. A Política Municipal promoverá articulação permanente entre educação e as políticas públicas de:
I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte;
V - meio ambiente;
VI - segurança alimentar;
VII - proteção da criança e do adolescente;
VIII - direitos humanos; e
IX - demais áreas pertinentes.

Art. 41. As instituições de ensino poderão utilizar espaços públicos e comunitários do território como ambientes educativos, observadas as condições de segurança, acessibilidade e planejamento pedagógico, sem prejuízo da garantia de segurança, acessibilidade, proteção integral e responsabilidade institucional pelo estudante.
Art. 42. A articulação intersetorial deverá priorizar ações destinadas à prevenção da evasão, proteção integral, inclusão, promoção da saúde, alimentação adequada, desenvolvimento infantil e garantia de direitos.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 43. A Política Municipal será financiada por recursos destinados à educação, observada a legislação vigente, incluindo:

I - recursos próprios do Município;
II - Fundeb em no mínimo de 4% da arrecadação anual;
III - complementações da União, quando cabíveis;
IV - Programa Escola em Tempo Integral;
V - PNAE;
VI - PNATE;
VII - transferências voluntárias;
VIII - convênios e instrumentos de cooperação; e
IX - outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 44. O Município observará, a aplicação mínima de 4% da receita anual do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos da regulamentação nacional vigente.

§ 1º A programação e aplicação dos recursos deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Expansão.
§ 2º A execução das despesas observará as regras do Fundeb e da legislação aplicável às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 3º Os valores destinados à criação de matrículas em tempo integral serão registrados nos sistemas oficiais de informações educacionais e orçamentárias, especialmente no SIOPE, quando exigido.

CAPÍTULO XVI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45. O Município realizará monitoramento permanente da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. O monitoramento considerará, entre outros:
I - número de matrículas;
II - percentual de matrículas em tempo integral;
III - frequência;
IV - abandono e evasão;
V - aprendizagem;
VI - desenvolvimento integral;
VII - equidade;
VIII - infraestrutura;
IX - alimentação;
X - transporte;
XI - formação profissional;
XII - execução financeira;
XIII - participação da comunidade;
XIV - percepção dos estudantes, famílias e profissionais;
XV - sustentabilidade financeira da oferta;
XVI - demanda por matrículas em tempo integral não atendida;
XVII - percentual de matrículas da Educação Infantil em tempo integral; e
XVIII - condições de trabalho e participação dos profissionais da educação.

Art. 47. A avaliação deverá ser diagnóstica, processual, institucional, participativa e orientada para a melhoria contínua da política.
Art. 48. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do Plano Municipal de Expansão, dos Planos de Ação das escolas e dos Projetos Político-Pedagógicos.
Art. 49. O Município assegurará transparência dos dados e resultados da Política Municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVII
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. Os documentos curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos, normas de funcionamento e demais instrumentos da Rede Municipal deverão ser revisados e atualizados para adequação a esta Lei e às normas nacionais vigentes.

Art. 52. A regulamentação deverá estabelecer procedimentos específicos para a implantação progressiva da Educação Infantil em Tempo Integral, considerando as especificidades da primeira infância.

Art. 53. A implementação da presente Lei observará os instrumentos de planejamento municipal, especialmente:
I - Plano Municipal de Educação;
II - Plano Plurianual;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Lei Orçamentária Anual; e
V - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo estabelecido em regulamentação própria, diagnóstico específico da Educação Infantil para subsidiar a implantação e expansão da oferta em tempo integral.

Art. 55. O Plano Municipal de Expansão deverá estabelecer metas para a implantação progressiva da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral, com prioridade definida a partir de critérios de demanda, equidade, vulnerabilidade e viabilidade da oferta.

Art. 56. A Política Municipal será revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante nas diretrizes nacionais que disciplinam a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Ferreira Rosa, em 10 de novembro de 2026.

ERIVALDO RODRIGUES AMORIM
Prefeito de Lajedo-PE

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:15B76FBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 301, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a organização e funcionamento da Feira Livre no dia 19 de novembro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a importância da feira livre municipal como espaço tradicional de comercialização, geração de renda e fortalecimento da economia local, constituindo importante instrumento de sustento para comerciantes, feirantes, produtores e trabalhadores;

CONSIDERANDO que a realização da feira livre representa relevante oportunidade de acesso da população a produtos e gêneros essenciais, contribuindo para o abastecimento e a movimentação da economia do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 20 de novembro (sexta-feira), Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, estabelecido pela Portaria MGI nº 11.460/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o feriado municipal de 21 de novembro (sábado), dia dedicado à Nossa Senhora da Apresentação – Padroeira de Limoeiro, instituído pela Lei Municipal nº 2.484/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 254/2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar, excepcionalmente, o calendário de funcionamento da feira livre, de modo a evitar prejuízos às atividades comerciais e promover o aquecimento e desenvolvimento da economia e comércio local.

DECRETA:

Art. 1º Fica **antecipada, excepcionalmente, a realização da Feira Livre municipal para o dia 19 de novembro de 2026** (quinta-Feira), em virtude dos feriados nos dias 20 e 21 de novembro, como forma de estimular as atividades de comercialização de bens e serviços, garantir o escoamento da produção e propiciar a movimentação da economia local e geração de renda.

Art. 2º O eventual funcionamento de atividades comerciais nos dias 20 e 21 de novembro de 2026 deverá observar, se for o caso, a legislação trabalhista vigente, as normas regulamentadoras aplicáveis e os instrumentos coletivos de trabalho pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro-PE, em 10 de novembro de 2026.

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FAEE231B

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 302 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "Revoga as disposições remanescentes do Decreto nº 247/2025*"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica Contábil nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 261/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições remanescentes do Decreto nº 247, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 10 de novembro de 2026

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito do Município de Limoeiro

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:F0408191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 264, de 09 de novembro de 2026.

EMENTA: NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 172/2025

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública nº 01/2025, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE;

CONSIDERANDO a conclusão regular de todas as etapas previstas no certame;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados, efetuada por meio da Portaria nº 245/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE no dia 22 de outubro de 2026, e por meio de telegrama.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2025, destinada ao provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE:

Nome	CPF	Cargo
Weslley Bezerra de Araújo	064.***.***-14	Agente de Combate às Endemias
Rafael Rogeres Tavares Correia	076.***.***-63	Agente de Combate às Endemias
Lucas Venicius Pereira da Silva	168.***.***-05	Agente de Combate às Endemias

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 09 de novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:82CC6BD1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 265, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 265, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de gestor e fiscal do contrato abaixo indicado, vinculado à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal	Gestor
Contratação de show de participação da atração Arreda e Dance no Parque de Exposições de Limoeiro por ocasião da Exposição de Animais, realizada no dia 12 de setembro de 2026.	076/2026	Dayvson Danilo da Silva, matrícula nº 87.309, Coordenador de Eventos Culturais	Tiago Antônio Ventura dos Santos, matrícula nº 87.223, Gestor da Juventude

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante a vigência do respectivo instrumento contratual.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:7C804A71

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 266, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **ZEYFISON DE MORAIS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 818.***.***-04, do Cargo em Comissão de Coordenação de Produção de Projetos Culturais - símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 10 de novembro de 2026.

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:250A115B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - AVISO DE DESERTA
PREFEITURA DE MANARI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.626.099/0001-02, torna público aos interessados que a **Concorrência nº 008/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para construção 1ª Etapa do Sistema de abastecimento de água para os Sítios Serra do Exu, Lagoa do Açude, Tomé, Espia, Rodrigues, Serra Pintada, Barriguda, Alto do Vermelho I e II, Minador, Queimadas E Caruá - Município de Manari-PE, restou **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante interessado, ausência de propostas válidas no certame realizado em **09 de novembro de 2026, da sessão original.**

A declaração de deserção decorreu da **ausência total de licitantes interessados**, não tendo sido registrada ou protocolada nenhuma proposta até o prazo regulamentar estabelecido no Edital.

O termo de declaração e a ata da sessão pública encontram-se disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do órgão: https://portaldemanari.com.br e **www.pncp.gov.br**.

Os autos do processo respectivo estão com vista franqueada aos interessados na sede deste órgão, localizada na Rua Dom Pedro I, s/n – centro – Manari/PE, do setor de licitações, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

Manari/PE, 10 novembro de 2026

_____
Everson Henrique Vieira Lacerda
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:47BE9DE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DAS ALTAS TEMPERATURAS E BAIXA UMIDADE DO AR.
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Redução Temporária do horário das aulas na Rede Municipal de Ensino em virtude das altas temperaturas e baixa umidade do ar.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O aumento significativo da temperatura atmosférica nos últimos dias;
- A baixa umidade relativa do ar, que pode causar desconforto e riscos à saúde de estudantes e profissionais da educação;
- A necessidade de assegurar o bem-estar e a integridade física de todos os que frequentam as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter temporário e excepcional, a redução do horário das aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mirandiba, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período mencionado, as aulas terão duração de 40 (quarenta) minutos cada, conforme o horário reduzido descrito a seguir:

Educação Infantil (Creches e Pré-escola) e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º Anos).

Manhã: 7h30 às 11h00
Tarde: 13h00 às 16h30

Ensino Fundamental dos Anos Finais em Tempo Integral (6º e 7º Anos) e Regular (9º Anos):

Turno da Manhã
1ª aula – 7h30 às 8h10
2ª aula – 8h10 às 8h50
3ª aula – 8h50 às 9h30
4ª aula – 9h30 às 10h10
Intervalo: 10h10 às 10h20
5ª aula – 10h20 às 11h00
Intervalo para almoço: 11h00 às 12h00

Turno da Tarde
6ª aula – 12h00 às 12h40
7ª aula – 12h40 às 13h20
8ª aula – 13h20 às 14h00
Intervalo: 14h00 às 14h10
9ª aula – 14h10 às 14h50

Retorno do turno da tarde (9º anos):
1ª aula – 13h00 às 13h40
2ª aula – 13h40 às 14h20
3ª aula – 14h20 às 15h00
Intervalo: 15h00 às 15h10
4ª aula – 15h10 às 15h50
5ª aula – 15h50 às 16h30

Art. 3º As gestões escolares deverão ajustar o planejamento pedagógico de acordo com o horário temporário estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão promover ações que contribuam para minimizar os impactos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar no ambiente escolar, especialmente dentro das salas de aula, tais como:
I – Intensificar o incentivo à hidratação dos estudantes e servidores;
II – Manter os ambientes arejados, com janelas e portas abertas sempre que possível;
III – Evitar a realização de atividades físicas intensas sob o sol, priorizando espaços sombreados ou cobertos;
IV – Disponibilizar recipientes com água em locais acessíveis;
V – Realizar pausas para descanso em casos de desconforto térmico;
VI – Orientar os estudantes sobre os cuidados com a exposição solar e a importância da hidratação, entre outros.

Art. 5º – Considerando as elevadas temperaturas e visando assegurar a saúde, a segurança e o bem-estar dos estudantes e docentes, as aulas de Educação Física deverão ser realizadas, preferencialmente, nos espaços internos da própria unidade de ensino, em ambientes arejados, ventilados e sombreados, de modo a minimizar a exposição direta ao sol e prevenir possíveis danos à saúde. Essa orientação justifica-se, ainda, pela dificuldade de acesso à quadra poliesportiva, devendo as atividades pedagógicas ser adaptadas às condições físicas e estruturais disponíveis na escola, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até nova deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Mirandiba, 09 de novembro de 2026.

Aline Cardoso Rodrigues Bezerra
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:3D992E68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÂO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE
Aviso de licitação
Processo Licitatório nº 028/2026-PMM – Pregão Eletrônico nº 008/2026-PMM.

Objeto: Formação de Ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição, de materiais, componentes, lubrificantes e equipamentos de proteção individual destinados a apoiar as ações de perfuração e revestimento de poços na zona rural de Moreilândia/PE, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital. Data da Sessão: 25/11/2026 as 09h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.licitacaomoreilandia.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta- Maria Vanessa Queiroz Lima – Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:F911229C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024
Contrato nº 007/2024
Processo Administrativo Eletrônico nº 2.607/2026
Processo Licitatório n° 105/2023
Tomada de Preços nº006/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: J L VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.
Contratante Locatário: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Contratada Locador: JORGE LUIZ VASCONCELOS GONDINHO
Gestor do Contrato: FILIPE JOSÉ PAES BEZERRA
Valor do Contrato: 647.732,51 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)
Fiscal do Contrato: JOÃO CAETANO FILHO
Data da assinatura: 06 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:DAB2BFEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 173/2026
Processo Administrativo 1doc nº 2.175/2026
Processo Licitatório nº 147/2026
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO, TENDO EM VISTA O ABASTECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORENO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 194/2025 E 633/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: YUMED COMERCIO LTDA
Contratante Locatário: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Contratada Locador: HELDER YURI LOPES SARINO
Gestor do Contrato: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: RODOLFO GONÇALVES
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 65.972,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais)
Data da assinatura: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:498D914A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 174/2026
Processo Administrativo 1doc nº 2.175/2026
Processo Licitatório nº 147/2026
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO, TENDO EM VISTA O ABASTECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORENO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 194/2025 E 633/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: VITALMED COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA
Contratante Locatário: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Contratada Locador: RUBIANE ELIANE RAMOS DA SILVA SANTANA
Gestor do Contrato: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: RODOLFO GONÇALVES

Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 132.905,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e cinco reais)
Data da assinatura: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:9A1BCD01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

À Empresa:
H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.360.195/0001-58
Referência: Contrato nº 108/2026
Processo Nº 084/2026 - Pregão Eletrônico Nº 031/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DO OBJETO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO NATALINA (FITA LED)
O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no exercício das prerrogativas legais e contratuais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Contrato nº 107/2026, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS
Em 29 de outubro de 2026, foi regularmente expedida e entregue a Ordem de Fornecimento vinculada ao Processo Licitatório nº 084/2026 (Pregão Eletrônico nº 031/2026), convocando a Contratada para efetuar a entrega dos seguintes materiais de decoração natalina no local designado (Espaço 2000, Rua Antônio Bernardo Xavier, Bairro São José, Orobó/PE):
Item 4: 15 (quinze) rolos de FITA LED 100 METROS 220V 5050 BRANCOFRIO 6000K A PROVA DÁGUA — Marca FLNS;
O valor total da Ordem de Fornecimento perfaz o montante de R$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais).
Conforme estabelecido no próprio instrumento de convocação e nas regras editalícias/contratuais, o prazo para a entrega integral dos produtos era de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Ocorre que o aludido prazo fluiu integralmente sem que o objeto fosse entregue, tampouco restou apresentada qualquer justificativa formal ou pedido motivado de prorrogação tempestiva de prazo por parte dessa empresa, configurando nítido e injustificado mora/inexecução parcial do contrato.
Ressalta-se a extrema gravidade do atraso, tendo em vista que os itens adquiridos destinar-se-ão às festividades natalinas do Município de Orobó/PE, cuja utilidade pública e interesse social dependem do estrito cumprimento do cronograma de instalação.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
A conduta ilícita da Contratada viola frontalmente as obrigações expressamente assumidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Contrato nº 107/2026, bem como configura infração administrativa capitulada na Cláusula Nona do mesmo instrumento, destacando-se: (i) Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (Cláusula 9.1, alínea "g" c/c art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021); (ii) Inexecução parcial do contrato (Cláusula 9.1, alínea "a" c/c art. 155, I da Lei nº 14.133/2021); (iii) Inexecução com potencial prejuízo ao interesse coletivo e às atividades festivas municipais (Cláusula 9.1, alínea "b" c/c art. 155, II da Lei nº 14.133/2021).
Ademais, incide a empresa sujeita à incidência das seguintes penalidades contratuais expressas:
I. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Cláusula 9.2.4, "a");
II. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no âmbito do Município de Orobó/PE por até 03 (três) anos (Cláusula 9.2.2 c/c art. 156, III da Lei nº 14.133/2021);
III. Extinção Unilateral do Contrato caso o atraso injustificado perpasse o limite tolerável (Cláusula 9.2.5 e Cláusula Décima c/c art. 137, I da Lei nº 14.133/2021).

III – DA NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA
Diante do exposto, fica a empresa MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta:
1.) Proceda à entrega integral do objeto contratual constante da Ordem de Fornecimento emitida em 29/10/2026, no local e horários indicados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e proposta; OU
2.) Apresente, no mesmo prazo, justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória idônea demonstrando o motivo fortuito ou de força maior que impediu o cumprimento da obrigação, submetendo-a à deliberação da Administração.
O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo, com base no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação
Sem mais para o momento, espera-se o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas.
Orobó/PE, 09 de novembro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:8CCEEDFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

À Empresa:
JSP COMERCIO E SERVICOS,
CNPJ: nº 63.149.902/0001-04
Referência: Contrato nº 106/2026
Processo Nº 084/2026 - Pregão Eletrônico Nº 031/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DO OBJETO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO NATALINA (CONCTOR DE MANGUEIRA LED – PISCA PISCA)
O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no exercício das prerrogativas legais e contratuais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Contrato nº 106/2026, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS
Em 29 de outubro de 2026, foi regularmente expedida e entregue a Ordem de Fornecimento vinculada ao Processo Licitatório nº 084/2026 (Pregão Eletrônico nº 031/2026), convocando a Contratada para efetuar a entrega dos seguintes materiais de decoração natalina no local designado (Espaço 2000, Rua Antônio Bernardo Xavier, Bairro São José, Orobó/PE):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONECTOR DE MANGUEIRA LED REDONDA RABICHO PLUG, 12MM, COR: BRANCO/TRANSPARENTE OU SIMILAR.	300	Unidade	SD LH	R$ 9,00	R$ 2.700,00
7	PISCA-PISCA NATAL. CORDÕES COM 300 LEDS; COR BRANCO FRIO; VOLTAGEM 220V.	400	Unidade	CBH	R$ 53,20	R$ 21.280,00
	VALOR TOTAL					**R$ 23.980,00**

O valor total da Ordem de Fornecimento perfaz o montante de R$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais).
Conforme estabelecido no próprio instrumento de convocação e nas regras editalícias/contratuais, o prazo para a entrega integral dos produtos era de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Ocorre que o aludido prazo fluiu integralmente sem que o objeto fosse entregue, tampouco restou apresentada qualquer justificativa formal ou pedido motivado de prorrogação tempestiva de prazo por parte dessa empresa, configurando nítido e injustificado mora/inexecução parcial do contrato.

Ressalta-se a extrema gravidade do atraso, tendo em vista que os itens adquiridos destinar-se-ão às festividades natalinas do Município de Orobó/PE, cuja utilidade pública e interesse social dependem do estrito cumprimento do cronograma de instalação.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A conduta ilícita da Contratada viola frontalmente as obrigações expressamente assumidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Contrato nº 107/2026, bem como configura infração administrativa capitulada na Cláusula Nona do mesmo instrumento, destacando-se: (i) Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (Cláusula 9.1, alínea "g" c/c art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021); (ii) Inexecução parcial do contrato (Cláusula 9.1, alínea "a" c/c art. 155, I da Lei nº 14.133/2021); (iii) Inexecução com potencial prejuízo ao interesse coletivo e às atividades festivas municipais (Cláusula 9.1, alínea "b" c/c art. 155, II da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, incide a empresa sujeita à incidência das seguintes penalidades contratuais expressas:

I. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Cláusula 9.2.4, "a");

II. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no âmbito do Município de Orobó/PE por até 03 (três) anos (Cláusula 9.2.2 c/c art. 156, III da Lei nº 14.133/2021);

III. Extinção Unilateral do Contrato caso o atraso injustificado perpasse o limite tolerável (Cláusula 9.2.5 e Cláusula Décima c/c art. 137, I da Lei nº 14.133/2021).

III – DA NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA

Diante do exposto, fica a empresa MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta:

1.) Proceda à entrega integral do objeto contratual constante da Ordem de Fornecimento emitida em 29/10/2026, no local e horários indicados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e proposta; OU

2.) Apresente, no mesmo prazo, justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória idônea demonstrando o motivo fortuito ou de força maior que impediu o cumprimento da obrigação, submetendo-a à deliberação da Administração.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo, com base no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação

Sem mais para o momento, espera-se o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas.

Orobó/PE, 09 de novembro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:58CECA0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

À Empresa:

MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 60.362.895/0001-36

Referência: Contrato nº 107/2026

Processo Licitatório nº 084/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026

Ata de Registro de Preços nº 051/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO DO OBJETO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO NATALINA (MANGUEIRAS DE LED)

O MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no exercício das prerrogativas legais e contratuais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Contrato nº 107/2026, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em 29 de outubro de 2026, foi regularmente expedida e entregue a Ordem de Fornecimento vinculada ao Processo Licitatório nº 084/2026 (Pregão Eletrônico nº 031/2026), convocando a Contratada para efetuar a entrega dos seguintes materiais de decoração natalina no local designado (Espaço 2000, Rua Antônio Bernardo Xavier, Bairro São José, Orobó/PE):

tem 6: 13 (treze) rolos de Mangueira de LED redonda, 220V, cor BRANCA, resistente, alto brilho, mín. 10.000h, mín. 24 LEDs/m, à prova d'água, rolo com 100m, 12mm — Marca Global/V7100C | Valor Total: R$ 5.850,00;

Item 6 (subitem): 13 (treze) rolos de Mangueira de LED redonda, 220V, cor AMARELA, resistente, alto brilho, mín. 10.000h, mín. 24 LEDs/m, à prova d'água, rolo com 100m, 12mm — Marca Global/V7100C | Valor Total: R$ 5.850,00.

O valor total da Ordem de Fornecimento perfaz o montante de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Conforme estabelecido no próprio instrumento de convocação e nas regras editalícias/contratuais, o prazo para a entrega integral dos produtos era de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Ocorre que o aludido prazo fluiu integralmente sem que o objeto fosse entregue, tampouco restou apresentada qualquer justificativa formal ou pedido motivado de prorrogação tempestiva de prazo por parte dessa empresa, configurando nítido e injustificado mora/inexecução parcial do contrato.

Ressalta-se a extrema gravidade do atraso, tendo em vista que os itens adquiridos destinar-se-ão às festividades natalinas do Município de Orobó/PE, cuja utilidade pública e interesse social dependem do estrito cumprimento do cronograma de instalação.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A conduta ilícita da Contratada viola frontalmente as obrigações expressamente assumidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Contrato nº 107/2026, bem como configura infração administrativa capitulada na Cláusula Nona do mesmo instrumento, destacando-se: (i) Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (Cláusula 9.1, alínea "g" c/c art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021); (ii) Inexecução parcial do contrato (Cláusula 9.1, alínea "a" c/c art. 155, I da Lei nº 14.133/2021); (iii) Inexecução com potencial prejuízo ao interesse coletivo e às atividades festivas municipais (Cláusula 9.1, alínea "b" c/c art. 155, II da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, incide a empresa sujeita à incidência das seguintes penalidades contratuais expressas:

I. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Cláusula 9.2.4, "a");

II. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no âmbito do Município de Orobó/PE por até 03 (três) anos (Cláusula 9.2.2 c/c art. 156, III da Lei nº 14.133/2021);

III. Extinção Unilateral do Contrato caso o atraso injustificado perpasse o limite tolerável (Cláusula 9.2.5 e Cláusula Décima c/c art. 137, I da Lei nº 14.133/2021).

III – DA NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA

Diante do exposto, fica a empresa MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta:

1.) Proceda à entrega integral do objeto contratual constante da Ordem de Fornecimento emitida em 29/10/2026, no local e horários indicados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e proposta; OU

2.) Apresente, no mesmo prazo, justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória idônea demonstrando o motivo fortuito ou de força maior que impediu o cumprimento da obrigação, submetendo-a à deliberação da Administração.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo, com base no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação

Sem mais para o momento, espera-se o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas.

Orobó/PE, 09 de novembro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:8F1E37F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO - LEI 1.021/2026

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 955, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo fica localizado na Zona Rural, na Fazenda Aracapá, Gleba Jatobá, Orocó, Pernambuco, com área de 2,0006 ha (dois hectares e seis centiares) e perímetro de 689,18 m, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ZEQE-P-001**, de coordenadas em Longitude 39°28'59,730"W, Latitude 08°33'02,120"S e coordenadas em UTM N 9.054.799,52m e E 446.818,60m; Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Aracapá, Gleba Jatobá, de propriedade de Nely Maria Rodrigues Teixeira, no azimute de 161°56'05" na distância de 260,54 m até o vértice **ZEQE-P-002**, de coordenadas em Longitude 39°28'57,097"W, Latitude 08°33'10,189"S e coordenadas em UTM N 9.054.551,82m e E 446.899,40m; no azimute de 229°28'33" na distância de 79,24 m até o vértice **ZEQE-P-003**, de coordenadas em Longitude 39°28'59,070"W, Latitude 08°33'11,863"S e coordenadas em UTM N 9.054.500,34m e E 446.839,17m; no azimute de 341°00'54" na distância de 268,78 m até o vértice **ZEQE-P-004**, de coordenadas em Longitude 39°29'01,920"W, Latitude 08°33'03,583"S e coordenadas em UTM N 9.054.754,49m e E 446.751,73m; no azimute de 56°02'51" na distância de 80,62 m até o vértice **ZEQE-P-001**, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme Memorial Descritivo assinado por profissional habilitado, sob a ART nº PE20261582939."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 955, de 16 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó-PE, 19 de outubro de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:AEEB593C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 267/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, nos termos da Lei 14.133/2021, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº º 267/2025 – Chamamento Público nº 008/2025, para fins de **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL QUE INTEGRE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE MUNICIPAL DE OURICURI/PE**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciadas, por apresentarem documentação regular:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF Nº
01	68.446.777 MARCOS AURELIO DA SILVA CAVALCANTE	68.446.777/0001-18
02	PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA VASCONCELOS	69.460.155/0001-07

A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Ouricuri/PE, 10 de novembro de 2026. Comissão de Contratação: Walison Higor Gomes Pimentel – Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:BF3B6B87

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 205/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM POLIGUINDASTE E 10 (DEZ) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS TIPO PAPA-METRALHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M³ CADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DESTINADA A ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 12/11/2026 até 26/11/2026 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 27/11/2026 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia 27/11/2026 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 10 de novembro de 2026. **Walison Higor Gomes Pimental –** Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:499E2A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Educação do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 63.810.223/0001-34, neste ato representado por Ivone de Medeiros Lima. DETENTORA DA ATA: ALMEIDA CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.804.020/0001-00. OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, mobiliários e utensílios destinados à manutenção, implantação e melhorias da rede básica de ensino regular e em tempo integral da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouricuri/PE. VALOR TOTAL DA ATA: R$ 44.232,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais). VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação sucessiva. Ouricuri/PE, data da assinatura eletrônica. Ivone de Medeiros Lima - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:072A3C7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL - CONTRATO 002/2026 - FME.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL - CONTRATO 002/2026 - FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES/PE torna público, para conhecimento dos interessados, a celebração do **Termo de Distrato Consensual do Contrato Administrativo nº 002/2026 – FME**, firmado com a empresa **VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.757.223/0001-14, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2025 – Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

O referido contrato tinha por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Municipal Violeta Griz, no Município de Palmares/PE.

O distrato foi formalizado de comum acordo entre as partes, com fundamento no art. 137 c/c art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de dificuldades técnico-operacionais e logísticas supervenientes que comprometeram a adequada execução do objeto, sem atribuição de culpa a qualquer dos contratantes.

Palmares/PE, 10 de novembro de 2026.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES/PE

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:4EB3E1B9

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, objeto: Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO para atender as demandas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares. . Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **G. BRAGA DE QUEIROZ LTDA** (23528001000109) com o lote 1 no valor de R$ 28.728,00 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito reais), lote 2 no valor de R$ 81.801,00 (oitenta e um mil e oitocentos e um reais), lote 3 no valor de R$ 26.117,00 (vinte e seis mil e cento e dezessete reais) e lote 4 no valor de R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais),

PALMARES (PE), 09 de novembro de 2026
RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:4AFE3762

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO AO CONTRATO Nº 243/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 003/2026; ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE/PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: A empresa GRÁFICA FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.513.512/0001-63;
OBJETO: Aquisição de Kits de Material Escolar, destinados a atender às necessidades dos estudantes e professores das escolas municipais vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Panelas-PE.
VALOR GLOBAL: R$ 988.906,50 (novecentos e oitenta e oito mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:A8FCC11B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO AO CONTRATO Nº 244/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 090/2026; INEXIGIBILIDADE Nº 065/2026.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO;
CONTRATADO: A empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE
SERRA DE CARUARU, inscrito no CNPJ: 11.706.770/0001-70;
OBJETO: A contratação de apresentação Artística de Violeiros, no dia 08 de novembro de 2026, em comemoração a 2º Edição do Festival Cultural Oliveira de Panelas, no município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais).

DESPESAS COM HOSPEDAGEM	R$ 3.100,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R$ 1.900,00
REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	R$ 2.035,00
CACHÊ DOS ARTISTAS	R$ 11.315,00
DESPESAS COM OPERACIONAIS	R$ 2.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo De Panelas

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:FF15662E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO AO CONTRATO Nº 245/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 091/2026; INEXIGIBILIDADE Nº 066/2026.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO;
CONTRATADO: A empresa BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS, inscrito no CNPJ: 30.086.289/0001-74;
OBJETO: A contratação de apresentação Artística Poeta Oliveira de Panelas, no dia 08 de novembro de 2026, em comemoração a 2º Edição do Festival Cultural Oliveira de Panelas, no município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DESPESAS COM HOSPEDAGEM	R$ 1.860,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R$ 1.140,00
TRANSPORTE	R$ 1.200,00
REPRESENTAÇÃO 10%	R$ 1.200,00
CACHÊ DO ARTÍSTICO	R$ 6.600,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo De Panelas

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:EE10B9B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 127/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMP Nº 002/2026.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO: A empresa FERRO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 29.322.048/0001-06;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade exclusiva o acréscimo de quantitativos de serviços sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PANELAS/PE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 218.999,07 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

MAICON RICHELLE DA SILVA GOMES
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:E699DE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos.
CONTRATADA: POSTO SERAFIM PANELAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.209.700/0001-65.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro visando o Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de combustíveis automotivos (Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de combustíveis automotivos (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VALORES ALTERADOS:
ITEM – 1, de R$ R$ 6,89 para R$ 6,69
ITEM – 2, de R$ 4,89 para R$ 4,85
ITEM – 3, de R$ 7,41 para R$ 7,15

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2026

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:08A74424

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR A ARP Nº 003/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2025; PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2025.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: A empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos da Atenção Básica, Hospitalares e de Controle Especial destinados ao atendimento da rede municipal de saúde (Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, SAMU, UBS, CEO e demais órgãos da Secretaria de Saúde do Município de Panelas/PE).
VALOR GLOBAL: Acréscimo de R$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais) ao valor originário da ata.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:73D047BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR A ARP Nº 052/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 093/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 020/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
CONTRATADA: A empresa YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 45.277.978/000133;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL: Acréscimo de R$ 21.432,05 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos) ao valor originário da ata.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:53B053F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR A ARP Nº 086/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 093/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 020/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
CONTRATADA: A empresa YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPNJ: 45.277.978/000133;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL: Acréscimo de R$ 6.999,75 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) ao valor originário da ata.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:30A415AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR A ARP Nº 082/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 093/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 020/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
CONTRATADA: A empresa EDVALDO TIBURCIO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.334.112/0001-69;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VALOR GLOBAL: Acréscimo de R$ 5.869,70 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) ao valor originário da ata.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Adeilma Valdelice Dos Santos
Código Identificador:B33F7D43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **104/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**. **Objeto Desc.**: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com vista aos serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina e óleo diesel) destinados à frota de veículos e máquinas automotores pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, dos veículos (automóvel tipo passeio, caminhonetes, vans, caminhões, micro ônibus) ou outros que possam vir a compor a frota própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - PE.** Valor: **R$ 4.718.480,00. Julgamento: Maior Desconto, considerando taxa máxima de administração de 4%.** Recebimento das propostas a partir do dia 12/11/2026 às 08h. Início da sessão de disputa de preços dia 30/11/2026 às 10:00h. Referência de tempo *horário de Brasília* – O Edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: http//bnc.org.br/sistema/. Informações de segunda a sexta feira das 08h. às 13h, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3787-1144, na Pça. João Correia de Assis, 04 Centro Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone (87) 3787-1144. Paranatama, 10/11/2026 – ***LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE*** – Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:21EA39B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 045/2025

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 45/2025
Processo Nº: 017/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 5/2025
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar e manutenção das demais secretarias deste município.
Contratado: PATRICIA FERREIRA BERNARDO **CNPJ**: 38.259.698/0001-37
Valor: R$ 1.261.910,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e dez reais).
Valor Acrescido: R$ 300.674,61 (trezentos mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Valor Atual: R$ 1.562.584,61 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 02/03/2026

MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:37177BFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 065/2026

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 65/2026
Processo Nº: 053/2026
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 021/2026
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Desc.: Aquisição de instrumentos musicais e componentes/acessórios, destinados a atender as necessidades e demandas das atividades e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paranatama/PE.
Contratado: S M DE BARROS SILVA **CNPJ**: 12.083.220/0001-05
Valor: R$ 29.688,85 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Valor Acrescido: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Valor Atual: R$ 32.688,85 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta de cinco centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 31/07/2026

MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:B0237C10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 114/2024

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 114/2025
Processo Nº: 088/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 027/2025
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação do artista Vaqueiro Karkará para apresentar-se durante o evento da corrida de Jerico em Paranatama/PE
Contratado: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA
CNPJ: 25.173.110/0001-86
Nova Vigência: 16/03/2026 a 16/09/2026
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 16/03/2026

JOSE VALMIR BARROS PIMENTEL JUNIOR
Secretário de Cultura, Turismo e Laser

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:29D1F242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO Nº. 045/2025

Termo Aditivo Nº: 002/2026
Contrato Nº: 45/2025
Processo Nº: 017/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 5/2025
Objeto Nat.: Compras

Objeto Desc.: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar e manutenção das demais secretarias deste município.
Contratado: PATRICIA FERREIRA BERNARDO **CNPJ**: 38.259.698/0001-37
Nova Vigência: 25/04/2026 a 25/04/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 24/04/2026

MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:9711E04A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO Nº. 110/2025
Termo Aditivo Nº: 002/2026
Contrato Nº: 110/2025
Processo Nº: 032/2024
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 10/2024
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de material penso para atender as necessidades de funcionamento do fundo de saúde de Paranatama.
Contratado: ODONTO HOSPITALAR LTDA **CNPJ**: 03.284.928/0001-33
Valor: R$ 266.691,03 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e três centavos).
Valor Acrescido: R$ 66.672,72 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
Valor Atual: R$ 333.363,75 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 10/08/2026

VALDI PIMENTEL DE GOIS
Secretário de saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:EC0D7738

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO Nº. 111/2025
Termo Aditivo Nº: 002/2026
Contrato Nº: 111/2025
Processo Nº: 032/2024
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2024
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Desc.: Aquisição de material penso para atender as necessidades de funcionamento do fundo de saúde de Paranatama/PE.
Contratado: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **CNPJ**: 00.236.193/0001-84
Valor: R$ 730.600,92 (setecentos e trinta mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos).
Valor Acrescido: R$ 182.489,34 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
Valor Atual: R$ 913.090,26 (novecentos e treze mil, noventa reais e vinte e seis centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 10/08/2026

VALDI PIMENTEL DE GOIS
Secretário de saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:9D5B84A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO Nº. 114/2024
Termo Aditivo Nº: 002/2026
Contrato Nº: 114/2025
Processo Nº: 088/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 027/2025
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Contratação do artista Vaqueiro Karkará para apresentar-se durante o evento da corrida de Jerico em Paranatama/PE
Contratado: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA **CNPJ**: 25.173.110/0001-86
Nova Vigência: 16/09/2026 a 16/03/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 16/09/2026

JOSE VALMIR BARROS PIMENTEL JUNIOR
Secretário de Cultura, Turismo e Laser

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:E0EDC64F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO Nº. 002/2026 AO CONTRATO Nº. 59/2024
Termo Aditivo Nº: 002/2026
Processo Nº: 034/2024
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Concorrência Nº 001/2024
Objeto Nat.: Serviços de Engenharia
Objeto Desc.: Reforma e ampliação da quadra poliesportiva na sede do município de Paranatama-PE.
Contratado: LM CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 46.360.858/0001-68
Nova Vigência: 21/03/2026 a 21/11/2026
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 20/03/2026

JOÃO VICTOR LEONEL E SILVA
Secretário de Obras

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:648E4D9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA GP Nº. 795/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor;

CONSIDERANDO a determinação contida nos autos do **Processo 0000403-23.2026.8.17.3230**, ajuizado em desfavor do Município pela servidora efetiva **BÁRBARA BARBOSA FREITAS DA SILVA**;

CONSIDERANDO que a servidora já encontra-se readaptada o que ocorre por força de atos anteriores emanados pela municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a manutenção da readaptação funcional provisória da servidora efetiva **BÁRBARA BARBOSA FREITAS DA SILVA**, ficando a mesma afastada das atividades de merendeira e de quaisquer atribuições que exijam esforço repetitivo, elevação sustentada ou sobrecarga dos membros superiores, com sua realocação para funções administrativas ou outras compatíveis com as limitações atestadas nos laudos da Junta Médica da CODEAM, mantidos integralmente a remuneração e os demais direitos do cargo efetivo, devendo a medida perdurar até ulterior deliberação do juízo nos autos do **Processo 0000403-23.2026.8.17.3230** ou até que avaliação pericial oficial superveniente ateste a plena recuperação da capacidade laborativa para as funções originárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da primeira readaptação efetivada pelas mesmas razões de deram ensejo propositura da ação judicial acima especificada, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Paranatama – PE, em 09 de novembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6C593BDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA - PORTARIA PASSIRAPREV Nº 0032/2026
Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 001/2026 [Integral] - Pedágio

Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 0032/2026

Passira / PE, em 03 de Novembro de 2026

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 001/2026 [Integral] - Pedágio, em favor do(a) servidor(a) CLEONICE MARIA DE SOUZA SILVA.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 001/2026 [Integral] - Pedágio a(o) servidor(a) CLEONICE MARIA DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 4580900, SDS/PE, CPF 880.192.844-00, Efetivo, no cargo de PROFESSOR(A), Classe ESPECIALIZADO, Faixa F, referência 160h, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 6990, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 21, incisos I, II, III, IV, § 1º § 2º, alínea "a" e § 3º, alínea "a" da Lei Complementar n.º 001 de 14 de julho de 2026, conforme os documentos do Processo PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, registrado sob o número 026/2026, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 001/2026 [Integral] - Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 14/02/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:54E4B9F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 500 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026
Reorganiza o Comitê Intersetorial instituído pela Portaria n.º 283/2024 como Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, especialmente à alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal n.º 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de governança sistêmica, coordenação intersetorial, planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no território municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 283, de 1º de setembro de 2024, e a atualização da estrutura administrativa municipal promovida pela Lei n.º 1.144/2025;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reorganizado o Comitê Intersetorial de Apoio às Famílias e aos Estudantes em Idade de Alfabetização, instituído pela Portaria n.º 283/2024, que passa a denominar-se COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PAUDALHO, instância colegiada de governança, articulação intersetorial, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§1.º O Comitê fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos participantes.

§2.º O Comitê tem natureza consultiva, propositiva e de coordenação interinstitucional, não substituindo as competências decisórias legais de cada órgão nem os mecanismos próprios de controle social.

Art. 2.º São finalidades do Comitê:

I – assegurar alinhamento entre a política municipal e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política territorial de alfabetização, quando aplicável;

II – pactuar metas, prioridades, responsabilidades, prazos e ações integradas para o 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, para a recomposição das aprendizagens do 3.º ao 5.º ano e para a articulação com a Educação Infantil;
III – articular ações voltadas à permanência, à frequência escolar, à busca ativa, à proteção integral e ao apoio às famílias;
IV – analisar dados e indicadores educacionais, identificando desigualdades e situações prioritárias de intervenção;
V – articular formação continuada, avaliações diagnósticas, acompanhamento de resultados e estratégias de recomposição;
VI – monitorar a execução do plano intersetorial, registrar deliberações e recomendar ajustes periódicos.

Art. 3.º O Comitê será integrado por representantes dos seguintes órgãos e instâncias, observada a indicação formal de titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação e Juventude: 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, contemplando gestão estratégica, Educação Infantil e alfabetização/recomposição dos Anos Iniciais;
II – Secretaria Municipal de Saúde: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
IV – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete: 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
V – Conselho Municipal de Educação: 01 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados conforme os procedimentos próprios do Conselho.

§1.º O(a) articulador(a) municipal da RENALFA será convidado(a) permanente, com participação técnica e sem direito a voto, salvo se designado(a) entre os representantes previstos no inciso I.

§2.º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos municipais, entidades e instituições de ensino para contribuir com as discussões, sem direito a voto, conforme a pauta.

Art. 4.º A coordenação-geral caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, indicado pelo Secretário Municipal e designado em ato próprio da Prefeita.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Juventude prestará o apoio de secretaria executiva por meio de servidor designado para essa finalidade.

Art. 5.º Os membros titulares e suplentes serão designados mediante portaria específica da Chefe do Poder Executivo, após indicações encaminhadas pelos órgãos e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6.º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou de maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. As reuniões e os encaminhamentos serão registrados em ata e lista de presença.

Art. 7.º O Comitê elaborará seu Plano Intersetorial de Ação para a Alfabetização, contendo diagnóstico, metas, indicadores, responsáveis, cronograma e mecanismos de monitoramento, submetendo-o à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 8.º A participação no Comitê não será remunerada, constituindo serviço público de relevante interesse, sem prejuízo das atividades ordinárias dos servidores.

Art. 9.º As atividades intersetoriais de apoio às famílias e aos estudantes decorrentes da Portaria n.º 283/2024 serão incorporadas às ações do Comitê reorganizado, assegurada continuidade administrativa dos expedientes em curso e a validade dos atos regularmente praticados durante a vigência daquele ato.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 283, de 1º de setembro de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 9 de novembro de 2026.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:5FCCD1A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA - ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO
ERRATA DA MATERIA DO DIA 29/10/2026

PROCESSO: 0019/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: PREGAO Eletrônico 0017/2026 NATUREZA DO OBJETO: COMPRA . OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
ONDE LÊ , no dia 11/11/2026 às 14;00 HS
LEIA-SE DIA 16/11/2026 ÁS 14;00 HS
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 10 de NOVEMBRO de 2026. **ROSINEY DA SILVA** – Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F1F6565F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº075/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO ELETRONICA N.033/2026.NATUREZA DO OBJETO: serviços OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 314.051,00 (Trezentos e quatorze mil e cinquenta e um reais**)**. SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 24/11/2026 às 10;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709 Pedra,10 de NOVEMBRO de 2026. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:7A524F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº 074/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA N.09/2026.NATUREZA DO OBJETO: serviço. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA** PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL NO MUNICIPIO DE PEDRA - PE **, CONFORME PROJETO ANEXO E CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2025 QUE ENTRE SICELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIO DA PEDRA**

VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$**177.500,75** (cento e setenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 26/11/2026 às 10;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709 Pedra,10 de NOVEMBRO de 2026. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:703E5663

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº073/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO ELETRONICA N.032/2026.NATUREZA DO OBJETO: serviços OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS, VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO e LIMPEZA DE RESERVATORIO DE AGUA ,NOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÁREAS INTERNAS E ARREDORES (ESCOLAS ZONA URBANA E RURAL, SEDE DA SECRETARIA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE MERENDA) , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 178.472,18 (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino

Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 26/11/2026 às 14;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709 Pedra,10 de NOVEMBRO de 2026. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:B60E08B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA - EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO ABONO DECORRENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

O MUNICÍPIO DA PEDRA, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.574/2026 e suas alterações, na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.325/2022, e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente EDITAL, que estabelece os procedimentos, critérios e normas para a divulgação da relação preliminar dos profissionais da educação potencialmente beneficiários e para a habilitação dos interessados ao recebimento dos valores correspondentes ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal corrigido do precatório decorrente do Processo Judicial nº 0000008-87.2015.4.05.8305, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e cujos recursos foram recebidos pelo Município da Pedra/PE, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar os procedimentos para divulgação da relação preliminar dos profissionais contemplados e a habilitação dos beneficiários do abono decorrente do rateio dos recursos do precatório do FUNDEF, referente aos profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido suas funções na rede pública municipal da Pedra/PE, no período de 01 de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2006, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e na Lei Municipal nº 1.574/2026.

1.2. Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021 e da Lei Federal nº 14.325/2022, terão direito à habilitação para recebimento do rateio os profissionais do magistério da educação básica que, durante o período de referência, tenham ocupado cargo, emprego ou função integrante da estrutura, do quadro ou da tabela de servidores do Município, mediante vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que comprovado o efetivo exercício de suas funções na rede pública municipal de ensino.

1.3. Também poderão requerer habilitação:

I – Os profissionais aposentados que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período estabelecido neste Edital;

II – Os pensionistas e herdeiros dos profissionais do magistério falecidos que preencham os requisitos legais para participação no rateio, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da condição de sucessor ou beneficiário.

1.4. A habilitação dos aposentados, pensionistas e herdeiros observará as disposições da legislação municipal e federal, bem como as regras específicas relativas à comprovação da condição de beneficiário e à legitimidade para recebimento dos valores.

1.5. Os valores eventualmente destinados aos herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão individualizados e reservados na respectiva quota-parte, observadas as regras de sucessão aplicáveis e a documentação apresentada, sem prejuízo de exigências complementares para a efetivação do pagamento.

1.6. A divulgação da relação preliminar de beneficiários não representa, por si só, reconhecimento definitivo do direito ao recebimento do abono, ficando a concessão condicionada à análise documental, à comprovação dos requisitos legais e à validação da Comissão Especial responsável pelo procedimento.

1.7. O valor individual a ser recebido por cada beneficiário observará os critérios de distribuição, proporcionalidade, tempo de efetivo exercício e demais parâmetros previstos na Lei Municipal nº 1.574/2026 e suas alterações.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Todos os profissionais interessados, inclusive aqueles cujos nomes não constem na relação preliminar de beneficiários, deverão apresentar o requerimento de habilitação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, para fins de conferência e validação dos dados funcionais e pessoais.

2.2. Os requerimentos de habilitação e os respectivos documentos deverão ser entregues exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município da Pedra/PE, no período de 16 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026, no horário das 08h às 12h.

2.3. O formulário de requerimento de habilitação estará disponível no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o período estabelecido para a habilitação.

2.4. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão Especial, quando identificada a necessidade de ampliação do período para assegurar a participação dos interessados.

2.5. A apresentação dos documentos pessoais deverá ocorrer mediante exibição dos respectivos documentos originais para conferência, admitindo-se a entrega de cópias dos documentos comprobatórios do vínculo funcional e do efetivo exercício profissional.

2.6. O requerimento poderá ser apresentado e assinado por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no procedimento de habilitação, acompanhada dos documentos pessoais do procurador e do outorgante, para fins de identificação e conferência.

2.7. A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou inconsistentes, bem como a falta de comprovação dos requisitos legais, poderá resultar no indeferimento da habilitação, assegurados ao interessado o contraditório e a possibilidade de apresentação de recurso administrativo, nos termos deste Edital.

2.8. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a condição do interessado:

I – PROFISSIONAIS EFETIVOS/CONCURSADOS – ATIVOS:

a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF, caso não conste no documento de identificação;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Portaria de nomeação e termo de posse, quando disponíveis;
e) Contracheques referentes ao período de exercício, quando disponíveis;
f) Fichas funcionais, folhas de frequência, registros de lotação ou outros documentos oficiais que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério no período estabelecido neste Edital.

II – PROFISSIONAIS INATIVOS/APOSENTADOS:

a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Portaria de nomeação, termo de posse ou documento equivalente, quando disponíveis;
e) Contracheques, fichas financeiras, certidão de tempo de serviço ou documento funcional que comprove o efetivo exercício do magistério no período de referência;
f) Portaria, ato ou documento de concessão da aposentadoria.

III – PENSIONISTAS E HERDEIROS:

a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF de cada pensionista ou herdeiro;
c) Comprovante de residência atualizado de cada interessado;
d) Certidão de óbito do profissional falecido;
e) Documentação funcional do profissional falecido, incluindo portaria de nomeação, contrato, certidão de tempo de serviço, fichas

financeiras ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício do magistério no período de referência;
f) Para pensionistas, documento oficial que comprove a condição de pensionista ou dependente habilitado;
g) Para herdeiros, documentação que comprove a condição de sucessor, podendo ser exigidos formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha, alvará judicial ou outro documento juridicamente válido que demonstre a legitimidade para recebimento dos valores;
h) Procuração ou documento de representação legal, quando aplicável.

IV – PROFISSIONAIS CONTRATADOS OU SERVIDORES TEMPORÁRIOS:

a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes de contratação;
e) Contracheques, fichas financeiras ou comprovantes de pagamento;
f) Livro de ponto, folhas de frequência, fichas funcionais, registros de lotação, diários de classe ou documentos equivalentes;
g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, quando disponível;
h) Declaração funcional emitida pelo setor competente ou outros documentos idôneos que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período estabelecido neste Edital.

2.9. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais aos interessados, sempre que necessários à comprovação do vínculo funcional, do período trabalhado, da condição de beneficiário ou da legitimidade para recebimento dos valores.

2.10. As cópias dos documentos deverão ser organizadas e entregues em envelope pardo, devidamente identificado com o nome completo do requerente, CPF e telefone para contato.

2.11. O recebimento do requerimento e da documentação não implica deferimento automático da habilitação, ficando o interessado sujeito à análise e à conferência dos documentos pela Comissão Especial.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. A análise dos requerimentos e dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial/Grupo de trabalho designada por meio da Portaria n° 85/2026, observando-se os critérios estabelecidos na legislação federal, na Lei Municipal nº 1.574/2026 e neste Edital.

3.2. A Comissão Especial procederá à conferência dos documentos apresentados, confrontando as informações fornecidas pelos requerentes com os registros funcionais, fichas financeiras, folhas de pagamento, arquivos do Departamento de Recursos Humanos e demais documentos oficiais disponíveis nos órgãos municipais.

3.3. A análise deverá considerar, especialmente:
I – A comprovação do vínculo funcional com o Município da Pedra/PE;
II – O efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período de referência;
III – A compatibilidade entre os documentos apresentados e os registros oficiais da Administração Municipal;
IV – A comprovação da condição de aposentado, pensionista ou herdeiro, quando aplicável;
V – O atendimento aos critérios legais e municipais para participação no rateio.

3.4. O resultado preliminar da análise documental será publicado até o dia 23 de novembro de 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e nos murais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura.

3.5. Os interessados que tiverem seus pedidos de habilitação indeferidos poderão apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar.

3.6. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Administração, dirigido à Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF, acompanhado dos documentos e elementos que fundamentem o pedido de reconsideração.

3.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem fundamentação ou que não guardem relação com o objeto da habilitação.

3.8. A Comissão Especial analisará os recursos apresentados, podendo solicitar informações complementares aos setores competentes da Administração Municipal, devendo proferir decisão expressamente fundamentada.

3.9. O resultado final da análise dos recursos administrativos será publicado até o dia **01 de dezembro de 2026**, no site oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura.

3.10. As decisões proferidas pela Comissão Especial deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

3.11. Após o julgamento dos recursos administrativos e a publicação do resultado final, será consolidada a relação definitiva dos profissionais habilitados, ressalvada a possibilidade de revisão de ofício pela Administração Pública, diante da identificação de erro material, inconsistência documental ou divergência nos registros funcionais, mediante decisão devidamente fundamentada.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos interessados conhecer as disposições deste Edital, verificar o preenchimento dos requisitos exigidos e acompanhar todas as publicações e comunicações referentes ao procedimento de habilitação.

4.2. Os profissionais interessados deverão acompanhar os atos oficiais publicados no site da Prefeitura Municipal da Pedra/PE e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.

4.3. A presente etapa destina-se exclusivamente à habilitação dos interessados e à validação da documentação necessária ao reconhecimento da condição de beneficiário, não constituindo, por si só, autorização para pagamento imediato dos valores.

4.4. Os procedimentos específicos para pagamento dos valores aos profissionais ativos, aposentados, pensionistas e herdeiros serão estabelecidos em etapa própria, observadas as disposições da legislação municipal, as exigências legais e a documentação necessária à regularização dos respectivos pagamentos.

4.5. A relação preliminar dos profissionais do magistério que exerceram suas atividades no período de referência constará do Anexo I deste Edital e poderá ser retificada, mediante inclusão, exclusão ou correção de nomes e informações, em razão das manifestações tempestivas dos interessados ou de diligências realizadas de ofício pela Administração Pública Municipal.

4.6. As alterações mencionadas no item anterior deverão estar fundamentadas em documentos comprobatórios, registros funcionais ou informações oficiais, precedidas de análise da Comissão Especial e, quando necessário, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

4.7. A inclusão do nome do interessado na relação preliminar não dispensa a apresentação do requerimento de habilitação e dos documentos exigidos neste Edital, tampouco assegura automaticamente o direito ao recebimento do abono.

4.8. A omissão, falsidade ou apresentação de informações e documentos inverídicos sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da exclusão da relação de beneficiários, caso constatada a ausência dos requisitos legais.

4.9. A habilitação dos interessados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade e segurança jurídica.

4.10. Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para a finalidade de análise, habilitação e processamento do rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à necessidade, finalidade, segurança e proteção das informações.

4.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

4.12. A Comissão Especial/Grupo de Trabalho designada para atuar em todo o procedimento do presente edital, é formada pelos membros designados através da Portaria n°85/2026 de 12/06/2026.
4.13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no site oficial do Município da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e nos murais da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Pedra/PE, 10 de novembro de 2026.

Gilberto Júnior Wanderley Vaz
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:2D786A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA - EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0077/2026
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 077/2026
PROCESSO Nº 0027/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.004/2026 OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA PARA A ESCOLA JOÃO BATISTA, PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE HORIZONTE ALEGRE, MUNICÍPIO DA PEDRA/PE , MUNICÍPIO DA PEDRA/PE , CONFORME PROJETO ANEXO,**

CONTRATADA: **RLP ALMEIDA LTDA**, com sede na Travessa Afrânio Godoy, nº 19, Centro, Belém de Maria – PE, CEP: 55.440.000, inscrita no CNPJ nº 56.129.280/0001-97.

OBJETO: O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual o valor de R$**49.338,48 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)** e suprimido o valor de R$ 217.032,26 (25,53%), estando portanto dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) permitido por lei. O Valor do termo aditivo é de R$ **49.338,48 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos**)

- O valor global do contrato inicial que era antes de R$ **850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais**), conforme mostra contrato de n°077/2026, com a supressão e acréscimo o valor do inicial foi elevando, para o valor global de R$ **682.306,23(seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos)**

Este valor este que advém da soma da supressão e do acréscimo de valor, pela a necessidade da adequação da modificação do projeto inicialmente contratado, para execução dos serviços, conforme planilha orçamentária de termo aditivo de acréscimo e supressão anexa, uma vez que tem o objetivo de ajustar/adequar, o instrumento contratual avençado pelas as partes, para a modificações do projeto executivo inicial, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, pela a necessidade da modificação e/ou adequação do das especificações do projeto dos serviços para a **CONCLUSÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA PARA A ESCOLA JOÃO BATISTA, PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE HORIZONTE ALEGRE, MUNICÍPIO DA PEDRA/PE CONFORME PROJETO ANEXO** , nos exatos termos constante na planilha do I(Primeiro Termo Aditivo) de supressão e acréscimo da contratada "anexa", afim de dar funcionalidade ao objeto licitado

Pedra 03 de Novembro de 2026

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
PREFEITO.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0EC1E8C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO - JULGAMENTO
JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas por parte do Servidor Municipal ***MELQUISEDEC GALINDO DE LIMA***:

1 - ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 257 da Lei Municipal nº 950/2004;
2 - APROVO o Parecer Jurídico de fls. 76/78, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
3 - JULGO que o Servidor Municipal ***MELQUISEDEC GALINDO DE LIMA*** inobservou as normas legais pertinentes no tocante a Inassiduidade Habitual e ao Abandono de Emprego previstos nos arts. 220 e 221 da Lei Municipal nº 950/2004;
4 - DECIDO pela aplicação da penalidade de ***Demissão*** prevista no art. 217, incs. I e II da Lei nº 950/2004;
5 - DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de demissão, a ser publicada no publicada no Diário Oficial e no Quadro Oficial de Avisos da Secretaria Municipal de Administração;
6 – DETERMINO o encaminhamento do presente feito ao setor de cálculos para apuração dos valores devidos com as correções de estilo e, após, a intimação do Servidor a promover a devolução dos valores indevidamente recebidos no prazo de 90 (Noventa) dias, conforme determinação expressa do art. 117 da Lei Municipal nº 950/2004;
7 - DETERMINO, por fim, sejam encaminhadas cópias do Relatório Final, do Parecer Jurídico e do Julgamento, ao Prefeito do Município de Pesqueira para ciência e providências cabíveis;
8 - Arquive-se cópia integral do presente feito na pasta funcional do servidor;
9 – Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Pesqueira, 22 de setembro de 2026.

Tarcizo Pereira de Miranda
Secretário Municipal de Administração
Portaria 004/2025

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:255A1383

GABINETE DO PREFEITO - JULGAMENTO
JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas por parte do Servidor Municipal ***JACKSON DE OLIVEIRA***:

1 - ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 257 da Lei Municipal nº 950/2004;
2 - APROVO o Parecer Jurídico de fls. 74/76, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
3 - JULGO que o Servidor Municipal ***JACKSON DE OLIVEIRA*** inobservou as normas legais pertinentes no tocante a Inassiduidade Habitual e ao Abandono de Emprego previstos nos arts. 220 e 221 da Lei Municipal nº 950/2004;
4 - DECIDO pela aplicação da penalidade de ***Demissão*** prevista no art. 217, incs. I e II da Lei nº 950/2004;
5 - DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de demissão, a ser publicada no publicada no Diário Oficial e no Quadro Oficial de Avisos da Secretaria Municipal de Administração;

6 – DETERMINO o encaminhamento do presente feito ao setor de cálculos para apuração dos valores devidos com as correções de estilo e, após, a intimação do Servidor a promover a devolução dos valores indevidamente recebidos no prazo de 90 (Noventa) dias, conforme determinação expressa do art. 117 da Lei Municipal nº 950/2004;
7 - DETERMINO, por fim, sejam encaminhadas cópias do Relatório Final, do Parecer Jurídico e do Julgamento, ao Prefeito do Município de Pesqueira para ciência e providências cabíveis;
8 - Arquive-se cópia integral do presente feito na pasta funcional do servidor;
9 – Publique-se. Intime-se. Arquive-se.
Pesqueira, 22 de setembro de 2026.

Tarcizo Pereira de Miranda
Secretário Municipal de Administração
Portaria 004/2025

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:858C4071

GABINETE DO PREFEITO - JULGAMENTO PAD 004
JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas por parte da Servidora Municipal ***SABRINE TEIXEIRA DE SOUZA***:

1 - ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 257 da Lei Municipal nº 950/2004;
2 - APROVO o Parecer Jurídico de fls. 31/33, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
3 - JULGO que a Servidora Municipal ***SABRINE TEIXEIRA DE SOUZA*** inobservou as normas legais pertinentes ao Abandono de Emprego, previsto no art. 220 da Lei Municipal nº 950/2004, visto deixar decorrer o prazo da Licença Vacância sem comunicação prévia a administração municipal e sem comunicar tempestivamente a ausência de interesse em retornar ao cargo público;
4 – Considerando o **Pedido de Exoneração** (Fls. 28) e os termos do **Relatório Final** (Fls. 29/30), DECIDO pela não aplicação da penalidade de demissão e, via de consequência, pela sua ***Exoneração***, a pedido;
5 - DETERMINO, em decorrência, a expedição de Portaria de Exoneração, a ser publicada no publicada no Diário Oficial e no Quadro Oficial de Avisos da Secretaria Municipal de Administração;
6 - DETERMINO, por fim, sejam encaminhadas cópias do Relatório Final, do Parecer Jurídico e do Julgamento, ao Prefeito do Município de Pesqueira para ciência e providências cabíveis;
7 - Arquive-se cópia integral do presente feito na pasta funcional do servidor;
8 – Publique-se. Intime-se. Arquive-se.
Pesqueira, 22 de setembro de 2026.

_____

Tarcizo Pereira de Miranda
Secretário Municipal de Administração
Portaria 004/2025

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:58C83DB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2026

PORTARIA Nº 609/2026

"Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para realização de exame de aptidão física, mediante perícia médica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação médica destinada à verificação da aptidão física dos servidores públicos municipais para o exercício de suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à avaliação das condições de saúde e da capacidade funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da realização de perícia médica para subsidiar os atos administrativos pertinentes à situação funcional dos servidores convocados;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores públicos municipais relacionados no **Anexo I** desta Portaria, integrantes do **GRUPO 2**, para a realização de **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA**, destinado à avaliação de suas condições de saúde e aptidão para o exercício das respectivas atribuições funcionais.

Art. 2º Os servidores convocados deverão comparecer ao **Centro de Especialidades Médicas Dr. Luiz Gonzaga – CEM**, localizado na Avenida Ésio Araújo, s/n, Centro, Pesqueira/PE, no dia **13 de novembro de 2026, às 13h00**, para a realização da perícia médica.

Parágrafo único. Os servidores deverão observar rigorosamente a data, o horário e o local estabelecidos nesta Portaria, conforme relação constante do Anexo I, que constitui parte integrante deste ato administrativo.

Art. 3º O não comparecimento do servidor convocado à avaliação médica, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, inclusive quanto a eventuais repercussões funcionais e remuneratórias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03 de novembro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de novembro de 2026.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Grupo 2 - 13h00

	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
01	Águeda Cristina Araújo Lima	020.118	Professor "A"	Secretaria de Educação
02	Ana Claúdia de Freitas Marinho	022.767	Professor "A"	Secretaria de Educação
03	Danielle Xavier Ferreira	024.912	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação
04	Débora Simone Ferreira dos Santos	020.043	Professor "A"	Secretaria de Educação
05	Edizangela Ribeiro Galindo de Araújo	29.417	Professor "A"	Secretaria de Educação
06	Iraldilene Alves Lopes	022.959	Professor "A"	Secretaria de Educação
07	Jorivalter de Almeida Cavalcanti	23.035	Biomédico	Secretaria de Saúde
08	Kátia Feitoza da Silva	022.970	Professor "A"	Secretaria de Educação
09	Luciana Olímpio de Lima Pontes	022.324	Merendeira	Secretaria de Educação
10	Maria de Jesus Pinto Bezerra Miranda	029.307	Professor "A"	Secretaria de Educação
11	Marícia Gomes Aires	020.334	Professor "A"	Secretaria de Educação
12	Nataly Cavalcanti Salvador de Souza	028.214	Professor "A"	Secretaria de Educação
13	Nilo de Moraes Sarmento	29.335	Professor "B" Inglês	Secretaria de Educação
14	Roseane Cristina Silva Ferreira de Melo	29.395	Professor "A"	Secretaria de Educação
15	Washington Cordeiro de	23.721	Agente de Endemias	Secretaria de Saúde

	Souza			

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:1CCC9CC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO **Nº 088/2026**, PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 022/2026,** SRP **Nº 018/2026,** OBJETO**:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **veículo automotor tipo van**, zero quilômetro, destinado ao transporte de equipes e passageiros, com capacidade mínima para **17 (dezessete) passageiros e 01 (um) motorista**, A Licitação será na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, **GLOBAL**, Limite para acolhimento de Propostas **24/11/2026** às **23h:59min** (vinte e três horas e trinta minutos), Data da Sessão**: 25/11/2026** às **11h:00** (Onze horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 10 de Novembro de 2026

Emilly Roberta Batista Carvalho
Pregoeira
Matrícula Nº 1078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:CF7E8D37

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO **Nº 089/2026**, PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 023/2026,** SRP **Nº 019/2026,** OBJETO**:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo **Ambulância**, **Tipo A – Simples Remoção**, zero quilômetro (0 km), tipo furgoneta, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolândia/PE, A Licitação será na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, **GLOBAL**, Limite para acolhimento de Propostas **24/11/2026** às **23h:59min** (vinte e três horas e trinta minutos), Data da Sessão**: 25/11/2026** às **10h:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 10 de Novembro de 2026

Emilly Roberta Batista Carvalho
Pregoeira
Matrícula Nº 1078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:7FA611D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1446/2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) pela Lei Complementar Federal nº 220/2025, que preconiza os Fóruns de Educação como instâncias de governança democrática e controle social;
CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), que exige o monitoramento contínuo das metas educacionais com a participação da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Petrolândia, Estado de Pernambuco, como instância de caráter permanente, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação (PME).
Art. 2º São atribuições do Fórum Municipal de Educação:
I – Coordenar os processos de avaliação e revisão periódica do PME;
II – Monitorar o cumprimento das metas e estratégias da política educacional do Município;
III – Promover a articulação entre os conselhos da área da educação e o poder público local;
IV – Convocar, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada uma das seguintes representações:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II - Governo Municipal (Gabinete do Prefeito);
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V – Secretaria de Esportes;
VI – Secretaria de Ação Social;
VII – Educação Escolar Indígena;
VIII – Educação Escolar Quilombola;
IX – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
X –Conselho Municipal de Educação (CME);
XI – Escolas Estaduais atuantes no município;
XII – Escolas da Rede Privada de Ensino;
XIII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);
XIV - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
XV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XVI - Conselho Tutelar;
XVII – Diretores Escolares
XVIII – Professores;
XIX – Estudantes;
XX – Pais ou Responsáveis por alunos;
XXI – Sindicato dos Professores.
§ 1º Os representantes a que se referem os incisos deste artigo serão indicados formalmente por suas respectivas instituições, órgãos, sindicatos ou colegiados de classe no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.
§ 2º A nomeação nominal dos membros titulares e suplentes indicados dar-se-á por meio de Portaria específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 4º O Fórum Municipal de Educação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Portaria de nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, o qual disciplinará sua organização, estrutura de coordenação e dinâmica de funcionamento.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e a infraestrutura logística necessários ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.
Art. 6º A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:94115A3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - AVISO DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA EDITAL Nº 001/2026 — FOMENTO CULTURAL — CRIAÇÃO E FORMAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC — PNAB — CICLO 2

O Município de Petrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a reabertura do prazo de inscrições do Edital nº 001/2026, a partir da publicação deste aviso até as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, no horário de Brasília.

As inscrições deverão ser realizadas no Mapa Cultural de Pernambuco, na Oportunidade nº 3447, disponível em https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3447/. As inscrições já enviadas permanecem válidas, dispensado novo envio.

O Anexo I — Cronograma Retificado será disponibilizado na página da Oportunidade nº 3447, no Mapa Cultural de Pernambuco. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Petrolândia/PE, 09/11/2026

MARIA HELENA GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:20CADAC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 093/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a pedido o servidor, **CARLOS GLEDSON PEREIRA DE LIMA,** matrícula 196123, servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo, **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, lotado na secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeado, conforme portaria nº 062/2024, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pombos – PE, 10 de novembro de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:9D459439

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA LEI N° 1.111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei N° 1.111, de 22 de outubro de 2026.

EMENTA: Institui a Festa Municipal do Agricultor, inclui-a no Calendário oficial de eventos do Município de Pombos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Festa Municipal do Agricultor, a ser celebrada anualmente no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, no dia 28 de julho.

Art. 2º A Festa Municipal do Agricultor fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombos.

Art. 3º A Festa Municipal do Agricultor tem natureza cultural, social, econômica e de valorização da agricultura local, constituindo instrumento de reconhecimento público da contribuição dos agricultores, produtores rurais, trabalhadores do campo, agricultores familiares, associações e cooperativas rurais e demais integrantes da cadeia produtiva agrícola do Município.

Art. 4º Constituem objetivos da Festa Municipal do Agricultor:

valorizar os agricultores e trabalhadores rurais do Município de Pombos;

reconhecer a importância econômica, social, cultural e ambiental da atividade agrícola para o Município;

preservar tradições e saberes relacionados à vida e à produção no campo;

estimular a integração entre produtores rurais e a comunidade;

divulgar produtos, serviços, conhecimentos e manifestações culturais relacionados à agricultura;

incentivar a agricultura familiar, o associativismo e o cooperativismo;

contribuir para a valorização da produção rural e dos produtos locais;

promover a conscientização sobre o desenvolvimento rural sustentável;

fortalecer a identidade rural e cultural do Município de Pombos.

Art. 5º A eventual realização de programação oficial relacionada à Festa Municipal do Agricultor, bem como a definição de sua programação, local, formato, parcerias e demais aspectos administrativos, observará regulamentação própria do Poder Executivo, de acordo com a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A inclusão da Festa Municipal do Agricultor no Calendário Oficial de Eventos não implica obrigação de realização direta de evento pelo Poder Executivo, nem criação automática de despesa pública, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de sua competência discricionária, decidir sobre a conveniência, a oportunidade e a forma de eventual celebração.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, nem atribuição de competência específica a secretaria municipal, observando-se, para sua eventual regulamentação e execução, a organização administrativa já existente no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 22 de outubro de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:D3059946

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA LEI N° 1.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei N° 1.112, de 26 de outubro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN do Município de Pombos/PE, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar e promulgar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pombos/PE, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter permanente, autônomo, consultivo, propositivo, deliberativo e de participação e controle social das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 3º O COMSEA atuará em consonância com:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
III – as normas e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
IV – a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – as demais normas relacionadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação do COMSEA observará os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada e saudável;
II – respeito à dignidade da pessoa humana;
III – promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;
V – participação e controle social;
VI – intersetorialidade das políticas públicas;
VII – respeito à diversidade social, cultural, econômica e ambiental;
VIII – promoção da agricultura familiar e da produção sustentável de alimentos;
IX – prevenção e enfrentamento de todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;
X – transparência e publicidade das ações governamentais.

Art. 5º A política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá considerar a articulação entre as áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, direitos humanos e demais políticas relacionadas à garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – propor programas, projetos e ações destinados à promoção da alimentação adequada e saudável;
IV – acompanhar a elaboração e execução das ações governamentais relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
V – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na área;
VI – estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados a programas de segurança alimentar e nutricional, observadas as competências dos órgãos de controle;
VIII – propor ações de prevenção e enfrentamento da fome e de todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;
IX – acompanhar programas de alimentação escolar e outras políticas públicas relacionadas à alimentação;
X – incentivar a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar, dos agricultores familiares, pescadores artesanais, comunidades tradicionais e demais produtores locais;
XI – estimular a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para programas públicos de alimentação;
XII – promover ações de educação alimentar e nutricional;
XIII – acompanhar indicadores municipais de segurança alimentar e nutricional;
XIV – solicitar informações aos órgãos públicos municipais sobre programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional;
XV – propor a realização de estudos e diagnósticos sobre a situação de segurança alimentar e nutricional do Município;
XVI – convocar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XVII – acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIX – promover campanhas educativas de conscientização sobre alimentação adequada e saudável;
XX – incentivar ações de combate ao desperdício de alimentos;
XXI – acompanhar a implementação, no Município, das políticas relacionadas ao SISAN;
XXII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O COMSEA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo;
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante processo público, transparente e democrático, preferencialmente entre organizações, movimentos sociais, entidades, associações e segmentos que atuem direta ou indiretamente na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A composição do Conselho observará, sempre que possível, a diversidade de segmentos sociais, territoriais e temáticos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Poderão participar representantes de:

I – agricultores familiares;
II – associações comunitárias;
III – entidades socioassistenciais;
IV – organizações não governamentais;
V – instituições religiosas e comunitárias com atuação social;
VI – movimentos sociais;
VII – entidades de defesa dos direitos humanos;
VIII – consumidores;
IX – organizações relacionadas à alimentação e nutrição;
X – entidades representativas de comunidades tradicionais;
XI – instituições de ensino e pesquisa;
XII – outros segmentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de edital ou outro procedimento público definido em regulamento, assegurada a participação democrática dos segmentos interessados.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 11. A função de conselheiro do COMSEA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 12. O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Câmaras Temáticas ou Comissões Permanentes;
VI – Comissões Temporárias, quando necessárias.

Art. 13. A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Vice-Presidência será exercida por representante do segmento diverso daquele que ocupar a Presidência, buscando assegurar equilíbrio entre sociedade civil e Poder Público.

Art. 14. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA.

Art. 15. Compete à Presidência:

I – representar o COMSEA;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
IV – exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As reuniões do COMSEA serão públicas, ressalvadas as situações em que o sigilo seja legalmente exigido.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

Art. 19. As atas das reuniões, resoluções e demais atos do COMSEA deverão ser divulgados pelos meios oficiais disponíveis, assegurando-se transparência e acesso às informações.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destinada a avaliar a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município e propor diretrizes para as políticas públicas.

§ 1º A Conferência Municipal será convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o COMSEA.

§ 2º A Conferência contará com ampla participação da sociedade civil e do Poder Público.

§ 3º As deliberações da Conferência serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO

Art. 21. O Poder Executivo Municipal garantirá ao COMSEA as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive espaço físico, apoio administrativo e meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 22. O COMSEA deverá manter articulação permanente com os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. O Poder Executivo poderá criar ou designar unidade administrativa responsável pelo apoio técnico e administrativo ao COMSEA.

CAPÍTULO IX
DA CAISAN MUNICIPAL

Art. 24. O Poder Executivo Municipal poderá instituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, composta por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal terá como finalidade promover a articulação intersetorial das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as diretrizes do SISAN.

Art. 25. O COMSEA e a CAISAN Municipal atuarão de forma articulada, respeitadas as competências próprias de cada instância.

CAPÍTULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN de Pombos/PE, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, receber, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços, ações e benefícios relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional e à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada no Município.

Art. 27. O FMSAN ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A gestão dos recursos do FMSAN deverá observar as deliberações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMSEA, sem prejuízo das competências legais do Poder Executivo Municipal.

Seção I
Das Finalidades

Art. 28. Constituem finalidades do FMSAN:

I – financiar programas e ações de combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional;
II – apoiar ações destinadas à promoção do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade;
III – financiar projetos de produção, abastecimento, distribuição e acesso a alimentos;
IV – apoiar a agricultura familiar e a produção local de alimentos;
V – incentivar programas de aquisição e distribuição de alimentos;
VI – apoiar ações de educação alimentar e nutricional;
VII – financiar ações de prevenção e enfrentamento do desperdício de alimentos;

VIII – apoiar cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, hortas comunitárias e outras iniciativas de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – apoiar ações destinadas a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional;
X – financiar projetos apresentados por entidades da sociedade civil que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, observada a legislação aplicável;
XI – apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e sistemas de monitoramento da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
XII – financiar outras ações compatíveis com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Das Receitas do Fundo

Art. 29. Constituem receitas do FMSAN:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
III – transferências de recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos;
IV – transferências provenientes de fundos públicos;
V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades públicas e privadas;
VI – doações, legados, contribuições e outras receitas destinadas ao Fundo;
VII – recursos provenientes de emendas parlamentares;
VIII – recursos provenientes de organismos nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente;
IX – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
X – recursos provenientes de multas, quando legalmente destinados à finalidade do Fundo;
XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 30. Os recursos do FMSAN serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação observará a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

Art. 31. Os recursos do FMSAN serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Seção III
Da Gestão e Fiscalização

Art. 32. A gestão administrativa, financeira e contábil do FMSAN ficará sob responsabilidade do órgão municipal responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o controle social exercido pelo COMSEA.

Art. 33. Compete ao órgão gestor do FMSAN:

I – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;
II – executar e acompanhar a aplicação dos recursos;
III – manter os registros contábeis e financeiros;
IV – elaborar relatórios periódicos de execução financeira;
V – apresentar ao COMSEA relatório anual de receitas e despesas;
VI – prestar contas na forma da legislação vigente;
VII – praticar os demais atos necessários à administração do Fundo.

Art. 34. O COMSEA acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do FMSAN, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
II – apreciar os relatórios de execução do Fundo;
III – propor prioridades para aplicação dos recursos;
IV – acompanhar a execução dos projetos financiados pelo Fundo;
V – solicitar informações e documentos relativos à movimentação dos recursos;
VI – emitir recomendações e deliberações relacionadas à aplicação dos recursos, respeitadas as competências legais do Poder Executivo.

Art. 35. A prestação de contas dos recursos do FMSAN deverá observar as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle externo aplicáveis ao Município.

Parágrafo único. Os relatórios de receitas e despesas do Fundo deverão ser apresentados ao COMSEA e disponibilizados nos meios oficiais de transparência do Município, observada a legislação vigente.

Seção IV
Da Aplicação dos Recursos

Art. 36. A aplicação dos recursos do FMSAN deverá estar vinculada às diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando existente, e às deliberações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 37. Os recursos do FMSAN poderão financiar:

I – programas municipais de combate à fome;
II – aquisição e distribuição de alimentos;
III – ações de apoio à agricultura familiar;
IV – feiras e mercados de produtos da agricultura familiar;
V – hortas comunitárias e escolares;
VI – cozinhas comunitárias e solidárias;
VII – bancos de alimentos;
VIII – ações de educação alimentar e nutricional;
IX – campanhas de conscientização sobre alimentação adequada e saudável;
X – ações de prevenção e redução do desperdício de alimentos;
XI – projetos de entidades sem fins lucrativos que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
XII – capacitação de agentes públicos, conselheiros e representantes da sociedade civil;
XIII – realização de diagnósticos e pesquisas;
XIV – realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
XV – outras ações aprovadas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção V
Do Orçamento e da Execução Financeira

Art. 38. O orçamento do FMSAN integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 39. A execução das despesas do FMSAN dependerá de previsão orçamentária e observará os procedimentos legais de contratação, licitação, empenho, liquidação e pagamento, quando aplicáveis.

Art. 40. Os recursos do FMSAN que não forem utilizados ao final de cada exercício financeiro permanecerão em sua conta específica e poderão ser utilizados no exercício seguinte, respeitada a legislação orçamentária e financeira.

Seção VI
Das Disposições Específicas

Art. 41. É vedada a utilização dos recursos do FMSAN para pagamento de despesas estranhas às finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à organização, gestão, execução, controle e prestação de contas do FMSAN.

Art. 42. A regulamentação do FMSAN deverá assegurar mecanismos de transparência, controle social e participação do COMSEA na definição das prioridades de aplicação dos recursos.

Art. 43. O FMSAN poderá receber recursos provenientes de programas estaduais e federais de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos legais e administrativos.

Art. 44. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do FMSAN correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 45. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do FMSAN na estrutura orçamentária, contábil e financeira do Município.

CAPÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46. O COMSEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros.

Art. 47. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – funcionamento do Plenário;
II – organização das reuniões;
III – criação e funcionamento das Câmaras Temáticas;
IV – processo de escolha e substituição dos conselheiros;
V – quórum de instalação e deliberação;
VI – procedimentos para apresentação e aprovação de propostas;
VII – demais questões necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O COMSEA deverá acompanhar a execução dos recursos do FMSAN, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 49. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 50. A instalação e a posse do primeiro COMSEA deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:9651B0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei N° 1.113, de 26 de outubro de 2026.

EMENTA: Denomina como "Centro de Educação Infantil Dois Leões" da creche localizada na Av. Áurea Ferrer de Morais, Vila Dois Leões, no Município de Pombos/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOIS LEÕES" a creche sendo construída na Vila Dois Leões, do município de Pombos/PE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:2BF4E6D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei N° 1.114, de 26 de outubro de 2026.

EMENTA: Concede título de CIDADÃO HONORÁRIO ao Ilmo. Sr. JOSÉ PORTELLA DE MACÊDO JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar e promulgar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE POMBOS/PE, ao Ilmo. Sr. JOSÉ PORTELLA DE MACÊDO JÚNIOR.
Parágrafo único. O título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:E948ED2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.115, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei N° 1.115, de 27 de outubro de 2026.

EMENTA: Institui o Dia do Caminhoneiro no âmbito do Município de Pombos, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de dezembro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar e promulgar a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, o **Dia Municipal do Caminhoneiro**, a ser comemorado anualmente no **último domingo do mês de dezembro**.
Art. 2º A data de que trata esta Lei tem por finalidade:
I – reconhecer e valorizar a importância dos caminhoneiros para o desenvolvimento econômico e social do Município de Pombos;
II – homenagear os profissionais que exercem a atividade de transporte rodoviário de cargas;
III – promover a conscientização da sociedade acerca da relevância dos caminhoneiros para o abastecimento, a circulação de mercadorias e o desenvolvimento do Município e da região;
IV – incentivar ações de valorização, respeito, segurança e bem-estar dos profissionais do transporte rodoviário de cargas;

V – estimular a integração entre os caminhoneiros, suas famílias, entidades representativas, empresas, órgãos públicos e a comunidade em geral.
Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ou apoiar, na semana em que ocorrer o Dia Municipal do Caminhoneiro, atividades destinadas à valorização da categoria, tais como:
I – eventos comemorativos e de confraternização;
II – palestras, seminários e campanhas educativas sobre segurança no trânsito;
III – ações de orientação sobre saúde, prevenção e qualidade de vida dos profissionais;
IV – homenagens e reconhecimento público aos caminhoneiros que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município;
V – campanhas de conscientização sobre a importância do transporte rodoviário de cargas;
VI – outras atividades que contribuam para a valorização da categoria.
Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas dos caminhoneiros, sindicatos, associações, empresas privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos ou entidades interessados, observada a legislação vigente.
Art. 5º O Dia Municipal do Caminhoneiro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombos.
Art. 6º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º A instituição da data prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de criação de novos cargos, funções ou estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:A950B565

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DISPENSA POR VALOR 026/2026
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 261110DV00026. AGC. Dispensa Nº DV00026/2026. Compra. Contratação de empresa para adquirir materiais hidráulicos e reservatórios para viabilizar a instalação/estruturação de pontos de abastecimento associados a poços artesianos destinados a famílias atingidas pela estiagem prolongada e pela insegurança hídrica no Município de Quixaba–PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para adquirir materiais hidráulicos e reservatórios para viabilizar a instalação/estruturação de pontos de abastecimento associados a poços artesianos destinados a famílias atingidas pela estiagem prolongada e pela insegurança hídrica no Município de Quixaba–PE. Valor R$ 61.256,09. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br. Telefone: (031) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 11/11/2026. José Arnaldo dos Santos. Secretario de Infraestrutura

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:8E62EA34

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 008, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários relativos às taxas de alvará incidentes sobre veículos utilizados no transporte de água por meio de carros-pipa, referentes aos exercícios de 2021 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36-A da Lei Orgânica Municipal, observados os requisitos e os limites nela estabelecidos para a edição de medidas provisórias e,

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir, arrecadar e administrar seus tributos, bem como para disciplinar, mediante legislação própria, a concessão de benefícios fiscais de interesse público local;
CONSIDERANDO o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, que exige lei específica para a concessão de remissão de créditos tributários;
CONSIDERANDO o disposto no art. 172 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que admite a concessão de remissão total ou parcial de créditos tributários, observados os critérios e condições estabelecidos em lei;
CONSIDERANDO as condições climáticas e as dificuldades históricas de abastecimento hídrico enfrentadas por diversas comunidades rurais do Município de Quixaba/PE;
CONSIDERANDO a relevância social da atividade desempenhada pelos transportadores de água por meio de carros-pipa, que contribuem para o abastecimento de comunidades e famílias residentes em localidades com dificuldades de acesso regular à água;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer tratamento tributário compatível com as peculiaridades socioeconômicas e territoriais do Município, observando critérios de equidade e interesse público;
CONSIDERANDO a conveniência de promover a regularização dos créditos tributários relativos às taxas de alvará incidentes sobre os veículos utilizados no transporte de água por carros-pipa, referentes aos exercícios financeiros de 2021 a 2025;
CONSIDERANDO a relevância da medida para a continuidade de atividade de interesse coletivo e para a redução dos encargos tributários incidentes sobre os contribuintes que atuam nesse segmento;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providência normativa imediata, diante do interesse público envolvido na regularização dos débitos tributários e na manutenção das condições de exercício da atividade de transporte de água;
CONSIDERANDO, por fim, a presença dos pressupostos de relevância e urgência exigidos para a edição de medida provisória, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Fica concedida remissão total dos créditos tributários relativos às taxas de alvará incidentes sobre veículos utilizados no transporte de água por meio de carros-pipa, correspondentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.
§ 1º A remissão de que trata *o caput* destina-se aos contribuintes que comprovadamente tenham utilizado seus veículos no exercício da atividade de transporte e distribuição de água por meio de carros-pipa, em benefício do abastecimento da população, durante os exercícios abrangidos pelo benefício.
§ 2º A concessão do benefício fundamenta-se em razões de equidade e nas condições peculiares relacionadas à necessidade de abastecimento hídrico da população, especialmente nas localidades rurais do Município.

Art. 2º A remissão compreenderá os créditos tributários constituídos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos exercícios especificados no art. 1º desta Medida Provisória, abrangendo o valor principal e os respectivos acréscimos legais, inclusive multas e juros incidentes sobre os débitos.

Art. 3º A concessão da remissão ficará condicionada:
I. À comprovação da condição de contribuinte ou responsável pelo crédito tributário objeto do benefício;
II. À demonstração de que o veículo foi efetivamente utilizado na atividade de transporte de água por meio de carro-pipa, em benefício do abastecimento da população;
III. À identificação dos créditos tributários correspondentes aos exercícios abrangidos por esta Medida Provisória.

Art. 4º A remissão será processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao órgão municipal competente pela administração tributária, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória.
§ 1º A Administração Municipal poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à análise do requerimento.
§ 2º O reconhecimento da remissão ocorrerá mediante despacho administrativo fundamentado, após a verificação do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Medida Provisória, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba /PE, em 09 de novembro de 2026.

José Pereira Nunes
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:B880C3D4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
RETIFICAR O ATO CONCESSÓRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA RISOCLEIDE RAMOS BARBOSA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o princípio constitucional da legalidade, com fulcro no artigo 54 da Lei Municipal nº 156/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 219/2026, publicado em 12 de agosto de 2026.

Art. 2º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA RISOCLEIDE RAMOS BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 3.233.898 – SDS/PE e do CPF nº 484.070.624-72, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE** (30 h/a semanais), matrícula nº 9031, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual faz jus a aposentadoria com fundamento no art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 34 da Lei Municipal 156/2005.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:87C37CEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Kits Escolares devidamente montados e padronizados de acordo com especificações exigidas pelo Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas/PE para o ano letivo de 2027.
Valor estimado: **R$ 521.212,60 (Quinhentos e vinte e um mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos).**
Início do acolhimento das propostas: 11 de novembro de 2026.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23 de novembro de 2026 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 23 de novembro de 2026 às 09hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 10 de novembro de 2026.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:9C7CEC3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 012/2026. FME. Pregão Eletrônico Nº 007/2026 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de bens permanentes destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão/PE. Novo Valor Estimado: R$ 3.996.441,45 (Três milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **Nova Data para Recebimento das propostas até: 26/11/2026 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 26/11/2026 às 09h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br,

e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 10 de novembro de 2026.

JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:341A2245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Educação, comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 254/2026 – Pregão Eletrônico N° 085/2026. Tipo: Aquisição. Objeto: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, cuidados infantis e itens correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE e as suas unidades escolares, conforme natureza, especificações detalhadas no Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor estimado: **R$ 1.771.125,20 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)**. Abertura da sessão no site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: De 11/11/2026 às 08:00h até dia 25/11/2026 às 08:00h. Data de Abertura da sessão: 25/11/2026 às 09h00. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.
Salgueiro/PE, 10/11/2026.

Maria das Graças Barros
Pregoeira

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:D2D03586

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Cultura e Esportes, comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 255/2026 – Pregão Eletrônico N° 086/2026. Tipo: Aquisição. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento dos seguintes itens: **Pórtico Inflável, Tendas Infláveis, Palco Praticável para** utilização nas ações esportivas e culturais planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 44.295,75 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Abertura da sessão no site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: De 11/11/2026 ás 08:00h até dia 24/11/2026 às 08:00h. Data de Abertura da sessão: 24/11/2026 às 09h00. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.
Salgueiro/PE, 10/11/2026.

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:ECCC1DB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Educação, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 237/2026 – Pregão Eletrônico Nº 074/2026. Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de pães e bolos destinados à composição da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência *e* conforme condições constantes neste instrumento. Empresa vencedora: CARLOS ULISSES DE SA MAGALHAES LTDA ME CNPJ 31.342.614/0001-85, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ **164.150,00** (cento e sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais). Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, homologou o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2026.

Maysa de Sousa Lavor
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:19E426F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 245/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 245/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio X Fixo Digital (sistema de radiografia digital direta – DR para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento 24h- UPA 24h do município de Salgueiro-PE. CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, sediado na Av. Elisa Rosa Padoan, n°45 - Fraron, Cep 85.503-380, Pato Branco, Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO CHOINSKI, CPF: 770.xxx.xxx-xx. O valor total da contratação é de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 26 de junho de 2026.

Cláudia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B83FB90A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ERRATA Nº 004/2026 AO EDITAL Nº 001/2026 – PMCMV – RESIDENCIAL SALGUEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RESIDENCIAL SALGUEIRO
ERRATA Nº 004/2026 AO EDITAL Nº 001/2026 – PMCMV – RESIDENCIAL SALGUEIRO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023, o Decreto Federal nº 11.016/2022, as Portarias do Ministério das Cidades aplicáveis, a Lei Municipal nº 2.686/2026 e as disposições do item 15.4 do Edital nº 001/2026, torna pública a presente **ERRATA Nº 004/2026**, que altera o ANEXO I (CRONOGRAMA) do referido Edital, mediante as seguintes justificativas e disposições:

1. DAS JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO DO ATO
CONSIDERANDO o expressivo número de recursos administrativos apresentados pelos candidatos em face da lista preliminar de hierarquização do Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de análise individualizada e criteriosa dos recursos interpostos, com verificação da documentação apresentada e dos critérios de pontuação estabelecidos no Edital;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de conferências e validações junto à Caixa Econômica Federal, visando assegurar a conformidade das informações e dos procedimentos relacionados ao processo de seleção;
CONSIDERANDO que a complexidade das análises exige prazo adicional para garantir a correta apreciação dos questionamentos apresentados, evitando inconsistências e assegurando tratamento isonômico a todos os participantes;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, publicidade,
eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, bem como a necessidade
de preservar a lisura e a regularidade do processo seletivo;
RESOLVE:
2. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA
Art. 1º Ficam alteradas as datas previstas nos itens 11 e 12 do Anexo I (Cronograma) do Edital nº 001/2026, anteriormente modificadas pela Errata nº 003/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I – CRONOGRAMA (RETIFICADO PELA ERRATA Nº
004/2026)
ITEM ETAPAS DO PROCESSO
11
Divulgação da análise e julgamento
dos recursos apresentados referente
à lista de hierarquização
12
Convocação das famílias
hierarquizadas para verificação
documental – Residencial Salgueiro
(PMCMV)
PERÍODO /
DATA
30/11/2026
(segunda-feira).
07/12/2026 a
06/01/2027
SITUAÇÃO
Alterado
Alterado
Art. 2º A alteração justifica-se pela necessidade de prazo adicional para
conclusão da análise dos recursos apresentados, incluindo as
conferências e validações necessárias junto à Caixa Econômica Federal,
visando garantir a segurança, a transparência e a regularidade do processo seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições do Edital
nº 001/2026 e de suas Erratas anteriores, inclusive os critérios de seleção, hierarquização e pontuação, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas neste instrumento.
Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE.
Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2026.

MARIA DA PAZ SOARES FREIRE PATRIOTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:79E50A73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ - AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá, no uso de suas atribuições, comunica que fica suspensa a sessão para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, que estava marcada para o dia 12 de outubro de 2026, conforme Edital de Convocação já divulgado.

A suspensão decorre de motivos de força maior, alheios à vontade desta Presidência.

A nova data da sessão será anunciada oportunamente, com a antecedência prevista no regimento, por meio de novo edital de convocação.

Ficam mantidos, até lá, os atos já praticados, e permanecem válidas as informações do edital anterior que não forem incompatíveis com este aviso.

Saloá – PE, 11 de novembro de 2026**.**

JOSÉ FRANCISCO CURVELO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
José Francisco Curvelo Silva
Código Identificador:30552C8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - ADITIVO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Josina Godoy – HMJG deste município de Saloá/PE.
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.822.750/0001-00**, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. **Paulo Cabral da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº **099.*******-65** e RG nº **8.*******, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASTEC – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.048.314/0001-03**, sediada na Avenida Gonçalves Maia, nº 391, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representada por **Cleone Cavalcante Maranhão**, brasileiro, casado, portador do RG nº ****** **SSP/PE** e CPF nº **137.********-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 15/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza contínua dos serviços contratados e a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais, bem como a Cláusula Segunda do Contrato Original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA
2.1. A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Josina Godoy – HMJG, objeto do Contrato Administrativo nº 15/2025.
2.2. Justifica-se a prorrogação em razão da natureza contínua dos serviços, os quais são necessários para assegurar o adequado funcionamento e a manutenção do equipamento de Raio-X utilizado no atendimento à população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

2.3. Considerando a necessidade permanente dos serviços, bem como a execução satisfatória das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mostra-se conveniente e oportuno para a Administração a continuidade da contratação, mantidas as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL

3.1. Em razão da prorrogação da vigência contratual, ficam **renovados os quantitativos e o saldo contratual inicialmente pactuados**, mantidas as mesmas condições, preços e especificações estabelecidos no Contrato Administrativo nº 15/2025, observada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.2. A renovação prevista nesta cláusula destina-se a assegurar a continuidade da execução dos serviços durante o novo período de vigência contratual, respeitados os quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 15/2025**, decorrente do Processo nº 15/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025, por mais **12 (doze) meses**, bem como a renovação dos quantitativos e do saldo contratual, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo-se as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 15/2025 pelo período de **20 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 15/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saloá/PE, 20 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ
CNPJ nº 10.822.714/0001-00
Paulo Cabral Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ASTEC – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ nº 07.048.314/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
CPF:
1.
Nome:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:83CDF586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021
Processo nº 21/2021
Dispensa de Licitação nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00.

CONTRATADA: MÔNICA ADRIANA MELO FRANÇA INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 05.356.643/0001-96.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 041/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa provedora de internet para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços administrativos da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de julho de 2026 a 20 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026.

REPRESENTANTES: Sergio Ricardo de Melo Almeida, pela Contratante, e Mônica Adriana Melo França, pela Contratada.

Saloá/PE, 20 de julho de 2026.

Sergio Ricardo de Melo Almeida
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:82B145F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - ADITIVO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2025

Processo Licitatório nº 65/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente para manutenção da Secretaria de Administração de Saloá/PE.

O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, nº 45, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Sergio Ricardo De Melo Almeida, nomeado pela Portaria nº 26/2026, de 13 de janeiro de 2026, inscrito no CPF nº 856.*******-00, residente e domiciliado no Município de Saloá/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.398.544/0001-70, sediada na Rua Dr. Manoel Borba, nº 116, Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representada por Carlos Rodrigues Viana, brasileiro, inscrito no CPF nº 125.********, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 65/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 73/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade do fornecimento de materiais de expediente destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE.

2.2. Justifica-se a prorrogação em razão da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais de expediente indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas, evitando a descontinuidade dos serviços e o comprometimento das rotinas dos setores municipais.

2.3. Considerando a necessidade da Administração e a execução satisfatória das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mostra-

se conveniente e oportuno para a Administração a continuidade da contratação, mantidas as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 73/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 65/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 73/2025 pelo período de 25 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saloá/PE, 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Sergio Ricardo De Melo Almeida
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP
CNPJ nº 11.398.544/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____
Nome:
CPF:
2._____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:52213D0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção e aprimoramento dos sistemas de controle de acesso, monitoramento e segurança das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **VIANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**; CNPJ: **08.034.606/0001-50**; VALOR TOTAL: **R$ 24.084,50 (Vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 06/11/2026.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Portaria GP 294/2026

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:E32E1641

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS, provenientes do Processo Licitatório nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, fracassado, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, torna pública a presente ERRATA, referente à correção do valor global estimado da contratação, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: Valor Global Estimado: R$ 693.359,15 (Seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). LEIA-SE: Valor Global Estimado: R$ 715.859,15 (Setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). A presente errata tem por finalidade corrigir o valor global estimado da contratação, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório, desde que não conflitantes com esta retificação. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de novembro de 2026. Francescco Marcellino Ferreira Xavier - Pregoeiro.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:D5DD02FA

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - Objeto: Registro de Preços, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL SISTEMÁTICA E CONTINUADA DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL (COM EXCEÇÃO DO ITEM 7 DO LOTE 02 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, QUE SERÁ COM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL), COM SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, § 2º da mesma Lei, torna público a **revogação** da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de três dias úteis, contados a partir desta publicação. Informações na sala da CPL, situada na Rua Antônio Félix da Silva nº 156 – Loteamento Santo Antônio – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe, 10 de novembro de 2026 – Paulo César de Farias – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas - Portaria/Ato nº 008/2025.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:18794722

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 017/2026

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 017/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 017/2026: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **VIANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**, inscrito no CNPJ 08.034.606/0001-50, tendo como objeto a de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção e aprimoramento dos sistemas de controle de acesso, monitoramento e segurança das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R$ 24.084,50 (Vinte e quatro mil e oitenta e quatro**

reais e cinquenta centavos). Com Vigência iniciada em 06/11/2026 e com termo final em 06/05/2027.

Letícia Isabele Estevam da Costa
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0EBB6A8F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, por meio deste, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, publicado na edição ordinária do dia 10/11/2026, em razão da necessidade de correção do valor total estimado.
Onde se lê:
"Valor do orçamento inicial: **R$ 1.016.015,30 (um milhão e dezesseis mil e quinze reais e trinta centavos)**."
Leia-se:
"Valor do orçamento inicial: **R$ 2.554.297,03 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e três centavos)**."
A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, no dia 24/11/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF). Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br, www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada na Rua Santo Félix da Silva, nº 156, Bairro Novo, CEP: 55.192-444, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação por e-mail, através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcelo Cumaru Pereira
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP nº 025/2025

Publicado por:
Joao Ricardo Feitosa Maia
Código Identificador:17362C62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 019/2026/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2026/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 019/2026/SEDUC
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico/SRP nº 019/2026/SEDUC, Processo Administrativo nº 049/2026/SEDUC, tipo: **"MENOR PREÇO"**. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de recarga de toners e tintas, originais ou compatíveis de alta qualidade, destinados ao abastecimento das impressoras e equipamentos multifuncionais pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE. Datas e horários do certame: **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: das 08h00min do dia 10/11/2026 até às 08h00min do dia 23/11/2026 – **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 23/11/2026 às 09h30min. O valor global estimado máximo admitido será de R$ 45.835,32 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Tiradentes, nº 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, em horário de expediente de segunda a sexta-feira no e-mail: smbvcpl.seduc@gmail.com; ou através dos sites: https://www.bllcompras.com, https://santamariadaboavista.pe.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2026/53.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de novembro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:B568C562

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS PARA PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL AUMENTADO, BEM COMO MEDICAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. VIGÊNCIA: até 03/11/2027. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Cambucá e: ARP Nº RP 000132026 - 03.11.26 - BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP - R$ 5.192.880,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Gleidjane C S Melo Almeida
Pregoeira

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:27331E0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 019/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS PARA PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL AUMENTADO, BEM COMO MEDICAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato Nº: 00033/2026. Contratado: Barros e Barros Hospitalar Ltda EPP. CNPJ: **.**.598/0001-**. Valor R$346.192,00. Vigência: de 03/11/2026 a 03/11/2027. Santa Maria do Cambuca, 03/11/2026.

Contrato Nº: 00034/2026. Contratado: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda. CNPJ: **.**.918/0001-**. Valor R$110.464,94. Vigência: de 03/11/2026 a 03/11/2027.

Santa Maria do Cambuca, 03/11/2026.

Silvana Maria de Lima.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:2573652A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Contrato Nº: 00025/2026. Processo Nº: 023/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CIVIL,

DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

Contratado: S Ramos de Farias Obras e Urbanização Ltda. CNPJ: .*.109/0001-**. Valor R$670.730,71. Vigência: de 06/11/2026 a 06/11/2027.

Santa Maria do Cambucá, 06/11/2026.

Alex Robevan de Lima.
Prefeito.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:E2F48E11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público errata em relação ao nome da Secretária de Educação. A publicação da errata do contrato é fruto da Concorrência nº 00003/2026. O Extrato de Contrato circulou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, pág. 143, circulado em 20/05/2026, objeto da referida licitação é a CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 10 SALAS. PORTE: 60M X 40M, SANTA TEREZINHA PE, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CONVÊNIO Nº 07/2026.
- Onde se lê: LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação. (*)(**)
- Leia se: ADEILSON LUSTOSA DA SILVA – Prefeito. (*)(**)
As demais informações permanecem inalteradas. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br;dep.licitacao@santarezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 10/11/2026. João Paulo Ferreira Torres. Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:E80F3823

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO
DECRETO Nº 041, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Declara de utilidade pública imóvel destinado à Unidade Básica de Saúde da comunidade Mijada da Véia; reconhece administrativamente a situação possessória anterior, a negociação imobiliária amigável realizada no exercício de 2015 e o pagamento da indenização correspondente; reafirma a destinação pública do imóvel e determina providências para sua regularização dominial e registral.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, Estado de Pernambuco, **JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece os fundamentos constitucionais da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente os arts. 2º, 5º e 6º, que disciplinam a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO que a implantação e manutenção de equipamentos públicos destinados à prestação de serviços de saúde representam finalidade de interesse público, justificando a adoção de medidas administrativas necessárias à adequada regularização dos imóveis utilizados pelo Município;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2015, o Município de São Benedito do Sul/PE realizou negociação imobiliária amigável com **MARIA DO SOCORRO MERGULHÃO BARRETO LINS**, inscrita no CPF sob o nº **192.204.994-87**, visando à aquisição de uma parcela de terreno situada na comunidade Mijada da Véia, destinada à implantação de unidade pública de saúde;

CONSIDERANDO que a referida negociação foi expressamente identificada nos registros administrativos municipais como desapropriação de terreno para construção de um Posto de Saúde da Família — PSF;

CONSIDERANDO a Nota de Empenho nº **442/2015**, emitida em **10 de junho de 2015**, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor da antiga proprietária, para atendimento da despesa decorrente da negociação;

CONSIDERANDO a existência de comprovante bancário referente ao pagamento do valor de R$ 30.000,00, realizado em junho de 2015, conforme documentação financeira integrante dos arquivos municipais;

CONSIDERANDO a **Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul/PE, em 23 de outubro de 2026**, na qual se declara que MARIA DO SOCORRO MERGULHÃO BARRETO LINS exerceu posse mansa, pacífica, pública, contínua e sem oposição conhecida sobre a área no período de **20 de julho de 2000 a 12 de março de 2015**;

CONSIDERANDO que a referida declaração identifica a área como parcela do imóvel rural denominado **Engenho Poço Grande**, localizada na comunidade Mijada da Véia, zona rural deste Município, com área de **638,192 m²**;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posse foi subscrita pela representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contando ainda com as assinaturas de representantes dos confrontantes indicados no documento;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posse afirma não existir sobreposição entre a área nela identificada e os imóveis matriculados sob os nº **301 e nº 302**, ambos oriundos da matrícula originária nº **136**, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de São Benedito do Sul/PE, circunstância sujeita à confirmação técnica e registral;

CONSIDERANDO que a cadeia registral histórica do imóvel de origem encontra-se relacionada à antiga matrícula nº **94**, do Registro de Imóveis da Comarca de Quipapá/PE, posteriormente vinculada à matrícula nº **136**, do Registro de Imóveis de São Benedito do Sul/PE, conforme documentação imobiliária pertinente;

CONSIDERANDO que, após a negociação realizada em 2015, a parcela destinada ao equipamento público de saúde deixou de integrar a descrição georreferenciada das áreas remanescentes, sem que tenha sido formalizada matrícula individualizada para a área municipal;

CONSIDERANDO a planta e o memorial descritivo elaborados pela empresa MAKARIOS TOPOGRAFIA LTDA., sob responsabilidade técnica de ROMUALDO SILVA DANTAS DE QUEIROZ, Técnico Industrial em Agrimensura, registro CFT nº 0480534241-2, datados de **15 de outubro de 2026**, que individualizam a parcela de terreno destinada à UBS Mijada da Véia;

CONSIDERANDO que a ausência de matrícula individualizada e de registro imobiliário em nome do Município demanda a adoção de providências administrativas e registrais para regularização da situação dominial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, especialmente os procedimentos de regularização e abertura de matrícula de imóveis públicos, observados os requisitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a adequada identificação, documentação e regularização do imóvel destinado à prestação de serviços públicos municipais de saúde;

DECRETA:

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de regularização imobiliária e, caso juridicamente necessário, desapropriação, a parcela de terreno com área de 638,192 m² (seiscentos e trinta e oito vírgula cento e noventa e dois metros quadrados), situada na comunidade Mijada da Véia, zona rural do Município de São Benedito do Sul/PE, destinada à implantação, manutenção e funcionamento de equipamento público municipal de saúde, atualmente identificado como UBS Mijada da Véia.
§ 1º A declaração de utilidade pública fundamenta-se na destinação da área à prestação de serviços públicos de saúde, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

§ 2º A presente declaração produz efeitos a partir da vigência deste Decreto, não constituindo declaração expropriatória retroativa nem transferindo automaticamente a propriedade ao Município.

DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui as seguintes características:
I. **Denominação:** Terreno destinado à UBS Mijada da Véia;
II. **Origem territorial:** Parcela de imóvel rural denominado Engenho Poço Grande;
III. **Localização:** Comunidade Mijada da Véia, zona rural de São Benedito do Sul/PE;
IV. **Área:** 638,192 m²;
V. **Perímetro:** Aproximadamente 102,50 metros;
VI. **Confrontações:** Escola Municipal João de Freitas, imóvel identificado na documentação técnica pela matrícula nº 136 e Rodovia Estadual PE-156;
VII. **Identificação georreferenciada:** Conforme planta e memorial descritivo de 15 de outubro de 2026, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, datum SIRGAS2000.

§ 1º A descrição técnica integral da área, compreendendo vértices, coordenadas georreferenciadas, azimutes, distâncias e confrontações, consta da planta e do memorial descritivo que integram o presente Decreto como Anexo I.

§ 2º Eventuais divergências ou atualizações relativas às confrontações e aos dados técnicos deverão ser solucionadas mediante manifestação do responsável técnico e qualificação pelo Registro de Imóveis competente.

DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO POSSESSÓRIA ANTERIOR

Art. 3ºFica reconhecida, para fins de instrução administrativa e registral, a existência de Declaração de Posse emitida em 23 de outubro de 2026 pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul/PE, referente à situação possessória anteriormente exercida por MARIA DO SOCORRO MERGULHÃO BARRETO LINS.
§ 1º Conforme declarado pelo Sindicato, a antiga possuidora exerceu posse mansa, pacífica, pública, contínua e sem oposição conhecida sobre a parcela de terreno descrita no art. 2º, durante o período de 20 de julho de 2000 a 12 de março de 2015.

§ 2º A referida declaração identifica o terreno como parcela do imóvel rural denominado Engenho Poço Grande, situado na comunidade Mijada da Véia.

§ 3º O reconhecimento previsto neste artigo possui natureza administrativa e documental, fundamentando-se nas informações declaradas pela entidade sindical, sem constituir, isoladamente, reconhecimento definitivo de propriedade ou substituição de título imobiliário.

§ 4º A Declaração de Posse mencionada no caput integrará o processo administrativo de regularização imobiliária como Anexo II deste Decreto.

DO RECONHECIMENTO HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA AMIGÁVEL

Art. 4º Fica reconhecido, para fins administrativos e de instrução do procedimento de regularização imobiliária, que a área descrita no art. 2º foi objeto de negociação amigável realizada no exercício de 2015, entre o Município de São Benedito do Sul/PE e MARIA DO SOCORRO MERGULHÃO BARRETO LINS.
§ 1º A negociação teve como finalidade a disponibilização de terreno destinado à implantação de unidade pública de saúde na comunidade Mijada da Véia.

§ 2º A negociação foi identificada nos registros orçamentários municipais como desapropriação amigável, conforme descrição constante da Nota de Empenho nº 442/2015.

§ 3º O reconhecimento administrativo da negociação fundamenta-se nos documentos históricos, financeiros e imobiliários integrantes do processo de regularização.

§ 4º O reconhecimento estabelecido neste artigo não dispensa a comprovação dos requisitos legais necessários à formalização da aquisição imobiliária nem substitui eventual título aquisitivo exigido pela legislação.

DO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Art. 5º Fica reconhecida, para fins administrativos e documentais, a realização de pagamento no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2015, em favor de MARIA DO SOCORRO MERGULHÃO BARRETO LINS, referente à negociação imobiliária descrita no artigo anterior.

§ 1º O pagamento encontra respaldo na Nota de Empenho nº 442/2015, emitida em 10 de junho de 2015, e no respectivo comprovante bancário integrante da documentação administrativa.

§ 2º O recebimento integral e a quitação da obrigação financeira poderão ser formalmente ratificados mediante Termo Administrativo de Reconhecimento e Quitação, firmado entre o Município e a beneficiária.

§ 3º O presente reconhecimento não constitui nova obrigação financeira nem implica autorização de pagamento adicional.
DA ORIGEM E DA SITUAÇÃO REGISTRAL

Art. 6º A área objeto deste Decreto possui origem territorial e registral relacionada ao imóvel anteriormente identificado pela matrícula nº 94, do Registro de Imóveis da Comarca de Quipapá/PE, posteriormente vinculada à matrícula nº 136, do Registro de Imóveis de São Benedito do Sul/PE, conforme documentação imobiliária pertinente.

§ 1º A Declaração de Posse de 23 de outubro de 2026 identifica a existência das matrículas nº **301 e nº 302**, oriundas da matrícula nº 136, informando não existir sobreposição entre as áreas nelas matriculadas e a parcela destinada à UBS Mijada da Véia.

§ 2º A informação relativa à inexistência de sobreposição deverá ser examinada conjuntamente com a planta, o memorial descritivo, as certidões imobiliárias atualizadas e os demais elementos técnicos disponíveis.

§ 3º A área descrita neste Decreto será objeto de procedimento específico de regularização dominial e registral, visando à abertura de

matrícula individualizada e ao registro da aquisição em nome do Município, mediante apresentação de título e documentos juridicamente hábeis.

§ 4º A ausência de matrícula individualizada não implica, por si só, inexistência de titularidade imobiliária anterior, devendo ser observados os princípios da continuidade, especialidade e disponibilidade registral, quando aplicáveis.

DA REAFIRMAÇÃO DA DESTINAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º Fica reafirmada a destinação da área objeto deste Decreto à prestação de serviços públicos municipais de saúde, especialmente à implantação, manutenção e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da comunidade Mijada da Véia.

Parágrafo único. A regularização imobiliária da área tem por finalidade conferir segurança jurídica à utilização pública do terreno, viabilizar sua adequada individualização e permitir a formalização registral da aquisição pelo Município.

DA REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGISTRAL

Art. 8º Ficam autorizados os órgãos municipais competentes a adotar as providências administrativas, técnicas, notariais e registrais necessárias à regularização do imóvel descrito neste Decreto.

§ 1º O procedimento de regularização deverá ser instruído, entre outros documentos pertinentes, com:

I. Nota de Empenho nº 442/2015, de 10 de junho de 2015;
II. Comprovante bancário do pagamento de R$ 30.000,00, realizado em junho de 2015;
III. Termo Administrativo de Reconhecimento e Quitação, firmado entre o Município e a antiga proprietária, caso formalizado;
IV. Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul/PE, em 23 de outubro de 2026;
V. Documentação pessoal e imobiliária da antiga proprietária;
VI. Documentação histórica relativa à matrícula nº 94, do Registro de Imóveis de Quipapá/PE;
VII. Certidões imobiliárias atualizadas das matrículas nº 136, nº 301 e nº 302, do Registro de Imóveis de São Benedito do Sul/PE;
VIII. Planta e memorial descritivo do terreno da UBS Mijada da Véia, datados de 15 de outubro de 2026;
IX. Certidão ou manifestação do Registro de Imóveis competente acerca da situação matricial da área;
X. Outros documentos técnicos, administrativos ou jurídicos necessários à qualificação registral.

§ 2º O Município poderá requerer ao Registro de Imóveis competente a instauração ou o processamento do procedimento registral cabível, inclusive mediante análise da aplicabilidade do art. 195-B da Lei Federal nº 6.015/1973, observados os respectivos requisitos legais.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá acompanhar a instrução do procedimento, manifestando-se quanto à suficiência jurídica dos documentos e à adequação do título apresentado para registro.

DA REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 9º Após a efetiva regularização registral e a obtenção da matrícula individualizada em nome do Município, os órgãos municipais competentes deverão promover a atualização dos cadastros e registros patrimoniais correspondentes.

Parágrafo único. A atualização patrimonial deverá observar a identificação definitiva do imóvel e os dados constantes do respectivo registro imobiliário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os documentos históricos, financeiros, técnicos e imobiliários relacionados à área deverão permanecer reunidos no processo administrativo municipal de regularização, visando à preservação da memória administrativa, à transparência e ao controle dos atos praticados.

DA VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal

São Benedito do Sul/PE, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito Constitucional do Município de São Benedito do Sul/PE

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:8CC6A3D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO 155/2026 - PROC. LICIT. 053/2026 - INEXIGIBILIDADE 031/2026 - GABINETE DO PREFEITO - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
GABINETE DO PREFEITO
Extrato de contrato nº 155/2026 – Processo Licitatório 053/2026 – Inexigibilidade 031/2026 - Pref.
Contrato nº155/2026 – Processo 053/2026 – Inexigibilidade 031/2026. Objeto: Contrato de locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da COORDENADORIA DA MULHER E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (C.R.M. – CASA GIRASSOL); localizado na Rua Eudo Barbosa da Silva, nº 78, Bairro Santa Cruz, CEP 55.373-169, neste Município. Neste ato representado pelo Senhor: Audrey Luiz Cordeiro de Lima Alves (chefe de Gabinete do Prefeito), inscrito no CPF: sob o nº 051.603.554-13, e a Contratada, a senhora: NEUMA CRISTINA ALMEIDA CAVALCANTE; inscrita no CPF: sob o nº 848.642.304-04. Valor mensal: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Totalizando um valor global de: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais - Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/11/2026 a 03/11/2027 - São Bento do Una, 03/11/2026 – Audrey Luiz Cordeiro de Lima Alves – Chefe de Gabinete - Prefeitura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1467050F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - TERMO ADITIVO 006/2026 - CONTRATO 023/2023 - PROC. LICIT. 044/2022 - PREG. ELET. 018/2022 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO – 06/2026; VALOR – CONTRATO 023/2023 – PROC. LICIT. 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 - PREF.
6º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº044/2022 – Pregão Eletrônico 018/2022; Contratado (a): CESAR RODAS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.896.962/0001-21; Valor acrescido ao contrato original: R$ 37.061,34 (trinta e sete mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). Correspondente a 25% do contrato original. Nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de: R$ 148.245,36 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 185.306,70 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e seis reais e setenta centavos) – São Bento do Una, 06/11/2026. Gestor: Lucas Barbosa Medeiros – Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:17B54231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME - TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 005/2026 - PROC. LICIT. 019/2025 - PREG. ELET. 009/2025 - ARP 031/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; VALOR – CONTRATO 005/2026 – PROC. 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025 – ARP 031/2025 - FME.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2026; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, com cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº019/2025 – Pregão Eletrônico 009/2025; Contratado (a): MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA . CNPJ: 53.382.376/0001-74; Valor acrescido ao contrato original, R$ 12.430,47 (doze mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), correspondente à 0,25%, do contrato original, nos termos do artigo 125, na forma da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações, passando assim o valor do contrato original que antes era de: R$ 49.721,90 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos), passando de agora em diante o valor do contrato original a ser de: R$ 62.152,37 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) – São Bento do Una, 05/11/2026. Gestora: Gisângella Cavalcante de Moraes – Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:67BB002C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME - TERMO ADITIVO 002/2026 - CONTRATO 053/2026 - PROC. LICIT. 002/2026 - PREG. ELET. 002/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO – 02/2026; VALOR – REALINHAMENTO - CONTRATO 053/2026 – PROC. LICIT. 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 - FME.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 053/2026; Aditivo de Valor e Realinhamento do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo (GLP), 13 kg, com entrega nas escolas da Rede Municipal de Ensino do fundo municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº002/2026 – Pregão Eletrônico 002/2026; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA. CNPJ: 40.892.270/0001-79. Realinhamento do item (01), do contrato original; Valor total ACRESCIDO ao contrato original, R$ 2.836,13 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos). O contrato original que antes era de: R$ passa 98.769,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta e nove reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 101.605,13 (cento e um mil seiscentos e cinco reais e treze centavos); com fundamento da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 20/10/2026. Gestora: Gisângella Cavalcante de Morais – Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:798524D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME - TERMO ADITIVO 002/2026 - CONTRATO 248/2025 - PROC. LICIT. 030/2025 - CONCORRÊNCIA 005/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO – 02/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 248/2025 – PROC. LICITATÓRIO 030/2025 – CONCORRÊNCIA 005/2025 - FME.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 248/2025; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de 01 (uma) CRECHE, localizada na Rua Geraldo Soares de Almeida, do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº030/2025 – Concorrência 005/2025; Contratado (a): AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 15.395.315/0001-52; Vigência acrescida ao contrato original, 12 (doze) meses, de: 08/11/2026 à 07/11/2027, fundamentado no artigo 111, da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações. – São Bento do Una, 06/11/2026. Gestora: Gisângella Cavalcante de Moraes – Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D7CCBCAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS - EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 072/2026 – Processo Licitatório 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026 – ARP 028/2026 - FMS.

Contrato nº072/2026 – Processo 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e suplementos de impressão, por meio de registro de preços, para futura e eventual contratação parcelada, visando atender as necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE. Contratado (a) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 40.876.269/0001-50; Valor Global R$ 131.256,39 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/11/2026 a 03/11/2027 - São Bento do Una, 03/11/2026 – Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6A6E5187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS - EXTRATO DE CONTRATO - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 076/2026 – Processo Licitatório 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026 – ARP 032/2026 - FMS.

Contrato nº076/2026 – Processo 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e suplementos de impressão, por meio de registro de preços, para futura e eventual contratação parcelada, visando atender as necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE. Contratado (a) RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA; inscrita no CNPJ: sob o nº 02.889.655/0001-98; Valor Global R$ 9.128,20 (nove mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/11/2026 a 03/11/2027 - São Bento do Una, 03/11/2026 – Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EFB65DF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS - TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2026 - CONTRATO 085/2024 - PROC. LICIT. 017/2024 - CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA-PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Secretária**, a Sra. Dalma Noely Maciel Macedo,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Município de São Bento do Una - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve expedir o presente o **1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato nº 085/2024**, celebrado com a

empresa: **H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA** – CNPJ: 27.603.095/0001-94, com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (U.B.S.) – Porte 1, no Loteamento do Seridó, neste Município de São Bento do Una – PE.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **reajuste do valor contratual**, **de 14,48%**, conforme previsão contratual e nos termos dos artigos, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual correspondente ao percentual de: **14,48%**, apurado pelo INCC, (Índice Nacional de Custo da Construção.

O valor total acrescido pelo reajuste: R$ 63.549,01 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo).

Em razão do reajuste, o valor passa de **R$ 438.874,41 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** para **R$ 502.423,42 (quinhentos e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)**.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

134004-11000-11006-10-301-1002-1.69-262-4.4.90.00.00-202

A despesa decorrente da aplicação do reajuste de preços objeto do presente Termo de Apostilamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

– Investimento de Aplicação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento é realizado com fundamento nos **artigos. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021**, **e nos artigos 2º e 3º da Lei Federal, 10.192./2001**, por tratar-se de alteração que não modifica o objeto do contrato, destinando-se exclusivamente ao registro do reajuste contratual previsto no instrumento originalmente celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 085/2024, que não conflitarem com o presente apostilamento. São Bento do Una – PE, 06 de novembro de 2026.

Dalma Noely Maciel Macedo
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:84DE9EF9

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2186/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2195 de 16 de dezembro de 2025, Art. 8º, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.
Art. 2º. Para acorrer às despesas decorrentes da abertura de crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.
Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:2A6DF8FB

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2186/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2195 de 16 de dezembro de 2025, Art. 8º, crédito adicional suplementar no valor de R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.
Art. 2º. Para acorrer às despesas decorrentes da abertura de crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.
Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:A2256A72

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 56, DE 30 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 56, DE 30 DE JULHO DE 2026.

"REGULAMENTA A APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM RELAÇÃO À DEDUÇÃO, DA BASE DE CÁLCULO, DO VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INCORPORADOS EM DEFINITIVO À OBRA E DO VALOR DAS SUBEMPREITADAS JÁ TRIBUTADAS PELO IMPOSTO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são privativamente conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente a de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e considerando as determinações contidas no artigo 272 da Lei Municipal nº 1.853, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 269 da Lei Municipal nº 1.853/2010 autoriza, na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I do Código Tributário Municipal, a dedução, da base de cálculo do imposto, das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação e incorporados em definitivo à obra executada, bem como ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 269 da Lei Municipal nº 1.853/2010 condiciona a validade das referidas deduções à apresentação de documento idôneo de aquisição ou remessa dos

materiais e de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a subempreitada;

CONSIDERANDO que o artigo 272 da Lei Municipal nº 1.853/2010 atribui expressamente ao Poder Executivo a competência para expedir as normas destinadas a regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos da documentação necessária à aplicação das deduções da base de cálculo do imposto;

CONSIDERANDO que o artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ressalva expressamente os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da vedação de concessão de benefícios que impliquem redução da alíquota mínima do imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica ao sujeito passivo, uniformizar os procedimentos de apuração e fiscalização e resguardar a arrecadação municipal contra deduções indevidas ou não comprovadas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fundamento nos artigos 269 e 272 da Lei Municipal nº 1.853, de 28 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal, especificamente quanto à dedução, da base de cálculo do imposto devido, do valor dos materiais empregados na obra e do valor das subempreitadas já tributadas, cujo fato imponível é o serviço de construção civil executado por meio de empreitada global, prestado por sociedades empresárias ou equiparadas.

§ 1º Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010.

§ 2º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às sociedades empresárias ou equiparadas que prestam serviços no Município de São Bento do Una, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010, desde que o sujeito passivo forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

§ 4º Consideram-se materiais, para efeito do *caput*, aqueles fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação do serviço, que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, conforme prevê o artigo 269, inciso I, da Lei Municipal nº 1.853/2010.

§ 5º Para efeito auxiliar da comprovação da aplicação efetiva de materiais e de sua incorporação permanente à obra, poderá o sujeito passivo manter, em seus livros contábeis e fiscais, conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do Fisco.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º Para fins de apuração e dedução, na base de cálculo, do valor dos materiais empregados, no caso de serviços de construção civil cuja execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, o valor do preço do serviço e dos materiais empregados a serem deduzidos serão calculados ao final de cada mês de competência.

Art. 3º A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, nos termos do artigo 260 da Lei Municipal nº 1.853/2010.

§ 1º Considera-se preço do serviço, para os efeitos deste artigo, tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros, na forma do artigo 261 da Lei Municipal nº 1.853/2010, admitidos exclusivamente os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010 é o montante da receita bruta, descontado o valor dos materiais fornecidos pelo sujeito passivo da obrigação tributária e o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

§ 3º Salvo os casos expressamente previstos em lei, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, na forma do artigo 268 da Lei Municipal nº 1.853/2010.

Art. 4º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter registros individualizados para cada obra, de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

Parágrafo único. Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade-fim esteja prevista em outro item da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010.

Art. 5º Para fins de apuração da base de cálculo dos serviços de construção civil, poderá o sujeito passivo da obrigação tributária deduzir os materiais destinados à obra na forma, nos procedimentos e nos prazos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

§ 1º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição de materiais ou de transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço.

§ 2º O material considera-se adquirido na data de emissão do documento fiscal de sua aquisição.

§ 3º Os materiais adquiridos e destinados a uma obra não poderão servir de dedução da base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que acompanhados do devido documento fiscal de transferência.

Art. 6º O fornecimento de mercadorias produzidas pelo sujeito passivo da obrigação tributária fora do local da obra fica sujeito ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sendo a emissão do documento fiscal autorizada pelo Fisco estadual.

CAPÍTULO III
DA RECEITA BRUTA

Art. 7º Integram a receita bruta, para fins do disposto neste Decreto:

I – o valor cobrado pelos materiais empregados;
II – qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;
III – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;
IV – o valor dos tributos incidentes sobre a operação, inclusive o do próprio imposto, quando cobrado em separado, na forma do artigo 262, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.853/2010;
V – o valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
VI – o valor relativo a reajustes e a multas, taxas ou acréscimos contratuais;
VII – o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;

VIII – o valor dos serviços de terceiros e das subempreitadas, ressalvada a dedução de que trata o Capítulo V deste Decreto;
IX – o valor exigido para suprir custos com mão-de-obra direta ou indireta relacionados à prestação do serviço;
X – o valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados, empregados ou consumidos na realização do serviço;
XI – o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
XII – os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie;
XIII – o valor dos serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço; e
XIV – qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entendem-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados à prestação do serviço:

I – escavação, movimento de terras, desmonte de rochas e rebaixamento de lençol freático;
II – estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;
III – concretagem e alvenaria;
IV – revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
V – impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
VI – instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
VII – construção de jardins, iluminação externa, sistema de segurança, casa de guarda e outros de mesma natureza previstos no projeto original; e
VIII – serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados diretamente à execução das obras de construção civil.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE DEDUÇÃO COMPROVADA
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 8º O regime de dedução comprovada é aquele em que o sujeito passivo da obrigação tributária deve comprovar mensalmente o emprego dos materiais que efetivamente forem incorporados à obra de construção civil.

§ 1º O responsável deverá protocolar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação comprobatória e o requerimento pleiteando a dedução, da base de cálculo, do valor dos materiais efetivamente incorporados.

§ 2º O prazo previsto no § 1º observa a antecedência necessária ao recolhimento do imposto, que se dá até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos termos do artigo 285, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.853/2010.

§ 3º O protocolo do requerimento não implica reconhecimento automático da dedução, que fica sujeita à verificação e à homologação pela autoridade fiscal.

Art. 9º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN os equipamentos, as ferramentas e os insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I – pregos, lixas, brocas e semelhantes;
II – pás, martelos e demais ferramentas;
III – água, energia elétrica e telefone;
IV – combustíveis e lubrificantes;
V – uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção individual e refeições;
VI – madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
VII – locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
VIII – escoras, andaimes, tapumes, formas e torres; e
IX – outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores que não se incorporem em definitivo à obra.

Seção II
Dos Documentos de Aquisição de Materiais

Art. 10. Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do sujeito passivo, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I – a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega, que deverá ser o endereço da obra;
II – a obra a que se destina e o endereço completo dela, com indicação de pelo menos três dos itens abaixo elencados:

a) do logradouro;
b) do bairro;
c) do número, da quadra e do lote, se houver;
d) dos pontos de referência conhecidos;
e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra;

III – o nome do condomínio, quando for o caso; e
IV – o número do CNO – Cadastro Nacional de Obras ou, quando cabível, do CEI – Cadastro Específico do INSS.

§ 1º Os documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou de declaração emitida pelo tomador do serviço, na qual constem o objeto e a data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§ 3º Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no *caput*, devendo tal documento estar vinculado ao documento de aquisição dos materiais.

§ 4º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou pela prescrição.

§ 5º Não servirão de comprovante para a dedução de materiais notas simplificadas sem valor fiscal, recibos ou outros documentos que não sejam a nota fiscal devidamente autorizada pelo Fisco federal, estadual ou municipal.

Art. 11. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais a ser deduzido da base de cálculo será maior do que o custo deles constante dos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato, planilha orçamentária ou documento equivalente.

Seção III
Do Documento Fiscal de Prestação de Serviços

Art. 12. O sujeito passivo da obrigação tributária deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

I – a identificação do tomador de serviços;
II – a descrição detalhada do serviço prestado, de acordo com os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010;
III – a obra a que se destina e o endereço completo dela, com indicação:

a) do logradouro;
b) do bairro;
c) do número, da quadra e do lote, se houver;
d) dos pontos de referência conhecidos;
e) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra;

IV – o nome do condomínio, se for o caso;
V – o número da medição e o período de execução dos serviços a que se refere;
VI – a alíquota a que está sujeito e a informação sobre eventual opção pelo Simples Nacional;
VII – o número da matrícula no CNO ou no CEI, se houver;
VIII – a receita bruta do serviço;
IX – a discriminação dos materiais empregados na obra e seus respectivos valores;
X – o valor das subempreitadas deduzidas, quando for o caso;
XI – a base de cálculo do ISSQN;
XII – o número do contrato de prestação de serviços da obra, se for o caso;
XIII – o número do edital de licitação e do respectivo contrato administrativo, se for o caso; e
XIV – o número dos documentos fiscais de remessa, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de serviço cuja execução perdure por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser informado, no campo "descrição do serviço prestado", o termo inicial e o termo final do período.

Art. 13. O sujeito passivo da obrigação tributária deverá manter à disposição do Fisco, em relação a cada obra, planilhas com a indicação dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo, contendo, no mínimo:

I – os valores, as empresas fornecedoras, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a inscrição estadual, as datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;
II – os números dos documentos fiscais de remessa, com a indicação das datas de emissão, dos valores e dos números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamente com os documentos fiscais de prestação de serviços do período a que se referir o recolhimento; e
III – os demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricados pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares.

§ 1º Na dedução dos materiais, considerada a data do seu efetivo emprego na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do *caput*:

I – o andamento da obra;
II – a medição respectiva; e
III – a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente empregadas no período.

§ 2º A elaboração das planilhas tratadas neste artigo não dispensa a necessidade de apresentação dos documentos fiscais de aquisição, de remessa ou de outros documentos relativos à obra, mediante solicitação do Fisco.

Seção IV
Das Disposições Comuns

Art. 14. Para apuração do imposto é obrigatória a apresentação, em meio digital, no órgão fazendário competente do Município, de toda a documentação relativa aos serviços prestados e dos documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do artigo 269, parágrafo único, e do artigo 272, ambos da Lei Municipal nº 1.853/2010, e demais regulamentos municipais.

Art. 15. Não serão aceitos como comprovantes:

I – documentos fiscais de prestação de serviços que contenham emendas, rasuras ou adulterações;
II – documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessa que contenham emendas, rasuras ou adulterações;
III – nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos na legislação;
IV – documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou;
V – documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução dos serviços, quando não se tratar da primeira via do documento;
VI – documento fiscal de remessa quando não acompanhado do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original, para fins de confrontação de preços, bem como de escrituração contábil compatível;
VII – documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenha a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se refere;
VIII – documentos fiscais ou de remessa que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviço executado, ou aqueles em que tais informações tiverem sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal;
IX – documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN; e
X – documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

CAPÍTULO V
DA DEDUÇÃO DAS SUBEMPREITADAS

Art. 16. Nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2010, o empreiteiro principal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código Tributário Municipal.

§ 1º Consideram-se já tributadas pelo imposto as subempreitadas cujo ISSQN correspondente tenha sido efetivamente retido e recolhido em favor do Município de São Bento do Una, ou por este exigido do subempreiteiro, relativamente ao mesmo período de competência.

§ 2º A dedução tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a subempreitada, na forma do artigo 269, parágrafo único, inciso II, combinado com o artigo 258, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 1.853/2010.

§ 3º Para os fins do § 2º, o sujeito passivo deverá manter à disposição do Fisco, em relação a cada obra:

I – o contrato de subempreitada e seus aditivos, com identificação do objeto, do valor e do prazo de execução;
II – o documento fiscal de prestação de serviços emitido pelo subempreiteiro, com a vinculação à obra na forma do artigo 12 deste Decreto;
III – o comprovante de retenção e do respectivo recolhimento do imposto ao Município; e
IV – a demonstração da correspondência entre o valor deduzido e o valor da subempreitada efetivamente tributada.

Art. 17. É vedada a dedução:

I – do valor de subempreitadas não tributadas pelo imposto ou cujo imposto não tenha sido recolhido em favor do Município de São Bento do Una;
II – do valor de subempreitadas alcançadas por imunidade, isenção ou não incidência;
III – de valor superior ao efetivamente consignado no documento fiscal emitido pelo subempreiteiro; e
IV – cumulativa, pelo empreiteiro principal, do valor da subempreitada e dos materiais nela empregados.

Art. 18. A dedução dos materiais empregados nas subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro, na apuração da base de cálculo do imposto por ele devido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sobre a base de cálculo apurada na forma deste Decreto incidirá a alíquota prevista no artigo 283, inciso I, da Lei Municipal nº 1.853/2010, observado que a dedução de que trata este regulamento decorre de expressa autorização legal e não configura benefício fiscal vedado pelo artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 20. Nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária estiver sujeito ao recolhimento do ISSQN, será igualmente exigido o correto cumprimento das obrigações acessórias tratadas neste Decreto, sob pena de o imposto ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais ou de subempreitadas, juntamente com os acréscimos devidos e as multas aplicáveis, nos termos dos artigos 286 a 300 da Lei Municipal nº 1.853/2010.

Art. 21. Tratando-se exclusivamente de prestação de serviços de mão-de-obra, em que o sujeito passivo não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, sem qualquer dedução.

Art. 22. Os valores declarados nos documentos fiscais pelo sujeito passivo podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando:

I – não refletirem o preço real do serviço ou dos materiais;
II – não refletirem a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;
III – o sujeito passivo se utilizar de informação ou declaração falsa; e
IV – nas demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada qualquer das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e as penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis, e do arbitramento da base de cálculo na forma dos artigos 273 a 276 da Lei Municipal nº 1.853/2010.

Art. 23. O imposto também será exigido integralmente quando o sujeito passivo da obrigação tributária não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas no § 1º do artigo 13 deste Decreto.

Art. 24. A autoridade fiscal e tributária do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do sujeito passivo da obrigação tributária a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto na legislação tributária municipal, importando a recusa em embaraço à ação fiscal, nos termos do artigo 170, § 3º, da Lei Municipal nº 1.853/2010.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, inclusive quanto aos modelos de requerimento, planilhas e declarações.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Uma

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:6F354F4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (1ª ETAPA), no Município de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo R$ 4.684.016,12. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 16/11/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 03/12/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: , INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:AA926F3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 125/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS PELA MÉDIA, ao (a) ex-servidor (a) o (a) Sr. (a). ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA, inscrito (a) no CPF: 733.078.234-34, matricula funcional nº 1905, investido (a) no cargo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 3º, III, c/c §4º do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 1.330/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 31 de agosto de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:68312592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 126/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (a) ex-servidor (a) o (a) Sr. (a). LUIZA MARIA MOURA DA CRUZ SOUSA, inscrito (a) no CPF: 448.379.924-04, matricula funcional nº 3006, investido (a) no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 11, §4ºc/c §6º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 1.330/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 31 de agosto de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:7AC45AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 127/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal nº 1022/2007 que reestruturou o RPPS no âmbito deste Município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIAPOR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,ao (a) ex-servidor (a) o (a) Sr. (a). MARINETE MARIANO CAVALCANTI, inscrito (a) no CPF: 227.151.264-68, matricula funcional nº 38819, investido (a) no cargo de Professora, ESPECIALIZAÇÃO, FAIXA A, CLASSE VI, 150 h/a, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 11,c/c §6º, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.330/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 31 de agosto de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:C7D56E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 134/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 136/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO AUGUSTO LISBOA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº***.085.764-**, matricula nº 838678, para exercer e atuar como Fiscal de Contrato DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de setembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5C7E142A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 135/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROMANA KEYLLA BEZERRA DE CARVALHO PIRES, CPF: ***.456.604-**, para exercer a função de Coordenadora do Serviço de Família Acolhedora, na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA e PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 24 de setembro de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DFD13076

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 136/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 136/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO AUGUSTO LISBOA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº***.085.764-**, matricula nº 838678, para exercer e atuar como Fiscal de Contrato DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 30 de setembro de 2026
.
VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:9DFE1C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 138/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente ao tempo de serviço, de GILMARA DA SILVA AMARAL BAIA, no período de 20/03/2001 a 20/03/2002, 21/03/2002 a 31/12/2002, 03/02/2003 a 30/06/2003 e 01/07/2003 a 31/12/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que seja feita AVERBAÇÃO de 979 (novecentos e setenta e nove) dias, equivalente a 02 (dois) anos, 8 (oito) mês (es) e 09 (nove) dia(s), de contribuição, na ficha funcional da servidora GILMARA DA SILVA AMARAL BAIA, Professora, matrícula funcional nº 3348, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte/PE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 05 de outubro de 2026.

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:48A4AB48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 139/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Certidões de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, referente ao tempo de serviço, de ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA HOLANDA, no período de 10/02/1998 a 30/11/1998, 01/12/1998 a 31/12/1998 e 25/01/2000 a 30/04/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que seja feita AVERBAÇÃO de 979 (novecentos e setenta e nove) dias, equivalente a 02 (dois) anos, 8 (oito) mês (es) e 09 (nove) dia (s), de contribuição, na ficha funcional da servidora ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA HOLANDA, Professora, matrícula funcional nº 2963, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte/PE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 05 de outubro de 2026.

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D63F6279

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 140/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, referente ao tempo de serviço de LUIZA MARIA MOURA DA CRUZ SOUSA, no período de 04/08/1994 a 31/01/1998 e 25/01/2000 a 31/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que seja feita AVERBAÇÃO de 10.960 (dez mil, novecentos e sessenta) dias, equivalente a 30 (trinta) anos e 10 (dez) dia (s), de contribuição, na ficha funcional da servidora LUIZA MARIA MOURA DA CRUZ SOUSA, Professora, matrícula funcional nº 3006, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte/PE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 05 de outubro de 2026.

MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D246F653

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PORTARIA N 142/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o senhor JAEFFERSON JOSE DE SOUZA SILVA MAGALHÃES, servidor público, matrícula funcional nº 838688, inscrito sob o CPF nº 101.***.*-, do cargo em comissão de Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Governo a partir de 01 de Outubro de 2026.

Parágrafo único. A exoneração em questão é feita com fulcro no artigo 37, II, da Lei Municipal nº 702/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 01 de Outubro de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:749CE42D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 007/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2026, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Egito/PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$97.856,75. São José do Egito, 10/11/2026. Leonidas Campos de Brito. Secretário.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:A0D16EA6

FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 007/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Leonidas Campos de Brito, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, como Gestor; e Maria do Socorro Gomes dos Anjos, Coordenador Geral Financeiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. LEONIDAS CAMPOS DE BRITO. Secretário.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:6AD3BB02

FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 006/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
Processo Nº: 006/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2026: **Licitação Deserta**. Aquisição parcelada de Materiais e Equipamentos para Construção, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Egito/PE. São José do Egito, 10/11/2026. Leonidas Campos de Brito. Secretário.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:B0D8F774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Designa a Secretária Adjunta de Educação para substituir a Secretária Municipal de Educação durante afastamento por motivo de saúde, inclusive no exercício da ordenação de despesas da pasta, nos termos do Decreto Executivo nº 22, de 16 de junho de 2025, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANA BRITO ALVES AGUIAR**, Secretária Adjunta de Educação, matrícula nº 23.199, para substituir a Secretária Municipal de Educação, Sra. **ACIDÁLIA DE LOURDES PESSOA XAVIER DE SIQUEIRA**, matrícula nº 37970, durante o seu afastamento por motivo de saúde, conforme atestado médico apresentado, no período de 10 a 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, a servidora designada exercerá a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso III, do Decreto Executivo nº 22, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º A substituição de que trata esta Portaria não implica acréscimo remuneratório à servidora designada.

Art. 4º A designação cessará automaticamente com o retorno da titular, ainda que antes do termo final previsto no art. 1º, podendo ser prorrogada por ato próprio na hipótese de prorrogação do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
São José do Egito/PE, 10 de novembro de 2026.

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:DD0AE4B5

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO Nº: 046/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A EMPRESA IDEIA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, atráves do seu representante legal que abaixo susbcreve, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa IDEIA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, já qualificada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, atráves do seu representante legal que abaixo susbcreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de PRAZO por período de 4 (quatro) meses, iniciando em 27/10/2026 até 27/02/2027, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 27 de Outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

_____
_____
JOSÉ JACKSON GOMES BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

_____
_____
IDEIA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 09.280.485/0001-99

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:6D0512B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 104/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026

Processo Nº: 104/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00043/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00043/2026, para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$132.952,04. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:40D9292D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 105/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026

Processo Nº: 105/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00044/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00044/2026, para Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$22.180,68. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:89466DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 106/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 106/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00045/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00045/2026, para Aquisição parcelada de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R$14.499,48. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:78BD55F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 104/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026

Processo Nº: 104/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00043/2026. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, como Gestor; e Maria Eduarda Santos de Oliveira, Chefe de Departamento - Secretaria de Cultura, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:D256750D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 105/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026.

Processo Nº: 105/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00044/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, como Gestor; e Maria Eduarda Santos de Oliveira, Chefe de Departamento - Secretaria de Cultura, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00044/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:BEFBC27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 106/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2026

Processo Nº: 106/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00045/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, como Gestor; e Maria Eduarda Santos de Oliveira, Chefe de Departamento - Secretaria de Cultura, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:5CB509D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 107/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2026

Processo Nº: 107/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00046/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00046/2026, para Aquisição parcelada de Material Pedagógico, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito–PE. Lote 1: 30934.819 Maria de Lourdes do Amaral Alves. CNPJ: 30.934.819/0001-97, pelo valor de R$297.082,44. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:5A921417

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 108/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2026.

Processo Nº: 108/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00047/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00047/2026, para Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São José do Egito/PE. Lote 1: M S de Lima. CNPJ: 48.770.848/0001-26, pelo valor de R$685.954,08. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:CCD60C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 109/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2026

Processo Nº: 109/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00048/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00048/2026, para Aquisição parcelada de Material Esportivo, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito–PE. Lote 1: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50, pelo valor de R$147.818,40. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:0C8D4C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 107/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2026

Processo Nº: 107/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00046/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material Pedagógico, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Lindelson Handerson Sousa Gomes, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00046/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier De Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:08F3A720

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 108/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2026.

Processo Nº: 108/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00047/2026. Compra. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Lindelson Handerson Sousa Gomes, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00047/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier De Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:9E4C2861

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 109/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2026

Processo Nº: 109/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00048/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material Esportivo, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito–PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Lindelson Handerson Sousa Gomes, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00048/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. Acidália de Lourdes Pessoa Xavier De Siqueira. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:24E2C924

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 044/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026

Processo Nº: 044/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00033/2026, para Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Lote 1: M S de Lima. CNPJ: **.**.848/0001-**, pelo valor de R$300.000,00. São José do Egito, 10/11/2026. Lúcia de Fátima Lima Brito. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:735E9F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 044/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026.

Processo Nº: 044/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2026. Compra. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Lúcia de Fátima Lima Brito, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Alberto Cauê de Siqueira Patriota, Chefe de Departamento - Secretaria de Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 10/11/2026. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BRITO. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:7BCD865F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS -
RESOLUÇÃO Nº 011/2026
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A PROVISÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Vicente Férrer-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal Nº 608/1996 alterado pela Lei Nº 1.001/2023, que institui o CMAS, e:

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei ao longo do alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que integram o conjunto de proteções da política de Assistência Social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu art. 22º, § 1°;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu art. 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo de saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de julho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.049/2024, e a necessidade de estabelecer critérios orientadores para a provisão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de São Vicente Férrer/PE.

CONSIDERANDO a Resolução 014/2025 que dispõe dos critérios para provisão de benefício eventual no âmbito da política de assistência social no Município de São Vicente Férrer/PE, estabelece a necessidade da atualização da mesma, especificamente no Artigo10º, d), que dispõe da concessão do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária, na modalidade de aluguel social, alterando o valor limite do Benefício Eventual em casos excepcionais.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar a alteração da Resolução 014/2025 que dispõe dos critérios para provisão de benefício eventual no âmbito da política de assistência social no Município de São Vicente Férrer/PE, estabelece a necessidade da atualização da mesma, especificamente no Artigo10º, d), que passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:
Redação anterior-Texto original/atual:
d) Aluguel Social no valor até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social que não possuem imóvel próprio, ou em casos de comprometimento da infraestrutura da residência.
§1º - Em casos em que a concessão do aluguel social for em virtude do comprometimento da infraestrutura da residência, em virtude de sinistros de evento da natureza, incêndios ou calamidades, fica estabelecido a necessidade da apresentação de parecer técnico de profissional da Secretaria de Obras ou congênere e/ou Defesa Civil, além de documento técnico elaborado por parte das equipes de referência das Unidades Públicas do SUAS.
§2º - O benefício aluguel social será cancelado quando:
I. O beneficiário deixar de morar no município;
II. Adquirir imóvel próprio;
III. Utilizar o imóvel para fins ilícitos ou uso, exclusivamente, não residencial.
§3º - Em casos de concessão de benefício eventual aluguel social em virtude de danos estruturais do imóvel do beneficiário, e haja a restauração deste imóvel, deverá haver uma avaliação técnica por parte de profissional técnico da Secretaria Municipal de Obras ou congênere, no intuito de garantir a ausência de riscos na estrutura física do imóvel;
§4º - Famílias acompanhadas pelas Unidades Públicas do SUAS e beneficiarias por meio de benefício socioassistencial Aluguel Social serão público prioritário em casos de Programa Habitacionais (doação de terrenos e imóveis, ou isenção parcial de financiamento de casas por meio de Programas Habitacionais).
Nova redação- Alteração/Aporte de texto:
§5º – Excepcionalmente, o valor do benefício eventual Aluguel Social poderá exceder o limite ordinário previsto no caput deste artigo, podendo alcançar, observado o limite máximo de até R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, desde que, cumulativamente, estejam presentes circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas e avaliadas pela equipe técnica de referência das Unidades Públicas do SUAS, considerando, especialmente:
I – a composição familiar numerosa e/ou a presença de número significativo de dependentes no núcleo familiar, além da existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência;
II – a existência de situação de vulnerabilidade ou risco social agravada, que comprometa a capacidade da família de prover, de forma autônoma, a despesa com moradia;
III – a inexistência de alternativa habitacional adequada e compatível com as condições socioeconômicas da família;
IV – a realização de avaliação e emissão de parecer técnico fundamentado pela equipe de referência do SUAS, que deverá indicar a excepcionalidade da situação, o valor necessário ao atendimento da demanda e o período de concessão, observando o caráter temporário.
§6º – A concessão do benefício no valor excepcional previsto no §5º não constitui direito automático dos beneficiários, nem implica concessão indistinta do valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo o valor ser definido individualmente, ficando condicionado à

análise individualizada, a partir da avaliação técnica da situação socioeconômica e habitacional da família, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§7º – O benefício concedido na forma do §5º terá caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante nova avaliação e parecer técnico fundamentado, quando comprovada a permanência ou o agravamento da situação de vulnerabilidade ou risco social que justifique a concessão excepcional.
Artigo 2º - Permanece inalteradas a demais Redações da Resolução 014/2025.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

São Vicente Ferrer/PE, 06 de novembro de 2026.

_____
Leonora Campos da Silva
-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:94EEA898

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026 - FME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE.

-N. Contrato: 15/2026
EMPRESA: **M B TAVARES BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.378.140/0001-80.**
Valor: R$ 189.719,88 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

-N. Contrato: 16/2026
EMPRESA: **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.699.545/0001-31**
Valor: R$ 142.445,40 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

-N. Contrato: 17/2026
EMPRESA: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.590/0001-58**
Valor: R$ 46.666,88 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

-N. Contrato: 18/2026
EMPRESA: **DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.889.263/0001-85**
Valor: R$ 34.534,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

-N. Contrato: 19/2026
EMPRESA: **FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.192.966/0001-43**
Valor: R$ 32.925,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

-N. Contrato: 20/2026
EMPRESA: **D7 MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.602.531/0001-37**
Valor: R$ 16.904,92 (dezesseis mil, novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

-N. Contrato: 21/2026
EMPRESA: **ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.819.329/0001-96**
Valor: R$ 10.049,40 (dez mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos).

-N. Contrato: 22/2026
EMPRESA: **CWC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.538.267/0001-25**
Valor: R$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais).

-N. Contrato: 23/2026
EMPRESA: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50**
Valor: R$ 6.569,40 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

-N. Contrato: 24/2026
EMPRESA: **AIALA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.921.283/0001-80**
Valor: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

-N. Contrato: 25/2026
EMPRESA: **CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.467.823/0001-04.**
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

-N. Contrato: 26/2026
EMPRESA: **ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.424.559/0001-70.**
Valor: R$ 2.624,10 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

-N. Contrato: 27/2026
EMPRESA: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.889.655/0001-98**
Valor: R$ 496,10 (quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

-N. Contrato: 28/2026
EMPRESA: **NOVA COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.720.770/0001-29**
Valor: R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em: 23 de setembro de 2026.

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:DCA5B919

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026

Acrescenta o art. 10-A ao Decreto Municipal nº 019/2025, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de São Vicente Férrer/PE, para disciplinar a concessão, em caráter excepcional, do benefício eventual Aluguel Social em valor superior ao limite ordinário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que atribui aos Municípios a definição da concessão e do valor dos benefícios eventuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, e a sua previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.049/2024 e o Decreto Municipal nº 019/2025, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, incluído o

benefício eventual Aluguel Social, previsto na alínea "d" do seu art. 10;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 011/2026, do Conselho Municipal de Assistência Social, que altera a Resolução CMAS nº 014/2025 para estabelecer os critérios de concessão excepcional do benefício eventual Aluguel Social;
CONSIDERANDO que o limite ordinário do benefício eventual Aluguel Social tem se mostrado insuficiente para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social agravada, notadamente as de composição numerosa ou com integrantes que demandam proteção especial, diante dos valores praticados no mercado local de locação;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o caráter suplementar, temporário e individualizado dos benefícios eventuais, condicionando a majoração excepcional à avaliação técnica fundamentada das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 019/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. Excepcionalmente, o benefício eventual Aluguel Social, previsto na alínea "d" do art. 10 deste Decreto, poderá ser concedido em valor superior ao limite ordinário fixado em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até o limite máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – situação de vulnerabilidade ou risco social agravada, que comprometa a capacidade da família de prover, de forma autônoma, a despesa com moradia;
II – inexistência de alternativa habitacional adequada e compatível com as condições socioeconômicas da família;
III – parecer técnico fundamentado, emitido pela equipe de referência das Unidades Públicas do SUAS, que ateste a excepcionalidade da situação e indique o valor necessário ao atendimento da demanda e o período de concessão.
§ 1º Na avaliação de que trata o inciso III do caput, a equipe técnica considerará, especialmente, a composição familiar numerosa, o número de dependentes e a presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência no núcleo familiar.
§ 2º A concessão do benefício em valor excepcional não constitui direito automático do beneficiário nem implica a concessão indistinta do valor máximo previsto no caput, devendo o valor ser definido individualmente, a partir da avaliação técnica da situação socioeconômica e habitacional da família, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e na Resolução do CMAS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 3º O benefício concedido na forma deste artigo terá caráter temporário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente em uma única vez, por igual período, mediante nova avaliação e parecer técnico fundamentado que comprove a permanência ou o agravamento da situação de vulnerabilidade ou risco social que justificou a concessão.
§ 4º Aplicam-se ao benefício concedido na forma deste artigo as hipóteses de cancelamento previstas no § 2º da alínea "d" do art. 10 e as hipóteses de suspensão e cancelamento previstas no art. 14 deste Decreto, sem prejuízo da revisão do valor, a qualquer tempo, quando cessadas ou atenuadas as circunstâncias excepcionais que motivaram a concessão."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 019/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente Férrer/PE, 10 de Novembro de 2026.

_____
MARCONE VICENTE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:B431D7E4

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N° 158/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO (CFTV) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução do Contrato firmado entre as partes em 29/10/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, fundamentado na Lei 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a execução do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29/10/2026 até 29/10/2027.

Empresa contratada: **40.452.462 POLIANA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ sob nº. 40.452.462/0001-64.**

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:CA2EC4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2026 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2026
-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E ELÉTRICOS, LUZES DECORATIVAS (PISCA-PISCA) – PARA OS ADORNOS DOS ELEMENTOS A SEREM DECORADOS E COLOCADOS NA ENTRADA DA CIDADE E PRAÇA PEDRO PEREIRA GUEDES, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 110.292,78 (cento e dez mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 24.11.2026 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 24.11.2026 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 10 de novembro de 2026.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:BFC9099F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 103/2026.

EMENTA: Nomeia para o quadriênio 2027-2030, os membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, o controle social e a fiscalização da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes dos respectivos segmentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para o quadriênio 2027-2030, os membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Solidão-PE, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: VERONICA CRISTIANE DE OLIVEIRA FARIAS FERREIRA
CPF: 027.XXX.XXX-10
Suplente: CLÁUDIA NANCY PEREIRA DOS SANTOS VERAS
CPF: 032.XXX.XXX-60

Titular: TADEA SIQUEIRA DE MORAES LIMA
CPF: 514.XXX.XXX-34
Suplente: MANOEL MARCOS DE SOUZA RAFAEL
CPF: 882.XXX.XXX-68

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: DIONEIDE CRISTOVÃO DE ALMEIDA
CPF: 041.XXX.XXX-94
Suplente: VERÔNICA SOBRAL ALMEIDA CORDEIRO
CPF: 028.XXX.XXX-01

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: LINDINALVA VICENTE DE ALMEIDA SANTOS
CPF: 793.XXX.XXX-87
Suplente: DALCINEIDE BARROS DE LIMA ALVES
CPF: 769.XXX.XXX-72

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: MARIA APARECIDA RAMOS LIMA
CPF: 287.XXX.XXX-35
Suplente: ANGELA MARIA VIEIRA DE MELO
CPF: 049.XXX.XXX-51

V – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
CPF: 033.XXX.XXX-84
Suplente: EDILMA SIMÕES DA COSTA OLIVEIRA
CPF: 075.XXX.XXX-04

Titular: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALMEIDA FERREIRA
CPF: 074.XXX.XXX-98
Suplente: ADELAIDE FERREIRA VERAS
CPF: 093.XXX.XXX-00

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: LUCAS FERREIRA DE SOUSA SILVA
CPF: 144.XXX.XXX-08
Suplente: MARIA CLARA DE LOURDES ALVES SILVA
CPF: 152.XXX.XXX-40

Titular: ISABELLA NOBRE DE LIMA
CPF: 475.XXX.XXX-00
Suplente: ECHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF: 144.XXX.XXX-56

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO
CPF: 024.XXX.XXX-69
Suplente: MARIA MACIAS ASSUNÇÃO OLIVEIRA
CPF: 880.XXX.XXX-15

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: JOSÉ ALEX DOS ANJOS SILVA
CPF: 118.XXX.XXX-79
Suplente: JOELSON RAMOS DE CARVALHO
CPF: 103.XXX.XXX-20

IX – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: ANA MÉRCIA FERREIRA DE SOUSA
CPF: 108.XXX.XXX-77
Suplente: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA
CPF: 879.XXX.XXX-20

Titular: GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
CPF: 117.XXX.XXX-57
Suplente: RAQUEL OLIVEIRA CALDAS
CPF: 103.XXX.XXX-00

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes exercerão suas funções em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da legislação municipal pertinente e do Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

Art. 3º - Compete ao CACS-FUNDEB acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho será considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros observará o prazo e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:46F0CEE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMAS Nº. 10/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SOLIDÃO/PE

***EMENTA**: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOLIDÃO/PE.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SOLIDÃO/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece as diretrizes para a organização e o controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar e exercer o controle social sobre a gestão e a aplicação dos recursos destinados à política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas da execução orçamentária e financeira do segundo quadrimestre de 2026 do Fundo Municipal de Assistência Social, realizada pelo contador Ivson Rodrigo de Siqueira Silva, durante a 10ª Reunião Ordinária do CMAS, em 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a análise dos demonstrativos de receitas arrecadadas, despesas liquidadas e pagas, resultado orçamentário, receitas extraorçamentárias e disponibilidade de caixa apresentados ao Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social pela aprovação integral da prestação de contas referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na integralidade, a prestação de contas da execução orçamentária e financeira do segundo quadrimestre do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Solidão/PE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solidão/PE, 29 de outubro de 2026.

ADÉLIA BARROS FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Solidão/PE

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:4E41E528

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 094/2026, DE 07 DE OUTUBRO 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TABIRA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.7º, inciso I a art. 69, II da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo de Pernambuco para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), na Lei Municipal nº 817/2016 (Sistema Municipal de Ensino) e na Lei Municipal nº 816/2016 (Conselho Municipal de Educação); **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de garantir o direito à alfabetização plena e na idade certa para todas as crianças da rede municipal de ensino,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tabira-PE, de caráter sistêmico, contínuo e articulado, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena e na idade certa para todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização é compreendida como diretriz estruturante da Secretaria Municipal de Educação, não se configurando como ação isolada de unidades escolares, mas como um compromisso institucional que perpassa toda a rede de ensino, exigindo intencionalidade pedagógica, planejamento estratégico e acompanhamento rigoroso dos indicadores de aprendizagem.

Art. 3º - Esta Política abrange todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tabira que ofertam Educação Infantil (Pré-escola I e II) e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estabelecendo diretrizes pedagógicas, administrativas e de monitoramento obrigatórias.

Parágrafo único. A política reconhece a especificidade e o papel estratégico do Centro Municipal de Alfabetização e Desenvolvimento Infantil (CMADI) Prof. José Odano de Góes Pires como escola especializada no ciclo de alfabetização e referência metodológica para toda a rede, sem eximir as demais unidades escolares de suas responsabilidades na consecução das metas de alfabetização.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:

I - A Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos;

II - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996);

III - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - O Currículo de Pernambuco para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023);

VI - A Lei Orgânica do Município de Tabira;

VII - A Lei Municipal nº 817/2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - A Lei Municipal nº 816/2016, que institui o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - São princípios norteadores desta Política:

I - A equidade educacional, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições socioeconômicas, alcancem a alfabetização;

II - A continuidade das trajetórias escolares, assegurando a transição fluida entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III - A valorização e o desenvolvimento profissional docente específico para o ciclo de alfabetização;

IV - A gestão baseada em evidências, com monitoramento constante da aprendizagem;

V - A corresponsabilização institucional entre a Secretaria de Educação, as equipes gestoras, os docentes e as famílias, fomentando a literacia familiar;

VI - A integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar que 100% das crianças da Rede Municipal de Ensino de Tabira estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com consolidação das aprendizagens no 3º ano.

Art. 7º - São objetivos específicos desta Política:

I - Estruturar o ciclo de alfabetização de forma orgânica, integrando as aprendizagens da Pré-escola (Pré I e II) com os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos);
II - Fortalecer o CMADI Prof. José Odano de Góes Pires como polo de excelência e inovação nas práticas de alfabetização;
III - Garantir a formação continuada e específica para os professores alfabetizadores de toda a rede;
IV - Instituir rotinas sistemáticas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa com foco na apropriação do sistema de escrita alfabética e no letramento matemático;
V - Implementar mecanismos ágeis de intervenção pedagógica e recomposição de aprendizagens para estudantes com defasagem;
VI - Estabelecer critérios técnicos e pedagógicos para a seleção e alocação de professores no ciclo de alfabetização;
VII - Assegurar a inclusão e a alfabetização de estudantes com deficiência, bem como de populações do campo e comunidades tradicionais, por meio de materiais e metodologias adequadas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - O ciclo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Tabira compreende a articulação pedagógica entre a Educação Infantil (Pré I e Pré II) e os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos), concebido como um processo contínuo de desenvolvimento de habilidades linguísticas, cognitivas e sociais.

Art. 9º - Na Educação Infantil (Pré I e Pré II), a organização pedagógica deve focar no desenvolvimento das bases da linguagem, priorizando:

I - A ampliação do vocabulário e o desenvolvimento da oralidade;

II - A construção e apropriação da consciência fonológica e fonêmica;

III - O contato sistemático com a cultura escrita em suas diversas funções sociais (literacia emergente);

IV - O desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas precursoras da alfabetização formal;

V - O letramento matemático inicial por meio de interações e brincadeiras.

Art. 10 - No Ensino Fundamental, o 1º e o 2º anos constituem as fases de sistematização e consolidação da alfabetização, devendo garantir:

I - A compreensão da natureza alfabética do sistema de escrita brasileiro;

II - O domínio das correspondências grafofônicas;

III - O desenvolvimento da fluência e compreensão leitora adequadas à idade;

IV - A produção autônoma de textos curtos com coesão e coerência;

V - A consolidação das operações matemáticas fundamentais e da resolução de problemas (numeracia).

Art. 11 - O 3º ano do Ensino Fundamental é concebido como etapa de consolidação, monitoramento e recomposição de aprendizagens, assegurando que nenhum estudante avance para o 4º ano sem o domínio pleno das competências de leitura, escrita e letramento matemático.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral, o financiamento e a execução da Política Municipal de Alfabetização, garantindo:

I - O provimento de materiais didáticos e paradidáticos de qualidade e em quantidade suficiente para todas as turmas do ciclo de alfabetização;

II - A oferta de formação continuada sistemática para professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

III - A aplicação de avaliações diagnósticas e formativas em rede, com processamento e devolução ágil dos resultados;

IV - A definição de diretrizes para a alocação de professores no ciclo de alfabetização, priorizando profissionais com perfil e formação adequados;

V - O acompanhamento e monitoramento da execução desta Política em todas as unidades escolares.

Art. 13 - As unidades escolares da rede municipal que ofertam etapas do ciclo de alfabetização são corresponsáveis pela execução desta política, devendo:

I - Garantir o tempo pedagógico diário exclusivo para atividades focadas na apropriação do sistema de escrita alfabética;

II - Realizar o acompanhamento individualizado da aprendizagem de cada estudante;

III - Implementar planos de intervenção pedagógica imediata para crianças que não apresentem os avanços esperados;

IV - Promover a articulação e o engajamento das famílias no processo de alfabetização de seus filhos, fortalecendo a literacia familiar.

Art. 14 - O Centro Municipal de Alfabetização e Desenvolvimento Infantil (CMADI) Prof. José Odano de Góes Pires é reconhecido oficialmente como unidade escolar especializada no ciclo de alfabetização, com função estratégica na rede municipal.

Art. 15 - O CMADI não se configura apenas como espaço de apoio pedagógico ou centro complementar, mas como escola de referência metodológica, com organização própria e foco específico no atendimento às turmas de Pré I, Pré II, 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16 - São atribuições específicas do CMADI dentro da Política Municipal de Alfabetização:

I - Atuar como laboratório de práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências para a alfabetização;

II - Desenvolver, testar e sistematizar metodologias, sequências didáticas e recursos pedagógicos que possam ser compartilhados com o restante da rede;

III - Servir como espaço de observação e vivência prática para a formação continuada de professores de outras unidades escolares;

IV - Manter indicadores de excelência na alfabetização na idade certa, servindo de parâmetro para as metas municipais;

V - Disseminar as boas práticas pedagógicas consolidadas para toda a rede municipal de ensino.

Art. 17 - A existência e o fortalecimento do CMADI não eximem as demais unidades escolares de sua responsabilidade integral pela alfabetização de seus estudantes, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover a irradiação das boas práticas consolidadas no Centro para toda a rede.

CAPÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 18 - A Política Municipal de Alfabetização reconhece que o ensino no ciclo de alfabetização exige intencionalidade, preparo específico e organização docente diferenciada, não devendo a alocação de professores ser tratada como mera distribuição de carga horária.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios técnicos e pedagógicos para a atuação de professores no ciclo de alfabetização, valorizando profissionais com formação específica, experiência comprovada e perfil adequado ao trabalho com crianças pequenas.

Art. 20 - Para a composição da equipe escolar especializada do CMADI Prof. José Odano de Góes Pires, a Secretaria Municipal de Educação adotará processo seletivo específico ou critérios diferenciados de alocação, garantindo a formação de um corpo docente de alta performance, capaz de sustentar o papel de referência metodológica da instituição.

Art. 21 - A formação continuada dos professores alfabetizadores é pilar central desta política, devendo ser:

I - Focada nos conhecimentos teóricos e práticos sobre a apropriação do sistema de escrita alfabética, consciência fonológica, literacia e numeracia;

II - Baseada na análise de dados reais de aprendizagem das turmas e nas evidências científicas mais recentes;

III - Realizada em horário de trabalho, com garantia de planejamento e reflexão sobre a prática.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO

Art. 22 - O monitoramento da aprendizagem no ciclo de alfabetização será realizado por meio de um sistema contínuo de avaliação, compreendendo:

I - Avaliações diagnósticas no início do ano letivo, para identificação do nível de hipótese de escrita e habilidades matemáticas de cada criança;

II - Avaliações formativas periódicas (preferencialmente trimestrais), aplicadas pelos professores e pela rede, para monitoramento do avanço das aprendizagens;

III - Avaliações somativas ao final de cada etapa, alinhadas aos indicadores estaduais e nacionais.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação manterá um painel de indicadores de alfabetização, atualizado periodicamente, permitindo o acompanhamento individualizado por estudante, por turma e por escola.

Art. 24 - Constatada a defasagem ou a não progressão nas aprendizagens essenciais de alfabetização, a unidade escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverá acionar imediatamente medidas de intervenção pedagógica, que podem incluir:

I - Agrupamentos flexíveis e temporários focados em necessidades específicas;

II - Atendimento educacional especializado, quando aplicável;

III - Reforço no contraturno ou ampliação da jornada de estudos;

IV - Elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o estudante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, portarias, instruções normativas e orientações pedagógicas necessárias à plena execução desta Política Municipal de Alfabetização, incluindo a criação de um Programa Municipal de Alfabetização para sua operacionalização.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 816/2016, acompanhará a implementação desta política, zelando pelo cumprimento das diretrizes curriculares e da legislação educacional vigente.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Ivoneide Simões Silva
Código Identificador:EECC81D6

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 750/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 094/2026, de 07 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Tabira-PE; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 336/2026/PMT/SMEE, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação e Esportes solicita a edição de Portaria para instituição do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Tabira-PE, com a finalidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
Titular: Aracelis Batista Amaral;
Suplente: Andreia Limeira Brito Loiola.

II - Representantes da Coordenação Pedagógica:
Titular: Marcia Limeira do Amaral;
Suplente: Gláucia Costa Moura.

III - Representantes da Coordenação da Educação Infantil:
Titular: Zirleide Leite da Silva;
Suplente: Maria Anailza Alves da Silva.

IV - Representantes das Direções Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Mayara dos Santos Dantas Campos;
Suplente: Pâmella Monique Pereira Ferraz.

V - Representantes dos professores alfabetizadores, indicados pela entidade sindical representativa da categoria:
Titular: Aline de Góes Morais;
Suplente: Sandra Maria Lopes Amaral.

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: Jadilma Cordeiro da Silva;
Suplente: Lisandra Ângelo da Silva Palmeiras.

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização:

I - contribuir para o planejamento e a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações e estratégias de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III - colaborar com a avaliação dos resultados e a identificação de desafios relacionados à aprendizagem das crianças em fase de alfabetização;

IV - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as equipes pedagógicas, as unidades escolares, os professores alfabetizadores e o Conselho Municipal de Educação;

V - contribuir para o alinhamento das ações municipais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco;

VI - propor estratégias e medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e para a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 4º - Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não gerando direito a qualquer vantagem financeira ou remuneração adicional.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Ivoneide Simões Silva
Código Identificador:BB00E44F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 00024/2025 – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00088/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00088/2025.
CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, CNPJ nº 15.091.751/0001-38.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por 30 (trinta) dias, da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos municípios consorciados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: de 11/10/2026 a 10/11/2026.

Tacaimbó/PE, 09 de outubro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:150D9FC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050/2025 DISPENSA Nº 00024/2025 – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00088/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00088/2025.
CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, CNPJ nº 15.091.751/0001-38.
OBJETO: acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 00088/2025 (prestação de serviços de saúde pública de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, aos municípios consorciados), no valor de R$ 43.502,41 (quarenta e três mil, quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente a aproximadamente 0,974% do valor inicial do contrato, mantidas as demais condições contratuais.
VALOR: o contrato passa de R$ 4.466.367,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para R$ 4.509.869,77 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a mesma constante do contrato original.
VIGÊNCIA: inalterada, conforme o contrato e seus aditivos.

Tacaimbó/PE, 09 de outubro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:9C210D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 680/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. EDINALVA SOARES PEREIRA, inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-90, servidora efetiva na função de GARI, férias referentes ao exercício de **2025** pelo período de 03/11/2026 a 02/12/2026, retornando às atividades em 03/12/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 03/11/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 10 de novembro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-PREFEITA-

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:AD22BAAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE DECRETO

DECRETO Nº 036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.525, de 19 de março de 2026, que autoriza o Município de Tacaratu/PE a ratear os valores recebidos no precatório do FUNDEF, define os critérios e procedimentos para o rateio dos recursos entre os beneficiários, nomeia os membros e ratifica os atos da Comissão de Avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei Municipal nº 1.525/2026,
CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu/PE recebeu, em decorrência de decisão judicial proferida no Processo de Execução nº 0020413-67.2012.4.05.8300, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, recursos extraordinários relativos ao cálculo do valor anual por aluno, oriundos da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF e da complementação da União, referentes ao período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.525/2026, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear os valores recebidos no referido precatório, destinando, no mínimo, 60% (sessenta por cento), em forma de abono, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, inclusive seus herdeiros;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.525/2026 autorizou e definiu os critérios gerais para destinação, rateio e pagamento dos referidos recursos aos profissionais do magistério municipal beneficiários, determinando, em seu art. 7º, que as diretrizes de seu cumprimento sejam divulgadas por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026 condiciona o direito ao rateio ao efetivo exercício no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, e que o objeto da ação judicial que originou o precatório, conforme a petição inicial do Processo de Execução nº 0020413-67.2012.4.05.8300, compreende o período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006, recorte temporal já adotado pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que estabelece os parâmetros para a destinação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais para identificação dos beneficiários, apuração dos valores individuais, formação da lista preliminar e definitiva e efetivação dos pagamentos;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.525/2026 criou a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha, a ser nomeada por Decreto do Poder Executivo, imprescindível para acompanhar, fiscalizar e validar o processo de rateio, com garantia de transparência e isonomia no tratamento dos beneficiários,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.525, de 19 de março de 2026, disciplinando os procedimentos para identificação dos beneficiários, apuração e rateio dos valores devidos a título do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, referentes ao período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Rateio: o processo de distribuição dos recursos entre os beneficiários, observados os critérios de proporcionalidade definidos na Lei Municipal nº 1.525/2026 e neste Decreto;
II — Beneficiário: profissional do magistério da educação básica que preencha os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026;
III — Comissão de Avaliação: a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha, criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.525/2026, designada inicialmente pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2026, sob a denominação de Comissão de Avaliação e Habilitação dos Beneficiários do Rateio do Precatório do FUNDEF, e nomeada por este Decreto, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, disciplinado neste Decreto.
Art. 3º Os recursos destinados ao rateio somente poderão ser movimentados após a conclusão dos procedimentos previstos neste Decreto, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Federal nº 14.325/2022.
CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º Farão jus ao rateio dos recursos do FUNDEF os seguintes profissionais:
I — Os profissionais do magistério da educação básica que, no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006, estavam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Tacaratu/PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, em efetivo exercício das funções na rede pública municipal;
II — Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal no período de referência, ainda que não mantenham vínculo direto com a Administração Pública Municipal;
III — Os herdeiros legais dos profissionais de que tratam os incisos I e II, nos casos de falecimento, observado o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

§ 1º O abono de que trata este Decreto tem caráter indenizatório, não salarial, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos nem aos proventos dos inativos que integrem o rateio, sem a incidência de descontos de natureza previdenciária e fiscal, nos termos do inciso II do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
§ 2º A comprovação do vínculo funcional dar-se-á por meio de documentos contemporâneos ao período de referência, tais como fichas financeiras, portaria de nomeação, contrato de trabalho, registro de frequência ou outros documentos hábeis que evidenciem o exercício das funções no período, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
§ 3º A ausência de registro cadastral no sistema da Prefeitura Municipal não implica, por si só, a exclusão do direito ao benefício, devendo o caso ser submetido à Comissão de Avaliação para análise documental complementar.
Art. 5º Para habilitação ao rateio, os profissionais do magistério da educação básica do Município de Tacaratu/PE, que não constarem na

lista preliminar, deverão apresentar requerimento formal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.525/2026, instruído com:
I — Documento de identificação pessoal com foto (RG ou CNH);
II — Comprovante de vínculo funcional com o Município no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006;
III — Nos casos de representação por herdeiros: certidão de óbito do profissional falecido, comprovante da relação de parentesco com o falecido (certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento idôneo que comprove o grau de parentesco) e documento com foto dos herdeiros (RG ou CNH);
IV — Nos casos de representação por procurador: instrumento de procuração com poderes específicos e documento com foto do procurador.
§ 1º Deverão apresentar requerimento de habilitação somente os profissionais do magistério cujos nomes não constem na relação preliminar de possíveis beneficiários, a ser publicada junto com o Edital de Habilitação, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

§ 2º O prazo e as condições para a apresentação do requerimento serão definidos no Edital de Habilitação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E DO PROCEDIMENTO DE RATEIO

Art. 6º O rateio dos recursos do FUNDEF observará a destinação do valor correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento), em forma de abono, aos beneficiários de que trata o art. 4º deste Decreto, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.525/2026, e será calculado com base na jornada de trabalho e nos meses de efetivo exercício do magistério, nos termos do § 3º do art. 2º da referida Lei, nas seguintes etapas:
I — Identificação dos profissionais que fazem jus aos valores, com levantamento da carga horária e do período de efetivo exercício no magistério, mediante consulta às bases de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação, bem como à documentação funcional disponível junto ao Setor de Recursos Humanos;
II — Cálculo do valor hora-aula de referência, que servirá de unidade para a obtenção do valor individual devido a cada um dos profissionais, obtido pela divisão do valor destinado ao rateio pelo somatório das cargas horárias cumpridas por todos os beneficiários habilitados no período de referência, consideradas a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício de cada um;
III — Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiários, mediante a multiplicação do valor hora-aula de referência pela carga horária cumprida pelo beneficiário no período de efetivo exercício no magistério, compreendido entre dezembro de 2000 e dezembro de 2006.
Parágrafo único: O percentual de até 40% (quarenta por cento) remanescente terá destinação vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais do magistério, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º A identificação dos beneficiários do rateio será realizada mediante a publicação de relação preliminar e de relação definitiva, observado o procedimento previsto neste artigo.
§ 1º A relação preliminar dos beneficiários será publicada junto com o Edital de Habilitação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência dos interessados e abertura do período de habilitação.
§ 2º O período de habilitação, os prazos, os documentos exigidos e o procedimento de análise das solicitações serão regulamentados pelo Edital de Habilitação mencionado no § 2º do art. 5º deste Decreto.
§ 3º Encerrado o período de habilitação e analisadas as respectivas solicitações, a Comissão de Avaliação validará os cálculos dos valores individuais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
§ 4º A relação definitiva dos beneficiários, com os respectivos valores, será publicada por meio de edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que disciplinará as impugnações, compreendendo prazos, legitimados, forma de apresentação e procedimento de julgamento.
§ 5º Julgadas as impugnações pela comissão de avaliação e concluídos os processos administrativos, o Chefe do Poder Executivo homologará e publicará o resultado final, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do abono aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Tacaratu/PE, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente em folha de pagamento, na competência a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, após a homologação do resultado final pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 5º do art. 7º deste Decreto e do inciso I do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

Art. 9º O pagamento aos beneficiários sem vínculo com o Município será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pelo beneficiário, na forma do Edital de Habilitação, nos termos do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
Art. 10 Em caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros receberão o montante devido mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
Art. 11 O pagamento fica condicionado à assinatura, pelo profissional beneficiário ou, conforme o caso, por seus herdeiros ou procurador legal, de termo de acordo de rateio do Precatório do FUNDEF, a ser homologado ao final do processo administrativo, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.525/2026.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO — COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 12 Fica reconhecida, para os efeitos deste Decreto, a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha, doravante denominada Comissão de Avaliação, criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.525/2026 e designada inicialmente pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2026, do Gabinete do Prefeito, sob a denominação de Comissão de Avaliação e Habilitação dos Beneficiários do Rateio do Precatório do FUNDEF, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, com competência para acompanhar e supervisionar o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.525/2026 e neste Decreto.
Art. 13 A Comissão de Avaliação é composta por 12 (doze) membros titulares, nomeados por este Decreto na forma do Anexo Único, ratificada a designação feita pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2026, observados os segmentos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.525/2026, conforme segue:
I — Representantes da Secretaria Municipal de Educação (02 membros);
II — Representantes do Conselho Municipal de Educação (02 membros);
III — Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS/FUNDEB (02 membros);

IV — Representantes da Administração Pública Municipal (02 membros);
V — Representantes do Fundo de Previdência de Tacaratu (02 membros);
VI — Representantes do SINTAC — Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Tacaratu (02 membros).
§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, nomeado por este Decreto na forma do Anexo Único, mediante indicação do respectivo segmento, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.525/2026.
§ 2º Eventual substituição, recondução ou nova designação de membros da Comissão dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O mandato dos membros da Comissão terá duração até a conclusão de todos os procedimentos de rateio e pagamento previstos neste Decreto, podendo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Ficam ratificados os atos já praticados pela Comissão no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2026, os quais permanecem válidos para todos os efeitos.
§ 6º No que divergirem, as disposições deste Decreto prevalecem sobre as da Portaria nº 23, de 24 de março de 2026.
Art. 14 Compete à Comissão de Avaliação:
I — Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de identificação, apuração, rateio e pagamento dos valores devidos a título do precatório do FUNDEF;
II — Solicitar às Secretarias Municipais e ao Setor de Recursos Humanos informações e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições;
III — Requisitar, quando necessário, análise técnica ou jurídica complementar sobre os casos sob apreciação;

IV — Deliberar sobre os casos de profissionais com pendências documentais ou funcionais, decidindo pela inclusão, exclusão ou condicionamento à apresentação de documentação hábil;
V — Deliberar, de forma fundamentada, sobre a aplicação dos critérios do rateio, observados os parâmetros constitucionais, legais e os fixados neste Decreto;
VI — Receber, analisar e deliberar sobre as habilitações apresentadas pelos profissionais em relação à lista preliminar;
VII — Receber, analisar e deliberar sobre as impugnações apresentadas pelos profissionais em relação à lista definitiva;
VIII — Aprovar a lista definitiva dos beneficiários após o prazo de impugnações;
IX— Validar os cálculos para a distribuição dos valores individuais de cada profissional, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.525/2026;
X — Expedir recomendações aos órgãos municipais competentes sobre procedimentos que garantam a lisura, a isonomia e a transparência do processo de rateio;
XI — Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo;
XII — Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos relacionados ao rateio do precatório do FUNDEF.
Art. 15 A Comissão de Avaliação reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
§ 1º O Presidente da Comissão será eleito pela maioria absoluta dos seus membros.
§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º Das reuniões serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes.
Art. 16 As deliberações da Comissão de Avaliação que impliquem inclusão ou exclusão de beneficiários deverão ser fundamentadas e comunicadas individualmente ao interessado, com indicação expressa dos motivos determinantes.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 O Controle Interno do Município acompanhará todas as etapas do processo de rateio, emitindo, se necessário, parecer técnico sobre a regularidade dos procedimentos antes da efetivação dos pagamentos.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto pelos servidores e órgãos municipais competentes sujeita os responsáveis às sanções administrativas aplicáveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tacaratu/PE.
Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidas a Comissão de Avaliação e a Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tacaratu, Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.
WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:1723DE63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 10/11/2026 e Ata de Homologação datada de 10/11 /2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 013/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do Município de Tamandaré/PE. Em favor da Empresa: WELITON J MENDES DA SILVA ME, CNPJ nº 14.429.821/0001-52, vencedora do lote único, totalizando um valor de R$ 127.560,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais).
Fica aberto o período de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes, para as empresas se caso necessitem apresentar Recurso diante do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. De acordo com o artigo 165 da lei Federal nº 14.133/2021.

Tamandaré-PE, 10 de novembro de 2026.

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAUJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:CABF1D86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
Fica convocado os participantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios atender o abastecimento contínuo da despensa do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte - PE, adequados às normas técnicas vigentes. Para apresentação das amostras no dia 12/11/2026 até as 13:00h, no seguinte endereço: Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – FUNDATA, com sede na Rodovia PE 130, Km 08 - Jucá, Taquaritinga do Norte – PE. Contato através do e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com, telefone: 081 3733-2173. Taquaritinga do Norte – PE, 10 de novembro de 2026. **ASHELLY GLEICIELE BEZERRA.** Nutricionista.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7A07CFAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA/PE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, ARNÓBIO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de apresentações artísticas para a Tradicional Festa da Juventude de Terezinha/PE, a realizar-se em 10 de dezembro de 2026, conforme discriminação:
I – FORRÓ NA TORA: G2 PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.714.836/0001-58, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com apresentação às 20h e duração de 1h30min.
II – REY VAQUEIRO: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 21.488.092/0001-70, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com apresentação às 22h e duração de 1h30min. III – ERIC LAND: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com horário a combinar e duração de 1h20min. VALOR GLOBAL: R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). A ratificação fica condicionada à prévia comprovação e certificação, nos autos, dos requisitos legais indicados no Termo de Ratificação. Cumpridas essas condições, fica autorizada a formalização dos contratos individualizados, observadas as propostas comerciais, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Terezinha/PE, 10 de novembro de 2026.
ARNÓBIO GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:13660DA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA - AVISO DE SESSÃO DE SORTEIO

AVISO DE SESSÃO DE SORTEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para organização, divulgação e condução de leilão público, preferencialmente em formato eletrônico, destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova/PE.
A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova-PE, no uso de suas atribuições, considerando que passado o prazo para apresentar recursos contra o julgamento do credenciamento de leiloeiro oficial, não tendo nenhum interessado manifestado interesse em recorrer contra a decisão de julgamento, informa a todos os credenciados, que fica marcado a data de **12 de novembro de 2026, às 13h00min**, a sessão pública de **SORTEIO** dos leiloeiros credenciados, conforme item 7.0 e seguintes do Edital de Credenciamento, que acontecerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova-PE, no seguinte endereço: Praça São Sebastião, 1962, Centro, Terra Nova - PE, CEP: 56.190-000. Mais informações por meio eletrônico e telefone: (87) 3892-1365, e-mail: contato@terranova.pe.leg.br.
Terra Nova-PE, 10 de outubro de 2026.

ARIANE RAFAELLY PARENTE MENDES
Agente de Contratação em exercício

Publicado por:
Ariane Rafaelly Parente Mendes
Código Identificador:C8AF7451

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 096/2026 - DISPENSA Nº. 028/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Recebimento das propostas de preços das empresas interessadas **até o dia 13 de novembro de 2026 às 13h59min horário local**. As propostas protocoladas serão julgadas no dia **16 de novembro de 2026 de às 09:00 horas. Valdenice Pereira dos Santos,** Agente De Contratação**.** Terra Nova - PE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:56A72230

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 095/2026 - DISPENSA Nº. 027/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a **AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/PE.** Recebimento das propostas de preços das empresas interessadas **até o dia 13 de novembro de 2026 às 13h59min horário local**. As propostas protocoladas serão julgadas no dia **16 de novembro de 2026 de às 09:00 horas. Valdenice Pereira dos Santos,** Agente De Contratação**.** Terra Nova - PE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:74992C36

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

A Agente de Contratação (Pregoeiro) da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE comunica aos interessados que no dia **27 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - PE**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e **www.terranova.pe.gov.br**. Terra Nova - PE, 10 de novembro de 2026. **Valdenice Pereira dos Santos,** Agente De Contratação.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:F174FF60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às,

Empresas: **BELOFARMA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF no 32.786.481/0001-07, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **nº 40.328.532/0002-58, UNIÃO MED LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **nº 47.259.102/0001-90**, **N&J DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **nº 58.181.756/0001-64, HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48, FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **nº 55.256.178/0001-90.**

CONSIDERANDO: O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025. Cujo objeto constitui a aquisição de Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE, por um período de 12 (doze) meses.

Convocamos as empresa, **BELOFARMA LTDA** para assinatura do Contrato no valor de **R$ 1.455,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), N&J DISTRIBUIDORA LTDA** valor total de **R$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais), FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** valor total de **R$ 478,00 (Quatrocentos e setenta e oito reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA** valor total de **R$ 8.198,00 (Oito mil, cento e noventa e oito reais), HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** valor total de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), UNIÃO MED LTDA** valor total de **R$ 7.677,90 (Sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D10745FB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 093/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: CIRURGICA RC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.700.108/0001-04.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 4.190,88 (quatro mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:F1A48FF0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 094/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: GOLD FARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.912.005/0001-36.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 57.013,88 (cinquenta e sete mil, treze reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:737D5640

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 095/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: HGA COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 40.069394/0001-59.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 11.359,00 (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:E4F2FA09

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 096/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ME LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.063.588/0001-98.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CE00D8EC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 097/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.322.844/0001-88.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 37.343,40 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:309B0459

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 098/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: IX MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.131.363/0001-09.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 4.738,00 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:1B73FF42

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 099/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.892.801/0001-23.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4947F14B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 100/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: M. B. COSTA ACESSORIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.183.585/0001-47.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4F544967

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 101/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ/MF nº 63.063.868/0001-50.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 15.797,49 (quinze mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:C2FF78B9

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 102/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.779.833/0001-56.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:BD92B4E6

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 103/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.737.688/0001- 65.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 11.233,20 (onze mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:7E6204CD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 104/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.847.311/0001-23**.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 96.914,45 (noventa e seis mil novecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:1ABEA41C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 105/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: MIND AND SOUL COMERCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.152.363/0001-52.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:3198FE86

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 106/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob no.º **58.181.756/0001-64.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 79.367,63 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:FE2A00D6

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 107/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.956.527/0001-45.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 40.376,60 (quarenta mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:49C583D5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 108/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: SURGIDENT PRODUTOS ODONTO MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.183.058/0001-72**.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 8.542,30 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:6EA26EB1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 109/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: SUTCARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.771.120/0001-87.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 16.874,40 (dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D4E54FE5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 110/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: URSA COMERCIAL LIDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.628. 908/0001-38.**

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata é o Registro de preços complementar de materiais médico-hospitalares, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama - PE, conforme Termo de Referência Simplificado constante no Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:1C478A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 015/2026
EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 013/2026

CONTRATANTE: Município de Toritama, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n° **13.274.242/0001-15**

CONTRATADA: J.F.DE LIMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.826.710/0001-14**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, substituição, reparo e manutenção de componentes e acessórios em portas e corrimãos das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Toritama-PE.

Valor Global: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Vigência: 04 de maio de 2027.

Elaine Cristina Silva Tavares.
Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Antônia Leandra Pereira Martins
Código Identificador:12D3D7E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO SECT Nº 014/2026
EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de Toritama, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n° **13.274.242/0001-15**

CONTRATADA: J.F.DE LIMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.826.710/0001-14**

Objeto: aquisição de materiais e acessórios destinados à manutenção e reposição de componentes de portas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Toritama-PE

Valor Global: R$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais)

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2026.

Vigência: 04 de maio de 2027.

Elaine Cristina Silva Tavares.
Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Antônia Leandra Pereira Martins
Código Identificador:7D259C05

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de FORNECIMENTO nº 021/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada: R & R distribuidora de Gás LTDA**, CNPJ: nº 17.290.717/0001-18. **Objeto:** Fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE. **Vigência: 03 (três) meses** (03/11/2026 à 02/02/2027). **Valor total: R$ 1.077,20**. Toritama, 03 de novembro de 2026. José Simplício Neto – Presidente.

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:B049FFDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 01/2022 - PARECER Nº 01/2022
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 31/01/2022
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Apreciação e parecer quanto à proposta da Secretaria Municipal de Educação para o início às atividades escolares 2022, das Instituições de Ensino da rede Pública Municipal, Instituições de Ensino privadas e filantrópica, no Município de Triunfo/PE.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I – RELATÓRIO

O trabalho do CME deve ser comprometido com o fortalecimento da qualidade e equidade de todas as crianças/estudantes, para que estes tenham seus direitos e objetivos de aprendizagem respeitados e garantidos. A responsabilidade do CME é exarar normas que organizem e acompanhem o respectivo Sistema Municipal, para a garantia da continuidade das aprendizagens através das atividades pedagógicas, sejam elas presenciais ou não, buscando não deixar nenhuma criança/estudante sem o direito a Educação, cabendo ao

Colegiado, dentre as suas atribuições, orientar a busca ativa, como uma das formas de controle e acompanhamento dos índices de evasão e abandono escolar, tentando mitigar os efeitos da pandemia. Nesse momento, é de suma importância que cada conselheiro(a) se atenha as suas atribuições e competências, respeitando a autonomia do Poder Executivo, exercendo seu papel de ponte junto à sociedade civil e a gestão municipal.

Se as atividades presenciais forem retomadas em 2022, caberá ao CME questionar a Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras da rede privada a respeito dessa decisão e com isso, orientar e normatizar, conforme diz o Conselho Nacional de Educação (CNE), as questões pedagógicas, entendendo que elas compõem um continuum dos anos letivos de 2020 e 2021. O próprio CNE entende e já vem apontando, desde agosto de 2021, um retorno (quando for o caso) gradual das etapas, mas que essa tomada de decisão deva estar embasada num protocolo sanitário construído coletivamente e garantindo o cuidado e o respeito à vida e às aprendizagens nos espaços escolares.

O CME deve trabalhar em regime de colaboração no município, para que as decisões sejam tomadas em comum acordo, com todos os agentes envolvidos, mas respeitando a autonomia de cada segmento. Essa atitude visa o cumprimento das finalidades do colegiado no desempenho das suas funções, a fim de contribuírem decisivamente para a melhoria da Educação no município.

Entendendo a particularidade e a fragilidade do momento, não cabe ao CME a tomada de decisão do retorno ou não às atividades presenciais. Esta é uma decisão do Poder Executivo ouvindo a comunidade escolar e o CME.

Objetivando organizar adequadamente orientações mediante a realidade do Município e realizar as devidas defesas junto aos órgãos educacionais sobre encaminhamentos, pela SME, de ações para o início do ano letivo, a Câmara de Educação Básica, no dia 27 de janeiro de 2022 realizou uma reunião ordinária. A CEB convidou para a referida reunião a Secretária Municipal de Educação e sua equipe gestora.

Diante dos impactos da 3ª onda da pandemia de Covid-19, as escolas públicas e particulares podem oferecer aulas remotas, híbridas ou gravadas em 2022 no país inteiro. A decisão é do Conselho Nacional de Educação (CNE) e vale para casos excepcionais, como surto em sala de aula ou estudantes em quarentena se recuperando da doença. Ou seja, se a criança ou adolescente não se enquadrar em alguma situação acima, precisa frequentar a escola.

Até então, as instituições de ensino não tinham respaldo legal para oferecer atividades remotas como modalidade de ensino neste ano, pois a Lei nº 14.040, de 2020, dá validade aos conteúdos remotos apenas até dezembro do ano passado.

A situação despertou preocupação e reclamações de muitos pais e mães de estudantes. No entanto, na quinta-feira (28/1), o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou nota de esclarecimento com novo parecer.

O colegiado fez a leitura da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação em 27 de janeiro deste, que se refere a Resolução CNE/CP nº 2 de 5/8/2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Nacional de Educação (CNE), considerando as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19, especialmente no fluxo do calendário escolar do ano de2022, em todos os níveis de ensino, em virtude de ações preventivas ao aceleramento rápido da nova onda de contágio, vem a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, bem como às instituições públicas e particulares, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que tenham necessidade de reorganizar as atividades escolares, acadêmicas ou de aprendizagem em face da possibilidade de suspensão temporária das atividades escolares ou acadêmicas, o que segue: 1. O retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020.1.1. No entanto, é absolutamente necessário adotar providências, ainda que temporárias e de curto prazo, para garantir a segurança das comunidades escolares, estudantes, professores e funcionários, suas famílias e do conjunto da sociedade inclusiva. 2. Os sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições, abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, devem, assim, considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, municipais e distrital dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas ao início do 1º semestre do ano de 2022.2.1. Os sistemas de ensino estabelecerão critérios para a tomada de decisão acerca da necessidade de suspensão temporária da presencialidade, mesmo que de forma parcial, bem como de eventual realização de nova gestão do calendário, sobretudo no que concerne à sua forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares. 3. As redes e sistemas de ensino e instituições de educação, públicas e particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, deverão observar o disposto na resolução 02 de 05 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, citados abaixo, no que diz respeito ao processo de preparação de retorno às atividades escolares ou acadêmicas em 2022.: [...] Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis/etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno. 2º 0 reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade. 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambienteescolar. 4º 0 retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes. 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a Covid- 19. [...] Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança. Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais. (Grifo nosso)4. Dessa forma, o Conselho Nacional de Educação, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.

Brasília (DF), em 27 de janeiro de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Presidente do Conselho Nacional de Educação

Segundo o documento, o retorno presencial deve ser a prioridade, mas as instituições de ensino poderão adotar providências e modelos do ensino remoto temporariamente, durante períodos de crise sanitária.
De acordo com a vice-presidente da Câmara de Educação Básica do CNE, Amabile Pacios, as escolas estão autorizadas a retomar aulas remotas exclusivamente em casos de surtos ou de decretos governamentais determinando a suspensão das atividades presenciais.
Reforçou ainda, que o parecer está dando segurança jurídica. A instituição de ensino deverá obedecer a atos dos governadores, do Poder Público, dos Conselhos de Educação, mas não precisa fechar. Neste momento, está garantida a validade do on-line. Na hora que terminar o ato de excepcionalidade, volta-se ao presencial.
Que nos cos casos de afastamentos individuais de alunos, a instituição deve oferecer o ensino domiciliar, com a liberdade para escolher de que forma irá garantir a oferta do conteúdo.
Sabe-se que os dados de perda pedagógica são alarmantes.
Segundo pesquisa da Unicef, no mundo, 635 milhões de estudantes sofreram perdas pedagógicas durante a pandemia.
No Brasil, 4 em cada 10 brasileiros do 2º ano do ensino fundamental não sabem ler e entender um texto. Este é o contexto da pandemia. No Brasil, as perdas na disciplina de português representam 10 anos de retrocesso. E, em matemática, 14 anos.
Ministério da Saúde estabelece que, para não haver suspensão das aulas presenciais, é preciso respeitar o distanciamento de 1 metro e o uso de máscara. E novamente, no caso de infecção de apenas um aluno, a escola poderá oferecer ensino domiciliar, da forma como considerar mais adequada.
Assim, obedecendo aos dispositivos legais, a Secretaria de Educação através do Ofício Nº 37/2022 apresentou a este Conselho a proposta para o início das atividades escolares 2022, no Município de Triunfo/PE.

II - APRECIAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação iniciou o seu processo de discussão sobre o tema em questão após leitura dos documentos encaminhados e apresentação dos mesmos, pela Secretaria de Educação, em reunião específica. Esclarecimentos foram prestados pela Secretária de Educação, objetivando amparar a elaboração e emissão do presente Parecer.
A proposta elaborada quanto ao início das atividades para o ano letivo de 2022 e encaminhada a este conselho pela Secretaria Municipal de Educação reúne os seguintes documentos:
- Documento da Vigilância Epidemiológica com fluxograma de acompanhamento das trinta semanas epidemiológicas do COVID 19 e o fluxograma de testagem no município de Triunfo como subsídio no processo decisório de retorno às aulas presenciais;
- Calendário escolar para o ano letivo de 2022;
- Instrução Normativa do Calendário Escolar 2022.
Com base nas discussões realizadas e esclarecimentos prestados e em consonância com as normas legais vigentes, este Conselho reconhece o empenho da Secretaria Municipal de Educação na formulação dos documentos apresentados e entende como suficiente proceder à deliberação acerca da presente matéria.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer e em atendimento à legislação vigente, por unanimidade dos presentes, este Conselho manifesta-se favorável às propostas apresentadas pela Secretaria de Educação de Triunfo/PE. Sua aplicabilidade dar-se-á no âmbito do sistema municipal de ensino, ficando a adoção das medidas organizacionais e pedagógicas a cargo da Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino. A expedição dos respectivos atos autorizativos que se fizerem necessários estará sob a responsabilidade da Gestão Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação.
Dentro da escola, é essencial adotar todos os protocolos de biossegurança e vigilância em combate à Covid-19, como uso de máscaras (de acordo com o recomendado para cada idade), higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória, ventilação dos espaços, limpeza e desinfecção dos ambientes, espaçamento das mesas e organização das turmas.
A início do ano letivo de 2022 deve incluir elementos de educação híbrida, uma combinação de educação presencial e a distância, e o rodízio de estudantes em grupos menores. Em caráter de exceção, onde não for possível serem ministradas aulas presenciais, as escolas devem ser mantidas abertas como pontos de apoio, para que famílias e estudantes possam retirar as atividades, acessar a internet e manter o vínculo com a própria escola. Todas as decisões devem envolver estudantes, famílias, educadores e toda a comunidade escolar. É preciso também revisar os currículos e rediscutir o financiamento da educação, de forma a reduzir as perdas cognitivas significativas decorrentes da pandemia.
É essencial ir atrás de cada criança, cada adolescente que não conseguiu continuar aprendendo na pandemia, ou que já estava fora da escola antes dela. Realizar a busca ativa desses estudantes, unindo esforços de diferentes áreas, incluindo educação, saúde, assistência social, as famílias e as lideranças comunitárias.
A Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais deve acompanhar o processo e apoiar as instituições de ensino, de acordo com suas atribuições, com o propósito de minimizar as dificuldades, contribuindo para a garantia das melhores condições de biossegurança.
E é fundamental que o município invista fortemente na aquisição e na distribuição de vacinas contra a Covid-19, progressivamente, a todas as crianças ainda não vacinadas. Deve-se valorizar os esforços de cada um dos profissionais, que vêm atuando de forma incansável para manter a aprendizagem de crianças e adolescentes, cuidar da saúde das pessoas e proteger meninas e meninos da violência.
Enfim, cada pessoa tem que fazer a sua parte para diminuir a circulação do novo coronavírus e conter a pandemia, investindo nas medidas não farmacológicas, usando máscaras, mantendo o distanciamento social, higienizando as mãos com frequência e seguindo as recomendações da ciência. Só assim todos, incluindo crianças, adolescentes e suas famílias, estarão seguros.
Orienta-se que quaisquer alterações nos documentos aqui apreciados sejam encaminhadas a este Colegiado, mediante adequada justificativa, sendo objeto de exame para nova deliberação.

IV - DECISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Comissão vota favoravelmente à aprovação da proposta de início do ano letivo de 2022, nas instituições de ensino municipais públicas, particulares e filantrópica, na forma deste Parecer e dos documentos apresentados e anexos, da qual é parte integrante.

Miriam Pereira Lima dos Santos - Presidente
Adriana Aparecida Dionísio
Elizeu Antônio dos Santos
Elaine Cristiane Martins Ferreira
Márcio Daniel da Silva Lima
Kássia Maria Rabelo Lima
Joseane Alves de Almeida

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Maria Eliane Cândido de Almeida - Presidente da Câmara do CAE
Maria Eliane dos Santos Souza - Presidente da Câmara do FUNDEB
Keliane Nunes da Silva
Cláudio Cristian de Sousa Lima
Eunice Rodrigues dos Santos Medeiros
Sônia Maria Serafim da Silva Antas
Maria do Carmo dos Santos Rabelo
Leidilaura Firmino dos Santos
André Luís de Souza
Nilza Cordeiro de Lima
Luzia Arruda de Jesus Santos
Onélia Bezerra de Lima Santos
Zulene Teles de Menezes
Janaína Maria dos Santos
Dacilene Correia Ramos

Triunfo/PE, 31 de janeiro de 2022.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:1F4DE683

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 01/2025 - PARECER Nº 01/2025

INTERESSADAS: Escolas Públicas Municipais

ASSUNTO: Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento das Escolas Públicas Municipais Água Claras, Antônio Ferreira Tenório, Fortaleza, Higino Bezerra, João Henrique da Silva, José Alves de Almeida, Milton Pessoa, Manoel Cândido Ferreira, São Vicente de Paulo, EMEF Eduardo Campos.

CONSELHEIRA RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

APROVADO EM 31/07/2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Triunfo/PE, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 108/2025, de 09 de fevereiro de 2025, a solicitação de emissão do Parecer para Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento das Escola Públicas Municipais.

As Escolas Municipais Água Claras, Antônio Ferreira Tenório, Fortaleza, Higino Bezerra, João Henrique da Silva, José Alves de Almeida e Milton Pessoa receberam a última autorização de funcionamento pela Portaria SME 04/2019 publicada em 10 de abril de 2019, fundamentada na Legislação vigente e de acordo com o Parecer CME 04/2019, aprovado pelo Conselho Pleno, em 09 de abril de 2019.

A Escola Municipal Milton Pessoa recebeu autorização de funcionamento para atendimento a EJAI Anos Iniciais do Ensino Fundamental através da Portaria SME Nº 15/2021, de acordo com o Parecer CME Nº 06/2021 aprovado pelo Conselho Pleno em 28 de setembro de 2021, pois em 2019 foi autorizado o funcionamento da EJAI Anos Finais do Ensino Fundamental.

A Escola Municipal João Henrique da Silva recebeu autorização de funcionamento para atendimento a Creche de 2 anos e EJAI fases II, III, IV através da Portaria SME nº 18/2024, de acordo com o Parecer CME nº 07/2024, aprovado pelo Conselho Pleno em 20/12/2024.

A Escola Municipal São Vicente de Paulo recebeu autorização de funcionamento para atendimento a Educação Infantil: Creche de 3 anos, Pre Escolar de 4 e 5 anos de idade e Ensino Fundamental Anos Iniciais, através da Portaria SME nº 02/2019, de acordo com o Parecer CME nº 02/2019, aprovado pelo Conselho Pleno em 28 de fevereiro de 2019.

Em seguida, recebeu autorização de funcionamento para atendimento ao Ensino Fundamental Anos Finais, através da Portaria SME nº 14/2024, de acordo com o Parecer CME nº 05/2024, aprovado pelo Conselho Pleno em 20 de dezembro de 2024.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Cândido Ferreira atendendo Ensino Fundamental de nove anos desde o ano de 2010, em 2017 passou a oferecer a Educação em Tempo Integral (Portaria SME 04/2017 e Parecer 02/2017, de 13/04/2017). No ano de 2022, passou a oferecer Ensino Fundamental Regular – Anos Finais (Portaria SME 09/2022, Parecer CME 03/2022, de 01/06/2022).

Em 2023, devido a reorganização de atendimento às matrículas no Município, recebeu autorização de funcionamento para atendimento ao Ensino Fundamental Anos Iniciais através da Portaria SME Nº 05/2024, de acordo com o Parecer CME 01/2024, aprovado pelo Conselho Pleno em 02 de maio de 2024 (autorização de funcionamento retroativa ao ano de 2023).

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Eduardo Campos, desde o ano de 2021, atende Ensino Fundamental Regular Anos Finais. Recebeu também autorização de funcionamento para atendimento a EJAI - 2ª Etapa, desde o ano de 2019 (Portaria SME 01/2019 e Parecer CME 01/2019, de 28/02/2019).

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente processo está instruído conforme as normas das Resoluções Municipais Nº 01/2013, Nº 02/2013, Nº 03/2013, Nº 04/2013, Nº 05/2013, Nº 01/2019, Nº 02/2019 e contém os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação de renovação de autorização - SME;
- Regimento Interno;
- Projeto Político Pedagógico;
- Anexo VI - Formulário de Informações - Escola de Ensino Fundamental (Resolução CME 04/2013);
- Formulário de Visita In loco.

III - ANÁLISE DO PROCESSO

A Comissão Verificadora, em atendimento às ações legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação, elaborou o relatório com os registros feitos através das visitas in loco às referidas escolas e observou a realização de ações que vem contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, como sendo:

Infraestrutura e tecnológica das escolas melhoradas com acesso à internet, laboratórios e bibliotecas/salas de leitura; profissionais valorizados: investimento em formação continuada; desigualdade social sendo combatida: inclusão adequada de alunos deficientes; evasão escolar sendo reduzida: acompanhamento pedagógico e ações eficazes de busca ativa; apoio psicológico e social sendo ofertados: equipe multiprofissional implementada; habilidades socioemocionais sendo desenvolvidas e ambiente de aprendizado positivo sendo implementado: combate ao bullying, promoção da diversidade e incentivo ao respeito entre os alunos; Currículo personalizado implantado; atendimento às necessidades individuais dos alunos; ensino e aprendizagem valorizando projetos e metodologias ativas; parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil sendo estabelecidas; pais mais envolvidos e participativos; avaliações formativas e de eficiência escolar sendo aplicadas; relação dialógica acontecendo.

O CME em análise reflexiva conclui que a melhoria processual que está acontecendo é devida ao investimento qualificado da gestão na educação e da jornada contínua que envolve educadores, diretores, pais e toda a comunidade escolar.

Aproveita, portanto, a oportunidade para parabenizar o trabalho que vem sendo realizado pela secretaria de educação e faz um apelo para que a mesma mantenha esse compromisso contínuo com a excelência educacional.

A **educação** é um dos **pilares fundamentais** para o desenvolvimento da sociedade. É através da educação que as pessoas adquirem conhecimentos, habilidades e competências para se tornarem cidadãos ativos e produtivos**.**

IV - RECOMENDAÇÕES

- Manter sempre atualizados os alvarás de licença para funcionamento, de bombeiros e da vigilância sanitária;
- Manter atualizados o PPP e o Regimento da Escola;
- Reconhecer e consultar sempre que necessário a legislação nacional e municipal que rege a escola;
- Manter atualizada e disponível em mural, a Portaria de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento da escola;
- Manter bem organizado toda a escrituração da escola;
- Cuidar da infraestrutura, dos equipamentos e materiais pedagógicos da escola.

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda aa autorizações e as renovações de autorização de funcionamento das escolas.

- ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);

- ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CÂNDIDO FERREIRA
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, e à Educação de Jovens Adultos e Idosos (Alfabetização e Fases I, II, III, IV).
Autorização para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) itinerante;

- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DA SILVA
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e à Educação de Jovens Adultos e Idosos (Alfabetização e Fases I, II, III, IV).
Autorização para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

- ESCOLA MUNICIPAL HIGINO BEZERRA
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à Turmas de Educação Infantil – Creche de 2 e 3 anos e Pre Escola de 4 e 5 anos de idade;

- ESCOLA MUNICIPAL MILTON PESSOA
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Finais e à Educação de Jovens Adultos e Idosos (Alfabetização e Fases I, II, III, IV).
Autorização para Atendimento Educacional Especializado (AEE);

- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Finais, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à Educação de Jovens Adultos e Idosos (Alfabetização e Fases I, II, III, IV);

- ESCOLA MUNICIPAL ÁGUAS CLARAS
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e à Turmas de Educação Infantil – Pre Escola de 4 e 5 anos de idade.
Autorização para Educacional Especializado (AEE) de forma itinerante;

- ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e à Turmas de Educação Infantil – Pre Escola de 4 e 5 anos de idade.
Autorização para Atendimento Educacional Especializado (AEE).;

- ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA TENÓRIO
Renovação de Autorização para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) itinerante e à Turmas de Educação Infantil – Pre Escola de 4 e 5 anos de idade;

- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Renovação de Autorização de Funcionamento para atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

V - CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha a análise do processo e concorda com a decisão da Câmara de Educação Básica.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de autorização e/ou renovação de autorização de funcionamento das etapas e modalidades de atendimento para as Instituições de Ensino, ao mesmo tempo que solicitará o cumprimento das recomendações indicadas (Item IV), acompanhando a execução dos seus Projetos Político Pedagógico; zelando pela acessibilidade e segurança das mesmas e avaliando a qualidade da educação ofertada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE.
É o parecer.

Miriam Pereira L Santos – Presidente da Câmara de Educação Básica
Soneide dos Santos Lima
Janaina Maria dos Santos
Dacilene Correia Ramos
Joana Paula R X Oliveira
Tarciana Pereira Melo
Rogerio de Carvalho Pinto
Francisca Fernanda da S Costa
Márcio Fernandes dos Santos
Adriana Aparecida D de Mouras
Núbia Pereira dos S Lima
Nilza Cordeiro de Lima
Victor Moreira da Silva

Triunfo/PE, 31 de julho de 2025.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:E79E2BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 02/2021 - PARECER Nº 02/2021
APROVADO EM PLENÁRIO EM 13 de janeiro de 2021
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Deliberação e emissão de Parecer sobre a reabertura da Escola Crescer para atendimento, de forma presencial, a grupos restritos de estudantes, entre 5 e 8 estudantes por ano/turma, que apresentam problemas de aprendizagem ou que necessitem de atendimento especializado.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

1- RELATÓRIO

A Escola Crescer encaminhou a este Conselho o Ofício nº 03/2021 (anexo), que solicita emissão de Parecer de autorização para reabertura da Instituição de Ensino para atendimento, de forma presencial, a grupos restritos de estudantes, entre 5 e 8 estudantes por ano/turma, que apresentam problemas de aprendizagem ou que necessitem de atendimento especializado.
No Ofício a Instituição de Ensino afirma que as atividades de reforço serão de forma escalonada, com revezamento e de acordo com as aulas on line oferecidas através da plataforma da positivo on.
Justifica ainda que a decisão se dá em consequência do apelo dos pais devido as dificuldades que estão enfrentando com o ensino remoto como também da observância de alguns estudantes estarem participando de reforço em domicílio, muitas vezes sem condições de um atendimento peculiar aos mesmos.
A Instituição de Ensino adianta que manterá as aulas remotas normalmente para todos os estudantes, inclusive para os que solicitarem o reforço presencial, que seguirá todos os protocolos de segurança e que exigirá a assinatura do termo de responsabilidade dos pais (anexo).
Anexo ao ofício, a Instituição de Ensino apresentou o Projeto de Reforço Escola, o calendário escolar 2021 (aulas remotas) e o horário proposto para a realização do reforço presencial.
O Processo foi pauta para estudo e votação da reunião ordinária de 13 (treze) de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).
A equipe Pedagógica da escola foi convidada a elucidar dúvidas sobre o assunto.

2 - RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria in loco, no dia 09 (nove) de fevereiro do ano em curso da qual participaram: Ivanilda Viana Santos da Cunha e Miriam Pereira de Lima Santos.
Após realizar a visita e analisar o Processo a comissão concluiu que a Instituição está organizada de forma conveniente para receber a quantidade de estudantes prevista no projeto de reforço escolar, para o atendimento presencial.

3 - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Após análise do projeto, discussões com os conselheiros, tiradas as dúvidas apresentadas e sugeridas orientações para as alterações que se

fizeram necessárias, a Câmara de Educação Básica concede parecer favorável a realização do reforço escolar para estudantes que apresentam problemas de aprendizagem ou que necessitem de atendimento especializado.
O reforço está autorizado apenas para estudantes do Ensino Fundamental.
Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do processo, no que trata da segurança dos estudantes, observando o protocolo de segurança sanitária (Covis-19) para atividades presenciais e o projeto de reforço apresentado pela Instituição.
A Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de autorização de funcionamento.

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Flávia Denise Santos Albuquerque
Valdelúcia Alves Gomes

4 - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
É o parecer!

Elizeu Antônio dos Santos
Dacilene Correia Ramos
Nilza Cordeiro de Lima
Maria Madalena Feitosa de Queiroz

Triunfo/PE, 13 de janeiro de 2021.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8FA81282

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 02/2023 - PARECER Nº 02/2023
APROVADO EM PLENÁRIO EM 26/07/2023
INTERESSADA: CRECHE MANUTENÇÃO LAR SANTA ELIZABETH
ASSUNTO: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **CRECHE MANUTENÇÃO LAR SANTA ELIZABETH – atendimento a grupos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.**
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, encaminha para apreciação deste Conselho, através do Ofício SME Nº 103/2023, o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth, Entidade não governamental de fins filantrópicos que oferece Educação Infantil, mantida pela Associação Franciscana Maristella do Brasil, com CNPJ nº 11.810.603/0004-18, sediado na Av. Frei Fernando, 175, Centro, neste Município.

II. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente processo está instruído conforme as normas das Resoluções Municipais Nº 01/2013, Nº 02/2013, Nº 03/2013 e contém os seguintes documentos:
- Ofício de pedido de renovação de autorização;
- Anexo I, II, III da Resolução nº 02/2013 – Conselho Municipal de Educação – preenchidos e com documentos exigidos anexados.
- Histórico da Creche Lar Santa Elizabeth
- Projeto Arquitetônico do prédio
- Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Município, emitido em 16/03/2023 com data de validade em 16/03/2024
- Alvará (licença para localização e funcionamento) expedido pela Prefeitura Municipal, emitido em 13/03/2023 e com validade em 31/01/2024
- Atestado de registro como Entidade de fins Filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS
- Cópia da Portaria Nº 1.189, de 28 de outubro de 2021 – renovação/concessão, por 3 anos, do certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
- Cópias das autorizações de funcionamento para oferta da Educação Infantil deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação – Parecer CME Nº 03/2017 de 23/02/2017 e Portaria SME Nº 02/2017 de 24/02/2017.
- Regimento Interno - 2010
- Projeto Político Pedagógico
- Plano Operacional Anual – 2023
- Política de Proteção Infantil 2023

III. ANÁLISE DO PROCESSO

A Comissão Verificadora constituída por Miriam Pereira Lima dos Santos e Mácio Fernandes dos Santos (Portaria CME nº 01/2023 de 24/07/2023), após análise dos documentos e visita in loco, constatou:

1. Documentação

A Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth é mantida pela Associação Maristella do Brasil (AFMB – Lar Santa Elizabeth) que presta Serviços de Assistência Social.
É dirigida por Elma de Melo Ferraz, pós graduada em gestão escolar. A dimensão pedagógica é desenvolvida pela psicopedagoga Leidilaura Firmino dos Santos.
Registra-se que o CNPJ da Associação Maristella do Brasil (AFMB – Lar Santa Elizabeth) aponta como atividade econômica principal Serviços de assistência social sem alojamento. A Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth, constitui uma das ações da entidade.
Registra-se que, durante o ano de 2023, está atendendo 52 crianças da sede e da zona rural de Triunfo/PE, em ensino regular, na faixa etária de 01 a 03 anos e onze meses, agrupadas em 03 turmas, durante o turno da tarde. Atende ainda em horário complementar, 122 crianças entre 1 ano e 5 anos e onze meses, durante os dois turnos.
Registra-se que a Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) foi deferida durante 3 anos, pela Portaria Nº 1.189, de 28/10/2021, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Substituta.
Registra-se que o Alvará de licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Triunfo está atualizado e com validade até 31/01/2024;
Que a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária de Triunfo/PE foi emitida em 16/03/2023, com validade até 16/03/2024;
Que foi apresentada e comprovada a planta baixa do prédio onde funciona a Creche Manutenção;
Que o Alvará do Corpo de bombeiros já foi solicitado e que a Entidade está aguardando a expedição.

2. Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

Registra-se que foi apresentado o Projeto Político Pedagógico da Creche Manutenção atualizado em 2023 e o Regimento da Entidade AFMB Lar Santa Elizabeth atualizado em 2010.
Registra-se que os anexos I, II, III da Resolução CME Nº02/2013 foram preenchidos adequadamente.

3. Infraestrutura

O Prédio, de forma geral, passa por periódicas reformas com o objetivo de modernizar a infraestrutura e de observar a legislação vigente sobre o atendimento de critérios básicos e promoção da acessibilidade às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida - Lei Federal Nº 10.098 de 19/12/2000 e leis que alteram (Lei 13.825/2019 e Lei 13.443/2017).
Umas salas estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária específica, outras mobiliadas com bancas não indicadas para a faixa etária atendida na mesma. Os sanitários, em sua maioria, não estão adaptados à faixa etária.
Algumas salas de aula estão localizadas no primeiro andar do prédio, não sendo recomendável a existência de degraus ou outros obstáculos

que dificultem a integração das crianças com a área externa (parque, pátio, biblioteca, etc.), para banho de sol e outros, assim como o acesso dos pais.

IV. ANÁLISE DA MATÉRIA PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Após análise dos documentos e visita in loco, constatou-se:
- A infraestrutura e a disposição dos espaços (internos e externos) que atendem as crianças da educação infantil necessitam de reorganização e/ou de melhorias.
As instalações e equipamentos, os recursos didáticos e pedagógicos atendem as normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;
- O Projeto Político Pedagógico está elaborado de acordo com a Resolução CME Nº 03/ 2013;
- A apresentação dos Recursos Humanos com demonstrativo de organização de turmas e as cópias dos comprovantes de habilitação dos profissionais em efetivo exercício na escola estão de acordo com o anexo III da Resolução Nº 02/2013;
- A organização dos agrupamentos de crianças das modalidades creche e pré-escola cumprem o estabelecido no Artigo 25 da Resolução CME Nº 01/2013;
- A Creche Manutenção é atendida pela equipe multiprofissional da própria entidade como também é orientada e acompanhada pela equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município;
- O Regimento da Entidade AFMB Lar Santa Elizabeth deve ser atualizado.

V. ENCAMINHAMENTOS

- Atualizar o Regimento da Entidade AFMB Lar Santa Elizabeth.
- Reorganizar a disposição dos espaços do prédio para melhor atendimento à Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth.
- Realizar adequações necessárias nos espaços de atendimento da Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth.

VI. CONCLUSÃO

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda a renovação de autorização de funcionamento da **CRECHE MANUTENÇÃO LAR SANTA ELIZABETH – atendimento a grupos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade,** com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2023.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá ato de renovação de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino.
Cabe a Entidade Mantenedora, cumprir os encaminhamentos dispostos neste parecer e acompanhar/zelar pela fiel execução do Projeto Político Pedagógico da Creche Manutenção Lar Santa Elizabeth, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

Miriam Pereira Lima dos Santos-Presidente
Leidilaura Firmino dos Santos
Soneide Santos Lima
Daiane Nonato de Lima
Erenice da Silva Barbosa Souza
Mácio Fernandes dos Santos
Tarciane Pereira Melo
Altêmia Renata Gomes de Brito

VII. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Janaina Maria dos Santos
Klézia Rozyelle Moreira de Queiroz
Mariana Jesus de Souza
Aline dos Santos Pádua
Adriele dos Reis Lima
Liliam Luciana Florentino Ferraz
Marilene Siqueira dos Santos
Nilza Cordeiro de Lima

Triunfo/PE, 26 de julho de 2023.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:A6641541

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 02/2026 - PARECER Nº 02/2026
APROVADO EM PLENÁRIA: 05/06/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – Triunfo/PE
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil "CRECHE MUNICIPAL VEREADOR PAULO BEZERRA DA SILVA" – DISTRITO DE CANAÃ.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Triunfo/PE, pronuncia-se sobre Ofício SME Nº 112/2026, de 21 de maio de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil denominada "CRECHE MUNICIPAL PAULO BEZERRA DA SILVA", situada na Rua Projetada C, S/N, no Distrito de Canaã, Município de Triunfo/PE, em conformidade com a Lei GP nº 1.733/2024 DE 13/11/2024.
Nos primeiros anos de vida, a criança desenvolve habilidades essenciais que influenciarão todo o seu percurso educacional, social e emocional. Ter acesso a um ambiente que ofereça recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada e oportunidades de aprendizagem impacta positivamente diversos aspectos de sua vida, inclusive seu desempenho escolar futuro.
Nesse contexto, a creche, etapa da Educação Infantil destinada às crianças de 0 a 3 anos, desempenha papel fundamental ao proporcionar cuidados, proteção e estímulos indispensáveis ao desenvolvimento integral. Sua importância é ainda maior para crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo também para a garantia de direitos e para a proteção da infância.
A oferta de vagas em creches é um dever constitucional do Estado brasileiro e uma das metas prioritárias da política educacional nacional. Embora avanços tenham sido alcançados nos últimos anos, o acesso à educação infantil ainda representa um desafio para muitas famílias, seja pela insuficiência de vagas, pela distância das unidades escolares ou pela ausência de atendimento adequado às diferentes faixas etárias.
Diante dessa realidade, a legislação vem sendo aperfeiçoada para fortalecer tanto o acesso quanto a permanência das crianças nas creches. A Lei nº 14.685/2023, por exemplo, determina que municípios e Distrito Federal realizem anualmente levantamentos da demanda por vagas, utilizando essas informações para o planejamento da expansão da oferta.
Foi nesse cenário que surgiu um importante conquista para o Distrito de Canaã, no município de Triunfo–PE: a criação da **Creche Municipal Vereador Paulo Bezerra**. A unidade foi viabilizada por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar conquistada em 2023, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade, que há anos necessitava de um espaço adequado para o atendimento das crianças na primeira infância.
A denominação da Instituição de Ensino provém de uma consulta pública à comunidade do Distrito de Canaã. Foram sugeridos alguns nomes de pessoas reconhecidas e respeitadas pela comunidade, prevalecendo o nome de Paulo Bezerra da Silva.

O Sr. Paulo Bezerra da Silva foi um homem simples, humilde e profundamente comprometido com sua comunidade. Vereador por mais de um mandato, destacou-se como uma liderança comunitária respeitada e admirada pelo povo de Canaã, sempre atuando com dedicação, diálogo e compromisso com as causas coletivas. Seu trabalho e sua proximidade com a população deixaram um legado de respeito, serviço e amor à comunidade.

A nova unidade, construída no padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi projetada para oferecer um ambiente seguro, acolhedor e apropriado ao desenvolvimento infantil. Sua implantação representou um avanço significativo para a educação do distrito, que até então não possuía uma creche própria.

Antes da construção da unidade, as crianças eram atendidas na Escola Municipal João Henrique da Silva, instituição voltada ao Ensino Fundamental e que não dispunha das condições ideais para atender às necessidades específicas da Educação Infantil. A ausência de um espaço adequado limitava as atividades pedagógicas, recreativas e de convivência, além de dificultar a oferta de um atendimento mais qualificado às famílias.

Sensível a essa realidade, a gestão municipal empenhou esforços para viabilizar a construção da creche e cumprir seu papel de garantir o acesso à educação infantil de qualidade. A iniciativa partiu da compreensão de que, além da necessidade de ampliar a oferta de vagas e melhorar a infraestrutura educacional, era urgente alcançar a atual geração de crianças, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, assegurando-lhes melhores oportunidades de desenvolvimento, aprendizagem e inclusão.

Concluída em 2025, a Creche Municipal Vereador Paulo Bezerra da Silva iniciou suas atividades em 2025 mesmo, atendendo aproximadamente 77 crianças: 9 crianças de 1 e 2 anos, 23 crianças de 3 anos, 28 crianças de 4 anos e 17 crianças de 5 anos de idade crianças, oferecendo espaços adequados para atividades pedagógicas, recreativas e de convivência, além de proporcionar mais tranquilidade às famílias e melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

Em 2026, atende 71 crianças; 9 crianças de 1 e 2 anos, 14 crianças de 3 anos, 23 crianças de 4 anos e 5 crianças de 25 anos de idade. Oferece matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional.

A implantação da creche constitui um marco para o Distrito de Canaã e para o município de Triunfo. Mais do que uma obra física, representa um investimento no futuro das crianças, na redução das desigualdades sociais e na garantia do direito à educação desde os primeiros anos de vida. É também a demonstração de que políticas públicas bem planejadas e executadas podem transformar realidades e ampliar oportunidades para toda a comunidade.

II. INSTRUÇÃO

O processo foi organizado com observação da Resolução CME Nº 1/2013 (*Estabelece normas para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE.) e na Resolução CME N° 2/2013(Dá orientações para fins de CADASTRO, CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO às Escolas ou Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE.).*

Foram apresentados os seguintes documentos, que demonstraram a pertinência da solicitação por atenderem as exigências estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto, conforme.

- Ofício SME N° 112/2026 solicitando credenciamento e autorização de funcionamento da Escola;
- CNPJ N° 66.637.206/0001-35

Conselho Escolar Creche Municipal Vereador Paulo Bezerra da Silva

- Anexo VI, da Resolução CME Nº 02/2013 respondido pela escola;
- Calendário Escolar do ano da solicitação (2026).

III. APRECIAÇÃO

Assim, conforme consta no Relatório de Verificação “in loco” emitido pela comissão de verificação do CME, a Creche Municipal Vereador Paulo Bezerra da Silva é a segunda Instituição Pública de Educação Infantil implementada no Município.

Concluída em 2024, é resultado do Projeto Creche Pré-Escola Tipo 2, disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Tem capacidade de atendimento de até 188 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral.

Espaços Definidos e Descrição dos Ambientes:

A escola de Ensino Infantil do Tipo 2 é térrea e possui 2 blocos distintos, sendo eles: bloco A, bloco B. Os 02 blocos juntamente com o pátio coberto são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o playground, jardins, o castelo d’água e a área de estacionamento. Os blocos são compostos pelos seguintes ambientes:

Bloco A:

Hall; Administração; Sala de professores/reuniões; Fraldários/depósitos (Creche I); Salas de atividades Creche I – crianças de 0 a 11 meses: Amamentação (Creche I); Solário; Sanitários acessíveis adultos: masculino e feminino;

Lactário: Área de higienização pessoal; Área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios; Bancada de entrega de alimentos prontos;

Copa Funcionários;

Lavanderia: Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas; Bancada para passar roupas; Tanques e máquinas de lavar e secar.

Rouparia: Balcão de entrega de roupas limpas.

Vestiário masculino;

Vestiário feminino;

Cozinha: Bancada de preparo de carnes; Bancada de preparo de legumes e verduras; Bancada de preparo de sucos, lanches e sobremesas; Bancada de lavagem de louças sujas; Área de Cocção; Balcão de passagem de alimentos prontos; Balcão de recepção de louças sujas;

Despensa;

Varanda de Serviço: Área de recepção e pré-lavagem de hortaliças; Deposito de Material de Limpeza (D.M.L);

Pátio de Serviço: Secagem de roupas (varal); Central GLP; Depósito de lixo orgânico e reciclável;

Bloco B:

01 Sala de atividades Creche II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 01 Sanitário infantil; 01 Sala de atividades Creche III – crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses: 01 Sanitário P.N.E. infantil; 02 Solários;

Sala multiuso; 02 Salas da pré-escola – crianças de 4 a 5 anos e 11 meses 01 Sanitário infantil; Almoxarifado; S.I, Telefonia, Elétrica;

Pátio Coberto/Refeitório:

Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etária.

Playground:

Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.

Acessibilidade:

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis.

Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido;

- Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual;

- Sanitários para adultos (feminino e masculino) portadores de necessidade especiais;

- Sanitário para crianças portadoras de necessidades especiais.
Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários, bem como barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.
A documentação apresentada atende as exigências estabelecidas na legislação vigente.
O Laudo Técnico da Comissão Verificadora que realizou a visita in loco conclui que a Instituição de Educação Infantil se encontra em conformidade com as orientações já definidas na legislação do Sistema Nacional e Municipal de Educação (Resolução CME n° 1/2013 e Resolução CME n° 2/2013), portanto delibera pelo Credenciamento e Autorização de Funcionamento pleiteados.

IV. ENCAMINHAMENTOS

. Providenciar Alvará de Licença para Funcionamento;
. Providenciar Alvará da Saúde;
. Providenciar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
. Providenciar o Regimento e o PPP da Creche.

V. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo exposto, pela análise feita e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, a Câmara de Educação Básica é de parecer favorável a que se conceda o credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil **"CRECHE MUNICIPAL VEREADOR PAULO BEZERRA DA SILVA",** a partir do ano de 2025.
Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação emitirá o ato de credenciamento e autorização de funcionamento da referida Instituição.
E ainda, acompanhará e zelará pela fiel execução do seu Projeto Político Pedagógico, pela acessibilidade e segurança da Instituição e fará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada pela mesma, no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer.

VI. CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha a análise do processo e concorda com a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala das sessões, 5 de junho de 2026.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Miriam Pereira Lima Santos - Presidente da Câmara de Educação Básica
Aline - Presidente da Câmara do FUNDEB
Maria Eliane Cândido de Almeida - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
Adriele dos Reis Lima
Núbia Pereira dos S Lima
Nilza Cordeiro de Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Elaine Cristiane Martins Ferreira
Aliny Kelle Vieira da Silva

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B03035E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROCESSO Nº 03/2022 - PARECER Nº 03/2022
APROVADO EM PLENÁRIO EM 01/06/2022
INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Manoel Cândido Ferreira
ASSUNTO: Análise e parecer quanto à suspensão do Programa de Educação Integral; Mudança de denominação.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE encaminhou a este Conselho o Ofício nº 42/2022 que solicita emissão de Parecer sobre a suspensão do Programa Municipal de Educação Integral aderido pela Escola Municipal Manoel Cândido Ferreira, localizada no Distrito de Jericó, neste Município, desde 2017.
Constituindo política pública no Município desde 2017, o Programa Municipal de Educação Integral, foi criado através da Lei 1.381/2017 e autorizada sua implantação e funcionamento na referida Instituição de Ensino através da Portaria SME Nº 04/2017.
A Instituição de Ensino, em 2017, implantou e ofereceu a educação em tempo integral, aos estudantes do 6º(sexto) e 7º(sétimo) anos do Ensino Fundamental de nove anos, estendendo, gradativamente, o atendimento aos anos subsequentes - 8º (oitavo) e 9º (nono) anos. Vivenciou o Programa até o ano de 2021.
Em 2022, devido as dificuldades financeiras enfrentadas em consequência da pandemia, a Gestão Municipal decidiu pela suspensão do Programa.

II - ENCAMINHAMENTOS

- Revisar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar às orientações da Resolução nº 05/2013 do CME.
- Observar a data da publicação da Portaria de autorização para registro da carga horária.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, pela análise feita, a relatora é de parecer favorável a que se conceda a suspensão do Programa de Educação Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Manoel Cândido Ferreira.
A Instituição de Ensino passará a oferecer, em 2022, o ensino regular de nove anos, fundamentado na legislação nacional e municipal vigente.
Por conseguinte, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Manoel Cândido Ferreira (EMEFI) passará a ter a seguinte denominação:
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL CÂNDIDO FERREIRA - ANOS FINAIS – EMEF MANOEL CÂNDIDO FERREIRA.
A partir do ano de 2022, em toda a escrituração escolar, deverá constar o nome da Instituição Escolar definido por este colegiado, cuja decisão foi dialogada com a equipe da escola e com a Secretaria Municipal de Educação como também as orientações estabelecidas na legislação nacional e municipal referente ao ensino regular de nove anos.
Cabe a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano Municipal de Educação em relação a acessibilidade e segurança da Instituição, como também fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da Educação ofertada pela mesma no Sistema Municipal de Ensino.
É o parecer. Ivanilda Viana Santos da Cunha - Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova e acompanha o parecer da conselheira relatora e presidente do Conselho Municipal de Educação.

Miriam Pereira Lima dos Santos - Presidente
Adriana Aparecida Dionísio
Elaine Cristiane Martins Ferreira
Elizeu Antônio dos Santos

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Maria Eliane dos Santos Souza - Presidente da Câmara do FUNDEB
Eunice Rodrigues dos Santos Medeiros
André Luís de Souza
Valdelúcia Alves Gomes
Onélia Bezerra de Lima Santos

Janaína Maria dos Santos
Dacilene Correia Ramos

Triunfo/PE, 01 junho de 2022.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B082B114

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 01/2021
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 20/01/2021
INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRIUNFO/PE
ASSUNTO: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a adesão do Referencial Curricular de Pernambuco com as adaptações complementares às características específicas do município, como obrigatórios ao longo das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE.
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2/2017 e seu anexo, que instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Básica no Brasil. A referida Resolução do CNE, em seu artigo 15, determina que as instituições ou redes de ensino devam alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020. Para atender a essa determinação, a Secretaria de Estado da Educação de Pernambuco, em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e também com a participação de representantes de profissionais da educação, elaborou o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Pernambucano. O resultado desse trabalho foi entregue ao CEE/PE, para elaboração de Parecer que trata da instituição e orientação para implementação deste Documento Curricular (Parecer CEE/PE nº 114/2018 - aprovado em 20/12/2018 - Publicado no DOE de 29/12/2018 pela Portaria SEE nº 5570/2018, de 28/12/2018).
A Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, após ampla discussão e estudo com os profissionais da educação do Município sobre a BNCC e tendo participado e contribuído com a construção do Documento Referencial de Pernambuco, enviou a este Conselho Municipal de Educação, em 30 de novembro do ano em curso, Ofício SME nº 118/2020 de 30/11/2020 comunicando a adoção do Referencial para o Sistema Municipal de Ensino com as adaptações complementares e solicitando regulamentação por este CME.
O Conselho Municipal de Educação de Triunfo/PE, como um dos órgãos responsáveis pela educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 1.105/2008, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação municipal, elabora o presente Parecer, após participar do processo de discussão da Proposta de Currículo a ser implantado a partir de 2020.

II – TRAJETÓRIA NACIONAL DA BNCC

1. Marco Legal e Normativo

Sendo o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território de Pernambuco documento de referência para a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino de Educação Básica do Estado cabe uma análise dos documentos legais e normativos que servem de marco legal para o tema.
A elaboração da Base Nacional Comum Curricular e a adequação dos currículos e projetos pedagógicos escolares encontram amparo, em nível nacional, na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
A Constituição Federal de 1988 define em seu art. 210 que "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. [...]"
Já a LDB tem diversos artigos tratando de base nacional comum e dos currículos da Educação Básica, destacando-se o art. 26, o qual estipula que:

> *[...] os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

Também o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, define em sua Meta 2 a obrigatoriedade de:

> *[...] universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

Além disso, no mesmo Plano Nacional de Educação, destacam-se duas estratégias da meta 2 sobre o assunto, a saber:

> *Estratégia 2.1 o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;*
> *Estratégia 2.2 pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.*

Também a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, em sua Estratégia 7.1, aponta que se deve:

> *[...] estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.*

No âmbito normativo, o Conselho Nacional de Educação cumpriu seu papel ao aprovar a Resolução CNE/CP nº 2/2017, instituindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, como direito das crianças, dos jovens e adultos Proc. SED 13944/2019 Fl. 3 no âmbito da Educação Básica escolar, e orienta sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instancias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.
A referida Resolução dispõe que:

> *Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal,*

> *estaduais, distrital e municipais , para construírem ou revisarem os seus currículos.*
> *§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de politicas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.*
> *[...]*
> *Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais , segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*
> *Art. 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:*
> *I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;*

Ainda, na Resolução CNE/CP nº 2/2017, está disposto o prazo para que as instituições ou redes de ensino alinhem seus currículos e suas propostas pedagógicas à BNCC:

> *Art. 15 As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.*
> *Parágrafo Único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.*

2. A Base Nacional Comum Curricular

A ideia de uma BNCC para orientar a elaboração dos currículos nos sistemas de ensino e nas redes escolares está posta na Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 210, já previa inserir nos currículos das escolas públicas e particulares "conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira que assegurassem a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais".
Tal proposição foi ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Nacional (LDB nº 9.394/1996), que disciplina que os currículos dos sistemas e das redes de ensino das unidades federativas, assim como das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, em todo o Brasil, deverão considerar para a elaboração de seus currículos as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para as várias etapas da educação básica. A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deu ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em seu Art. 9º, alínea "c", a competência de "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação".
As DCNs são normas obrigatórias para a educação básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.
Referidas Diretrizes foram discutidas, concebidas e fixadas pelo CNE por várias normas (pareceres e resoluções) que respondem à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. Essa igualdade implica, necessariamente, o acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes.
Numa série histórica, o CNE, ao longo de sua trajetória, emitiu documentos normativos regulamentando as DCNs:
• Resolução CNE/CEB nº 1/1999, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 22/1998, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sob a égide da nova LDB; • Resolução CNE/CEB nº 2/1998, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 4/1998, que instituiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sob a égide da nova LDB;
• Resolução CNE/CEB nº 3/1998, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 15/1998, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
• Resolução CNE/CEB nº 4/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
• Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
• Resolução CEB/CNE nº 7/2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecendo que:

> *O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (Art. 9º, § 3º).*

Em 2013, o Art. 26 da LDB foi alterado pela Lei nº 12.796, com o seguinte texto:

> *Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

Os movimentos pró-elaboração da BNCC tiveram início em 2015, como estratégia articulada ao cumprimento de algumas das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, aprovado em 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014). A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades essenciais ao desenvolvimento da escolaridade básica de todos os estudantes em todas as regiões do País e foi homologada, para a educação infantil e para o ensino fundamental, pelo Senhor Ministro da Educação, em dezembro de 2017.
A Base referente ao ensino médio, que atende à reforma do ensino médio, recebeu várias críticas, e movimentos sociais se articularam por todo o País para impedir sua aprovação. As Audiências Públicas organizadas pelo CNE para ouvir a sociedade, em especial os educadores, sofreram resistências e, em alguns estados, sequer foram realizadas, diante da evidente oposição à reforma do ensino médio e à BNCC para esta etapa da educação básica.
O documento aprovado e homologado está orientado por princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas DCNs da educação básica e soma-se aos propósitos que devem direcionar a educação brasileira, para a formação humana integral e para a consolidação de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
Nesse sentido, em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) registra a BNCC como estratégia para alcançar as metas 1, 2, 3 e 7. Em sua estratégia 7.1, assim disciplina:

> *Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.*

Em junho de 2015, foi expedida a Portaria nº 592, do MEC, que instituiu, junto com o Consed e a Undime, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC. No mês seguinte, especialistas nacionais e internacionais reuniram-se, em Brasília, em um Seminário Internacional sobre a BNCC, com o objetivo de compartilhar e debater experiências de construções curriculares. E, em setembro do mesmo ano, surge a primeira versão do documento, afirmando-se, desde o início, não acabado, uma vez que seria submetido a amplos debates, em Audiências Públicas, realizadas pelo CNE. Somente depois de ouvida a sociedade e reelaborada, a partir das contribuições, seria apreciada e aprovada pelo CNE.

Ouvir a sociedade em um País com dimensões continentais não é tarefa fácil, principalmente em se tratando de temática tão definitiva. Para ampliar a escuta foi organizada uma plataforma on-line, com acesso para toda a sociedade. Por meio dessa ferramenta, qualquer cidadã/cidadão brasileiro/a, seja professor, estudante, pai e organização social, teria a oportunidade de manifestar-se contribuindo com a melhoria do texto, fosse de ordem pedagógica ou política.

A primeira Consulta Pública, encerrada em março de 2015, alcançou mais de doze milhões de contribuições da sociedade civil, professores, escolas, organizações do terceiro setor e entidades científicas.

No período de julho de 2015 a março de 2016, o MEC organizou reuniões, seminários, debates, fóruns e outros eventos promovidos nas cinco regiões do País, por meio das secretarias estaduais e municipais de educação, universidades públicas e privadas, representações de fóruns de educação e entidades, organizações científicas e acadêmicas, sindicatos e diferentes atores envolvidos com a educação básica para mobilizar as redes, promover debates, responder a questionamentos e buscar elementos para aprimorar o processo de Consulta Pública dos primeiros documentos da BNCC.

Em abril de 2017, o MEC entregou a BNCC ao CNE, que realizou Audiências Públicas regionais em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, destinadas a colher subsídios e contribuições para a elaboração da norma instituidora dessa Base.

Em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e o Projeto de Resolução, apresentados pelos conselheiros relatores do CNE, foram votados em Sessão do Conselho Pleno, aprovados e homologados pelo MEC, no dia 20 de dezembro. No dia 22 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

Após considerar todos os aspectos legais e pedagógicos que sustentam a estrutura de uma BNCC, previstos na Constituição Federal e na LDB, o CNE buscou orientar sobre o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, no âmbito da educação básica escolar, para sua correta implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias brasileiras, bem como pelas instituições ou redes escolares.

O CNE afirma que, em atenção à LDB e ao PNE, a BNCC "aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes" (Art. 4º, Resolução CNE/CP nº 2/2017):

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artística-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e, corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

O CNE define aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizá-los, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão "competências e habilidades" é considerada como equivalente à expressão "direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento", presente na Lei do PNE (Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 2/2017).

Como norma a ser adotada em todo o País, o CNE determina, no Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que:

> *A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.*

Ao atribuir aos sistemas federal, estaduais, distrital e municipal a competência de construírem e revisarem seus currículos, o CNE abre possibilidades para que as normas complementares sejam aprovadas nos respectivos sistemas de ensino, dando assim mais legitimidade ao documento.

3. A Construção do documento Curricular Referencial de Pernambuco

"No Estado do Pernambuco houve um grande esforço de construção não de um currículo, mas de um Referencial Curricular para as escolas e redes de ensino, públicas e privadas". Este documento curricular é fruto de uma articulação entre a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PE).

Vale salientar que Pernambuco há algum tempo já disponibiliza documentos orientadores que sinalizavam para a construção do currículo, tais como a Base Curricular Comum para as redes públicas de ensino de Pernambuco - BCC (2008) e as Orientações Teórico-Metodológicas para o ensino fundamental - OTM (2008), e que foram o ponto de partida para a elaboração dos Parâmetros Curriculares de Pernambuco em 2012.

Também não é nova a parceria entre o Estado e a UNDIME/PE, a exemplo da construção dos Parâmetros Curriculares de Pernambuco que resultaram da soma de esforços das duas instituições, e da escuta de mais de 5.000 (cinco mil) professores das universidades públicas,

redes municipais e rede estadual de ensino. Nesse processo, foram também elaborados outros documentos curriculares: os Parâmetros Curriculares na Sala de Aula (2013), os Parâmetros de Formação Docente (2014) e os Padrões de Desempenho Estudantil (2014).

No que se refere à educação infantil, os documentos curriculares elaborados pelos municípios, geralmente propostas pedagógicas, também serviram de base para a construção do presente documento curricular, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB no 5/2009).

Deve-se destacar que historicamente esse momento de elaboração do PC/PE foi ímpar na construção do primeiro documento curricular para a educação infantil articulado entre o estado de Pernambuco e seus municípios.

Por sua vez, a necessidade da elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular também não é pauta recente para a Educação no Brasil. Essa necessidade vem sendo evidenciada na Constituição Federal de 1988 (1988, art. 210), na Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996, art. 26), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e em outros documentos, frutos de discussões promovidas por todos os setores da sociedade de envolvimento significativo para a Educação. Além disso, a construção de uma BNCC está indicada nas propostas da Conferência Nacional de Educação - CONAE (2014) e no Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) em diversas estratégias.

Desde a primeira versão, em 2015, e também no Seminário Estadual da BNCC, em 2016, a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e a UNDIME/PE atuaram colaborativamente na orientação e mobilização de professores.

Com a homologação da BNCC, em 2017, Estado e UNDIME/PE iniciaram uma nova fase voltada para construção deste documento curricular. Instituiu-se a Comissão Estadual de Construção Curricular por meio da portaria nº. 858, de 02 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, constituída por representantes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, UNDIME/PE, Conselho Estadual de Educação (CEE/PE) e União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Com o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação (MEC), de acordo com a portaria nº 331, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, foi constituída uma equipe composta por redatores, coordenadores das etapas da Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, articulador municipal e coordenadores estaduais, os quais atuariam de forma mais efetiva no processo de construção do documento curricular em Pernambuco. Mantendo o perfil democrático de construção já característica do Estado, essa equipe recebeu contribuição de outros profissionais e especialistas (professores de universidades públicas e particulares e das redes estadual, municipal e escolas privadas).

Estabelecidos os papéis de atuação e seus autores, Pernambuco definiu seu planejamento para construção curricular tendo como fundamento maior a necessidade de ampliar o debate com os profissionais da educação. Assim sendo, houve mobilização das escolas das redes municipais, estadual e privada para fazerem suas contribuições relativas às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar na perspectiva de garantir a contextualização, ampliação ou aprofundamento das habilidades já previstas na BNCC de forma a se construir um documento curricular que contemplasse a identidade cultural, política, econômica e social do Estado.

As contribuições das escolas foram consolidadas e incorporadas à versão preliminar do documento que foi discutida, em seis seminários regionais realizados em agosto e setembro de 2018, com a participação de professores das universidades públicas, particulares e de autarquias municipais, professores das redes municipais, da rede estadual, das escolas privadas, representantes do Conselho Estadual de Educação, da UNCME, do SINEPE/PE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco) e de outras entidades da sociedade civil.

As colaborações advindas dos seminários regionais, que contaram com a participação de, aproximadamente, 2.100 professores, juntamente com sugestões recebidas via plataforma digital, foram incorporadas ao documento curricular, constituindo a segunda versão. Essa versão foi apresentada e validada em Seminário Estadual com participação de cerca de 500 profissionais da educação. Após esse evento, as alterações sugeridas foram consolidadas e incorporadas à versão final do currículo do estado de Pernambuco, o qual foi enviado para análise e parecer do Conselho Estadual de Educação.

Assim, mais uma vez, Pernambuco constrói um currículo que valoriza, em diálogo com a comunidade educativa e com a sociedade, a identidade social, cultural, política e econômica de seu povo, como também os princípios éticos e humanos, contribuindo, dessa maneira, para a formação de sujeitos autônomos, criativos e críticos que exerçam plenamente sua cidadania ativa.

Este documento curricular também será base para a construção do currículo das diferentes modalidades de ensino. Nesse sentido, é preciso elaborar/revisar documentos curriculares próprios que atendam às suas especificidades culturais, econômicas, políticas e sociais, mas também garantam o pleno acesso aos conhecimentos definidos pela BNCC para todos os estudantes. “A educação especial, transversal a todas as etapas e modalidades da educação básica, está contemplada na perspectiva inclusiva em que a educação de Pernambuco se fundamenta”. (Currículo de Pernambuco).

4. Construção de um Currículo: Abrangência Estadual

Ao longo de toda discussão para o estabelecimento da BNCC, ora em processo de implementação, concluiu-se que a Base tem papel indutor, no sentido, de assegurar o direito de aprendizagem de qualidade para todos, cabendo ao Estado estabelecer estratégias que fortaleçam o regime de colaboração, apoiando os municípios e as redes de ensino com orientações que favoreçam a elaboração de propostas curriculares municipais e projetos pedagógicos, alinhados à BNCC, desenvolvendo concepções pedagógicas que favoreçam a construção de uma sociedade humana e justa.

Nesse contexto, a proposta curricular traça referenciais que assegurem espaços para o exercício pleno da autonomia dos municípios e das instituições de ensino, que elaborarão e complementarão seus currículos, consideradas as especificidades locais, sem perda da essência do projeto nacional.

Assim, estão sendo garantidas as bases curriculares comuns, diretriz fundamental da BNCC, contribuindo para:

a) que todos os alunos de Pernambuco desenvolvam as mesmas aprendizagens consideradas essenciais;
b) que os aspectos da diversidade nacional, nordestina e pernambucana sejam explorados e respeitados; e,
c) que o professor e a escola entendam ser o desenvolvimento curricular, uma efetiva vivência da busca do princípio educativo da equidade.

O documento encaminhado a este CME para análise constitui, portanto, o Documento Curricular Referencial de Pernambuco, que sistematiza o pensamento de professores, gestores, técnicos e outros interessados que participaram de estudos e discussões sobre a BNCC – versão final, e orienta no sentido de que a instituição escolar, efetiva executora do currículo decorrente, sinta-se mobilizada e apoiada a fazer acontecer com sucesso a ação curricular que ela própria, em ação coletiva e a partir destes referenciais, tenha delineado.

É importante enfatizar que o Documento Curricular Referencial de Pernambuco foi construído em regime de colaboração, envolvendo a representação dos municípios, por meio da Undime/PE, da Coordenação Estadual em Pernambuco da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/PE), bem como da SEE e do CEE, e outros vários colaboradores.

No Município de Triunfo, a SME, juntamente com os atores sociais que atuam diretamente com a Educação Básica, se posicionou por aderir ao Referencial Curricular de Pernambuco, realizadas as adaptações às características específicas do município, a ser seguido e observado para a elaboração dos currículos pelas instituições de ensino conforme já foi explicitado.

Para não ser repetitivo, o CME/Triunfo decidiu não transcrever aqui toda fundamentação da BNCC e do Referencial Curricular de Pernambuco, razão pela qual é indispensável ler e consultar como anexos, os documentos normativos do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação que fundamentam toda construção da BNCC e o Referencial Curricular de Pernambuco e sua regulamentação normativa.

III - CONSIDERAÇÕES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Recomendamos que algumas normas fixadas no âmbito do Sistema de Ensino de Triunfo sejam amplamente divulgadas e cumpridas, de acordo com as atribuições e competências por segmento a seguir especificado:

Do sistema de ensino municipal e suas instituições de ensino

· Garantir às instituições de ensino condições adequadas para o estudo do Documento Curricular Referencial de Pernambuco, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica;
· Conduzir as discussões para elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino;
· Discutir com as equipes escolares sobre as formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
· Organizar a formação continuada para os profissionais do magistério, visando à compreensão das intenções da BNCC e busca de alternativas para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atribuindo sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os estudantes e as escolas;
· Providenciar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação deste Documento Curricular Referencial de Pernambuco;
· Propiciar ambiente de aprendizagem para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem em suas instituições de ensino;
· Assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o aprender e o ensinar;
· Coordenar a elaboração dos currículos escolares nas instituições que optarem por elaborar currículos próprios;
· Expedir orientações complementares, quando necessário.

Das Instituições de Ensino

1. Proporcionar condições para que a comunidade escolar adequem seu projeto pedagógico às normas da BNCC;
2. Promover momentos de estudos do Documento Curricular Referencial de Pernambuco e da BNCC;
3. Adotar medidas para que a transição entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais se dê de forma harmônica;
4. Assegurar transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;
5. Garantir autonomia para os professores no exercício da ação docente;
6. Orientar os momentos do planejamento didático, de forma que contemplem os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental;
7. Implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

Da Direção e Coordenadores Pedagógicos das Instituições de Ensino

· Articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica do sistema de ensino, visando propor alterações que venham atender à BNCC;
· Criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
· Viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos de aprendizagem.

Dos professores

1. Participar de momentos de formação pedagógica sobre o Documento Curricular Referencial de Pernambuco;
2. Participar da adequação da proposta pedagógica ou dos projetos pedagógicos em relação ao Documento Curricular Referencial de Pernambuco, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino;
3. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de estudantes;
4. Garantir a cada estudante, a continuidade do seu percurso educacional em consonância com os conhecimentos já apropriados, possibilitando a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;
5. Organizar o ambiente e utilizar estratégias para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem;
6. Adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital aliado aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

É o Parecer.

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nos termos da análise empreendida, a Câmara de Educação Básica aprova este Parecer e o Projeto de Resolução que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial de Pernambuco, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração dos currículos e sua implementação nas instituições de ensino do sistema municipal de Triunfo.

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Flávia Denise Santos Albuquerque
Valdelúcia Alves Gomes

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido, acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Elizeu Antônio dos Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Nilza Cordeiro de Lima
Maria Madalena Feitosa de Queiroz

Triunfo/PE, 20 de janeiro de 2021.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:E257DC0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 01/2020 - PARECER CME Nº 01/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ensino de Triunfo/PE
ASSUNTO: Normatização da antecipação do recesso escolar, Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares.
APROVADO EM: 31/03/2020

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da

Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.
Em 11 (onze) de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.
COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.
Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 (três) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 (quatro) de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 (dezoito) de março de 2020 veio a público esclarecer aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

1. Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

Em 20 (vinte) de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Constituindo preocupação internacional, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.
O Governo de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, "regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020" (Art. 6º).
E através do Decreto Nº 48.810, de 16 de março de 2020, "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020".
O Conselho Estadual de Educação Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020 que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências".
A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) expediu as seguintes Notas Públicas mobilizando os dirigentes municipais de ensino e informando sobre sua contribuição na construção conjunta de propostas de ações emergenciais que primem pelos princípios da equidade e da qualidade social na oferta da Educação Pública, através da relação dialógica com os governos federal/estaduais e órgãos normativos e de regulação e controle.
-Nota pública - Flexibilização do calendário escolar – 30/03/2020;
- Nota pública - Uso da Educação a Distância (EAD) – 30/03/2020;
- Nota pública - Importância da manutenção das aulas suspensas.
A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, expediu Nota Pública, (25 de março de 2020), reafirmando que o momento requer unidade dos poderes da República para o enfrentamento da pandemia e apoiando as manifestações públicas das instituições internacionais e nacionais que atuam no combate da referida, como também aos posicionamentos da UNDIME e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre a suspensão das aulas.
Em Triunfo/PE, o Prefeito publicou o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Municipal nº 18/2020 de 25 de março de 2020 que decreta situação da calamidade em todo o território do Município para fins de enfrentamento e prevenção da COVID-19.
No Decreto Municipal nº 17, em seu Art. 4º, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO também publicou a RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2020 que tem como EMENTA: Pandemia da COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

2. SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR NO MUNICÍPIO

Em meio à repentina suspensão das atividades escolares em todo o país devido à pandemia da COVID-19, diante da imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino e a necessidade de analisar, estudar e planejar iniciativas para a INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES através do qual seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sem representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto às competências a ser alcançadas ao final deste ano letivo, garantindo, inclusive, o atendimento às especificidades e às necessidades de todos os estudantes, a Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com as instituições de ensino e deste Conselho Municipal de Educação, resolve antecipar o recesso escolar para o período de 18/03/2020 a 01/04/2020, através da Portaria Nº 01/2020 de 18 de março de 2020.
A Portaria foi aprovada pelo Conselho Municipal em regime de urgência, sendo oficializada sua normatização através deste Parecer.

3. SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Triunfo, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia, responsabilidade e competência, em acompanhando e analisando o processo atual realiza algumas recomendações para o desenvolvimento das atividades escolares por meio deste Parecer. A recomendação, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e tem como objetivo refletir sobre as decisões tomadas ou que venham a ser tomadas pelas instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020, em seu Art. 4º, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus – Art. 21.
Ainda, orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e autoriza atividades escolares não presenciais, anteriormente não previstas nos planos dos cursos.
Considerando as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, torna-se imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal n.º 9.394/1996, determina no Art. 24, I, que para a organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

De igual modo, o Art. 31, II, da LDB (9394/1996) estabelece para a organização da Educação Infantil "carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional".
Em 2009, pelo Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, o Conselho Nacional de Educação respondeu às consultas formalizadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a respeito da reorganização dos calendários escolares em razão do surto ocorrido em decorrência da Gripe causada pelo vírus H1N1, situação que se aproxima ao momento ora vivenciado em nível nacional.
Nesse documento, o CNE manifestou-se nos seguintes termos:

> *(...) que a reorganização dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e calendários escolares, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar em descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB, ou seja: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, independentemente do ano civil, para cursos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, nos termos dos artigos 24 e 47; e jornada escolar diária mínima de quatro (quatro) horas, nos termos do artigo 34, no caso do Ensino Fundamental.*

No mesmo caminho, pela Nota de Esclarecimento expedida em 18 de março de 2020, em função das implicações da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, o CNE orientou que:

3. No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Esses dispositivos e orientações apontam que, independentemente das providências tomadas para a implementação das atividades escolares no momento da suspensão das aulas presenciais, todas elas devem ter por base a legislação que trata do ano letivo e assegurar a qualidade educacional.
Assim sendo, é preciso reconhecer que cabe a Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação e as direções das instituições do Sistema Municipal de Ensino, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de regime especial. Logo, cada Instituição de Ensino da Educação Básica deverá, condizente com sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõe, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.
Para essa decisão, as instituições de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovado.
No caso de interrupção do calendário escolar, tão logo o presente período de regime especial seja revogado, as instituições de ensino deverão retomar suas atividades regularmente e apresentar proposta de calendário escolar para efetivação do ano letivo.
O órgão competente do Sistema Municipal de Ensino fará a análise para validação e aprovação.
Para as instituições que buscam alternativas de desenvolvimento das atividades escolares não presencias, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação aponta que:

5. No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades à distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, ***nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996****;*
II - ensino médio, ***nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996****;*
III - educação profissional técnica de nível médio;
IV - educação de jovens e adultos; e
V - educação especial. (grifos nossos)

O §4º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/1996 acima grifado define:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
(...)
§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ***ou em situações emergenciais****. (grifo nosso)*

No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo, para a adoção de atividades não presenciais, é fundamental que a instituição de ensino identifique, em seus cursos e modalidades, os conteúdos em que essa oferta é possível, porém, garantindo a totalidade orgânica prevista na proposta pedagógica curricular aprovada. Logo, essa totalidade deve ser assegurada pela associação dos momentos não presenciais e dos presenciais ocorridos anteriormente e posteriormente à suspensão das aulas presenciais. Dessa forma, tão logo finalize a suspensão das aulas presenciais, as instituições deverão retomar suas atividades regularmente.
Ainda, para instituições que optarem pela oferta não presencial nesse espaço de tempo, é fundamental a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas. Esta condicionante busca garantir o padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
O não atendimento a essas condições implica no fato de que as atividades não presenciais, executadas neste período de interrupção de aulas presenciais, não poderão ser computadas como dias letivos. Isso porque o Art. 206 da Constituição Federal estabelece princípios, entre os quais, condições de acesso e permanência do estudante nos cursos em que estiver matriculado e condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação.
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - ***igualdade de condições para o acesso e permanência na escola****;*
II - ***liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber****;*
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - ***valorização dos profissionais da educação escolar****, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - ***garantia de padrão de qualidade****.*
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (grifos nossos)

Ainda em relação ao acesso e à garantia da qualidade da educação ofertada, as instituições de ensino, com o suporte de sua mantenedora, deverão considerar as particularidades de suas instituições em relação às especificidades dos cursos e modalidades educacionais, bem como as condições socioeconômicas de seus alunos, acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação.
Outro fator determinante para a garantia da qualidade é a localização das unidades escolares e a residência dos estudantes. Nesse sentido, as providências a serem tomadas durante o regime especial devem considerar as especificidades das Educações do Campo e Quilombola e das instituições de ensino.

Destaca-se nessas providências, a necessidade de atendimento igualitário aos estudantes da Educação Especial, nos termos da legislação Nacional e Municipal vigente - Resolução CME nº 2/2019.
A reorganização do calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições públicas e privadas e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelo Conselho Escolar e pela mantenedora. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião ou consulta com a participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.
É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da Covid-19 e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município, **não significa autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância**.
Convém observar a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes/sistemas municipais e estadual de ensino.
A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino.
De igual modo, é conveniente planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes/sistemas e instituições de ensino. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências.
Sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia - Covid-19 em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar. É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção de propagação da doença.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As recomendações deste Parecer devem ser consideradas como contribuições para a tomada de decisões legais, inteligentes, convenientes e satisfatórias para profissionais de educação, estudantes e famílias.
O diálogo com o Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, UNCME, UNDIME, Congresso Nacional e instituições parceiras sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia devem continuar.
O Sistema Municipal de Ensino deve está atento a todos os encaminhamentos que tratam do calendário letivo/reposição de aulas, dentre outros aspectos que implicam na garantia do direito à educação, sem nenhuma forma de exclusão.
É o Parecer.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Ivanice Fernandes de Queiroz Viana
Flávia Denise Santos Albuquerque
Valdelúcia Alves Gomes

IV - APROVAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Elizeu Antônio dos Santos
Joseilda Aparecida da Silva Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Nilza Cordeiro de Lima

Triunfo/PE, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:A55DD033

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 02/2020 - PARECER CME Nº 02/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE.
ASSUNTO: Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha
APROVADO EM: 06/05/2020

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.
Em 11 (onze) de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.
COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.
Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 (três) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 (quatro) de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 (dezoito) de março de 2020 veio a público esclarecer aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

1. Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares.

Em 20 (vinte) de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nºž 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Em 17/04/2020 o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do Parecer nº 05/2020.
Em 28/04/2020 o Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que, orienta também as atividades EAD e reitera a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDBEN nº 9694/96, em seus artigos 24 e 31 e, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo competência de cada sistema de ensino, observar, além do disposto no

citado parecer do CNE, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Constituindo preocupação internacional, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Governo de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, "regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020" (Art. 6º).

E através do Decreto Nº 48.810, de 16 de março de 2020, "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020".

O Conselho Estadual de Educação Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020 que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências".

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) expediu as seguintes Notas Públicas mobilizando os dirigentes municipais de ensino e informando sobre sua contribuição na construção conjunta de propostas de ações emergenciais que primem pelos princípios da equidade e da qualidade social na oferta da Educação Pública, através da relação dialógica com os governos federal/estaduais e órgãos normativos e de regulação e controle.

-Nota pública - Flexibilização do calendário escolar – 30/03/2020;

- Nota pública - Uso da Educação a Distância (EAD) – 30/03/2020;

- Nota pública - Importância da manutenção das aulas suspensas.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, expediu Nota Pública, (25 de março de 2020), reafirmando que o momento requer unidade dos poderes da República para o enfrentamento da pandemia e apoiando as manifestações públicas das instituições internacionais e nacionais que atuam no combate da referida, como também aos posicionamentos da UNDIME e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre a suspensão das aulas.

Em Triunfo/PE, o Prefeito publicou o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Municipal nº 18/2020 de 25 de março de 2020 que decreta situação da calamidade em todo o território do Município para fins de enfrentamento e prevenção da COVID-19.

No Decreto Municipal nº 17, em seu Art. 4º, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO também publicou a RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2020 que tem como EMENTA: Pandemia da COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Triunfo, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia, responsabilidade e competência, acompanhando e analisando o processo atual apresenta algumas recomendações para o desenvolvimento das atividades escolares referentes à Educação Infantil, por meio deste Parecer. A recomendação, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todas as Instituições de Ensino, Púbicas e Particulares, do Sistema Municipal de Ensino e tem como objetivo refletir sobre as decisões tomadas ou que venham a ser tomadas pelas Instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020, em seu Art. 4º, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus – Art. 21.

No artigo 29 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz: "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934 , de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19.

Diante desta situação não é possível prever a data de retorno das atividades presenciais e nem o tempo que se terá para a conclusão do ano letivo de 2020. Mesmo sabendo que o ano letivo independe do ano civil, é importante ressaltar que as condições para reposição dos dias letivos perdidos no decorrer do isolamento social tornam-se desafiadoras, uma vez que pode comprometer o andamento do ano de 2021.

Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas.

O cumprimento burocrático de carga horária não pode e não deve se sobrepor à qualidade social da educação e aos direitos da infância.

Contudo, para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelo sistema nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:

[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.

O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de Educação Infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

(4 e 5 anos) [..] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pela Instituição, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se a elaboração de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou outros, sempre que possível. A escola poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário.

Quando possível, é importante que a escola busque uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional.

É viável que a escola ao enviar material de suporte/apoio pedagógico para as famílias ou responsáveis, considere os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

É preciso, que se considere todas as crianças como sujeito de direito: as quilombolas, as indígenas, as do campo, as da periferia, as que recebem atendimento educacional especializado; que não se compactue em ampliar as desigualdades sociais já existentes e a manutenção do *status quo*.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Quanto à avaliação é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB: "a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". Ou seja, a promoção da criança deve ocorrer independente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Caberá à escola considerar as diversidades e singularidades das populações quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

Sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As recomendações deste Parecer devem ser consideradas como contribuições para a tomada de decisões legais, inteligentes, convenientes e satisfatórias para profissionais de educação, estudantes e famílias.

A reorganização do calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições públicas e privadas e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelo Conselho Escolar e pela mantenedora. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião ou consulta com a participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da Covid-19 e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município, não significa autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância.

Convém observar a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes/sistemas municipais e estadual de ensino.

A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino.

De igual modo, é conveniente planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes/sistemas e instituições de ensino. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências.

Sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia - Covid-19 em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar.

É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção de propagação da doença. Tendo em vista que as atividades não presenciais na Educação Infantil têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e sócio emocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo considerada no cômputo geral a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas exigidas.

Para que essa carga horária possa ser computada pela escola e regulamentada, a mesma deverá elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, um plano de organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

O diálogo com o Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, UNCME, UNDIME, Congresso Nacional e instituições parceiras sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia devem continuar.

O Sistema Municipal de Ensino deve está atento a todos os encaminhamentos que tratam do calendário letivo/reposição de aulas, dentre outros aspectos que implicam na garantia do direito à educação, sem nenhuma forma de exclusão.

RELATÓRIO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica realizou, em 24/04/2020 (vinte e quatro de abril), reunião para análise da situação da pandemia causada pelo Covid-19 no Município, da qual participaram: Miriam Pereira de Lima Santos – presidente da Câmara de Educação Básica, Ivanice Fernandes de Queiroz Viana, Flávia Denise Santos de Albuquerque, Rosemari Carneiro da Silva, Francemary Deyse dos Santos Lima, Ivanilda Viana Santos da Cunha.

Participaram também das discussões a Secretária Municipal de Educação – Stella da Silva Santos e a Presidente da Câmara do Fundeb – Sivoneide dos Santos Lima.

A Secretaria Municipal de Triunfo/PE atende neste ano de 2020 quatrocentos e cinquenta (450) crianças de Educação Infantil. Quarenta e três (43) crianças de dois anos, noventa e oito (98) crianças de três anos, cento e trinta e sete (137) crianças de Pre Escolar de quatro anos e cento e setenta e duas (172) crianças de Pre Escolar de cinco anos.

A Câmara de Educação Básica recomenda que sejam cumpridas as Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento

das Atividades Escolares na Educação Infantil, observando a legislação nacional e municipal vigente.

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Ivanice Fernandes de Queiroz Viana
Flávia Denise Santos de Albuquerque
Rosemari Carneiro da Silva

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em reunião ordinária, acompanhou e aprovou por unanimidade a apresentação da decisão da Câmara de Educação Básica.

Joseilda Aparecida da Silva Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Elizeu Antônio dos Santos
Sivoneide dos Santos Lima

Triunfo/PE, 06 de maio de 2020.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:5FB7028F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 02/2022 - PARECER Nº 02/2022

APROVADO EM PLENÁRIA EM 01/06/2022

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Governador Eduardo Campos

ASSUNTO: Análise e parecer quanto a suspensão do Programa de Educação Integral; Mudança de denominação.

RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE encaminhou a este Conselho o Ofício nº 14/2021 que solicita emissão de Parecer sobre a suspensão do Programa Municipal de Educação Integral aderido, desde 2019, pela Escola Municipal de Educação Integral Governador Eduardo Campos, localizada neste Município.

Constituindo política pública no Município desde 2017, o Programa Municipal de Educação Integral, foi criado através da Lei 1.381/2017 e autorizada sua implantação e funcionamento na referida Instituição de Ensino através da Portaria SME Nº 03/2019, de 29 de março de 2019.

A Instituição de Ensino, em 2019, implantou e ofereceu a educação em tempo integral, aos estudantes do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental de nove anos, estendendo, gradativamente, o atendimento aos anos subsequentes – 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos. Vivenciou o Programa até o ano de 2020.

Em 2021, devido as dificuldades financeiras enfrentadas em consequência da pandemia, a Gestão Municipal decidiu pela suspensão do Programa.

II - ENCAMINHAMENTOS

- Revisar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar às orientações da Resolução nº 05/2013 do CME.
- Observar a data da publicação da Portaria de autorização para registro da carga horária e organização do histórico escolar do(a) estudante.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, pela análise feita, a relatora é de parecer favorável a que se conceda a suspensão do Programa de Educação Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Governador Eduardo Campos.

A Instituição de Ensino passará a oferecer, a partir de 2021, o ensino regular de nove anos, fundamentado na legislação nacional e municipal vigente.

Por conseguinte, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral Governador Eduardo Campos passará a ter a seguinte denominação:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - ANOS FINAIS – EMEF GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

A partir do ano de 2021, em toda a escrituração escolar, deverá constar o nome da Instituição Escolar definido por este colegiado, cuja decisão foi dialogada com a equipe da escola e com a Secretaria Municipal de Educação como também as orientações estabelecidas na legislação nacional e municipal referente ao ensino regular de nove anos.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano Municipal de Educação em relação a acessibilidade e segurança da Instituição, como também fazer o acompanhamento e a avaliação da qualidade da Educação ofertada pela mesma no Sistema Municipal de Ensino.

É o parecer. Ivanilda Viana Santos da Cunha - Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova e acompanha o parecer da conselheira relatora e presidente do Conselho Municipal de Educação.

Miriam Pereira Lima dos Santos - Presidente
Adriana Aparecida Dionísio
Elaine Cristiane Martins Ferreira
Elizeu Antônio dos Santos

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, reunido, acompanha e delibera, por unanimidade dos presentes, aprovar a decisão da Câmara de Educação Básica.

Maria Eliane dos Santos Souza - Presidente da Câmara do FUNDEB
Eunice Rodrigues dos Santos Medeiros
André Luís de Souza
Valdelúcia Alves Gomes
Onélia Bezerra de Lima Santos
Janaína Maria dos Santos
Dacilene Correia Ramos

Triunfo/PE, 01 junho de 2022.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do CME

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:26307BD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 04/2020 - PARECER CME Nº 04/2020

INTERESSADO: Escola Crescer

ASSUNTO: Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil.

APROVADO EM: 06/05/2020

1. HISTÓRICO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 (onze) de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.

Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 (três) de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 (quatro) de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
O Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 (dezoito) de março de 2020 veio a público esclarecer aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

> *1. Ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;*

Em 20 (vinte) de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nºž 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Em 17/04/2020 o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do Parecer nº 05/2020.
Em 28/04/2020 o Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que, orienta também as atividades EAD e reitera a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDBEN nº 9694/96, em seus artigos 24 e 31 e, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo competência de cada sistema de ensino, observar, além do disposto no citado parecer do CNE, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.
Constituindo preocupação internacional, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.
O Governo de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, "regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020" (Art. 6º).
E através do Decreto Nº 48.810, de 16 de março de 2020, "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020".
O Conselho Estadual de Educação Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020 que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências".
A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) expediu as seguintes Notas Públicas mobilizando os dirigentes municipais de ensino e informando sobre sua contribuição na construção conjunta de propostas de ações emergenciais que primem pelos princípios da equidade e da qualidade social na oferta da Educação Pública, através da relação dialógica com os governos federal/estaduais e órgãos normativos e de regulação e controle.

-Nota pública - Flexibilização do calendário escolar – 30/03/2020;
- Nota pública - Uso da Educação a Distância (EAD) – 30/03/2020;
- Nota pública - Importância da manutenção das aulas suspensas.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, expediu Nota Pública, (25 de março de 2020), reafirmando que o momento requer unidade dos poderes da República para o enfrentamento da pandemia e apoiando as manifestações públicas das instituições internacionais e nacionais que atuam no combate da referida, como também aos posicionamentos da UNDIME e Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre a suspensão das aulas.
Em Triunfo/PE, o Prefeito publicou o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Municipal nº 18/2020 de 25 de março de 2020 que decreta situação da calamidade em todo o território do Município para fins de enfrentamento e prevenção da COVID-19.
No Decreto Municipal nº 17, em seu Art. 4º, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO também publicou a RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2020 que tem como EMENTA: Pandemia da COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

2. SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES

Em meio à repentina suspensão das atividades escolares em todo o país devido à pandemia da COVID-19, diante da imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais no estabelecimento de ensino e a necessidade de analisar, estudar e planejar iniciativas para a INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES através do qual seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sem representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto às competências a serem alcançadas no final deste ano letivo, garantindo, inclusive, o atendimento às especificidades e às necessidades de todos os estudantes, a Escola Crescer, através do Ofício Nº 03/2020, de 27 de março de 2020, comunicou a este Conselho a antecipação das férias escolares que seria em julho/2020 para o mês abril - 01 a 30/04/2020 - (Primeiro a trinta de abril de dois mil e vinte).

SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município de Triunfo, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua autonomia, responsabilidade e competência, acompanhando e analisando o processo atual apresenta algumas recomendações para o desenvolvimento das atividades escolares referentes a Educação Infantil, por meio deste Parecer. A recomendação, editada excepcionalmente e em regime especial, tem validade para todas as Instituições de Ensino, Púbicas e Particulares, do Sistema Municipal de Ensino e tem como objetivo refletir sobre as decisões tomadas ou que venham a ser tomadas pelas Instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020, em seu Art. 4º, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus – Art. 21.

No artigo 29 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz: "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19.

Diante desta situação não é possível prever a data de retorno das atividades presenciais e nem o tempo que se terá para a conclusão do ano letivo de 2020. Mesmo sabendo que o ano letivo independe do ano civil, é importante ressaltar que as condições para reposição dos dias letivos perdidos no decorrer do isolamento social tornam-se desafiadoras, uma vez que pode comprometer o andamento do ano de 2021.

Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas.

O cumprimento burocrático de carga horária não pode e não deve se sobrepor à qualidade social da educação e aos direitos da infância.

Contudo, para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelo sistema nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:

> [...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.

O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de Educação Infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

(4 e 5 anos) [..] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pela Instituição, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se a elaboração de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou outros, sempre que possível. A escola poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário.

Quando possível, é importante que a escola busque uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional.

É viável que a escola ao enviar material de suporte/apoio pedagógico para as famílias ou responsáveis, considere os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

É preciso, que se considere todas as crianças como sujeito de direito: as quilombolas, as indígenas, as do campo, as da periferia, as que recebem atendimento educacional especializado; que não se compactue em ampliar as desigualdades sociais já existentes e a manutenção do *status quo*.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Quanto à avaliação é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB: “a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. Ou seja, a promoção da criança deve ocorrer independente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Caberá à escola considerar as diversidades e singularidades das populações quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

Sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As recomendações deste Parecer devem ser consideradas como contribuições para a tomada de decisões legais, inteligentes, convenientes e satisfatórias para profissionais de educação, estudantes e famílias.

A reorganização do calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino deve ser proposta pelas direções das instituições públicas e privadas e sua equipe pedagógica e administrativa. Contudo, a aprovação dessa proposta deve ser feita pelo Conselho Escolar e pela mantenedora. Recomenda-se, no limite da possibilidade, a realização de reunião ou consulta com a

participação de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.
É fundamental que se esclareça que a oferta de atividades não presenciais autorizada no período de regime especial instituído em decorrência da Covid-19 e da suspensão das aulas presenciais pelo Prefeito do Município, não significa autorização, pelo Sistema Municipal de Ensino, para a oferta da modalidade Educação a Distância.
Convém observar a importância do trabalho em regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) e a articulação das propostas a serem implementadas durante a suspensão das aulas presenciais, em nível local, entre as instituições de ensino das diferentes redes/sistemas municipais e estadual de ensino.
A suspensão das aulas presenciais e as medidas a serem tomadas terão também impacto no transporte escolar dos estudantes da Educação Básica. A execução desse serviço pressupõe a integração de calendários escolares dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino.
De igual modo, é conveniente planejar, conjuntamente, a transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes/sistemas e instituições de ensino. A existência de calendários escolares diferenciados em relação ao período de sua realização poderá comprometer matrículas e transferências.
Sugere-se às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia - Covid-19 em seus currículos, por meio de conteúdos e/ou como tema articulador, transversal ou interdisciplinar. É essencial divulgar e reforçar as medidas de prevenção de propagação da doença.
Tendo em vista que as atividades não presenciais na Educação Infantil têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e sócio emocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo considerada no cômputo geral a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas exigidas.
Para que essa carga horária possa ser computada pela escola e regulamentada, a mesma deverá elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, um plano de organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos /tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.
O diálogo com o Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação, UNCME, UNDIME, Congresso Nacional e instituições parceiras sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia devem continuar.
O Sistema Municipal de Ensino deve está atento a todos os encaminhamentos que tratam do calendário letivo/reposição de aulas, dentre outros aspectos que implicam na garantia do direito à educação, sem nenhuma forma de exclusão.

4. RELATÓRIO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica realizou, em 24/04/2020 (vinte e quatro de abril), reunião para análise da situação da pandemia causada pelo Covid-19 no Município, da qual participaram: Miriam Pereira de Lima Santos – presidente da Câmara de Educação Básica, Ivanice Fernandes de Queiroz Viana, Flávia Denise Santos de Albuquerque, Rosemari Carneiro da Silva, Francemary Deyse dos Santos Lima, Ivanilda Viana Santos da Cunha.
Participaram também das discussões a Secretária Municipal de Educação – Stella da Silva Santos e a Presidente da Câmara do Fundeb – Sivoneide dos Santos Lima.
Ficou definida a elaboração e envio de indicações para as escolas públicas e particulares que oferecem a Educação Infantil no Município.
A Escola Crescer, neste ano de 2020, atende 70 (setenta) crianças de dois a cinco anos de idade, sendo (17) dezessete crianças de dois anos, (20) vinte crianças de três anos, (12) doze crianças de quatro anos e (21) vinte e uma crianças de cinco anos.
A Escola Crescer suspendeu suas aulas presenciais a partir de 18 de março, em respeito ao Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020. No Art. 4º do Decreto, o Prefeito determina a suspensão das aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município.
Devido aos acontecimentos repentinos e inesperados e a necessidade de replanejamento e adequações das atividades escolares, a Escola Crescer antecipou as férias escolares, que de acordo com o calendário escolar seria em julho/2020, para o mês de abril (01 a 30/04/2020). A Escola Crescer fez a antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares e devido à necessidade antecipou os outros 15 (quinze) dias.
Os dias letivos entre 18 (dezoito) e 31 (trinta e um) de março (dez dias letivos), a Escola Crescer se propõe a pagar depois de decretada o fim da pandemia.
A Câmara de Educação Básica recomenda que sejam cumpridas as Indicações para a Instituição do Regime Especial de Desenvolvimento das Atividades Escolares na Educação Infantil, observando a legislação nacional e municipal vigente.

Miriam Pereira de Lima Santos – Presidente
Ivanice Fernandes de Queiroz Viana
Flávia Denise Santos de Albuquerque
Rosemari Carneiro da Silva

5. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em reunião ordinária, acompanhou e aprovou por unanimidade a apresentação da decisão da Câmara de Educação Básica.

Joseilda Aparecida da Silva Santos
Maria Vânia de Lima da Silva
Dacilene Correia Ramos
Elizeu Antônio dos Santos
Sivoneide dos Santos Lima

Triunfo/PE, 06 de maio de 2020.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Conselheira relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação
Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:5D3DAFD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA - PORTARIA IPRETU Nº 045/2026 A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA – IPRETU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO TODO O TEOR E PEÇAS CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTR

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA – IPRETU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO todo o teor e peças constantes dos autos do Processo Administrativo instaurado e que tramitou perante o IPRETU;
CONSIDERANDO a fundamentação e a conclusão expendidas no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto Previdenciário;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com fundamento no **Art. 3º, incisos I a V e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 579, de 1º de novembro de 2022**, à servidora/segurada **MARIA JOSÉ FLORENCIO TELES**, Professora I, Nível III, Faixa F, 150 h/a, Matrícula nº 0000213, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão **integrais**, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, compreendendo o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias e pessoais de caráter permanente legalmente incorporadas, na forma do **Art. 3º, § 2º, inciso I c/c Art. 2º, § 7º, da Lei Complementar nº 579/2022**.
Art. 3º. É assegurada a **paridade plena** com os servidores ativos, sendo os proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,

nos termos do **Art. 3º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 579/2022**.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpre-se e Publique-se.
Tupanatinga - PE, 03 de novembro de 2026.

_____
MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora-Presidente do IPRETU

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:4E3C32DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA - PORTARIA IPRETU Nº 046/2026
PORTARIA IPRETU Nº 046/2026

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA – IPRETU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO todo o teor e peças constantes dos autos do Processo Administrativo instaurado e que tramitou perante o IPRETU;
CONSIDERANDO a fundamentação e a conclusão expendidas no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto Previdenciário;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com fundamento no **Art. 3º, incisos I a V e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 579, de 1º de novembro de 2022**, à servidora/segurada **MARIA APARECIDA NASCIMENTO ARAÚJO**, titular do cargo efetivo de **Professora I**, Nível III, Faixa F, 150 h/a, Matrícula nº 0000334, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão **integrais**, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, compreendendo o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias e pessoais de caráter permanente legalmente incorporadas, na forma do **Art. 3º, § 2º, inciso I c/c Art. 2º, § 7º, da Lei Complementar nº 579/2022**.
Art. 3º. É assegurada a **paridade** com os servidores ativos, sendo os proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do **Art. 3º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 579/2022**.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpre-se e Publique-se.
Tupanatinga - PE, 03 de novembro de 2026.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora-Presidente do IPRETU
Tupanatinga - PE, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:B616FB8E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA - PORTARIA IPRETU Nº 047/2026
PORTARIA IPRETU Nº 047/2026

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA – IPRETU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO todo o teor e peças constantes dos autos do Processo Administrativo instaurado e que tramitou perante o IPRETU;
CONSIDERANDO a fundamentação e a conclusão expendidas no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto Previdenciário;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com fundamento no **Art. 3º, incisos I a V e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 579, de 1º de novembro de 2022**, c/c Art. 37, inciso XVI, alínea "a", e Art. 40, § 6º, da Constituição Federal, à servidora/segurada **MARIA APARECIDA NASCIMENTO ARAÚJO**, relativamente ao **segundo vínculo (segunda matrícula)**, no qual é titular do cargo efetivo de **Professora I** desde 03/05/1999, Nível III, Faixa F, 150 h/a, Matrícula nº 0000667, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão **integrais**, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, referente ao segundo vínculo, compreendendo o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias e pessoais de caráter permanente legalmente incorporadas, na forma do **Art. 3º, § 2º, inciso I c/c Art. 2º, § 7º, da Lei Complementar nº 579/2022**.
Art. 3º. É assegurada a **paridade plena** com os servidores ativos, sendo os proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do **Art. 3º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 579/2022**.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora-Presidente do IPRETU
Tupanatinga - PE, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:B2CE55D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA - PORTARIA IPRETU Nº 048/2026
PORTARIA IPRETU Nº 048/2026

A Diretora-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA – IPRETU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a decisão monocrática datada de 25/06/2026, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 2623297-2, que julgou ilegal a Portaria IPRETU nº 014/2026 e determinou a sua invalidação;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicavam-se aos servidores municipais, em 01/03/2021, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à referida Emenda, uma vez que a legislação previdenciária do Município somente foi alterada a partir de 27/06/2022;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo instaurado perante o IPRETU e a fundamentação e conclusão do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 37 da Lei Municipal nº 73/2011**, ao servidor/segurado **GENECY DE ABREU CAVALCANTI**, titular do cargo efetivo de **Motorista, Nível 02**, Matrícula nº 0000332, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga.
Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão **proporcionais ao tempo de contribuição**, na razão de 26 (vinte e seis) anos e 64 (sessenta e quatro) dias para 35 (trinta e cinco) anos, correspondendo a **74,79% (setenta e quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento)** da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, na forma do **Art. 40, § 3º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004**.
Art. 3º. Os proventos **não terão paridade** com a remuneração dos servidores ativos e serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do **Art. 40, § 8º, da Constituição Federal e do Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004**.
Art. 4º. Fica revogada a **Portaria IPRETU nº 014/2026**, em cumprimento à decisão proferida no Processo TC nº 2623297-2.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 01 de março de 2021**, data de vigência do ato original de aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora-Presidente do IPRETU
Tupanatinga - PE, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:BC771208

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA/PE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024, HOMOLOGADO PELA PORTARIA Nº 027/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024."
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE, regido pelo Edital nº 001/2024, foi devidamente homologado por meio da Portaria nº 027/2024, de 11 de outubro de 2024, passando a vigorar, a partir de então, o prazo de validade de 02 (dois) anos, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo de validade original do referido certame expira em 11 de outubro de 2026, sendo certo que a Administração Pública detém a prerrogativa, dentro do prazo de validade do concurso, de prorrogá-lo uma única vez, por igual período, conforme expressa previsão do art. 37, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que subsiste o interesse público na manutenção do certame, notadamente diante da necessidade de recomposição e manutenção do quadro de pessoal efetivo desta Casa Legislativa, bem como da existência de candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas e em cadastro de reserva, aptos a serem convocados;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de validade do concurso público constitui medida de economicidade e de eficiência administrativa, porquanto evita a necessidade de deflagração de novo certame, com os consequentes custos adicionais à Administração;

CONSIDERANDO que a prorrogação ora pretendida observa estritamente o limite constitucional, porquanto o certame foi homologado em 11 de outubro de 2024 e será prorrogado por mais 02 (dois) anos, com termo final em 11 de outubro de 2028, totalizando o período máximo de 04 (quatro) anos admitido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação favorável da Presidência desta Casa Legislativa quanto à conveniência e à oportunidade administrativa da prorrogação;
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE, regido pelo Edital nº 001/2024 e homologado pela Portaria nº 027/2024, de 11 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo produz efeitos a partir de 11 de outubro de 2026, estendendo-se a validade do certame até 11 de outubro de 2028.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem íntegros e inalterados todos os atos praticados no âmbito do certame, especialmente a homologação, a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o cadastro de reserva, assegurada a convocação dos candidatos habilitados conforme a necessidade e o interesse da Administração.

Art. 3º A prorrogação ora deferida observa o limite constitucional previsto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação do prazo de validade dos concursos públicos uma única vez, por período igual ao originalmente fixado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2026.

ANTONIO VALMIR BATISTA TUNU
Presidente

Publicado por:
Vinicius Luciano de Freitas Lima
Código Identificador:A2AF3F9E

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 002, de 09 de novembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, que forma devidamente aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, cujo resultado foi homologado através da Portaria nº 027/2024 de 11 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16 de outubro de 2024 e prorrogado sua vigência pelo Decreto Legislativo de nº 003/2026 de 09 de outubro de 2026. Os convocados deverão comparecer a Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos no ANEXO II deste edital, conforme estatui o Capítulo 6 do EDITAL REGULADOR DE Nº 001/2024, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE, convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo 6, item 2 do Edital Regulador do certame.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Tuparetama/PE, em 09 de novembro de 2026.

_____
ANTONIO VALMIR BATISTA TUNU
Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CANDIDATO (A)	CLASS.	CARGO	RG	DATA DE NASC.
DANIELA CRISTINE DE OLIVEIRA SOUTO	01	AGENTE ADMINISTRATIVO /SERVIÇOS GERAIS	8745012 SDSPE	07/09/1993

ANEXO II
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA A POSSE

Nos termos do Capítulo 6, item 6.2, subitem 3, deve o candidato convocado apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS (apresentar originais para conferência por servidor da Câmara ou cópias autenticadas em cartório):
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (RG, CNH, PASSAPORTE, CTPS)
CPF
CTPS
TITULO DE ELEITOR
RESERVISTA (se do sexo masculino)
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento de filhos (caso possua filhos até 14 anos)

CERTIDÕES NEGATIVAS:
Justiça Eleitoral;
TJPE – criminal e civil;
Justiça Federal – criminal, civil e de fins eleitorais
Justiça Militar (caso do candidato ser ou ter sido militar)

ATENÇÃO: caso o candidato tenha residido em outro estado diferente do de Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos, deverá trazer as certidões negativas expedidas pelo Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:
a) Policia Federal
b) Policia Civil de Pernambuco
ATENÇÃO: caso o candidato tenha residido em outro estado diferente do de Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos, deverá trazer as certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Polícia Federal e Policia Civil do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE (cópias autenticadas em cartório):
Diploma de conclusão do curso exigível pelo edital ou histórico escolar;

DEMAIS DOCUMENTOS:
a) 1 foto 3x4 recente e colorida
b) Declaração de que não residiu fora do estado de Pernambuco pelo prazo dos últimos 5 (cinco) anos;
c) Declaração de não acumulação de cargo público;
d) Declaração de bens;
e) Atestado de saúde ocupacional - (expedido por médico do trabalho ou pela junta médica do município de Tuparetama/PE);
f) Comprovante de residência;
g) Numeração de inscrição do PASEP (caso possua)

Publicado por:
Vinicius Luciano de Freitas Lima
Código Identificador:DF384CB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES - RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 069/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICIPIO DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 069/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 – BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ nº 15.316.424/0001-37.
Item: 04.
Valor total: **R$ 118.030,00** (cento e dezoito mil e trinta reais).
2 – ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 01.804.159/0001-21.
Item: 14.
Valor total: **R$ 29.220,00** (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais).
3 – INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ nº 37.007.414/0001-52.
Item: 13.
Valor total: **R$ 94.495,50** (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
4 – MICROSENS S.A.
CNPJ nº 78.126.950/0011-26.
Item: 03.
Valor total: **R$ 300.919,00** (trezentos mil, novecentos e dezenove reais).
5 – MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10.636.064/0001-37.
Itens: 01, 02, 10 e 11.
Valor total: **R$ 54.212,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais).
6 – T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CNPJ nº 49.490.183/0001-60.
Item: 05.
Valor total: **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 616.076,50 (seiscentos e dezesseis mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos).
Fica o presente Resultado de Licitação/Adjudicação/Homologação homologado pelo Gestor do Município de Vicência/PE.
Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.
EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:96501299

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 069/2024. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual com renovação dos valores referente à ***Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de MATERIAIS GRÁFICOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*** Contratado: **PALMARES COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **36.513.234/0001-80**. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, com base legal no art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21, devido ao objeto contratado ser fornecimento contínuo e indispensável à Administração Municipal**.** Os valores renovados: R$ 67.390,60. Nova Vigência: 14/08/2026 à 14/08/2027.

Xexéu/PE, 14 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA
Secretária Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:E32EBABD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 067/2024. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual com renovação dos valores

referente à ***Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de MATERIAIS GRÁFICOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*** Contratado: **PALMARES COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **36.513.234/0001-80**. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, com base legal no art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21, devido ao objeto contratado ser fornecimento contínuo e indispensável à Administração Municipal**.** Os valores renovados: R$ 197.726,50. Nova Vigência: 14/08/2026 à 14/08/2027.

Xexéu/PE, 14 de Agosto de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal De Educação

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:44784D74

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 068/2024. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual com renovação dos valores referente à ***Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de MATERIAIS GRÁFICOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*** Contratado: **PALMARES COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **36.513.234/0001-80**. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, com base legal no art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21, devido ao objeto contratado ser fornecimento contínuo e indispensável à Administração Municipal**.** Os valores renovados: R$ 279.775,30. Nova Vigência: 14/08/2026 à 14/08/2027.

Xexéu/PE, 14 de Agosto de 2026.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal De Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:A09D564F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU - 2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 066/2024. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual com renovação dos valores referente à ***Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de MATERIAIS GRÁFICOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*** Contratado: **PALMARES COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **36.513.234/0001-80**. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, com base legal no art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21, devido ao objeto contratado ser fornecimento contínuo e indispensável à Administração Municipal**.** Os valores renovados: R$ 115.540,25. Nova Vigência: 14/08/2026 à 14/08/2027.

Xexéu/PE, 14 de Agosto de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:FBD850EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU - AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
OBJETIVANDO A NEGOCIAÇÃO, CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E ABERTURTA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

O Município de Xexéu-PE, por meio do Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.248.222/0001-87,** MS PROJETOS E ASSESSORIA, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.207.681/0001-00 e** PINHEIRO PRODUÇÕES, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.019.406/0001-03** a **REABERTURA** da sessão do Processo Licitatório Nº 026/2026 – Pregão Eletrônico Nº 008/2026, cujo objeto é ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E SERVIÇOS DE APOIO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS***, a presente reabertura destina-se à realização da etapa de negociação com as ***LICITANTES REMANESCENTES*** classificadas em **SEGUNDO LUGAR**, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias, à convocação para apresentação das **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DE CUSTOS** e dos documentos comprobatórios pertinentes, com a finalidade de aferir a exequibilidade das propostas ofertadas e subsidiar a análise de sua aceitabilidade, bem como **abertura de prazo para apresentação de documentação de habilitação dos licitantes remanescentes.**
A sessão ocorrerá na data de 12/11/2026 ás 14h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br

Xexéu/PE, 10 de Novembro de 2026.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:5E7F8DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU - EDITAL DE LEILÃO LEILÃO N.º 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU, Estado de Pernambuco, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. Gervasio Vasconcelos de Albuquerque, Mat. JUCEPE 13/22, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, que no **dia 03 de dezembro de 2026, as 10:00 horas**, levará a venda através de Leilão público, bens móveis inservíveis ao uso do município, na modalidade **PRESENCIAL E ON LINE, na sede da Prefeitura municipal, e através do site https://www.ccjleiloes.com.br,** Maiores informações e editais, na sala da CPL e com o Leiloeiro Oficial (82) 99976 7401 ou no site: **https://www.ccjleiloes.com.br**,

Xexeu/PE, 10 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Código Identificador:442D3558

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU - LEI MUNICIPAL Nº 426/2026

Altera o § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 111/2002, do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para estabelecer o voto uninominal no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 111/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. ... § 2º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar, mediante voto direto, secreto, facultativo e uninominal, sendo considerada nula a cédula que contiver mais de um voto ou qualquer manifestação que permita identificar o eleitor, observadas as disposições da legislação federal aplicável e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. ....."

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Especial responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão adequar os respectivos editais, resoluções e demais atos regulamentares às disposições desta Lei, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 3º A alteração promovida por esta Lei será aplicada aos processos de escolha iniciados após a sua entrada em vigor, respeitada a legislação vigente e a segurança jurídica dos processos em andamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu/PE, 10 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/ PE

Publicado por:
Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:3F8BA0B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2026, às 10h30min, em primeira convocação reuniram-se no Plenarinho da Câmara de Veradores, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Paulista/PE para reunião extraordinária, confome convocação do Presidente.
A presente reunião ocorre na data de hoje em substituição a areunião que anteriormente estava agendada para o dia 27 de fevereiro de 2026 em razão da presença de alguns dos conselheiros na Conferência Nacional da Cidade, em Brasília.
Em primeira chamada, encontravam-se presentes o Secretário Executivo de Habitação do Município de Paulista, o Sr. Rodrigo Ferreira e a Assessora Especial da Secretária de Habitação de Paulista, a Sra. Virginia Kelle da Silva Barreto, a servidora da Secretária de Habitação Janaina Nayara Menezes da Paz, ocasião em que nenhum conselheiro se encontrava presente
Entre a primeira e a segunda chamada, às 10h37m compareceram os conselheiros Juarez Marcolino Vieira (Sindalternativo) e Lindalva Alves Coutinho (Grupo Sempre Feliz).
Realizada a segunda chamada pelo Secretário Executivo de Habitação Rodrigo Ferreira, que neste ato representou o presidente do Conselho Municipal de Habitação, acompanhado da Assessora Especial da Secretaria, Virginia Kelle da Silva Barreto. Na ocasião foi verificada que não se faziam presentes mais nenhum outro membro do Conselho.
Iniciado os trabalhos, o Secretário Executivo abriu a reunião esclarecendo que sem o quórum mínimo dos conselheiros presentes resta impossibilidade deliberações.

Logo após, encerrou-se a reunião, gerando a presente ata que vai assinada por mim, Virginia Kelle da Silva Barreto (secretária), juntamente com o Presidente interino, Rodrigo Ferreira da Silva.
.

Paulista, 02 de março de 2026.

Rodrigo Ferreira da Silva
Presidente

Virginia Kelle da Silva Barreto
Secretária

Janaina Nayara Menezes da Paz

Juarez Marcolino Vieira

Lindalva Alves Coutinho

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:9D90869D

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2026, às 10h30min, em primeira convocação reuniram-se no Plenarinho da Câmara de Veradores, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Paulista/PE para reunião ordinária, confome convocação do Presidente.
Em primeira chamada, encontravam-se presentes o Secretário de Habitação do Município de Paulista, o Sr. Rodrigo Ferreira e a Secretária executiva de Habitação de Paulista, a Sra. Virginia Kelle da Silva Barreto, a servidora da Secretária de Habitação Janaina Nayara Menezes da Paz, aservidora Ana Maria Augusto e a servidora Eluana Patricia, ocasião em que nenhum conselheiro se encontrava presente
Realizada a segunda chamada pelo Secretário de Habitação Rodrigo Ferreira, foi verificada a apresença apenas da Conselheira Elivânia Santos (FEMOCOHAB).
Iniciado os trabalhos, o Secretário Executivo abriu a reunião esclarecendo que sem o quórum mínimo dos conselheiros presentes resta impossibilidade deliberações.
Logo após, encerrou-se a reunião, gerando a presente ata que vai assinada por mim, Virginia Kelle da Silva Barreto (secretária deste ato), juntamente com o Presidente, Rodrigo Ferreira da Silva.
Paulista, 30 de junho de 2026.

Rodrigo Ferreira da Silva Virginia Kelle da Silva Barreto
Presidente
Virginia Kelle da Silva Barreto
Secretária

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:1B8FA35B

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 4.853/2019

EMENTA - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de

Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto n° 2.181 de março de 1997.
Art. 2°. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:
I. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PAULISTA;
II. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor - COMDECON.
Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do Consumidor, sediadas no município, observado o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Seção I
Das Atribuições
Art. 3°. Fica criado o PROCON Municipal do Paulista, órgão da Secretaria de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei n° 8.078/90 e dos arts. 57 e 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4° da Lei 8.078/90;
X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo e designando audiências de conciliação;
XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90 e Decreto n° 2.181-97);
XII. Solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
XIV. Propor a celebração de convênios com outros Municípios, entidades públicas, civis ou privadas, para defesa do consumidor;

Seção II
Da Estrutura
Art. 4°. A Estrutura Organizacional do PROCON municipal do Paulista será a seguinte:
I. Superintendência;
II. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor;
III. Coordenadoria de Fiscalização;
IV. Coordenadoria Jurídica;
V. Coordenadoria Administrativa e Financeira;
Art. 5º. Ficam criados, para provimento em comissão, os seguintes cargos:
I. 01 (um) cargo de Superintendente (DAS – 3);
II. 04 (quatro) cargos de Coordenador (DAS – 4);
III. 20 (vinte) cargos de Assessor Jurídico (DAS - 6);
IV. 10 (dez) cargos de Fiscal (DAS - 6)
Parágrafo Único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários, menores aprendizes e colaboradores voluntários e/ou conveniados.
Art. 6°. O Superintendente e os coordenadores do PROCON serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 7º. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.
Art. 8°. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON
Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, com as seguintes atribuições:
I. Atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
II. Estabelecer, juntamente com a Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor, diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
III. Atuar como órgão consultivo no que tange a gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.
Art. 10. Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, compete:
I. Analisar convênios e contratos com o objetivo de contribuir para a elaboração, acompanhamento e execução de projetos relacionados às finalidades do Fundo, desde que realizados no âmbito do município do Paulista;
II. II. Examinar e opinar sobre projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação de danos aos bens e interesses dos consumidores;
III. Examinar e endossar as demonstrações trimestrais de receita e de despesas do Fundo;
IV. Encaminhar à Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
§ 1°. Os projetos relacionados aos incisos | e Il do presente artigo deverão ser apresentados de acordo com cronograma anual estabelecido pelo COMDECON,
respeitados os valores mínimos e máximos definidos em cada edital de seleção de projetos, conforme planejamento orçamentário anual do FMDC.
§ 2°. Para garantir a execução das atividades administrativas do FMDC deverá o COMDECON, de acordo com a previsão orçamentária anual do mesmo, estabelecer fundo de reserva para custear tais despesas.
§ 3°. Os órgãos e entidades civis que desejarem pleitear recursos do FMDC deverão obrigatoriamente ter atuação e finalidade específica na área de proteção e defesa do consumidor.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON - terá a seguinte composição:
I. O Superintendente do PROCON/PAULISTA;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV. Um representante da Procuradoria do Município;
V. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
VI. O Secretário Municipal de Administração;
§ 1°. O Superintendente do PROCON/PAULISTA é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.
§ 2°. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através da nomeação pelo Prefeito Municipal.
§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.
§ 4°. Para cada membro será indiciado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.
§ 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.
§ 6°. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2° deste artigo.
§ 7°. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.
§ 8º. Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 12. O Conselho será presidido pelo Superintendente do PROCON/PAULISTA.
Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§ 1º. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
§ 2º. Ocorrendo falta do quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente, será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC
Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC conforme o disposto no artigo 57, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 861, de 09 de julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Art. 15. O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Politica Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:
I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
II. Aquisição de material permanente ou de consumo e de outras insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III. Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
V. Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.
Art. 16. Constituem receitas do fundo:
I. As indenizações decorrentes de condenações e multa advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas a direito do consumidor;
II. Sessenta porcento (60%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON/PAULISTA, na forma do Art. 56, inciso I, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 e penalidades previstas no Decreto n° 2181 de 20 de março de 1997;
III. O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
IV. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
V. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
VI. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
VII. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
§ 1°. As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
§ 2°. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No desempenho de suas funções, os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação e de fiscalização com órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 18. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Revogam-se às disposições em contrário.

Paulista, 03 de junho de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:9002EA9A

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE MICROMOBILIDADE URBANA
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.408.839/0001-17, por intermédio da Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO, doravante denominado AUTORIZANTE, e a empresa JETSHR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.012.434/0001-30, neste ato representada por ANTON LITVINOV, conforme instrumento originário, doravante denominada AUTORIZADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Autorização Precária de Uso de Espaços Públicos firmado em 07 de julho de 2026, conforme referência constante do Parecer SAJ/SP nº 710/2026, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a autorização precária e gratuita de uso de espaços públicos para implantação, operação e manutenção de sistema de micromobilidade urbana por patinetes e bicicletas elétricas compartilhadas, exclusivamente como medida transitória destinada a preservar a continuidade da operação enquanto o Município promove o procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA
2.1. O termo originário iniciou sua vigência em 07 de julho de 2026, conforme informação administrativa, e seu período inicial de 120 (cento e vinte) dias alcançou 04 de novembro de 2026, considerada a

exclusão do dia inicial. A prorrogação pretendida corresponde a mais 120 (cento e vinte) dias, com período de referência de 05 de novembro de 2026 a 04 de março de 2027, condicionada à verificação, pela Administração, da regularidade e da possibilidade jurídica de formalização após o encerramento do prazo originário, sem convalidação automática de eventual intervalo sem cobertura formal.
2.2. A eficácia desta prorrogação encerrar-se-á com o advento do termo final de 120 (cento e vinte) dias OU com a publicação da homologação do processo de credenciamento para exploração do sistema de micromobilidade urbana no Município do Paulista, o que ocorrer primeiro.
2.3. Implementada a condição resolutiva consistente na publicação da homologação do processo de credenciamento, a presente autorização extinguir-se-á de pleno direito, de forma imediata e automática, independentemente de notificação extrajudicial, interpelação, celebração de novo instrumento ou qualquer outra providência constitutiva, devendo a AUTORIZADA cessar as operações fundamentadas exclusivamente nesta autorização provisória.
2.4. A AUTORIZADA deverá promover, às suas expensas, a retirada e o adequado recolhimento dos equipamentos e a recomposição dos espaços públicos somente na hipótese de não obter o credenciamento no respectivo procedimento, observadas as determinações operacionais e de segurança expedidas pelo Município, sem prejuízo das responsabilidades já constituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRECARIEDADE E DA AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA
3.1. A prorrogação conserva natureza unilateral, discricionária, precária, transitória e revogável por interesse público devidamente motivado, sem gerar direito adquirido à permanência, indenização pela extinção regular ou expectativa de contratação futura.
3.2. O presente instrumento não confere à AUTORIZADA exclusividade, privilégio, reserva de mercado, preferência, pontuação adicional ou qualquer vantagem competitiva no futuro credenciamento, cujas regras e exigências deverão ser observadas em igualdade de condições com os demais interessados.
3.3. A autorização ora prorrogada não substitui habilitação, credenciamento ou outro título que venha a ser exigido pelo procedimento público pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Permanecem integralmente vigentes, naquilo que não conflitarem com este Termo Aditivo, as disposições do instrumento originário, especialmente as relativas à operação, manutenção e recolhimento dos equipamentos, segurança, georreferenciamento, delimitação das áreas autorizadas, seguro, logística reversa, transparência, fiscalização, responsabilidade civil, penalidades e publicação.
4.2. Ficam expressamente afastadas, para o período desta prorrogação, quaisquer disposições do instrumento originário que possam ser interpretadas como autorização para funcionamento após a homologação do credenciamento, prevalecendo a condição resolutiva expressa estabelecida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
5.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, com observância das formalidades administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. A celebração deste Termo Aditivo fundamenta-se no interesse público de continuidade transitória da operação e no Parecer SAJ/SP nº 710/2026, de 06 de novembro de 2026, sem prejuízo da competência da Administração para fiscalizar, modificar ou revogar a autorização nos termos legais.
6.2. Fica mantido o foro da Comarca do Paulista/PE para questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Paulista/PE, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil
MUNICÍPIO DO PAULISTA – AUTORIZANTE

ANTON LITVINOV
Representante da JETSHR LTDA. – AUTORIZADA

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:CED4C5E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 10111/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 488/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10111/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **MARCIA CRISTINA DE SOUZA BARROS**, matrícula funcional **n.° 11.182,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 488/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E2D4B7E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 10119/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 495/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10119/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **CARLOS CESAR BARBOSA MACIEL DE SOUSA,** matrícula funcional **n.° 11.508,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 495/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:994C3B0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. Nº 10181/2026 - PARECER SECAD/JUR Nº 496/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de prorrogação de afastamento para o Curso de Doutorado Profissional em Educação e Novas Tecnologias, registrado sob o n° 10181/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **GLEIDSON ALVES DE FARIAS**, matrícula funcional **n°. 11.430**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 496/2026.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CDA533EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4309/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 490/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4309/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SIMONE DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional **n.° 11.396**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 490/2026.
Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CC02823E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4377/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 484/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4377/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **ADÍLIA MARIA DE ALBUQUERQUE**, matrícula funcional **n.° 11.828**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 484/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:06B05E46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4380/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 487/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4380/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **JACILENE JESUS RODRIGUES RAMOS**, matrícula funcional **n.° 11.299**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 487/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:05C3EF48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4391/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 489/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4391/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **RAFFAELA FALCÃO PERRUCI**, matrícula funcional **n.° 11.378**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 489/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:71BF0241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4419/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 491/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4419/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **NIELZA MARIA LOPES SANTOS**, matrícula funcional **n.° 11.446**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 491/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A0D6AD06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 4446/2026 – PARECER SECAD JUR N.º 492/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 4446/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SAULO GUIMARÃES SANTOS**, matrícula funcional **n.° 11.444**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 492/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:BF142DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 9469/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 486/2026.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, registrado sob o n.° 9469/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula funcional **n.° 3103**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 486/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:37C57E2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 9870/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 485/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, registrado sob o n.° 9870/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **INÊZ CRISTINA VAZ PITA**, matrícula funcional **n.° 10.523**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 485/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:0CC85CF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 9922/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 494/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9922/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **BARBARA MARTINS OLIVEIRA,** matrícula funcional **n.° 11.332,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 494/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:FC8946C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - DECISÃO – REQ. N.º 9978/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 493/2026
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9978/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **ELINAURA BORGES DE SOUZA,** matrícula funcional **n.° 11.318,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 493/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.
PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:5D49FB3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - PORTARIA SECAD Nº 370 /2026.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **CLAUDETE DO ESPÍRITO SANTO LIMA DA SILVA**, mat. 15.321, ocupante do cargo de Professor (156 horas aulas), redução da jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo de sua remuneração integral e sem exigência de compensação de horário.

A redução da jornada de trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21.09.2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de outubro de 2026.

Patrícia Barbosa do Rêgo Barros Guimarães
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0C0362EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que o candidato **Henrique Alves Figueiredo**, regularmente aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, foi devidamente convocado para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araripina, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do Edital de Chamamento nº 002/2026, ocorrida em 25 de agosto de 2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, tendo sido, ainda, notificado por meio de correio eletrônico (e-mail).
Declaro, ainda, que em 15 de setembro de 2026, o referido candidato manifestou-se formalmente, por meio de correio eletrônico, comunicando sua desistência e declinando da vaga para o cargo de **Analista Administrativo**. Dessa forma, **considerando a manifestação expressa de desistência**, o candidato não compareceu para assumir o referido cargo, ficando consequentemente caracterizada sua **ELIMINAÇÃO** da vaga, com a adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do edital do certame.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CARGO	POSIÇÃO
822	HENRIQUE ALVES FIGUEREDO	129.526.914-79	Analista Administrativo	3° (AMPLA)

Araripina/PE, 09 de novembro de 2026.

JOHNNIELA DA SILVA LIMA
COMISSÃO DO CONCURSO

MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA
COMISSÃO DO CONCURSO

ROSANGELA SOARES FEITOSA
COMISSÃO DO CONCURSO

Publicado por:
Johnniela da Silva Lima
Código Identificador:A209F327

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Municipal nº 44/1991, Estatuto dos Servidores de Belém do São Francisco-PE, trata da licença-prêmio dos servidores municipais;
CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora abaixo relacionada;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio à servidora pública municipal abaixo relacionada, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme o respectivo período de gozo:

SERVIDOR(A)	PERÍODO DA LICENÇA-PRÊMIO
ROSINEIDE ADEILDE DOS SANTOS	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, em 16 de outubro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lopes de Sousa Reis
Código Identificador:9F822EAE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Municipal nº 44/1991, Estatuto dos Servidores de Belém do São Francisco-PE, trata da licença-prêmio dos servidores municipais;
CONSIDERANDO a autorização administrativa referente à servidora abaixo relacionada;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio à servidora pública municipal abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo período de gozo:

SERVIDOR(A)	PERÍODO DA LICENÇA-PRÊMIO
JULIENE MARIA RAMOS	13/10/2026 a 13/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, em 16 de outubro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lopes de Sousa Reis
Código Identificador:7E7A51FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

Órgão	Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG
Processo Administrativo	nº 260707DV00010
Procedimento	Dispensa Eletrônica nº 00010/2026

Interessada que apresentou manifestação INSTAR TECNOLOGIA LTDA.
Objeto Solução para o Portal Institucional da FADIMAB, conforme aviso e Termo de Referência

EMENTA: Direito administrativo. Contratação direta por dispensa eletrônica. Revisão de ofício. Poder-dever de autotutela. Divergência entre as condições divulgadas e a dinâmica de disputa executada na plataforma eletrônica. Insuficiência de clareza do instrumento convocatório quanto à etapa de lances abertos e fechados. Necessidade de preservação da isonomia, da transparência e da competitividade. Anulação do procedimento, com preservação dos registros e possibilidade de instauração de nova contratação após revisão dos documentos e das regras de disputa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise administrativa da Dispensa Eletrônica nº 00010/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 260707DV00010, cujo objeto consiste na contratação de solução para o Portal Institucional da FADIMAB, conforme especificações constantes do aviso e do Termo de Referência.

Durante o procedimento, a empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA. registrou intenção de recorrer. As razões recursais não foram apresentadas no prazo indicado no sistema, tendo sido proferida decisão de não conhecimento por intempestividade em 04 de novembro de 2026.

Em 04 de novembro de 2026, a empresa apresentou manifestação autônoma, invocando o direito de petição e o poder-dever de autotutela administrativa, apontando questões relacionadas: (a) à versão do aviso identificada como "MINUTA" e à divulgação das datas e horários; (b) à divergência na ordem dos itens entre os documentos do procedimento e a plataforma; (c) à clareza do modo de disputa, especialmente quanto à etapa de lances fechados; e (d) à disponibilização dos documentos de habilitação da participante identificada como LIC003.

A Assessoria Jurídica da AMESG emitiu o Parecer Jurídico nº 42/2026, de 06 de novembro de 2026, recomendando a realização de diligências e a análise dos pontos suscitados antes da decisão administrativa.

A Agente de Contratação elaborou relatório de análise dos fatos questionados, considerando os documentos do procedimento e os esclarecimentos disponíveis. O relatório registrou, em síntese, que o PNCP apresentava aviso divulgado, com período de recebimento de propostas e horários definidos; que a plataforma apresentava a descrição dos objetos e valores unitários e globais, apesar da divergência na ordem numérica dos itens; e que houve envio de documentos de habilitação à comissão e prazo para apresentação de razões recursais.

Quanto ao modo de disputa, verificou-se que a sessão eletrônica foi executada com etapa de lances abertos e fechados, enquanto o instrumento convocatório não apresentou clareza suficiente sobre essa dinâmica. Também foram registrados, durante a sessão, questionamentos de participantes quanto à disponibilidade da opção para apresentação de lance fechado.

O procedimento ainda não havia sido adjudicado nem homologado, conforme deverá ser confirmado pela consulta final à plataforma e aos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O poder-dever de autotutela permite à Administração rever seus próprios atos quando identificar desconformidade com o ordenamento jurídico, observados a motivação, a segurança jurídica, o contraditório quando cabível e a avaliação das consequências práticas da decisão. Esse dever encontra respaldo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as providências da autoridade competente ao final do procedimento, inclusive a anulação quando presente ilegalidade insanável, e seu § 4º determina a aplicação do disposto no artigo, no que couber, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares.

A decisão de anulação deve identificar o vício, demonstrar sua relevância para o procedimento e delimitar os atos atingidos. Não se trata de medida punitiva, nem de atribuição de culpa aos agentes públicos, mas de providência destinada a restaurar a conformidade do procedimento com os princípios e regras aplicáveis.

Também deve ser observado o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com a prévia manifestação dos interessados, no prazo legal, quando se tratar de anulação ou revogação. Assim, antes da assinatura/publicação desta decisão como ato final, deverá estar comprovado nos autos que todos os interessados foram intimados para se manifestar pelo prazo de 3 (três) dias úteis, ou que tal providência foi regularmente cumprida em etapa própria, com apreciação das manifestações recebidas.

III – ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

3.1. Publicidade do aviso e indicação de datas e horários

Os registros apresentados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP indicam a divulgação do aviso, com identificação da contratação e período de recebimento de propostas, incluindo datas e horários. Confirmada a correspondência entre o aviso divulgado no PNCP e o Processo Administrativo nº 260707DV00010, considera-se esclarecida a alegação de inexistência de datas e horários publicizados. A existência de cópia identificada como "MINUTA" não afasta, por si só, a publicidade da versão definitiva comprovadamente divulgada.

3.2. Divergência na ordem dos itens

Embora tenha sido apontada divergência na ordem numérica dos itens entre o Termo de Referência e a plataforma, os registros e esclarecimentos indicam que o sistema apresentava a descrição dos objetos correspondentes, além dos valores unitários e globais. A INSTAR participou da disputa e obteve a melhor oferta em um dos itens. Esses elementos são considerados na avaliação e não permitem, isoladamente, concluir que a divergência numérica tenha impedido a participação da empresa. A decisão não atribui a esse ponto, isoladamente, o fundamento determinante da anulação.

3.3. Clareza do modo de disputa

O PNCP indicava que a contratação seria realizada por dispensa com disputa. Entretanto, a informação genérica de que haveria disputa não esclarecia, por si só, a dinâmica específica de lances abertos e fechados que veio a ser executada na plataforma. A sessão efetivamente ocorreu com etapa de lances abertos e fechados, e foram registrados questionamentos de participantes sobre a disponibilidade da funcionalidade para apresentação de lance fechado.

A clareza prévia das regras de disputa é elemento essencial para que todos os interessados conheçam, antes de formular suas propostas e participar da sessão, as condições, etapas, critérios e oportunidades de apresentação de lances. A falta de definição suficientemente clara no instrumento convocatório, combinada com a execução de uma dinâmica específica de lances abertos e fechados, cria incerteza objetiva quanto à correspondência entre as regras previamente divulgadas e o procedimento efetivamente realizado.

A participação da INSTAR e sua obtenção da melhor oferta em um dos itens não afastam, por si sós, a necessidade de que todos os participantes tenham recebido previamente informação clara e uniforme sobre a dinâmica de disputa em cada item. A Administração deve proteger a igualdade de oportunidades de todos os interessados, e não apenas aferir se uma empresa conseguiu participar ou obter resultado favorável em parte do procedimento.

3.4. Disponibilização dos documentos de habilitação

Os elementos apresentados pela área responsável indicam que a documentação de habilitação foi encaminhada à comissão e que houve prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais, não tendo a INSTAR apresentado razões tempestivas. Também foi informado que não houve solicitação de acesso aos documentos pelos canais oficiais durante aquele prazo.

Esses elementos são considerados na análise, sem que se confunda a intempestividade recursal com a questão autônoma da publicidade e do acesso aos documentos. O ponto não constitui, isoladamente, fundamento determinante desta decisão, devendo permanecer registrado o histórico de envio e disponibilização conforme os documentos existentes nos autos.

IV – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E DA IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DA DISPUTA

A irregularidade determinante para a presente decisão reside na insuficiência de clareza do instrumento convocatório quanto à dinâmica de lances abertos e fechados efetivamente executada na plataforma. A disputa já foi realizada sob essa dinâmica, de modo que a simples correção posterior do

aviso não restabeleceria, de forma equivalente, a oportunidade de participação de todos os potenciais interessados, inclusive daqueles que poderiam ter decidido participar caso as regras estivessem descritas de modo claro e completo.

A manutenção do resultado, nessas circunstâncias, poderia comprometer a vinculação ao instrumento convocatório, a transparência e a igualdade de oportunidades. A renovação da disputa sob regras previamente definidas e publicadas é medida destinada a assegurar que todos os interessados possam decidir sobre sua participação e formular suas propostas conhecendo integralmente as etapas e condições.

Considerando que a dinâmica competitiva já foi realizada e que a deficiência de informação antecedeu a sessão, não se mostra suficiente retificar o aviso após a disputa e preservar os lances já ofertados. A correção exige a realização de novo procedimento, com divulgação clara do modo de disputa e reabertura integral dos prazos aplicáveis.

A anulação ora proposta não decorre da simples apresentação da petição pela INSTAR, tampouco representa acolhimento automático de todas as alegações da empresa. Decorre da avaliação administrativa autônoma dos documentos, do Parecer Jurídico nº 42/2026, dos registros da sessão e da necessidade de assegurar a lisura, a isonomia e a competitividade da contratação.

V – DA PROPORCIONALIDADE E DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração reconhece os atos de publicidade e participação efetivamente realizados, bem como os elementos que demonstram a atuação dos participantes. Todavia, a preservação desses atos não pode prevalecer sobre a necessidade de assegurar que a competição tenha ocorrido sob regras claras e previamente conhecidas.

A anulação do procedimento, nesta hipótese, busca prevenir questionamentos futuros, proteger os direitos de todos os potenciais interessados e permitir que a contratação seja novamente realizada em condições transparentes e uniformes. Não se trata de imputar irregularidade dolosa ou culpa a qualquer agente público. Eventual responsabilidade individual não é objeto desta decisão e não pode ser presumida a partir da necessidade de correção administrativa.

A medida deverá ser acompanhada da preservação integral dos documentos, propostas, registros de sessão, logs e demais elementos do procedimento, para fins de transparência, controle e histórico administrativo.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 5º e 71, especialmente § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e no Parecer Jurídico nº 42/2026, e considerando a necessidade de assegurar a clareza das regras de disputa, a isonomia, a transparência e a competitividade, DECIDO:

1. RECONHECER que a manifestação apresentada pela INSTAR TECNOLOGIA LTDA. foi considerada como provocação ao exercício da autotutela administrativa, sem reabertura da fase recursal e sem alteração da decisão de não conhecimento das razões recursais por intempestividade;
2. ANULAR a Dispensa Eletrônica nº 00010/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 260707DV00010, em razão da insuficiência de clareza do instrumento convocatório quanto à dinâmica de lances abertos e fechados efetivamente executada, vício que compromete a segurança e a igualdade de condições da disputa e não pode ser corrigido após a realização da etapa competitiva sem renovação do procedimento;
3. TORNAR SEM EFEITO os atos subsequentes que dependam diretamente da disputa anulada, inclusive eventual classificação ou declaração de vencedor dela decorrente, preservando-se os documentos e registros como histórico administrativo, sem atribuição de direito adquirido à contratação;
4. DETERMINAR a preservação integral dos autos e dos registros eletrônicos da plataforma, inclusive propostas, lances, mensagens, logs, documentos de habilitação, diligências e decisões;
5. DETERMINAR a comunicação formal da decisão a todos os participantes e o registro do encerramento/anulação na plataforma eletrônica e nos sistemas de publicidade aplicáveis;
6. DETERMINAR que eventual nova contratação seja precedida de revisão dos documentos e da configuração da plataforma, com descrição expressa e coerente do modo de disputa, das etapas de lances, dos critérios de julgamento, dos itens, das unidades, quantidades e valores, seguida de nova divulgação e observância integral dos prazos legais;
7. ESCLARECER que a presente decisão possui natureza corretiva e preventiva, orientada à proteção do interesse público, da isonomia, da transparência e da competitividade, não constituindo imputação de dolo, culpa ou responsabilidade pessoal a qualquer agente público.

Considerando que foi assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e que as manifestações eventualmente apresentadas foram devidamente apreciadas e juntadas aos autos, a presente decisão formaliza a deliberação administrativa definitiva.

Goiana/PE, 09 de Novembro de 2026.

_____

JULIANA RODRIGUES PONTUAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO– AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:7C4E0A9D

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260707DV00010 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

Objeto Solução para o Portal Institucional da FADIMAB

Assunto Anulação da Dispensa Eletrônica nº 00010/2026

Vistos.

Considerando o Relatório Administrativo elaborado pela Agente de Contratação, a manifestação da Comissão de Licitação, o Parecer Jurídico nº 42/2026 e os demais documentos constantes dos autos, especialmente a Decisão Administrativa de Anulação da Dispensa Eletrônica nº 00010/2026;

Considerando que a análise administrativa identificou insuficiência de clareza do instrumento convocatório quanto à dinâmica de lances abertos e fechados efetivamente executada na plataforma eletrônica, circunstância capaz de comprometer a transparência, a vinculação às regras divulgadas, a isonomia e a igualdade de oportunidades entre os participantes;

Considerando que a realização da etapa competitiva sob dinâmica cuja previsão não foi suficientemente explicitada no instrumento convocatório impede que a falha seja corrigida posteriormente sem prejuízo à igualdade de condições, mostrando-se necessária a renovação do procedimento, com regras claras e previamente divulgadas;

Considerando, ainda, que foi assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia pelo prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 71, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e que as manifestações eventualmente apresentadas foram apreciadas e juntadas aos autos;

Após análise dos elementos constantes dos autos, ACOLHO os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados pela Comissão de Licitação e pela Agente de Contratação, ADOTANDO suas conclusões como razões de decidir, por reconhecer sua pertinência e consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

Diante do exposto, RATIFICO E APROVO a Decisão Administrativa de Anulação e, no exercício da competência que me é atribuída, DETERMINO a anulação da Dispensa Eletrônica nº 00010/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 260707DV00010, nos termos e fundamentos constantes da decisão anexa, com os seguintes encaminhamentos:

1. Proceda-se à publicação e à comunicação formal da decisão a todos os participantes;
2. Registre-se a anulação na plataforma eletrônica e nos sistemas de publicidade aplicáveis;
3. Preservem-se integralmente os autos e os registros eletrônicos do procedimento, inclusive propostas, lances, mensagens, logs, documentos de habilitação e decisões;
4. Eventual nova contratação deverá ser precedida da revisão do aviso, do Termo de Referência e da configuração da plataforma, com definição clara e coerente das regras e etapas da disputa.

Cumpra-se.

Goiana/PE, 09 de Novembro de 2026.

_____
Maria Danyelle Sena Falcão de Melo
Presidente
Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:415CC57A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2026

PORTARIA Nº 608/2026

"Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para a realização de exame de aptidão física e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação médica destinada à verificação da aptidão física dos servidores públicos municipais para o exercício de suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO a reintegração de servidores públicos municipais em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0001245-14.2022.8.17.3110, formalizada por meio da Portaria Municipal nº 493/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação médica dos servidores públicos municipais efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que se encontram em fase de conclusão do estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à avaliação da aptidão física dos servidores convocados;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores públicos municipais reintegrados em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0001245-14.2022.8.17.3110, relacionados no Anexo I desta Portaria, para a realização de **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**, destinado à avaliação de suas condições físicas para o exercício das respectivas atribuições funcionais.

Art. 2º Convocar os servidores públicos municipais efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que se encontram em fase de conclusão do estágio probatório, relacionados no Anexo I desta Portaria, para a realização de **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**, como parte dos procedimentos administrativos pertinentes à avaliação de sua aptidão para o exercício das funções públicas.

Art. 3º Os servidores convocados deverão comparecer ao **Centro de Especialidades Médicas Dr. Luiz Gonzaga – CEM**, localizado na Avenida Ésio Araújo, s/n, Centro, Pesqueira/PE, no dia **13 de novembro de 2026, às 09h00**, para a realização da avaliação médica.

Parágrafo único. Os servidores convocados integram o **GRUPO 1**, conforme relação constante do Anexo I, que constitui parte integrante desta Portaria, devendo observar rigorosamente a data, o horário e o local estabelecidos para a realização do exame.

Art. 4º O não comparecimento do servidor convocado à avaliação médica, sem justificativa legalmente aceita, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, inclusive quanto a eventuais repercussões funcionais e remuneratórias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **29 de outubro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de novembro de 2026.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

PERÍCIA DIA 13/11/2026
Grupo 1 – 9h00

Matrícula	Nome do Funcionário	Cargo	Lotação	Admissão
29429	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29406	JEAN RICARDO CAVALCANTI MONTEIRO	PROF "B" MATEMATICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06/12/2023
29383	MARILIA DANYELLE LIMA MELO MONTEIRO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29411	VALDEANE APARECIDA DOS SANTOS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/12/2023
29425	KARINA COSTA LIMA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21/11/2023
29400	ANDRESA LISANA CAVALCANTE DE ALMEIDA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20/11/2023
29390	JOELENE CAVALCANTI BARBOSA DE LIMA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20/11/2023

29428	GILCLEBIA OLIVEIRA LOURENCO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20/11/2023
29380	VIVIAN DA SILVA LEAL	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29379	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29377	ISABEL VIEIRA DE ARAUJO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28/11/2023
29382	GILKA MENDES CAVALCANTI	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29422	LARISA MELO DE ARAUJO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29/11/2023
29376	ANUBIS SIQUEIRA MACARIO IZEQUIEL	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28/11/2023
29375	ROBERTA CARLA MENDES HOLANDA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21/11/2023
29386	LUCIENE DE LIMA GALINDO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28/11/2023
29426	MONICA CONRADO GUENES	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24/11/2023
29399	MARIA VANDERLEA BEZERRA DE HOLANDA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23/11/2023
29409	REJANE GONCALVES MONTEIRO	PROF "B" CIENCIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	04/12/2023
29401	SILVANA MARINHO LEITE DE MENDONCA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07/12/2023
29385	THAMIRES LEITE DOS SANTOS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21/11/2023
29419	MARIA CRISTIANE DE SOUZA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05/12/2023
29427	MARCILENE MEDEIROS SANTA CRUZ	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24/11/2023
29415	WELMA MELO DE FREITAS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24/11/2023
29374	LILIAN SILVA FEITOSA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21/11/2023
29413	LIDIANE MEIRA ALVES	PROF "B" LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/12/2023
29431	JOSE FERNANDO ALVES SOBRINHO	PROFESSOR B CIENCIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29/11/2023
29381	JANECLEIDE SILVA DOS SANTOS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29407	GILDEVANIA CRISTINA CINTRA DA COSTA	PROF "B" CIENCIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05/12/2023
29412	FLAVIA MARIA BARBOZA DE OLIVEIRA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24/11/2023
29384	ELAINE FABRICIA BEZERRA RAMALHO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29417	EDIZANGELA RIBEIRO GALINDO DE ARAUJO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29391	ANDREA CARLA SOUZA SILVA DE CARVALHO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06/12/2023
29372	ANA PAULA DOS SANTOS	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	04/12/2023
29373	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24/11/2023
29403	AMANDA MARINHO LEITE DE ARAUJO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29432	LUZIONARIA ALMEIDA OLIVEIRA	PROF "B" CIENCIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06/12/2023
29402	MARIA JALDECIR MARQUES DA SILVA	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29395	ROSEANE CRISTINA SILVA FERREIRA DE MELO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22/11/2023
29404	AGUEDA CRISTINA DE ALMEIDA CALADO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27/11/2023
29394	RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17/11/2023
29396	TALLITA SOUZA LEITE	PROF "A"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17/11/2023
21751	TANIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO "B"	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	01/03/1988

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:873E1765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO /CONTEMPLAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 PREMIAÇÃO POR MÉRITO CULTURAL DE QUIPAPÁ DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022

RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO /CONTEMPLAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 PREMIAÇÃO POR MÉRITO CULTURAL DE QUIPAPÁ DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022
PREMIAÇÃO DE GRUPOS
ARTESANATO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	CICERO JOSE DOS SANTOS	XXX.084.974-XX	57,00	HABILITADO
02	ERICA CARLA BATISTA DA SILVA	XXX.179.164.XX	60,00	HABILITADO
03	EDILIAN SOARES DA SILVA	XXX.602.704-XX	58,00	HABILITADO
04	JOSELINA SOARES DA SILVA	XXX.889.407-XX	49,00	HABILITADO
05	LUCIANA MARQUES DA SILVA	XXX.968.014-XX	55,00	HABILITADO
06	LUANA NATALIA FERREIRA DE AMORIM	XXX.370.064-XX	50,00	HABILITADO
07	MARIA LUZIENE FERREIRA DE AMORIM OLIVEIRA	XXX.408.644-XX	59,00	HABILITADO
08	MARIA LUZINETE SILVA DA SILVA PERTUBA	XXX.439.624-XX	52,00	HABILITADO
09	MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA	XXX.854.624-XX	52,00	HABILITADO
10	NIVALDA MARIA DA SILVA PEREIRA	XXX.167.348-XX	55,00	HABILITADO
11	QUITERIA FRANCISCA DE LIMA	XXX.354.314-XX	50,00	HABILITADO
12	RAYANE KETLLY AMORIM LOPES	XXX.684.294-XX	62,00	HABILITADO
13	SIMOME MARIA ALVES	XXX.767.298-XX	48,00	HABILITADO
14	MARIA EDILENE RODRIGUES SOARES	XXX.702.744-XX	55,00	HABILITADO
15	MARIA IOLANDA	XXX.666.884-XX	7,00	DESABILITADO
16	RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE AMORIM LOPES	XXX.245.484-XX	-	DESABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL
MUSICA
MODALIDADE: BANDA COM MAIS DE 03 COMPONENTES – 04 VAGAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	JOSEVALDO ALVES DA SILVA	XXX.847.194-XX	49,00	HABILITADO
02	JOSE PEDRO DA SILVA	XXX.772.274-XX	49,00	HABILITADO
03	MARINEIDE COSTA ÂNGELO	XXX.942.004-XX	50,00	HABILITADO
04	OSVALDO DOS SANTOS ARAÚJO	XXX.314.904-XX	51,00	HABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL

MUSICA
MODALIDADE: PRODUÇÃO MUSICAL 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	XXX.086.674-XX	-	DESABILITADO

APRESENTAÇÃO MUSICAL
MUSICA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	CLAUDIANE MARIA DA SILVA	XXX.215.974-XX	52,00	HABILITADO
02	GERALDO JOSE DA SILVA	XXX.716.294-XX	56,00	HABILITADO
03	JOSE RINALDO DO NASCIMENTO	XXX.898.104-XX	58,00	HABILITADO
04	PAULO RICARDO TARGINO DE LIMA	XXX.349.174-XX	59,00	HABILITADO
05	PEDRO GUSTAVO LEÃO MARQUES CORREIA	XXX.931.574-XX	55,00	HABILITADO

MODALIDADE: CANTOR INDIVIDUAIS 05 – VAGAS

APRESENTAÇÃO MUSICAL
MUSICA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ALAN DJANO LOPES	XXX.434.434-XX	45,00	HABILITADO
02	ABDIAS SILVA DE MORAIS	XXX.488.344-XX	47,00	HABILITADO
03	CICERO DOS SANTOS ARAUJO	XXX.454.634-XX	72,00	HABILITADO
04	JOSE FABRICIO DA SILVA	XXX.139.834-XX	41,00	DESABILITADO
05	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	XXX.951.274-XX	45,00	HABILITADO
06	ROMERO CABRAL DA SILVA	XXX.624.384-XX	46,00	HABILITADO

MODALIDADE: TRIOS MUSICAIS – 05 VAGAS

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ANDREZZA DE ALBUQUERQUE BEZERRA	XXX.715.514-XX	80,00	HABILITADO

MODALIDADE : FOTOGRAFIA 02 VAGAS

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

MODALIDADE : LITERATURA 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	JOSE SEVERINO DOS SANTOS	XXX.920.024-XX	52,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL
MODALIDADE : GASTRONOMIA 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ALICIA ELLEN ALVES DE ASSI ANDRADE	XXX.256.464-XX	-	DESABILITADO
02	JURACI MARIA DA SILVA	XXX.616.904-XX	-	DESABILITADO
03	MARIA ERIVANIA DE LIMA	XXX.013.954-XX	-	DESABILITADO
04	MARIA ERICA DE LIMA SILVA	XXX.222.924-XX	-	DESABILITADO
05	ROSILDA MARIA DA SILVA	XXX.893.568-XX	-	DESABILITADO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	ARTHUR FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	XXX.193.894-XX	76,00	HABILITADO
02	AILTON ANTONIO DA SILVA	XXX.983.454-XX	23,00	DESABILITADO
03	FABIO ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.280.754-XX	78,00	HABILITADO
04	FLAVIO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.811.584-XX	39,00	DASABILITADO
05	JONAS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA	XXX.472.314-XX	56,00	HABILITADO
06	KALLYNNA LOAY GONÇALVES SILVA	XXX.825.394.XX	47,00	HABILITADO
07	EMMA MARIA DOS SANTOS SILVA	XXX.508.214-XX	-	DESABILITADO
08	RAFAEL DE MOURA CABRAL	XXX.380.924-XX	-	DESABILITADO

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

MODALIDADE : AUDIO VISUAL - 05 VAGAS

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
POVOS TRADICIONAIS
MODALIDADE: TERREIRO 01 VAGA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	CICERO JOSE MENDES DA SILVA	XXX.187.044-XX	58,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
POVOS TRADICIONAIS
MODALIDADE: CAPOEIRA 02 VAGAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO

01	JADILSON LIMA DA SILVA	XXX.929.854-XX	60,00	HABILITADO

PREMIAÇÃO DE GRUPOS
AGENTE CULTURAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	TOTAL	SITUAÇÃO
01	NADJA MARIA DE SOBRAL SILVA	XXX.474.524-XX	23,00	DESABILITADO
02	RISOLANE DA SILVA	XXX.626.874-XX	24,00	DESABILITADO

MODALIDADE: GRUPOS FOLCLORICAS ETC.. 02 VAGAS

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSELY DIAS DE LUCENA
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:6342C0CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADITIVO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - ADITIVO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 16/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE E A EMPRESA Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 45.277.978/0001-33, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.822.750/0001-00, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº 16, Centro, Saloá/PE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Paulo Cabral Silva Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.277.978/0001-33, com sede em Santana do Mundaú/AL, neste ato representada pelo Sr. **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025, Processo Administrativo nº 16/2025, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Josina Godoy – HMJG, das Unidades de Apoio à Atenção Primária, das Casas de Apoio de Saloá e Recife/PE, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Centro Municipal de Fisioterapia, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Saloá/PE.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento dos materiais contratados durante o andamento das providências administrativas destinadas à realização de novo procedimento licitatório, evitando a descontinuidade do abastecimento e possíveis prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

1.3. O acréscimo quantitativo dos itens 13, 33, 46 e 50 decorre da necessidade de complementação dos quantitativos originalmente contratados, considerando o consumo e a demanda dos estabelecimentos e serviços de saúde, a fim de assegurar a disponibilidade dos materiais indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e segurança sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 105 e 107, quando cabível à prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo, observadas as condições estabelecidas no contrato original, a previsão no instrumento convocatório, a demonstração da vantajosidade e a existência de autorização da autoridade competente.

2.2. Quanto ao acréscimo quantitativo, a alteração contratual encontra amparo no artigo 124, inciso I, alínea “b”, combinado com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração unilateral dos contratos administrativos para acréscimos quantitativos do objeto, respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2.3. A formalização do presente instrumento observa, ainda, as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2025 – FMS por mais 03 (três) meses;

II – O acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente contratados, relativamente aos itens 13, 33, 46 e 50, destinados à aquisição de materiais de higiene e limpeza hospitalar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Saloá/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 23/2025 – FMS por mais **03 (três) meses**, contados a partir do término da vigência atualmente estabelecida, passando a vigorar de **30 de setembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.**

4.2. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidas as condições e obrigações originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

5.1. Fica acrescido ao Contrato nº 23/2025 – FMS o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente contratados, relativamente aos itens 13, 33, 46 e 50, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Contratada	Valor Unit.	Valor total	Quantidade acrescida 25%	Valor Unit. Do acréscimo de 25%	Valor Total do item contratado após acréscimo
13	Cesto grande para lixo, 70 litros, com tampa, em plástico reforçado.	UND	100	R$ 48,39	R$ 4.839,00	25	R$ 1.209,75	R$ 6.048,75
33	Sabão em pó para limpeza de roupas e multi- ação, pacote 500g, em fardo com 20 unidades.	UND	200	R$ 29,99	R$ 5.998,00	50	R$ 1.499,50	R$ 7.497,50
46	Saco de pano alvejado para limpeza (pano de chão), algodão, aproximadamente 70x50cm, bordas chuleadas	UND	800	R$ 2,83	R$ 2.264,00	200	R$ 566,00	R$ 2.830,00
50	Rodo para puxar água, resistente, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. o cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento	UND	150	R$ 8,99	R$ 1.348,50	37,5	R$ 337,125	R$ 1.685,625
VALOR TOTAL DO ADITIVO:								**R$ 3.612,375**

5.2. O acréscimo quantitativo objeto deste instrumento corresponde ao valor de **R$ 3.612,38** (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme os itens acima discriminados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Em razão do acréscimo quantitativo previsto neste instrumento, no valor de **R$ 3.612,38** (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), o valor global do contrato passa de R$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para **R$ 32.225,38** (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

6.2. A prorrogação do prazo de vigência, por si só, não implica alteração do valor global acima indicado, permanecendo os preços unitários originalmente pactuados, ressalvadas eventuais alterações formalizadas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saloá/PE, 30 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Saúde De Saloá/PE
CNPJ nº 10.822.750/0001-00
PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas
Contratante

Y M S Distribuidora De Produtos e Serviços LTDA
CNPJ/MF nº 45.277.978/0001-33
Representante:
YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:ED6C8AE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEI ORDINÁRIA Nº 941, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.

O EXMO. SENHOR FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, e em conformidade com o artigo 84, IV, da Constituição Federal, assim como o artigo 53 c/c art. 73, III, da Nova Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e assim, este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender as despesas do Projeto/Atividade das Atividades da Educação Especial no município, no valor total de até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	5002	Fundeb–Fundo de Manutenção e Des. Educação Básica
Função	12	Educação
Sub-Função	367	Educação Especial
Programa	0003	Educação de Qualidade de Mãos dadas com um Futuro Melhor
Ação de Governo		Manutenção das Atividades da Educação Especial
Natureza da Despesa	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais
Valor R$	1.100.000,00	
Fonte de Recurso	540.1070	Transf. De Impostos Fundeb 70%
Elemento Despesa	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes
Valor R$	100.000,00	
Fonte de Recurso	540.0000	Transf. De Impostos Fundeb

Total do Crédito: ..... R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

Art. 2º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 1º, serão utilizadas anulações de dotações no orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme tabela abaixo.

Unidade Orçamentária	5002	Fundeb–Fundo de Manutenção e Des. Educação Básica
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0003	Educação de Qualidade de Mãos dadas com um Futuro Melhor
Ação de Governo	2.47	Serviços de Profissionais da Educação Fundeb 70% - Fundamental
Natureza da Despesa	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais
Valor R$	1.200.000,00	
Fonte de Recurso	540.1070	Transf. De Impostos Fundeb 70%

Total das anulações.... R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos 09 de novembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:717E823C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 01/2023 - PARECER CME Nº 01/2023

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino
ASSUNTO: Base Municipal Comum de Competências do Diretor Escolar (BMC-Diretor Escolar)
RELATORA: Ivanilda Viana Santos da Cunha
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 29/03/2023

RELATÓRIO

O CME de Triunfo/PE fez uma leitura cuidadosa do PARECER CNE/CP Nº 4/2021, sobre a estrutura de uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) e considerando a fundamentação do devido Parecer, concorda em legalizá-la

como orientação apropriada para subsidiar o exercício e a formação continuada dos diretores e vice-diretores oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de forma concreta e eficaz.

A adoção de uma Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar torna-se absolutamente relevante, como exprime os parágrafos do relatório apresentado no Parecer do Conselho Nacional de Educação, transcrito logo em seguida.

"*Na esteira da consolidação de diretrizes e referenciais de atuação docente, faz-se necessária a igual estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa. A reconfiguração da figura do Diretor Escolar, com vista ao desenvolvimento de competências de liderança que sejam capazes de endereçar os desafios do novo século, está em debate há algum tempo. É consenso de que a figura desenhada para o Diretor Escolar há décadas não corresponde aos desafios que precisam ser enfrentados nos dias atuais e futuros.*

Aos líderes educacionais das escolas do século XXI são requisitadas não só competências para resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem.

O Diretor Escolar tem se mostrado, diante dos desafios e das responsabilidades inerentes à condução da escola, ao mesmo tempo, um burocrata, no sentido stricto sensu da palavra, e uma liderança. Burocrata, pelo necessário domínio técnico que é demandado, tanto na dimensão pedagógica, quanto administrativa. Reforça-se aqui, todavia, o relevante papel que deve ser exercido pelo Diretor Escolar nessa condução pedagógica e administrativa da escola (OLIVEIRA, 2018). E, simultaneamente, seja pela forma de assunção ao cargo/função, seja pela definição de responsabilidades que lhe cabem, seja pelo reconhecimento da comunidade escolar, ou ainda pelas formas usuais de organização e gestão das escolas de Educação Básica no Brasil, o Diretor Escolar é uma liderança com forte influência e capacidade de direcionamento do trabalho escolar (SOUZA, 2007). Dado o poder de influência e condução do diretor, ele tem a responsabilidade de se constituir como uma liderança democrática e transformacional, capaz de conduzir a escola por meio do diálogo e do conhecimento pedagógico e administrativo. Esta condução se lastreia no reconhecimento de que se trata de uma instituição que, por essência, só se faz no coletivo. Trata-se, portanto, de conduzir a equipe escolar para o alcance dos objetivos educacionais e para a ampliação do direito à educação de qualidade.

A proposta destaca, inicialmente, a importância e a necessidade de se construir um conjunto de parâmetros definindo as competências que devem orientar a atuação desse profissional, capazes de responder a essa nova escola estruturada com base nos aspectos legais supramencionados, em compasso, portanto, com as demandas estabelecidas pela normatização educacional nacional que, por sua vez, dialogam com os desafios impostos pelo século XXI, de um cenário fortemente disruptivo.

A Matriz Nacional Comum de Competências assinala, como ponto de referência, que:

[...] A Constituição Federal - CF de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

E complementa que, sob a inspiração e mandamento desses princípios, o papel do Diretor Escolar é "determinante na garantia de uma escola pública de qualidade para todos", uma vez que na sua condução cabe-lhe, dentre outras, "atribuições de coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica, garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, articular a escola com as famílias e a comunidade, conduzindo-a ao estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz, tornando-a um ambiente seguro e pedagogicamente rico".

A Matriz apresentada tem o escopo de parametrizar os diversos aspectos concernentes ao exercício da direção escolar, auxiliando na definição de políticas nacionais, estaduais e municipais, direcionadas para sua formação inicial e continuada, sua escolha, seu acompanhamento e avaliação de seu desempenho.

Esse escopo geral se traduz na proposição de uma Matriz estruturada em Competências, e estas são, então, organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que integram um conjunto básico de expectativas em âmbito nacional.

Como resultado, a Matriz traduz uma reflexão aprofundada na direção de estabelecer parâmetros e referências para as políticas que norteiam o trabalho deste profissional, considerando sua formação inicial, os processos de escolha, o acompanhamento de sua rotina, e sua formação continuada.

É ressaltado que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produto de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo a coordenação deste processo ao Diretor Escolar.

Lembra que, assim como é da condição docente a permanente atualização, a procura pelo conhecimento, por novos saberes, abordagens e por novas metodologias de ensino, o mesmo se estende ao Diretor Escolar, que também deve constantemente buscar saber mais e melhor sobre a Educação, gestão e a organização escolar e o processo educativo em particular. Para ambos, professores e diretores, além dos demais profissionais da educação, as oportunidades de formação continuada devem ser permanentemente buscadas e asseguradas. Isso ganha importância se lembrarmos que a qualidade do professor é o fator interno da escola que mais contribui para a aprendizagem dos estudantes14, estando, por sua vez, a liderança do Diretor Escolar como o segundo fator mais relevante15,16. Sendo assim, é preciso estimular, apoiar e possibilitar que o diretor, enquanto líder eficaz, inclusive no campo pedagógico no espaço escolar17-19, lidere o desenvolvimento profissional docente continuamente, em articulação com a coordenação pedagógica da escola, de maneira a garantir o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Propõe um desenho da Matriz de Competências em quadros que expressam quatro dimensões, nos quais as competências são listadas, descritas e correlacionadas às atribuições, práticas e ações esperadas.

Tais dimensões estão organizadas em blocos que sinalizam aspectos do contexto institucional e político da escola; da função pedagógica, elemento central na escola; dos aspectos administrativos e financeiros da gestão escolar; das competências pessoais e relacionais do diretor. São estas as dimensões:

1. *Político-Institucional, considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;*
2. *Pedagógica, destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;*
3. *Administrativo-Financeira, abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar; e*
4. *Pessoal e Relacional, definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.*

Cada dimensão compreende um conjunto de Competências, seguidas de correspondentes Descrições, bem como de Atribuições.

Assinala-se a relevância da Matriz proposta, a qual se configura como diretriz a ser seguida pelas instituições formadoras, bem como pelos órgãos federais, estaduais e municipais dedicados à capacitação em serviço desses gestores educacionais. Cabe lembrar que o vigente Plano Nacional de Educação (PNE) não se omitiu em relação ao Diretor Escolar, considerando-o nas Estratégias 19.1 e 19.8 da Meta 19, a qual é referente à efetivação da gestão democrática da educação. Indicam essas Estratégias:

[...] 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
[...] 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
Observa-se que, em cenários cada vez mais disruptivos, como o que estamos vivendo, espera-se de um Diretor Escolar novas habilidades para gerir uma escola do século XXI, que vai além de um administrador, mas que também seja um gestor com competência constituída com formação e capacidade profissional, conceituando-se, assim, um enfoque ampliado, que incorpora a aplicação, no nível da escola, de políticas públicas, de legislação e normas educacionais pertinentes, de relacionamentos pessoais e institucionais intra e extraescolares, de avaliação institucional e de aprendizagem, de liderança e motivação de equipes, entre outros aspectos, como engajamento, criatividade e abertura para a inovação transformadora, visando a uma gestão democrática, com uma educação inclusiva e de qualidade social.
Vale ainda lembrar que de acordo com a LDB, cabe ao Diretor Escolar conduzir todo o processo educacional que garante a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pela: (a) condução do projeto pedagógico, (b) sustentabilidade administrativo financeira, (c) articulação com famílias e comunidades, (d) controle das atividades acadêmicas, (e) cumprimento dos planos de trabalho, (f) processo das avaliações internas e externas, (g) motivação da equipe escolar, (h) organização escolar, (i) conservação da infraestrutura e equipamentos escolares e (j) representações escolares.
Estruturar uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), o que também inclui o Vice-Diretor Escolar, ambos responsáveis pela gestão escolar.
Todas essas responsabilidades possibilitam alcançar os objetivos de uma educação de qualidade e ajudar as pessoas a adquirirem competências e atributos imprescindíveis para sua vida pessoal e profissional. Tais atribuições devem ser consideradas também pela perspectiva das novas tecnologias, como um vetor essencial e inevitável no alcance de todos os objetivos.
É relevante, também aqui, instituir as Competências do Diretor Escolar, compreendendo as Competências Gerais (Quadro 1) e as Específicas (Quadro 2), estruturadas nas quatro dimensões previamente citadas. Tais Competências devem se constituir em macro diretrizes comuns para todas as escolas, redes escolares, sistemas de ensino e instituições formadoras do país, como Base Seguindo procedimento análogo ao que foi empreendido na construção da Base Nacional Comum para a Formação Inicial, e para a Continuada, torna-se relevante, também aqui, instituir as Competências do Diretor Escolar, compreendendo as Competências Gerais (Quadro 1) e as Específicas (Quadro 2), estruturadas nas quatro dimensões previamente citadas. Tais Competências devem se constituir em macro diretrizes comuns para todas as escolas, redes escolares, sistemas de ensino e instituições formadoras do país, como Base Nacional Comum de Competências que todo Diretor Escolar deve desenvolver, para o seu pleno exercício profissional, como um líder eficaz e inspirador". (Parecer CNE/CP Nº 04/2021)

QUADRO 1

COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR ESCOLAR

1. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

2. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

3. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

4. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

5. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

6. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

7. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

8. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

9. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

QUADRO 2

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

A.1. Liderar a gestão da escola

A.2. Engajar a comunidade

A.3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola

A.4. Responsabilizar-se pela organização escolar

A.5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

B.1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem

B.2. Conduzir o planejamento pedagógico

B.3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem

B.4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação

B.5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional

C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

C.1. Coordenar as atividades administrativas

C.2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos

C.3. Coordenar as equipes de trabalho

C.4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

D.1. Cuidar e apoiar as pessoas

D.2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional

D.3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos

QUADRO 3

ATRIBUIÇÕES DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Competências Específicas	Descrição	Atribuições
A.1. Liderar a gestão da escola	O Diretor Escolar, líder da equipe gestora, desenvolve, reforça, revisa e fortalece os valores, princípios e metas da escola, coletivamente. Usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir o bom uso dos recursos e que os trabalhadores da escola sejam organizados e dirigidos de forma eficiente e adequada favorecendo a qualidade do ambiente de aprendizagem eficaz e seguro. Isso inclui a delegação apropriada de tarefas aos membros da equipe, o acompanhamento das responsabilidades partilhadas e o apoio à execução.	1. Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares. 2. Conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada. 3. Criar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa. 4. Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes. 5. Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino.
A.2. Engajar a comunidade	O Diretor Escolar deve ter capacidade de análise do contexto intra e extraescolar, com base no conhecimento das características socioeconômicas, políticas, culturais, as questões atuais, as possíveis tendências futuras que afetem a comunidade escolar utilizando esse conhecimento, como subsídio para a mobilização e envolvimento da comunidade no cotidiano da escola.	1. Incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam o fortalecimento de vínculos, envolvimento no ambiente escolar e corresponsabilização pelo bem-estar dos estudantes. 2. Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres), engajando-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos. 3. Conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes. 4. Conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes. 5. Participar e fomentar o debate sobre as políticas educacionais, mobilizando diferentes atores da comunidade escolar. 6. Estabelecer ações para articulação e cooperação com outras escolas do território, buscando apoio, alinhamento e estabelecendo relações de reciprocidade e aprendizagem.
A.3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola	O Diretor Escolar administra a unidade escolar em consonância com as diretrizes da gestão democrática registradas na legislação nacional e nas normativas do sistema/rede de ensino a que a escola pertence, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da comunidade escolar e local no Conselho Escolar.	1. Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação. 2. Ampliar a participação dos sujeitos da escola (incluindo-se colegiados da escola e organização estudantil), incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar. 3. Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos matriculados na escola. 4. Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino-aprendizagem e da garantia do direito a educação de qualidade social. 5. Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político-Pedagógico da escola, junto à comunidade escolar. 6. Promover estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares. 7. Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola. 8. Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados. 9. Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes. 10. Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
A.4. Responsabilizar-se pela organização escolar	O Diretor Escolar é o responsável geral pela escola, garantindo as condições de funcionamento adequado à sua função social.	1. Representar a escola nos âmbitos interno e externo. 2. Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente. 3. Promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes. 4. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento e o Calendário Escolar. 5. Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e ações realizadas. 6. Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino. 7. Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência.
A.5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica	O Diretor Escolar precisa ser capaz de pensar o funcionamento da escola de forma sistêmica, coerente, criativa e antecipatória, analisar contextos emergentes, tendências e aspectos-chave para identificar possíveis implicações, planejar cenários, definir estratégias e soluções em uma escala local e global.	1. Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade. 2. Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, *ethos* e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere os direitos de aprendizagem para todos. 3. Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar. 4. Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico. 5. Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações. 6. Fortalecer a escola como espaço de aprendizagem para alunos e profissionais da educação.

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Competências Específicas	Descrição	Atribuições

B.1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem	O Diretor Escolar tem a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino-aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais da escola. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento.	1. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece. 2. Incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação. 3. Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola. 4. Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes. 5. Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola.
B.2. Conduzir o planejamento pedagógico	O Diretor Escolar promove, lidera e articula a construção coletiva da proposta pedagógica e do plano de gestão da escola.	1. Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola. 2. Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes. 3. Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade. 4. Assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades
B.3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem	O Diretor Escolar deve garantir apoio e formação continuada para os professores e empenhar-se na busca de condições adequadas para o ensino-aprendizagem. Cabe ao Diretor Escolar também estimular a avaliação continuada das atividades docentes e de suas eventuais necessidades de formação.	1. Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. 2. Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber. 3. Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores. 4. Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. 5. Incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da escola. 6. Inspirar e motivar a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional.
B.4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação	O Diretor Escolar e a equipe técnico-pedagógica coordenam a implementação geral das Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos programas de estudos e monitoram a aprendizagem dos estudantes. Esse aspecto da gestão pedagógica da escola deve se articular com o compromisso com os processos democráticos e participativos internos, no sentido do desenvolvimento de uma comunidade de aprendizagem.	1. Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente. 2. Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos. 3. Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem. 4. Coordenar a equipe técnico-pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais. 5. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial. 6. Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.
B.5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional	O Diretor Escolar deve assegurar um ambiente educativo de respeito às diferenças, acolhedor e positivo, apoiado em valores democráticos, como condição de promoção da aprendizagem, do desenvolvimento e do bem-estar dos estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades educacionais. Desenvolver ação formativa na convicção de que todos os estudantes podem aprender e incentivar atitudes e comportamentos progressivamente responsáveis e solidárias.	1. Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares. 2. Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes. 3. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (*bullying* e formas especificas de assédio) na escola. 4. Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. 5. Coordenar a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Competências Específicas	Descrição	Atribuições
C.1. Coordenar as atividades administrativas	O Diretor Escolar assina a documentação, de acordo com os dispositivos legais do sistema/rede de ensino, relativa à vida escolar dos estudantes, bem como assina declarações, ofícios e outros documentos, responsabilizando-se pela sua atualização, expedição, legalidade e autenticidade. O Diretor Escolar deve saber utilizar novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar.	1. Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola. 2. Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade. 3. Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes. 4. Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos. 5. Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados. 6. Utilizar ferramentas tecnológicas, plataformas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.
C.2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos	O Diretor Escolar se responsabiliza pela manutenção e conservação do espaço físico, pela segurança do patrimônio escolar e pela manutenção atualizada do tombamento dos bens públicos sob a guarda da instituição que dirige.	1. Garantir, utilizando os canais competentes, que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola. 2. Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola. 3. Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico. 4. Elaborar plano de segurança patrimonial, bem como conhecer as normais legais sobre gestão do patrimônio.
C.3. Coordenar as equipes de trabalho	O Diretor Escolar organiza o quadro de pessoal da escola com a devida distribuição de funções, construindo coletivamente critérios de atribuições de turmas aos docentes, priorizando as necessidades dos estudantes. Acompanha o desenvolvimento profissional e estimula o comprometimento das pessoas e das equipes. Conduz o trabalho de forma colaborativa com a equipe, promovendo sua motivação, proatividade, resiliência, sensibilidade e ética.	1. Delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar. 2. Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados. 3. Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados. 4. Definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o Projeto Político-Pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso.

		5. Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola. 6. Controlar a frequência dos profissionais da escola. 7. Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares. 8. Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa. 9. Elaborar e conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar, grêmio estudantil e Associação de pais e professores. 10. Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe. 11. Acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocados na escola, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções.
C.4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola	O Diretor Escolar se responsabiliza pela administração financeira e pela prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos. Deve incentivar a participação da comunidade, na indicação de elementos que possam tornar o plano de aplicação de recursos financeiros consistente com os anseios da comunidade e do Projeto Político-Pedagógico da escola.	1. Informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola. 2. Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar. 3. Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais. 4. Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros. 5. Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Competências Específicas	Descrição	Atribuições
D.1. Cuidar e apoiar as pessoas	O Diretor Escolar promove e constrói respeito e confiança por meio de seu comportamento ético, promovendo relacionamentos positivos e uma colaboração efetiva entre os membros da comunidade escolar. Inspira confiança, devido à sua capacidade de ser profissionalmente imparcial, justo e respeitoso.	1. Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes e com o desenvolvimento e bem-estar dos profissionais da educação. 2. Promover a convivência escolar respeitosa e solidária. 3. Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário.
D.2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional	O Diretor Escolar deve buscar não só ampliar e atualizar seus conhecimentos gerais e especialmente sobre a educação, a escola, seus sujeitos e processos, como também o seu desenvolvimento pessoal.	1. Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional. 2. Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho. 3. Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários. 4. Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem.
D.3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos	O Diretor Escolar busca sempre a melhor forma de se expressar. Busca compreender a origem dos problemas e conflitos, mediando a construção de soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, mostrando capacidade de escuta ativa e argumentação.	1. Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola. 2. Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola, utilizando a comunicação, o diálogo e técnicas de negociação.

ANÁLISE

É da maior relevância para a qualidade da educação municipal, o papel de liderança exercido pelo Diretor Escolar e igualmente importante e necessário um conjunto de competências que orientem sua formação e a sua atuação profissional.
O Conselho Municipal de Educação em compasso com a demanda da Secretaria Municipal de Educação está de pleno acordo com a instituição da Base Municipal Comum de Competências do Diretor Escolar (BMC – Diretor Escolar), tendo como referência a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), observadas as particularidades e realizadas as devidas e necessárias adequações.

VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica vota favoravelmente à aprovação da Base Municipal Comum de Competências do Diretor Escolar (BMC-Diretor Escolar), de acordo com o prescrito na análise desse Parecer.

Miriam Pereira L dos Santos
Flávia D S Albuquerque
Soneide Santos Lima
Daiane Nonato de Lima
Lucicleide Lopes Nunes
Kássia Maria Rabelo Lima
Clarissa de Sá Cruz e Souza
Leidilaura Firmino dos Santos

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Câmara de Educação Básica.

Francisca Fernanda da Silva Costa
Janaina Maria dos Santos
Ana Mary da Silva Almeida
Maria Eliane dos Santos Souza
Pedro Xavier de Queiroz
Silvana Maria de Lima
Aline dos Santos Pádua
Adriele dos Reis Lima
Dacilene Correia Ramos
Liliam Luciana Florentino Ferraz
Jainne da Silva Gomes
Núbia Pereira dos Santos Lima
Zaira Hellida Nunes de Souza
Márcio Fernandes dos Santos
Klésia Rozyelle Moreira de Queiroz
Tássio Wesley Lima Souza
Altêmia Renata Gomes Brito
Tarciane Pereira Melo
Mariana Jesus de Souza

Triunfo/PE 29 de março de 2023.

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:ADA54D97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA PNAB 2026 - VICENCIA/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO 2 – 2026

ERRATA Nº 003/2026

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL DOS EDITAIS DA PNAB MUNICIPAL – CICLO 2

CRONOGRAMA GERAL ATUALIZADO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação/Lançamento do Edital	26/08/2026
Período para Impugnação do Edital	27 a 29/08/2026
Período de Inscrições	31/08 a 19/09/2026
Análise Documental	21 a 25/09/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação Documental	28/09/2026
Interposição de Recursos – Habilitação Documental	29/09 a 01/10/2026
Análise dos Recursos – Habilitação Documental	02 a 05/10/2026
Resultado Final da Habilitação Documental	15/10/2026
Análise de Mérito Cultural	16 a 26/10/2026
Divulgação do Resultado do Mérito Cultural Preliminar	10/11/2026
Interposição de Recursos – Mérito Cultural	11 a 13/11/2026
Julgamento dos Recursos – Mérito Cultural	16 a 19/11/2026
Resultado Final e Homologação	23/11/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural e dos Instrumentos de Premiação Cultural	24/11 a 02/12/2026
Pagamento aos Agentes Culturais Contemplados	03 a 16/12/2026
Execução das Propostas/Projetos	Conforme cronograma estabelecido no respectivo instrumento
Prestação de Contas, quando aplicável	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução da proposta/projeto

Obs. ***Estará sujeito a posssiveis alterações, caso necessite.***
Nota de organização do cronograma: os prazos de recurso e julgamento foram distribuídos em dias úteis, considerando o feriado nacional de 20/11/2026. A etapa de resultado final foi deslocada para 23/11/2026, primeiro dia útil subsequente.
Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.

Lenira Jerônimo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3F7E7BA2

GABINETE DO PREFEITO - PNAB - RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 01/2026 - VICÊNCIA/PE - PREMIAÇÃO CULTURAL
MUNICIPAL DE VICÊNCIA – PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL

RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR
LINGUAGEM CULTURAL: ARTESANATO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	37	Cosma Pedro da Silva (Mestra Cosminha)	Classificado	Cota negra
2º	52	Josefa Ambrosina da Silva	Classificado	Cota negra
3º	29	Maria Alexandrina de Souza Alencar (Dona Lycah Artesã)	Suplente	Cota negra
4º	20	Antônia Maria do Nascimento Martins	Suplente	Cota negra
5º	19	Sufia Maria do Nascimento Lima	Suplente	Cota negra
6º	28	Maria José de Morais Santos (Aninha Artesã)	Classificado	Ampla concorrência
7º	85	Rafaela Alexandre da Silva	Classificado	Ampla concorrência
8º	6	Edilma Maria da Silva	Classificado	Ampla concorrência
9º	68	Lúcia Maria de Morais Lira	Classificado	Ampla concorrência
10º	16	Patrícia Edepaula Cabral da Silva	Suplente	Ampla concorrência
11º	63	Maria de Lourdes da Silva	Suplente	Cota negra
12º	26	Maria Edânia da Silva Araújo (Dona Edânia)	Suplente	Cota negra
13º	76	Rosilda Pereira Barbosa	Suplente	Ampla concorrência
14º	18	Niele Francisca da Silva	Suplente	Ampla concorrência
15º	10	Thaís Felisberto da Silva	Suplente	Ampla concorrência
16º	67	José Wilson de Oliveira Lima	Suplente	Cota negra
17º	36	Maria Aparecida de Andrade (Mestra Cida)	Classificado	Cota PcD
18º	38	Maria José da Conceição Ferreira	Suplente	Cota negra

LINGUAGEM CULTURAL: AUDIOVISUAL

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	77	Wesley Kleber da Silva	Classificado	Cota negra
2º	96	Luís Cândido de Lima	Classificado	Ampla concorrência
3º	86	Everton Carlos Alexandre do Nascimento	Classificado	Cota PcD

LINGUAGEM CULTURAL: CULTURA POPULAR

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	30	Luís Flor da Silva (Mestrando Negão)	Classificado	Ampla concorrência
2º	61	Cristiane Maria de Oliveira Silveira	Classificado	Ampla concorrência
3º	31	José Joaquim Pereira de Araújo (Mestre Meia Lua)	Classificado	Ampla concorrência
4º	5	Antônio José da Silva	Classificado	Cota negra
5º	21	Eticidelândia Cruz Barbosa da Silva	Classificado	Cota negra
6º	57	Kátia Cilene da Silva	Suplente	Cota negra
7º	71	Romildo Vicente da Silva	Suplente	Cota negra
8º	3	Everton Bruno da Silva	Classificado	Ampla concorrência
9º	49	Nícollas Gervásio das Neves Silva	Suplente	Ampla concorrência
10º	95	Adelson Bernardo da Silva	Classificado	Cota PcD
11º	64	Maria Luiza Cristina Silva	Suplente	Ampla concorrência
12º	40	Luzia José Barbosa	Suplente	Ampla concorrência
13º	87	Liryel Handara Soares da Silva	Suplente	Ampla concorrência
14º	47	Antônio Francisco da Costa	Suplente	Cota negra
15º	46	Ivaldo Ricardo da Silva	Suplente	Ampla concorrência
16º	90	Luciano de Oliveira Vasconcelos de Almeida	Suplente	Ampla concorrência
17º	11	Roberta Cristina Gomes	Classificado	Cota PcD
18º	4	Sebastião Manoel Cândido de Lima	Suplente	Cota negra
19º	25	José Carlos do Nascimento	Suplente	Cota negra
20º	33	José Luciano dos Santos	Suplente	Cota negra

LINGUAGEM CULTURAL: GASTRONOMIA

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	89	Clemilda Vieira da Rocha	Classificado	Cota negra
2º	83	Adnisia Virgínia de Lima	Classificado	Ampla concorrência

LINGUAGEM CULTURAL: MÚSICA

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	35	Olavio Herculano da Silva	Classificado	Ampla concorrência
2º	41	Ronaldo Geraldo Soares da Silva (GTA Percussa)	Classificado	Cota negra
3º	42	José Leonardo Felisberto da Silva (Léo Felisberto)	Classificado	Ampla concorrência
4º	69	José Carlos de Oliveira	Classificado	Cota negra
5º	91	Gideão dos Santos Andrade	Classificado	Cota negra
6º	79	Cláudio Fernando Dionízio Araújo Barbosa	Classificado	Ampla concorrência
7º	34	Joaquim Ferreira Filho (Quinquinha Maestro)	Classificado	Ampla concorrência
8º	39	José Francisco da Silva Filho (Zeca dos Teclados)	Suplente	Ampla concorrência
9º	78	Ana Saritta Costa de Souza	Suplente	Cota negra
10º	80	Diogo José do Nascimento Santos	Suplente	Ampla concorrência
11º	48	Felipe Jerônimo Pereira Ferreira	Suplente	Ampla concorrência
12º	70	Leandro de Souza da Hora	Suplente	Cota negra
13º	62	Luciana Alves do Nascimento	Suplente	Ampla concorrência

14º	72	Edivaldo de Oliveira Silva	Suplente	Cota negra
15º	51	Sérgio Alfredo da Silva	Suplente	Cota negra
16º	23	José Roberto Alves de Oliveira	Suplente	Cota negra
17º	32	Jovenildo Francisco da Silva (Nildo da Onça)	Suplente	Cota negra
18º	27	João Rafael de Lemos	Suplente	Ampla concorrência
19º	82	José Eliabe Silva de Souza Lemos	Suplente	Ampla concorrência
20º	54	Isaque Martins da Silva	Suplente	Ampla concorrência
21º	84	João Francisco de Lemos	Suplente	Ampla concorrência
22º	22	Carlos Alberto do Nascimento	Suplente	Ampla concorrência
23º	14	Saulo Dinis da Silva	Suplente	Cota negra
24º	24	Severino Felipe dos Santos	Suplente	Cota negra
25º	74	Luiz Alexandre de Lima (Alexandre Lima)	Suplente	Ampla concorrência
26º	9	Gilberto Caetano de Oliveira	Suplente	Cota negra
27º	8	José Nildo Aquilino das Neves	Suplente	Cota negra
28º	12	Adriano Sângelo Falcão Silvestre	Suplente	Ampla concorrência
29º	75	Adriano Lima	Suplente	Ampla concorrência
30º	81	Edinaldo de Andrade Silva	Suplente	Ampla concorrência
31º	92	Guilherme Marques da Silva Peres	Suplente	Ampla concorrência
32º	66	Pedro Henrique Silva Rodrigues das Chagas	Suplente	Ampla concorrência
33º	93	Túlio Henrique Cruz Barbosa	Suplente	Ampla concorrência

LINGUAGEM CULTURAL: PATRIMÔNIO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	56	José Claudino da Silva	Classificado	Cota negra
2º	94	José Heleno da Cruz (Mestre Moura)	Classificado	Cota negra

LINGUAGEM CULTURAL: PRODUÇÃO CULTURAL

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	1	Nataelly do Nascimento Ferreira	Classificado	Ampla concorrência
2º	50	Severino Francisco de França	Suplente	Ampla concorrência
3º	15	Ranúbia Antonelly Ferreira	Classificado	Cota negra
4º	13	José de Andrade Cruz	Suplente	Ampla concorrência
5º	73	Josefa Anunciada Serafim da Silva	Suplente	Cota negra

LINGUAGEM CULTURAL: TEATRO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	43	Eduardo José de Andrade Filho (Eduardo Dudu)	Classificado	Cota negra

LINGUAGEM CULTURAL: LITERATURA

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	59	Wesley Kleber da Silva	Classificado	Cota negra

Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:395BC771

GABINETE DO PREFEITO - PNAB - RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 02 - VICENCIA/PE - OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 002/2026 – OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PLELIMINAR

Colo-cação	Nome do Proponente	Projeto	Pontu-ação	Situação	Modalidade
1º	Edson Ramos Gomes (Bolinho)	Quilombo em Ação	62	**Classificado**	Cota negra
2º	Josefa Ambrosina da Silva (Ambrosina Artes)	Formação em Crochê – Ateliê Ambrosina Artes	54	**Classificado**	Ampla Concorrência
3º	José Leonardo Felisberto da Silva (Leo Felisberto)	Música Brasileira: História, Memória e Sons do Brasil	54	**Classificado**	Ampla Concorrência
4º	Lucas Ribeiro André de Arruda	Formação em Videomaker – Segunda Edição	54	**Classificado**	Ampla Concorrência
5º	Ana Lúcia Alfredo da Silva	Oficina Brincando é que se Aprende – 2ª edição	50	**Classificada**	Cota negra
6º	Heverton Vinicius de Lira Silva	Curso de Produção Cultural e Audiovisual: Da Ideia à Tela – 2ª edição	50	**Classificado**	Ampla Concorrência
7º	Olavio Herculano da Silva	Ritmos Nordestinos: Como Tocar e Acompanhar na Bateria	50	**Classificado**	Ampla Concorrência
8º	Nataelly do Nascimento Ferreira	Oficinas de Crochê para Confecção de Bolsas e Carteiras	46	**Classificada**	Cota Negra
9º	Roberta Cristina Gomes	Dança Popular: Formando Jovens	46	**Classificada**	Cota PcD
10º	Saulo Dinis da Silva	Na Sanfona	46	**Classificado**	Cota negra
11º	Edjair José dos Santos	Mãos e Olhares – 2ª edição	43	**Classificado**	Cota negra
12º	Gilvan Tiúma da Silva (Vanvan)	Bastidores da Cultura – 2ª edição	42	**Suplente**	Cota negra

13º	Luciano Vicente da Silva (Lucas Paca)	Formação em Drinks Artesanais	41	**Suplente**	Cota negra

Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 002/2026 – OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:773BEFE6

GABINETE DO PREFEITO - PNAB - RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 03 - VICÊNCIA/PE - MOSTRAS CULTURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR

Colocação	Proponente	Modalidade	Situação
1º	José Roberto Alves de Oliveira (Beto Boy MC)	Cota PcD	**Classificado**
2º	Luciana Alves do Nascimento	Ampla Concorrência	**Classificada**
3º	Dynah Elizabeth Justino da Silva (Mestra Dynah)	Cota Negra	**Classificada**
4º	Maracatu Leão da Floresta de Vicência - Pessoa Juridica	Ampla Concorrência	**Classificada**
5º	Josenilson Cabral da Silva (Didil Cabral)	Cota Negra	**Suplente**
6º	José Adriano de Lima (Maestro Adriano Lima)	Ampla Concorrência	**Suplente**
7º	José Marçal da Silva	Ampla Concorrência	**Suplente**
8º	Eduardo José de Andrade Filho	Cota Negra	**Suplente**
9º	Everton Bruno da Silva	Cota Negra	**Suplente**
10º	Maria Lúcia da Silva Martins	Cota Negra	**Suplente**
11º	Nícollas Gervásio das Neves Silva – Inscrição	Cota Negra	**Suplente**
12º	Severino Francisco de França (França)	Cota Negra	**Suplente**

Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:97D66CDF

GABINETE DO PREFEITO - PNAB - RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 04 - VICÊNCIA/PE - OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES

RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR

Colocação	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	Vera Lucia de Oliveira Brito	**Classificado**	Ampla Concorrência
2º	Pedro Henrique Ribeiro Diniz	**Classificado**	Cota negra
3º	Ranúbia Antonelly Ferreira	**Suplente**	Cota negra
4º	Sociedade Beneficente 15 de Novembro de Vicência – Pessoa Juridica	**Classificado**	Ampla Concorrência
5º	Edenise Cruz Barbosa	**Classificada**	Cota Indigena
6º	Edy Ramaiany da Silva Araújo	**Suplente**	Cota negra

Vicência/PE, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:90923448



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - MULTILINGUAGENS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - MULTILINGUAGENS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Altinho
Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo e Esportes torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é fomentar, reconhecer e valorizar agentes culturais do município de Altinho que atuam nas diversas linguagens artísticas, promovendo o fortalecimento da cultura local, a preservação das tradições e o incentivo à produção cultural, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e identitário do município. As categorias e linguagens culturais então relacionadas no Anexo I deste Edital.

2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 04 (quatro) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 21.234,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA N° 1.551/2025 de 12 de Novembro de 2025, referente a Despesa de natureza 3.3.90.00.00 Fonte de recurso: 100719 – Governo Federal – STN – 172.823,13 Transf. Destinadas ao Setor Cultural.
Sobre o valor total repassado pelo Município de Altinho ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. A realização do Projeto pelo agente cultural no âmbito deste Edital não caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, o ente federativo não deve solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
As inscrições acontecerão das 13:00 horas do dia 10/11/2026 até às 11h59m do dia 20/11/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Altinho há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Os agentes culturais que não cumpriram as obrigações de prestação de contas exigidas em Editais já publicados para fomento à cultura no Município de Altinho.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo dois (02) projetos e poderá ser contemplado com no máximo um (01) projeto cultural.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos (proposta cultural) e documentações.
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- Resultado preliminar dos habilitados - Etapa de divulgação dos projetos culturais selecionados.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que o agente cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural. Anexo IX.
- Recebimentos dos recursos – Período de recebimento e análise dos recursos, se houver, será divulgado a versão final dos habilitados.

INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período do dia 10 a 20 de novembro do corrente ano. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no endereço Av. Vereador João Alves da Silva, 70, Cohab, CEP 55490-000 Altinho/PE., ou ser enviados pelo e-mail: secaltinho@gmail.com

a) Formulário de inscrição (Anexo II)

b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Altinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados dentro do período de 06 (seis) meses.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
5.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. A comissão de seleção é composta por membros indicados pela administração pública e membros da sociedade Altinense. A comissão tem formato paritário.
6.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
6.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
6.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de Altinho www.altinho.pe.gov.br.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de e-mail secaltinho@gmail.com. no prazo de 3 dias uteis conforme inciso III do ART. 9º da Lei 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de Altinho. www.altinho.pe.gov.br.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de mesmo valor.
Caso não haja agentes culturais inscritos em alguma categoria, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para outra categoria de mesmo valor, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
De acordo com o Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos para habilitação.
8.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar de forma eletronica através do e-mail secaltinho@gmail.com ou presencial no prazo de 05 dias corridos, após a publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo SEFZ e pla Secretaria de Finanças do município de Altinho.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelo Sefaz (estadual), em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com os entes públicos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio do e-mail secaltinho@gmail.com ou presencialmente na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e esportes localizada na Av. Vereador João Alves de Silva, 70, Cohab, CEP 55490-000 Altinho/PE., publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site oficial no município www.altinho.pe.gov.br.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária do titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária em seu nome, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do cronograma deste edital, sob pena e perda de apoio financeiro e convocação suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Turismo

A prestação de contas será realizada na modalidade ‘’IN LOCO’ quando a Secretaria de Cultura e Turismo acompanhará a realização do projeto contemplado.

Contudo, o agente cultural que teve seu projeto aprovado, tem a responsabilidade de providenciar registros de vídeos, fotos e divulgações em redes sociais do projeto e apresentar a Secretária de Cultura e Turismo como forma de prestação de contas da sua realização de acordo com o plano de trabalho.

A Secretaria de Cultura e Turismo, também poderá solicitar relatórios parciais e finais a qualquer momento durante o calendário de execução do projeto, para fins de acompanhamento do mesmo.

CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	10/11/2026
Prazo para impugnação do edital	10 a 12/11/2026
Análise e resultado dos pedidos de impugnações do edital	13/11/2026
Inscrições	De 10 a 20/2026
Análise e Seleção dos Projetos	23 e 24/11/2026
Resultado preliminar dos habilitados	25/11/2026
Período de recebimento de recursos	26 a 27/11/2026
Análise dos recursos	30/11/2026
Resultado após análise dos recursos (se houver)	1º/12/2026
Entrega de documentos	02 a 07/12/2026

Resultado preliminar após entrega de documentos	09/12/2026
Recurso após entrega da documentação	14 e 15/12/2026
Resultado Final	16/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17 e 18/12/2026
Pagamentos	A partir do dia 21/12/2026

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura www.altinho.pe.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial www.altinho.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secaltinho@gmail.com Os casos omissos a este edital ficarão a cargo da Comissão de avaliação do Edital.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do Edital

Contem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Categorias de apoio

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Plano de Trabalho

Anexo IV – Critérios de Seleção

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Declaração de representante de grupo ou coletivo

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

Altinho, 10 de novembro de 2026

_____

Mauro João da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 21.234,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais) distribuídos da seguinte forma:

a) R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais) para CATEGORIA Oficina de artesanato;

b) R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais) para CATEGORIA Oficina de Gastronomia, Licores, Doces e Compotas;

c) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) CATEGORIA Teatro

d) R$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais) CATEGORIA Cinema Itinerante

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Oficina de Artesanato em Barro
Fomento à realização de oficinas de artesanato em barro, destinadas à transmissão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais relacionados à produção artesanal em argila. As atividades deverão proporcionar aos participantes o aprendizado de técnicas de modelagem, preparação da matéria-prima, criação de peças utilitárias e decorativas, acabamento e demais processos de produção artesanal. A categoria busca valorizar os mestres e artesãos locais, incentivar a formação de novos artesãos, preservar os conhecimentos tradicionais e fortalecer a identidade cultural e a economia criativa do município.
Oficina de Gastronomia – Licores, Doces e Compotas
Fomento à realização de oficinas de gastronomia voltadas à valorização dos saberes e fazeres da culinária tradicional, com ênfase na produção artesanal de licores, doces e compotas. As atividades deverão contemplar a transmissão de receitas tradicionais, técnicas de preparo, seleção e aproveitamento de ingredientes regionais, métodos de conservação e apresentação dos produtos. A categoria tem como finalidade preservar os conhecimentos gastronômicos transmitidos entre gerações, valorizar a cultura alimentar local, incentivar a formação de novos produtores e fortalecer as tradições culinárias como expressões do patrimônio cultural imaterial.
Teatro
Fomento à criação, produção, montagem, circulação e apresentação de espetáculos teatrais, contemplando diferentes linguagens e manifestações das artes cênicas. Poderão ser desenvolvidas atividades de formação, oficinas, apresentações e intervenções teatrais, valorizando artistas, grupos e coletivos culturais. Serão incentivadas propostas que abordem temáticas sociais, históricas, culturais e identitárias, especialmente aquelas relacionadas à realidade local e regional. A categoria busca democratizar o acesso às artes cênicas, estimular a formação de plateia, fortalecer a produção teatral e ampliar a participação da comunidade na vida cultural do município.
Cinema Itinerante
Fomento à realização de projetos de cinema itinerante, destinados à democratização do acesso à produção audiovisual por meio de exibições gratuitas de filmes em diferentes comunidades, bairros, distritos e espaços públicos do município. As propostas poderão contemplar sessões de curtas e longas-metragens, produções independentes, obras regionais, nacionais e conteúdos audiovisuais que valorizem a cultura, a memória, a história e a identidade do povo brasileiro. A categoria busca ampliar o acesso da população à linguagem cinematográfica, promover a formação de público, incentivar o contato com o audiovisual e descentralizar as ações culturais, levando o cinema a localidades que possuem pouco ou nenhum acesso a salas de exibição.
2.1 CRITÉRIO DE VÍNCULO E ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO

Para concorrer às categorias previstas neste item, o proponente deverá comprovar atuação cultural e participação em festividades, eventos, manifestações ou ações culturais realizadas no Município de Altinho pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente a partir da data de publicação deste Edital.

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos e elementos:

a) registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações e atividades;
b) cartazes, folders, convites, programações oficiais ou divulgações de eventos;
c) matérias jornalísticas ou publicações em sites e redes sociais;
d) declarações emitidas por órgãos públicos, instituições culturais, associações comunitárias, entidades culturais ou responsáveis por eventos;
e) certificados, portfólios, relatórios de atividades ou documentos equivalentes;
f) contratos, recibos, notas fiscais ou outros documentos que demonstrem a realização de atividades culturais;
g) depoimentos ou declarações de integrantes da comunidade cultural, quando admitidos pelo Edital;
h) outros meios idôneos de comprovação capazes de demonstrar a atuação cultural continuada no Município.

2.2 DA PARTICIPAÇÃO NAS FESTIVIDADES CULTURAIS DE ALTINHO

Para fins deste Edital, considera-se participação cultural a presença efetiva do grupo, comunidade, coletivo ou agente cultural em festividades, eventos, celebrações, encontros, apresentações, mostras, feiras, festivais, atividades tradicionais ou demais ações culturais realizadas no território do Município de Altinho, sejam elas promovidas pelo Poder Público, por entidades culturais, associações comunitárias ou pela própria comunidade.

A exigência de 24 (vinte e quatro) meses tem por finalidade reconhecer e valorizar agentes, grupos e comunidades que possuam trajetória cultural comprovada e vínculo efetivo com a vida cultural do Município de Altinho, não sendo suficiente, para fins de enquadramento, a realização de atividade isolada ou eventual.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Item	Categorias	Quantidade de vagas	Descrisção	Valor maximo do projeto	Valor total
1.	Oficia de Artesanato em barro	1	Realização de oficina de artesanato em barro, apresentando aos participantes técnicas básicas de modelagem, criação e acabamento de peças artesanais.	R$ 5.032,00	R$ 5.032,00

2.	Oficina de Gastronomia, Licores, doces e compotas.	1	Oficina voltada ao aproveitamento e à transformação de produtos da agricultura familiar e da produção local em licores, doces e compotas.	R$ 5.032,00	R$ 5.032,00
3.	Teatro	1	Criação, produção, montagem, circulação e apresentação de espetáculos teatrais, contemplando diferentes linguagens e manifestações das artes cênicas.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
4.	Cinema Itinerante	1	realização de projetos de cinema itinerante, destinados à democratização do acesso à produção audiovisual por meio de exibições gratuitas de filmes em diferentes comunidades, bairros, distritos e espaços públicos do município.	R$ 6.170,00	R$ 6.170,00
				Valor Geral	R$ 21.234,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF:

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1.5. Data de nascimento:

1.6. E-mail:

1.7. Telefone:

1.8. Endereço completo:

1.9. Cidade:

1.10. Estado:

1.11. CEP:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais. ( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas ( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros

( )Caboclos ( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba ( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto ( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos ( ) Faxinalenses

( ) Geraizeiros ( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais ( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais ( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana ( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu ( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia ( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros ( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

Gênero:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti ( ) Outro

Orientação sexual:
( ) Lésbica ( ) Gay
( ) Heterossexual ( ) Bissexual
( ) Outra
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora ( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
( ) Nenhuma renda ( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00

( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

Tipo de agente cultural:
( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas) ( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

1.2. Razão Social:

1.3. Nome fantasia:

1.4. Data de fundação:

1.5. Nome do representante legal:

1.6. CPF do representante legal:

1.7. E-mail de contato:

1.8. Telefone de contato:

1.9. CEP:

1.10. Endereço completo (da sede):

1.11. Cidade:

1.12. Estado:

1.13. Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nome do grupo ou coletivo

Quantas pessoas fazem parte do coletivo

Nome do representante:

CPF do representante :

E-mail de contato:

Telefone de contato:

Endereço completo (da sede):

Cidade:

Estado:

CEP:

Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Valor da proposta:

A ação cultural proposta será realizada em qual formato?
( ) Presencialmente em local fixo ( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online ( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável
Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos ( ) Arquivos
( ) Artes Visuais ( ) Artesanato
( ) Audiovisual ( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários

( ) Culturas Tradicionais e Populares ( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial ( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos ( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores ( ) Moda
( ) Museu ( ) Música

( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial ( ) Patrimônio Natural
( ) Performance ( ) Teatro
( ) Outros

Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição ( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição ( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação ( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação ( ) Outra (especificar)

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?
( ) Cultura Alimentar ( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas ( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos ( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas ( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas ( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa ( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero ( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente ( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade ( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos

( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo ( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana ( ) Outra (especificar)

A proposta prevê ações em algum território prioritário?
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural ( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social ( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura ( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural ( ) Território de fronteira

( ) Território de povos e comunidades tradicionais ( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta?
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração ( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio ( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência ( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila ( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio ( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos ( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book) ( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico ( ) Feira

( ) Exibição / Exposição ( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem ( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme ( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte ( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais ( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio ( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio ( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual ( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; ( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; ( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Data de início da execução do projeto

Data de término da execução do projeto

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

	Nome	do
profissional/empresa	Função	no
projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

Ex.: João Silva
Cineasta
123456789101 (Insira uma breve descrição da
trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade Etapa Descrição Início Fim
Ex: Comunicação
Pré-produção Divulgação do projeto nos veículos
de imprensa
11/10/2026
11/11/2026

Planilha orçamentária
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item Justificativa Unidade de medida Valor unitário Quantidade Valor total Referência de preço
(opcional)
Ex.:

			Fotógrafo	Profissional necessário para registro
da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros ( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual ( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação
do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima

A Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.

10

B Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Altinho A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Altinho

10

C Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

10

D Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução
nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do
projeto sob o ponto de vista dos

10

gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

E Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

10

F Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

10

G Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

10
PONTUAÇÃO TOTAL: 70 pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra Descrição do Ponto Extra Pontuação

H Agentes culturais do gênero feminino
5
I Agentes culturais negros e indígenas
5
J Agentes culturais com deficiência
5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL 15 pontos

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão de Avaliação dos Editais.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1º por proponente com maior idade; 2º por sorteio realizado pela Comissão de Avaliação dos Editais.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº 001/2026 tendo por objetivo a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 003/2026 – Multilinguagens no município de Altinho, nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento a Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES

1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, neste ato representado por Mauro João da Silva Secretário de Cultura, Turismo e Esportes e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ portador(a) do RG nº expedida em , CPF nº , residente e domiciliado(a) à CEP: , telefones: , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no Edital de Fomento 'Multilinguagens' do Município de Altinho de nº 003/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.033,00 (cinco mil e trinta e três reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco , Agência , Conta Corrente nº , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES: São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

I) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

II) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

III) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

IV) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

V) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.1 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) As informações necessárias para a prestação de contas serão apresentadas 'IN LOCO, no prazo máximo de 06 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle de resultados se dará “IN LOCO’ no dia da execução do Projeto apresentado realizado pelo Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Comissão de Avalição dos Editais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município www.altinho.pe.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município de Altinho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Altinho, de dezembro de 2026

Secretaria de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

IDENTIDADE:
CPF.:
E-MAIL E TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico
, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE CPF ASSINATURAS

Altinho, de dezembro de 2026

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação,
Com base na Etapa de Seleção do Edital Multilinguagens de Altinho nº 003/2026. Venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Altinho,_____ de dezembro de 2026.

Assinatura Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - MULTILINGUAGENS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Altinho
Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo e Esportes torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é fomentar, reconhecer e valorizar agentes culturais do município de Altinho que atuam nas diversas linguagens artísticas, promovendo o fortalecimento da cultura local, a preservação das tradições e o incentivo à produção cultural, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e identitário do município. As categorias e linguagens culturais então relacionadas no Anexo I deste Edital.

2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 04 (quatro) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 21.234,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA N° 1.551/2025 de 12 de Novembro de 2025, referente a Despesa de natureza 3.3.90.00.00 Fonte de recurso: 100719 – Governo Federal – STN – 172.823,13 Transf. Destinadas ao Setor Cultural.
Sobre o valor total repassado pelo Município de Altinho ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. A realização do Projeto pelo agente cultural no âmbito deste Edital não caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, o ente federativo não deve solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

As inscrições acontecerão das 13:00 horas do dia 10/11/2026 até às 11h59m do dia 20/11/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Altinho há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Os agentes culturais que não cumpriram as obrigações de prestação de contas exigidas em Editais já publicados para fomento à cultura no Município de Altinho.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo dois (02) projetos e poderá ser contemplado com no máximo um (01) projeto cultural.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos (proposta cultural) e documentações.
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- Resultado preliminar dos habilitados - Etapa de divulgação dos projetos culturais selecionados.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que o agente cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural. Anexo IX.
- Recebimentos dos recursos – Período de recebimento e análise dos recursos, se houver, será divulgado a versão final dos habilitados.

INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período do dia 10 a 20 de novembro do corrente ano. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no endereço Av. Vereador João Alves da Silva, 70, Cohab, CEP 55490-000 Altinho/PE., ou ser enviados pelo e-mail: secaltinho@gmail.com

a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Altinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados dentro do período de 06 (seis) meses.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. A comissão de seleção é composta por membros indicados pela administração pública e membros da sociedade Altinense. A comissão tem formato paritário.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
6.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
6.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
6.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de Altinho www.altinho.pe.gov.br.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de e-mail secaltinho@gmail.com. no prazo de 3 dias uteis conforme inciso III do ART. 9º da Lei 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de Altinho. www.altinho.pe.gov.br.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de mesmo valor.
Caso não haja agentes culturais inscritos em alguma categoria, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para outra categoria de mesmo valor, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
De acordo com o Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos para habilitação.
8.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar de forma eletronica através do e-mail secaltinho@gmail.com ou presencial no prazo de 05 dias corridos, após a publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo SEFZ e pla Secretaria de Finanças do município de Altinho.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelo Sefaz (estadual), em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com os entes públicos não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio do e-mail secaltinho@gmail.com ou presencialmente na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e esportes localizada na Av. Vereador João Alves de Silva, 70, Cohab, CEP 55490-000 Altinho/PE., publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site oficial no município www.altinho.pe.gov.br.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
9.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária do titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária em seu nome, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do cronograma deste edital, sob pena e perda de apoio financeiro e convocação suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Turismo
A prestação de contas será realizada na modalidade ‘’IN LOCO’ quando a Secretaria de Cultura e Turismo acompanhará a realização do projeto contemplado.
Contudo, o agente cultural que teve seu projeto aprovado, tem a responsabilidade de providenciar registros de vídeos, fotos e divulgações em redes sociais do projeto e apresentar a Secretária de Cultura e Turismo como forma de prestação de contas da sua realização de acordo com o plano de trabalho.
A Secretaria de Cultura e Turismo, também poderá solicitar relatórios parciais e finais a qualquer momento durante o calendário de execução do projeto, para fins de acompanhamento do mesmo.

CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA

Publicação do Edital	10/11/2026
Prazo para impugnação do edital	10 a 12/11/2026
Análise e resultado dos pedidos de impugnações do edital	13/11/2026
Inscrições	De 10 a 20/2026
Análise e Seleção dos Projetos	23 e 24/11/2026
Resultado preliminar dos habilitados	25/11/2026

Período de recebimento de recursos	26 a 27/11/2026
Análise dos recursos	30/11/2026
Resultado após análise dos recursos (se houver)	1º/12/2026
Entrega de documentos	02 a 07/12/2026
Resultado preliminar após entrega de documentos	09/12/2026
Recurso após entrega da documentação	14 e 15/12/2026
Resultado Final	16/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17 e 18/12/2026
Pagamentos	A partir do dia 21/12/2026

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura www.altinho.pe.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial www.altinho.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secaltinho@gmail.com Os casos omissos a este edital ficarão a cargo da Comissão de avaliação do Edital.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do Edital

Contem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Categorias de apoio

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Plano de Trabalho

Anexo IV – Critérios de Seleção

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Declaração de representante de grupo ou coletivo

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

Altinho, 10 de novembro de 2026

_____
Mauro João da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I – CATEGORIAS
RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 21.234,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais) distribuídos da seguinte forma:

a) R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais) para CATEGORIA Oficina de artesanato;
b) R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais) para CATEGORIA Oficina de Gastronomia, Licores, Doces e Compotas;
c) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) CATEGORIA Teatro
d) R$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais) CATEGORIA Cinema Itinerante

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Oficina de Artesanato em Barro
Fomento à realização de oficinas de artesanato em barro, destinadas à transmissão de conhecimentos, técnicas e saberes tradicionais relacionados à produção artesanal em argila. As atividades deverão proporcionar aos participantes o aprendizado de técnicas de modelagem, preparação da matéria-prima, criação de peças utilitárias e decorativas, acabamento e demais processos de produção artesanal. A categoria busca valorizar os mestres e artesãos locais, incentivar a formação de novos artesãos, preservar os conhecimentos tradicionais e fortalecer a identidade cultural e a economia criativa do município.
Oficina de Gastronomia – Licores, Doces e Compotas
Fomento à realização de oficinas de gastronomia voltadas à valorização dos saberes e fazeres da culinária tradicional, com ênfase na produção artesanal de licores, doces e compotas. As atividades deverão contemplar a transmissão de receitas tradicionais, técnicas de preparo, seleção e aproveitamento de ingredientes regionais, métodos de conservação e apresentação dos produtos. A categoria tem como finalidade preservar os conhecimentos gastronômicos transmitidos entre gerações, valorizar a cultura alimentar local, incentivar a formação de novos produtores e fortalecer as tradições culinárias como expressões do patrimônio cultural imaterial.
Teatro
Fomento à criação, produção, montagem, circulação e apresentação de espetáculos teatrais, contemplando diferentes linguagens e manifestações das artes cênicas. Poderão ser desenvolvidas atividades de formação, oficinas, apresentações e intervenções teatrais, valorizando artistas, grupos e coletivos culturais. Serão incentivadas propostas que abordem temáticas sociais, históricas, culturais e identitárias, especialmente aquelas relacionadas à realidade local e regional. A categoria busca democratizar o acesso às artes cênicas, estimular a formação de plateia, fortalecer a produção teatral e ampliar a participação da comunidade na vida cultural do município.
Cinema Itinerante
Fomento à realização de projetos de cinema itinerante, destinados à democratização do acesso à produção audiovisual por meio de exibições gratuitas de filmes em diferentes comunidades, bairros, distritos e espaços públicos do município. As propostas poderão contemplar sessões de curtas e longas-metragens, produções independentes, obras regionais, nacionais e conteúdos audiovisuais que valorizem a cultura, a memória, a história e a identidade do povo brasileiro. A categoria busca ampliar o acesso da população à linguagem cinematográfica, promover a formação de público, incentivar o contato com o audiovisual e descentralizar as ações culturais, levando o cinema a localidades que possuem pouco ou nenhum acesso a salas de exibição.
2.1 CRITÉRIO DE VÍNCULO E ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO

Para concorrer às categorias previstas neste item, o proponente deverá comprovar atuação cultural e participação em festividades, eventos, manifestações ou ações culturais realizadas no Município de Altinho pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente a partir da data de publicação deste Edital.

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos e elementos:

a) registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações e atividades;
b) cartazes, folders, convites, programações oficiais ou divulgações de eventos;
c) matérias jornalísticas ou publicações em sites e redes sociais;
d) declarações emitidas por órgãos públicos, instituições culturais, associações comunitárias, entidades culturais ou responsáveis por eventos;
e) certificados, portfólios, relatórios de atividades ou documentos equivalentes;
f) contratos, recibos, notas fiscais ou outros documentos que demonstrem a realização de atividades culturais;
g) depoimentos ou declarações de integrantes da comunidade cultural, quando admitidos pelo Edital;
h) outros meios idôneos de comprovação capazes de demonstrar a atuação cultural continuada no Município.

2.2 DA PARTICIPAÇÃO NAS FESTIVIDADES CULTURAIS DE ALTINHO

Para fins deste Edital, considera-se participação cultural a presença efetiva do grupo, comunidade, coletivo ou agente cultural em festividades, eventos, celebrações, encontros, apresentações, mostras, feiras, festivais, atividades tradicionais ou demais ações culturais realizadas no território do Município de Altinho, sejam elas promovidas pelo Poder Público, por entidades culturais, associações comunitárias ou pela própria comunidade.

A exigência de 24 (vinte e quatro) meses tem por finalidade reconhecer e valorizar agentes, grupos e comunidades que possuam trajetória cultural comprovada e vínculo efetivo com a vida cultural do Município de Altinho, não sendo suficiente, para fins de enquadramento, a realização de atividade isolada ou eventual.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Item	Categorias	Quantidade de vagas	Descrisção	Valor maximo do projeto	Valor total
1.	Oficia de Artesanato em barro	1	Realização de oficina de artesanato em barro, apresentando aos participantes técnicas básicas de modelagem, criação e acabamento de peças artesanais.	R$ 5.032,00	R$ 5.032,00
2.	Oficina de Gastronomia, Licores, doces e compotas.	1	Oficina voltada ao aproveitamento e à transformação de produtos da agricultura familiar e da produção local em licores, doces e compotas.	R$ 5.032,00	R$ 5.032,00
3.	Teatro	1	Criação, produção, montagem, circulação e apresentação de espetáculos teatrais, contemplando diferentes linguagens e manifestações das artes cênicas.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
4.	Cinema Itinerante	1	realização de projetos de cinema itinerante, destinados à democratização do acesso à produção audiovisual por meio de exibições gratuitas de filmes em diferentes comunidades, bairros, distritos e espaços públicos do município.	R$ 6.170,00	R$ 6.170,00
				Valor Geral	R$ 21.234,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF:

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1.5. Data de nascimento:

1.6. E-mail:

1.7. Telefone:

1.8. Endereço completo:

1.9. Cidade:

1.10. Estado:

1.11. CEP:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais. ( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas ( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros

( )Caboclos ( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba ( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto ( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos ( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros ( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais ( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais ( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana ( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu ( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia ( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros ( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

Gênero:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti ( ) Outro

Orientação sexual:
( ) Lésbica ( ) Gay
( ) Heterossexual ( ) Bissexual
( ) Outra
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora ( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
( ) Nenhuma renda ( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

Tipo de agente cultural:
( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas) ( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

1.2. Razão Social:

1.3. Nome fantasia:

1.4. Data de fundação:

1.5. Nome do representante legal:

1.6. CPF do representante legal:

1.7. E-mail de contato:

1.8. Telefone de contato:

1.9. CEP:

1.10. Endereço completo (da sede):

1.11. Cidade:

1.12. Estado:

1.13. Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nome do grupo ou coletivo

Quantas pessoas fazem parte do coletivo

Nome do representante:

CPF do representante :

E-mail de contato:

Telefone de contato:

Endereço completo (da sede):

Cidade:

Estado:

CEP:

Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Valor da proposta:

A ação cultural proposta será realizada em qual formato?
( ) Presencialmente em local fixo ( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online ( ) Em formato híbrido

( ) Outros
( ) Não aplicável
Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos ( ) Arquivos
( ) Artes Visuais ( ) Artesanato
( ) Audiovisual ( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares ( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial ( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos ( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores ( ) Moda
( ) Museu ( ) Música

( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial ( ) Patrimônio Natural
( ) Performance ( ) Teatro
( ) Outros

Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição ( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição ( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação ( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação ( ) Outra (especificar)

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?
( ) Cultura Alimentar ( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas ( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos ( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas ( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas ( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa ( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero ( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente ( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade ( ) Cultura e População de Rua

( ) Cultura e Povos Ciganos

( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo ( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana ( ) Outra (especificar)

A proposta prevê ações em algum território prioritário?
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural ( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social ( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura ( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural ( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais ( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta?
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração ( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio ( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência ( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila ( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio ( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos ( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book) ( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico ( ) Feira

( ) Exibição / Exposição ( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem ( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme ( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte ( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais ( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio ( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio ( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual ( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; ( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; ( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Data de início da execução do projeto

Data de término da execução do projeto

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

Ex.: João Silva
Cineasta
123456789101 (Insira uma breve descrição da
trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2026	11/11/2026

Planilha orçamentária
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo da oficina	Profissional necessário para registro	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros ( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual ( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação
do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima

A Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.

10

B Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Altinho A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Altinho

10

C Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

10

D Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução
nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do
projeto sob o ponto de vista dos

10

gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

E Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

10

F Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

10

G Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

10
PONTUAÇÃO TOTAL: 70 pontos

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL 15 pontos

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão de Avaliação dos Editais.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1º por proponente com maior idade; 2º por sorteio realizado pela Comissão de Avaliação dos Editais.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº 001/2026 tendo por objetivo a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 003/2026 – Multilinguagens no município de Altinho, nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento a Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES

1.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, neste ato representado por Secretário de Cultura, Turismo e Esportes e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ portador(a) do RG nº expedida em , CPF nº , residente e domiciliado(a) à CEP: , telefones: , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no Edital de Fomento 'Multilinguagens' do Município de Altinho de nº 003/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.033,00 (cinco mil e trinta e três reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco , Agência , Conta Corrente nº , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES: São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

I) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

II) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

III) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

IV) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

V) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.1 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) As informações necessárias para a prestação de contas serão apresentadas ‘IN LOCO, no prazo máximo de 06 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle de resultados se dará “IN LOCO’ no dia da execução do Projeto apresentado realizado pelo Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Comissão de Avalição dos Editais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município www.altinho.pe.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município de Altinho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Altinho, de dezembro de 2026

Secretaria de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

IDENTIDADE:
CPF.:

E-MAIL E TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico
, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE CPF ASSINATURAS

Altinho, de dezembro de 2026

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação,
Com base na Etapa de Seleção do Edital Multilinguagens de Altinho nº 003/2026. Venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Altinho,_____ de dezembro de 2026.

Assinatura Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação
Com base na Etapa de Habilitação do Edital Multilinguagens de Altinho nº 003/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Altinho, _____ de dezembro de 2026

Assinatura Agente Cultural
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação
Com base na Etapa de Habilitação do Edital Multilinguagens de Altinho nº 003/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Altinho, _____ de dezembro de 2026

Assinatura Agente Cultural

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:092F3060

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CONVOCAÇÃO – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, bem como a criação do cargo de Assistente Social por meio da Lei Complementar Municipal nº 004/2026, torna pública a presente CONVOCAÇÃO de candidata aprovada no referido certame, observada a ordem de classificação.

ASSISTENTE SOCIAL– AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4935	HEVELANY SILVA SOUZA	9º

A candidata deve comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na sede da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para apresentação da documentação exigida e realização dos procedimentos necessários à nomeação e posse.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, ou a ausência de manifestação formal de interesse na vaga, poderá acarretar a perda do direito à nomeação, observadas as disposições previstas no edital do concurso e na legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:D822D9E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 05/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 05/2026 – RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do Edital nº 05/2026, que disciplina o Processo Seletivo Interno para o exercício da Função Gratificada de Supervisão Escolar, em razão dos ajustes realizados em suas disposições, visando ao aperfeiçoamento da redação, à adequação dos procedimentos e ao esclarecimento dos critérios estabelecidos.
Fica publicada, para todos os efeitos, a versão consolidada do Edital nº 05/2026, contendo as alterações promovidas, que passa a ser observada pelos candidatos em substituição à versão anteriormente divulgada, preservadas as disposições não modificadas.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE ENSINO E ANÁLISE DE REDE GERÊNCIA DE ENSINO
EDITAL 05/2026
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1. O processo seletivo interno visa selecionar professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para a função gratificada de Supervisão Escolar com exercício a partir de fevereiro de 2027 bem como à formação de cadastro de reserva.

1.2 A Primeira Etapa do Processo Seletivo Interno, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na análise e pontuação dos critérios relativos à titulação, à carga horária de participação em formação continuada, ao tempo de efetivo exercício no magistério, à experiência no exercício da função e a assiduidade, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos neste Edital, observados os requisitos mínimos para permanência no processo seletivo.

1.3 A Segunda Etapa do Processo Seletivo Interno, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na avaliação da Carta de Intenção e na Avaliação Situacional, realizadas de forma presencial, com o objetivo de aferir as competências técnicas e comportamentais dos(as) candidatos(as), bem como sua capacidade de análise, tomada de decisão e resolução de situações inerentes ao exercício da função.

1. Os (as) candidatos (as) aprovados neste Processo Seletivo Interno que excederem o número de vagas disponíveis integrarão, automaticamente, o cadastro de reserva, podendo ser convocados, obedecendo a ordem de classificação conforme dispões este edital.
2. O (A) candidato (a) nomeado (a) para o exercício da função deverá, no ato da posse, firmar Termo de Compromisso, declarando ciência e comprometendo-se a:

I - Participar das formações continuadas destinadas aos Supervisores Escolares, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao ano;
II - Participar de, no mínimo, 1 (uma) formação continuada mensal, dentre as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e destinadas aos professores sob seu acompanhamento pedagógico.

O descumprimento da frequência mínima prevista no inciso I ensejará a apuração das faltas pela Secretaria Municipal de Educação, com observância das normas aplicáveis, podendo o(a) Supervisor(a) Escolar ser advertido (a) e destituído (a) da função, ressalvadas as ausências devidamente justificadas e comprovadas, garantindo o direito de defesa e contraditório.

1. O processo seletivo interno será regido por esse edital e executado por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.
1. ATRIBUIÇÕES

2.1. O professor que estiver no exercício da função de Supervisão Escolar desempenhará as atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 2.280/2005;

2.2 Além das atribuições previstas no dispositivo legal mencionado no item anterior, caberá ao Supervisor Escolar promover e desenvolver ações de formação continuada em serviço junto aos professores sob seu acompanhamento pedagógico, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

2.3 Havendo mudança ou alteração na legislação vigente, o candidato fica condicionado a tal alteração, independente de ampliação ou substituição de suas atribuições.

1. DOS REQUISITOS
1. Para o exercício da função de Supervisão Escolar, o (a) candidato (a) deverá possuir formação, conforme quadro abaixo.

ETAPA DE ENSINO	FORMAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.
Anos Finais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento da Educação Básica, com especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu em Educação.

3.2 A participação dos interessados no Processo Seletivo Interno é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Ser servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, independentemente da função atualmente exercida, desde que não esteja em estágio probatório, cedido, afastado ou em gozo de licença por período superior a 15 (quinze) dias, excetuadas as licenças-maternidade e paternidade, e não possua restrição médica incompatível com o desempenho das atribuições inerentes à função de Supervisão Escolar, conforme estabelecido neste Edital;

3.2.1.1 Nos casos previstos no item 3.2.1, especialmente em relação aos servidores cedidos, afastados ou em gozo de licença superior a 15 (quinze) dias, a eventual aprovação no processo de seleção para o exercício da função de supervisor escolar ficará condicionada à regularização de sua situação funcional. Para tanto, o servidor deverá estar plenamente apto ao exercício da função e apresentar-se na data estabelecida pela administração, livre e desembaraçado de qualquer vínculo, afastamento, licença ou outro impedimento que inviabilize o efetivo desempenho das atribuições inerentes à função.

3.2.2 Ter formação superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Educação;

3.2.3 Possuir disponibilidade para lotação com carga horária de 180 h (5 horas-relógio) ou 200 h (6 horas-relógio), de segunda a sexta-feira, com cumprimento integral da jornada diária estabelecida para a função, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal, distribuída nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme o número de turmas, as necessidades e o horário de funcionamento da unidade escolar para a qual for lotado (a).

3.2.4 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem ter sido penalizado administrativamente por decisão definitiva;

3.2.5 Ter participado das ações de formação continuada promovidas pela Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da formação;

3.2.6 Ser servidor(a) com assiduidade comprovada, mediante declaração emitida pela chefia imediata da unidade de lotação, contendo o percentual de frequência registrado nos últimos 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

3.2.7 Não possuir condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), após o esgotamento das instâncias recursais administrativas.

1. DA INSCRIÇÃO
1. A inscrição, de caráter eliminatório, será realizada exclusivamente por meio do site oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante preenchimento do formulário eletrônico e envio digital da documentação exigida, em formato PDF.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para o exercício da função;
4.3. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;
4.4. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) formulário de inscrição preenchido e assinado.(Anexo I);
b) documento de identificação com foto e CPF;
c) contracheque atualizado;
d) para fins de comprovação da experiência no magistério e no exercício da função de supervisão escolar serão consideradas declarações que comprovem o efetivo exercício das respectivas atividades em instituições de ensino, não sendo computado, para fins de pontuação, o tempo de exercício concomitante em mais de uma função ou vínculo.
e) diploma ou certificado da escolaridade exigida para a função;
f) declaração de disponibilidade e flexibilidade de tempo preenchida e assinada. (Anexo II);
g) declaração de inexistência de processo criminal;
h) para comprovação da participação em formação continuada, será considerada declaração do setor de Formação Continuada, para professores, referente ao período de fevereiro a outubro de 2026, contendo o percentual de frequência. Para os demais cargos ou funções, será aceita declaração da chefia imediata, com o respectivo percentual de participação de momentos formativos, observando-se, em ambos os casos, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
i) para fins de comprovação de assiduidade, será considerada a declaração da chefia imediata contendo o quantitativo de faltas registradas em percentual de frequência, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
j) currículo;
k) declaração de existência de outro vínculo empregatício ou funcional, público ou privado, quando houver, emitida pelo setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente da instituição empregadora, contendo a informação da jornada e dos respectivos horários de trabalho, para fins de comprovação da compatibilidade de horários com o exercício da função de Supervisão Escolar.
4.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta ou que prestar informações comprovadamente inverídicas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
4.6. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

5. DA SELEÇÃO
5.1. A presente seleção será realizada em três etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consoante cronograma deste edital.
5.2. A Primeira Etapa consiste no preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e do currículo, acompanhados dos documentos comprobatórios, por meio de formulário eletrônico.
5.3. A Segunda Etapa do Processo Seletivo Interno será realizada presencialmente e compreenderá a avaliação da Carta de Intenção, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.
5.4 A Terceira Etapa, também presencial, consistirá na Avaliação Situacional, destinada a aferir atitudes, comportamentos e competências dos(as) candidatos(as), mediante seu desempenho nas atividades propostas, tais como dinâmicas, jogos coletivos e estudos de caso, conforme critérios estabelecidos em pontuação deste Edital.
5.5. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato.
6- DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS - PRIMEIRA ETAPA
6.1. Para fins de avaliação dos requisitos declarados pelo/a candidato/a no ato da inscrição, a Comissão Organizadora irá considerar as informações contidas na inscrição;
6.2. Para fins de comprovação do cargo público efetivo e conclusão do estágio probatório, será considerado o espelho do contracheque;
6.3. O tempo de efetivo exercício no magistério, bem como a experiência no exercício da função de Supervisão Escolar, será considerado para fins de pontuação e classificação dos (as) candidatos (as), mediante comprovação por contracheque, contrato e/ou declaração de exercício. Fica vedada a contagem cumulativa de períodos de tempo de serviço prestados concomitantemente em mais de um cargo ou função.
6.4. Para fins de comprovação do requisito de titulação acadêmica, serão consideradas as cópias, legíveis, de diplomas (frente e verso);
6.4.1 - Para fins de comprovação do requisito de titulação acadêmica emitidos por instituições estrangeiras, é necessário constar a validação do curso pelo Ministério de Educação;
6.5. Para fins de comprovação de disponibilidade para cumprir a jornada diária de trabalho na unidade escolar para a qual for lotado, em quantitativo de horas compatível com o número de turmas e as necessidades da unidade, podendo a jornada ser distribuída nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme o horário de funcionamento da escola, será considerada a declaração devidamente preenchida e assinada. (ANEXO II)
6.6. Para fins de comprovação de inexistência de processo criminal, é considerada, Certidão de Antecedentes Criminais, emitida e obtida diretamente no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE (www.tjpe.jus.br) ou no site www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;
6.7. Para fins de comprovação da participação em formação continuada e atribuição da respectiva pontuação, será considerada, para os professores, declaração emitida pelo setor de Formação Continuada, referente ao período de fevereiro a outubro de 2026, contendo o percentual de frequência. Para os demais cargos ou funções, referente ao mesmo período, será aceita declaração emitida pela chefia imediata, contendo o respectivo percentual de participação de momentos formativos, sendo exigida, em ambos os casos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
6.8. Para fins de comprovação da assiduidade, deverá ser apresentada declaração emitida pela chefia imediata, referente aos últimos 12 (doze) meses, contendo o respectivo percentual de frequência do (a) candidato (a), conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS - SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS

7.1 A Carta de Intenção deverá ser elaborada pelo candidato, presencialmente, em local e horário a ser previamente designados e informados pela Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma deste Edital, observados os critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo IV.

7.2 Participação da prova situacional em conformidade com as orientações estabelecidas no quadro de pontuação da terceira etapa;

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos pelo (a) candidato (a) nas etapas.

8.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

1. Maior pontuação na avaliação situacional;
2. Maior percentual de frequência, constando na declaração de assiduidade;
3. Maior tempo de experiência em supervisão escolar, comprovado por declaração do chefe imediato da(s) unidades trabalhadas;
4. Maior tempo na rede de ensino;
5. Maior idade.

8.3. Permanecendo o empate, será observada a idade considerando mês e dia de nascimento.

8.4. QUADRO DE PONTUAÇÃO

8.4.1. Primeira etapa e segunda etapa:

PRIMEIRA ETAPA

ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	
01	Pedagogia	10
	Licenciatura plena	8
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
	TÍTULOS	
02	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato/ESPECIALIZAÇÂO na área de educação.	6
	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu/MESTRADO na área de educação.	8
	Certificado/declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu/DOUTORADO na área de educação.	10
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
03	Experiência no exercício do magistério.	De 3 a 5 anos – 6 pontos De 6 a 10 anos - 8 pontos Acima de 10 anos – 10 anos
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
04	Tempo de serviço na função de supervisão escolar	3 a 5 anos – 6 pontos 6 a 10 anos – 8 pontos Acima de 10 anos - 10 pontos
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
	FORMAÇÃO CONTINUADA	
05	Frequência com de 75% a 85%	5
	Frequência acima de 86%	10
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
	ASSIDUIDADE	
06	75% a 85%	6
	86% a 95%	8
	96% a 100%	10
	NÃO CUMULATIVO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 10 A PONTUAÇÃO MÁXIMA.	
	TOTAL DE PONTOS: 60	

SEGUNDA ETAPA

CARTA DE INTENÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentação e trajetória profissional	Formação e experiências profissionais relevantes e relacionadas ao exercício da função.	2,0
Motivação para o exercício da função	Clareza das motivações, interesse e expectativas para atuação na Supervisão Escolar	2,0
Concepção do exercício da função	Compreensão do papel do Supervisor Escolar na organização, articulação e acompanhamento do trabalho pedagógico.	2,5
Acompanhamento pedagógico	Apresentação de estratégias pertinentes para acompanhamento do planejamento, das práticas pedagógicas e das aprendizagens.	2,5

Avaliação e resultados educacionais	Compreensão sobre o uso dos resultados das avaliações internas e externas para planejamento e intervenções pedagógicas.	2,0
Proposta de atuação	Viabilidade, pertinência e coerência das ações propostas diante dos desafios educacionais e da melhoria das aprendizagens.	2,0
Clareza, coerência e adequação linguística	Organização das ideias, coesão, coerência, objetividade e domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa.	2,0
	TOTAL DE PONTOS: 15	
	TERCEIRA ETAPA	
	AVALIAÇÃO SITUACIONAL	
PROVA SITUACIONAL	1-A Avaliação Situacional será presencial, conforme cronograma, e consistirá na simulação de situações práticas relacionadas às atribuições do cargo, com o objetivo de verificar as competências técnicas, comportamentais e a capacidade de tomada de decisão dos candidatos. 2-A Avaliação terá caráter classificatório e será aplicada exclusivamente aos candidatos que tiveram a inscrição homologada 3- Os critérios de avaliação incluirão, entre outros, liderança educacional, domínio de conteúdo, clareza na exposição de ideias, adequação das soluções apresentadas, postura profissional e capacidade de trabalho em equipe. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 PONTOS	
	TOTAL DE PONTOS: 25	

1. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra os resultados preliminares de quaisquer das três etapas deste certame deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento e a apresentação do formulário próprio constante do Anexo V deste Edital, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma e o horário de expediente, das 8h às 16h.

9.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo. (Anexo V).

10. DAS VAGAS

10.1. Serão ofertadas, inicialmente, 35 (trinta e cinco) vagas para o exercício da função de Supervisor Escolar, destinadas aos candidatos aprovados e classificados no presente Processo de Seleção Interna, observada rigorosamente a ordem decrescente de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital, respeitada a disponibilidade das vagas e a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

10.2. As vagas a que se refere o item 10.1. deste edital serão preenchidas conforme a necessidade das escolas da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.

11.2. O resultado final do processo seletivo interno será homologado, através de Portaria, na qual constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final.

11.3. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo interno, valendo, para esse fim, a Portaria de publicação.

11.4. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

11.5. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
I ETAPA	
Período de Inscrição	09/11/2026 a 13/11/2026
Resultado	18/11/2026
Recurso	19/11/2026 a 23/11/2026
Resultado do recurso da I Etapa e convocação para a II Etapa	26/11/2026
II ETAPA	
Carta de Intenção	01/12/2026
Resultado	04/12/2026
Recurso	07/12/2026 e 08/12/2026
III ETAPA	
Prova situacional	14/12/2026
Resultado	16/12/2026
Recurso	17/12/2026 e 18/12/2026
Resultado final	22/12/2026
Cerimônia de posse	29/12/2026

ANEXO I – EDITAL ___/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Municipal do Processo de Seletivo Interna para Supervisão Escolar:

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ data de emissão ___/____/_____, CPF _____, Matrícula _____, residente no endereço _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____ - CEP _____, atualmente lotado(a) na _____, que está subscreve, venho solicitar minha inscrição no Processo Interno para concorrer a função de Supervisor Escolar, conforme conta no edital nº ___/2026.
Declaro, ainda, estar ciente das condições estabelecidas no presente Processo de Seleção Interna e de seus respectivos termos, aceitando-as integralmente.
Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.
Telefone para contato: _____
E-mail _____
Cabo de Santo Agostinho, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)
ANEXO II – EDITAL ___/2026
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
Eu,_____, matrícula nº _____, candidato(a) ao Processo de Seleção Interna para o exercício da função de Supervisor Escolar, DECLARO, para os devidos fins, que disponho de disponibilidade para cumprir a jornada diária de trabalho na unidade escolar para a qual vier a ser lotado(a), em quantitativo de horas compatível com o número de turmas e as necessidades da unidade escolar.
Declaro, ainda, estar ciente de que a jornada poderá ser distribuída nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com o horário de funcionamento e as necessidades da unidade escolar, comprometendo-me a cumprir integralmente o horário de trabalho diário estabelecido para o exercício da função.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)
ANEXO III - EDITAL ___/2026
DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE
Eu, _____, matrícula nº _____, CPF _____, diretor/a da instituição de ensino _____, declaro para fins de Processo Seletivo Interno, da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho que o/a servidor/a _____, matrícula nº _____, possui ____ % frequência nos últimos 12 meses.
Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.
Cabo de Santo Agostinho, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do/a Gestor/a
ANEXO IV
CARTA DE INTENÇÃO
SELEÇÃO INTERNA PARA O EXERCÍCIO SUPERVISOR ESCOLAR
A Carta de Intenção constitui documento de caráter avaliativo e deverá ser elaborada individualmente pelo(a) candidato(a), com a finalidade de apresentar suas motivações, experiências profissionais, conhecimentos e perspectivas de atuação para o exercício da função de Supervisor Escolar.
O (A) candidato(a) deverá redigir a Carta de Intenção utilizando linguagem formal, clara, objetiva e coerente, demonstrando conhecimento acerca das atribuições inerentes à função e compromisso com a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.
A Carta de Intenção deverá contemplar, de forma articulada, os seguintes aspectos:

1. Apresentação e trajetória profissional: breve apresentação do(a) candidato(a), destacando sua formação acadêmica e as experiências profissionais relevantes para o exercício da função;
2. Motivação para o exercício da função: exposição dos motivos que levaram o(a) candidato(a) a participar da Seleção Interna e de suas expectativas em relação à atuação como Supervisor Escolar;
3. Concepção de Coordenação Pedagógica: compreensão acerca do papel do(a) Supervisor(a) Escolar na organização do trabalho pedagógico, na articulação da equipe escolar e no acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem;
4. Acompanhamento pedagógico: apresentação de estratégias para acompanhamento do planejamento e das práticas pedagógicas, considerando as necessidades dos estudantes e os objetivos de aprendizagem;
5. Avaliação e resultados educacionais: indicação de como pretende utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e as intervenções pedagógicas;
6. Formação continuada e trabalho colaborativo: apresentação de estratégias para promover momentos de estudo, planejamento, reflexão sobre a prática e formação continuada dos professores, fortalecendo o trabalho coletivo;
7. Proposta de atuação: descrição das principais ações que pretende desenvolver no exercício da função, considerando os desafios, a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens, a equidade e a melhoria da qualidade do ensino.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO

A Carta de Intenção deverá:
● ser de autoria do(a) próprio(a) candidato(a);
● ser elaborada em formato de texto argumentativo, organizado em parágrafos, com clareza, coerência e sequência lógica das ideias;
● utilizar linguagem formal, clara e objetiva, em conformidade com a norma-padrão da Língua Portuguesa;
● conter, no mínimo, 01 (uma) lauda e, no máximo, 02 (duas) laudas;
● ser elaborada em folha de resposta disponibilizada pela Comissão Organizadora;
● conter a identificação do(a) candidato(a), com CPF;
● ser datada e não assinada pelo(a) candidato(a);
● observar os demais critérios e exigências estabelecidos neste Edital.
A Carta de Intenção será analisada pela Comissão responsável pela Seleção Interna, com o apoio de profissionais técnicos da área de Linguagens e de pedagogos, conforme os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital.
ANEXO V – EDITAL ___/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR
SOLICITAÇÃO DE RECURSO
Nome:_____ Nº de inscrição _____
RG_____ CPF _____ Matrícula _____
Telefone_____ e-mail _____
Como candidato à função de Supervisor Escolar, solicito revisão do resultado da Seleção Interna.
JUSTIFICATIVA
_____
_____
_____

Termo de Homologação
Processo N° 011/2026-FMS

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:	CONSTRUTORA SOLUCOES LTDA.				64.478.846/0001-14
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
001	REFORMA DE 04 (QUATRO) POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO		147.000,00	1	147.000,00
QTD:	**1**		**VALOR TOTAL:**		**147.000,00**

VALOR GERAL: **147.000,00**

Cedro/PE, 10 de novembro de 2026.

Janicleia Angelo dos Santos
AUTORIDADE SUPERIOR

Página 1 de 1

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:BAD48213

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cedro
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo N° 011/2026-FMS

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:	CONSTRUTORA SOLUCOES LTDA.				64.478.846/0001-14
LOTE/ITEM		**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
001	REFORMA DE 04 (QUATRO) POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL DO		147.000,00	1	147.000,00
QTD:	**1**		**VALOR TOTAL:**		**147.000,00**

VALOR GERAL: **147.000,00**

Cedro/PE, 10 de novembro de 2026.

Janicleia Angelo dos Santos
AUTORIDADE SUPERIOR

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:B54FC0C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 032/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 30.082.076/0001-74**, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, Nº 42, Recreio, Londrina/PR, CEP: 86.025-110, Telefone (43) 3376-6380 / (43) 3376-6390 / (43) 3376-6369 / (43) 3376-6363, E-mail: absolutasaude@licitacoes.londrina.br / contabilidade@licitacoes.londrina.br / licitacao@luket.com.br, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Morais Ladeira, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 124.953,88 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ADESIVO DENTAL TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPONENTES: ADESIVO + PRIMER CATMAT: 0391133	UNID	BIODINAMICA MASTER BOND REFIL 4ML	120	11,27	1.352,40
2	AFASTADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: SILICONE TIPO: ABRIDOR DE BOCA FORMATO: BLOCO TAMANHO: ADULTO E INFANTIL APRESENTAÇÃO: CONJUNTO ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 438080	UNID	IMPLA	16	7,66	122,56
7	APLICADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: PLÁSTICO TIPO HASTE: DOBRÁVEL TIPO USO: DESCARTÁVEL TIPO PONTA: FINA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES CATMAT: 0410557	UNID	3R/MICRODONT	350	8,37	2.929,50
15	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: ENDODÔNTICO COMPOSIÇÃO: COM EUGENOL ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 404553	UNID	AF DO BRASIL	20	21,29	425,80
17	CLOREXIDINA DIGLUCONATO CONCENTRAÇÃO: 0,12% FORMA FARMACÊUTICA: COLUTÓRIO CATMAT: 341174	UNID	DENTAL CLEAN 250ML	80	12,64	1.011,20
20	CONDICIONADOR DENTAL TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO CONCENTRAÇÃO: 37% ASPECTO FÍSICO: GEL CATMAT: 0391582	UNID	IMPLA	450	1,19	535,50
24	CONE ENDODÔNTICO TIPO: ACESSÓRIO MATERIAL: GUTA-PERCHA CALIBRE: PP(FF) COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO 120 PONTAS CATMAT: 419184	UNID	IMPLA	20	28,89	577,80

25	CONE ENDODÔNTICO TIPO: CALIBRADO MATERIAL: GUTA-PERCHA CALIBRE: 1ª SÉRIE COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO 120 PONTAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SORTIDA CATMAT: 419006	UNID	IMPLA	20	29,40	588,00
26	CONE ENDODÔNTICO TIPO: CALIBRADO MATERIAL: GUTA-PERCHA CALIBRE: 2ª SÉRIE COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO 120 PONTAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SORTIDA CATMAT: 419007	UNID	IMPLA	20	29,83	596,60
28	CUNHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: MADEIRA TIPO: ANATÔMICA APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL TIPO PONTA: FINA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS CATMAT: 0338641	UNID	IMPLA	8	8,63	69,04
31	EDTA USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: DISSÓDICO CONCENTRAÇÃO: 17% ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO INTRACANAL CATMAT: 429980	UNID	AF DO BRASIL	5	4,09	20,45
36	EUGENOL ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO FÓRMULA QUÍMICA: C10H12O2 PESO MOLECULAR: 164,20 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 97-53-0 CATMAT: 0366987	UNID	AF DO BRASIL	10	11,83	118,30
37	EVIDENCIADOR DENTAL APLICAÇÃO: P/ PLACA BACTERIANA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO FRASCO DE 10 ML CATMAT: 425848	FRASCO	AF DO BRASIL	40	4,37	174,80
40	FIO DE SUTURA MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO:3-0 COR:PRETA COMPRIMENTO:CERCA DE 45 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA TIPO AGULHA:3/8 CORTE REVERSO COMPRIMENTO AGULHA:CERCA 3,0 CM ESTERILIDADE:ESTÉRIL CAIXAS COM 24 UNIDADE CATMAT: 0456128	CX	MEDIX	150	30,83	4.624,50
42	FIO DE SUTURA SEDA TRANÇADA 3-0, ESTERIL, ODONTOLÓGICO, AGULHA 1,7 CM CAIXAS COM 24 UND	CX	MEDIX	150	33,72	5.058,00
43	FIO DENTAL MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA/CERA E ESSÊNCIA COMPRIMENTO: 500 M TIPO: REGULAR SABOR: NEUTRO ROLOS DE 500 METROS CATMAT: 266896	ROLOS	ALGDENTAL	20	11,83	236,60
46	FIXADOR RADIOLÓGICO APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO UNIDADES DE 500 ML CATMAT: 405632	UNID	IMPLA	15	11,82	177,30
47	FLUORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 2% FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO CATMAT: 428103	UNID	IODONTOSUL	150	8,30	1.245,00
49	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA CATMAT: 0374821	UNID	BIODINAMICA	30	13,91	417,30
50	GÁS REFRIGERANTE APLICAÇÃO: TESTE DE VITALIDADE PULPAR APRESENTAÇÃO: CILINDRO DESCARTÁVEL ELEMENTO BÁSICO: PROPANO/BUTANO CATMAT: 417284	UNID	IODONTOSUL	5	35,02	175,10
51	HEMOSTÁTICO TÓPICO PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALUMÍNIO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO CATMAT: 0422554	UNID	BIODINAMICA	30	13,06	391,80
56	ISOLANTE - USO ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO BÁSICA: METACRILATO ASPECTO FÍSICO: RESINA TIXOTRÓPICA TIPO USO: BARREIRA GENGIVAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OTOPOLIMERIZÁVEL APRESENTAÇÃO: SERINGA C/ 3 G CATMAT: 413642	UNID	ORBI	50	8,33	416,50
57	LÂMINA BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 15 TIPO: DESCARTÁVEL ESTERILIDADE: ESTÉRIL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE CATMAT: 366903	CX	MEDIX	40	57,25	2.290,00
60	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC CATMAT: 0246952	FRASCO	IMPLA	40	23,69	947,60
66	MATERIAL P/ ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA MATERIAL: LÁTEX NATURAL TIPO: LENÇOL DE BORRACHA PRÉ-CORTADO DIMENSÃO: CERCA DE 14 X 14 CM TIPO USO: USO ÚNICO, DESCARTÁVEL CATMAT: 442191	UNID	ANGELUS	50	22,87	1.143,50
68	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 3% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES) CATMAT: 0357788	CX	CRISTALIA TUBETE DE PLASTICO	20	143,97	2.879,40
69	OTOSPORIM SUSPENSÃO, COMPOSIÇÃO: HIDROCORTISONA SULFATO DE NEOMICINA E SULFATO DE POLIMIXINA B	UNID	FQM	20	31,25	625,00
70	ÓXIDO DE ZINCO ASPECTO FÍSICO: PÓ FINÍSSIMO, BRANCO AMARELADO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: ZNO PESO MOLECULAR: 81,38 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1314-13-2 CATMAT: 0361550	UNID	AF DO BRASIL	20	5,44	108,80
75	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR DA1. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	UNID	FGM/LLIS	120	13,96	1.675,20
76	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR DA2. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	UNID	FGM/LLIS	80	14,03	1.122,40
77	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR EA1. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES. CATMAT: 0404479	UNID	FGM/LLIS	90	13,92	1.252,80
78	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR EA2. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	UNID	FGM/LLIS	180	13,93	2.507,40
79	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR EA3,5. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	UNID	FGM/LLIS	180	13,93	2.507,40
80	RESINA COMPOSTA TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL TAMANHO PARTÍCULAS: NANOHÍBRIDA ASPECTO FÍSICO: ESCUPÍVEL SERINGA COM 4G, COR EA3. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	UNID	FGM/LLIS	180	14,04	2.527,20
81	REVELADOR RADIOLÓGICO TIPO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL UNIDADES DE 500 ML	UNIDADES	IMPLA	15	11,92	178,80
82	ROLETE DE ALGODÃO 100%, TIPO:HIDRÓFILO APRESENTAÇÃO:EM ROLETE MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS. ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL CATMAT: 0407961	EMB	MAXCLEAN	600	3,62	2.172,00
87	SUGADOR CIRURGICO MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC TIPO: SANGUE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL CAIXAS COM 20 UNIDADES CATMAT: 406293	CX	INDUSBELLO	100	20,93	2.093,00
88	SUGADOR MATERIAL: POLIPROPILENO TIPO: ENDODÔNTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TUBO RÍGIDO E PRÉ ANGULADO TIPO USO: DESCARTÁVEL PACOTES COM 20 UNIDADES CATMAT: 632248	PCT	SE COMERCIAL	100	13,86	1.386,00
89	SUGADOR MATERIAL: PVC TIPO: SALIVA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ ARAME APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 40 UNIDADES TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL CATMAT: 0406292	UNID	SE COMERCIAL	2000	7,67	15.340,00
91	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTES, PARA RESINA, EMBALAGEM COM 50.	EMB	IMPLA	40	1,91	76,40
94	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA TIPO: COLGADURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INDIVIDUAL CATMAT: 422654	UNID	IMPLA	15	4,38	65,70
95	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA TIPO: POSICIONADOR FILME COMPONENTES: CONJUNTO COMPLETO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÉ 4 UNIDADES ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL TAMANHO: ADULTO CATMAT: 420232	UNID	JON	2	55,33	110,66
96	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO TIPO: PLACA P/ ESPATULAÇÃO MATERIAL: VIDRO FORMATO: RETANGULAR ESPESSURA: ESPESSURA CERCA DE 20 MM CATMAT: 436975	UNID	IMPLA	10	43,43	434,30
97	ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: SELDIN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA TAMANHO: INFANTIL REFERÊNCIA: Nº 2 ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 426060	UNID	IMPLA	30	30,83	924,90
98	ALVEOLÓTOMO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO PONTA: LUER CURVO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULADO ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413399	UNID	IMPLA	16	90,48	1.447,68
99	APLICADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL APLICAÇÃO: P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO TIPO PONTA: PONTA RETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO LONGO, DUPLO CATMAT: 429358	UNID	IMPLA	20	9,03	180,60
102	BANDEJA USO MÉDICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: LISA DIMENSÕES: CERCA DE 25 X 15 X 5 CM ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL CATMAT: 440151	UNID	IMPLA 22X12X1,5	60	25,90	1.554,00
104	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: CHAMA TIPO HASTE: HASTE CURTA TIPO CORTE: CORTE FINO NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3118F CATMAT: 0403150	UNID	3R/MICRODONT	240	2,46	590,40
105	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: CÔNICA CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO EM CHAMA TIPO HASTE: HASTE REGULAR TIPO CORTE: CORTE EXTRA	UNID	3R/MICRODONT	240	2,45	588,00

	FINO NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 3195FF CATMAT: 0403155						
107	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: ESFÉRICA TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016 CATMAT: 0403374	UNID	3R/MICRODONT	240	2,45	588,00
108	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: ESFÉRICA TIPO HASTE: HASTE REGULAR TIPO CORTE: CORTE MÉDIO NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012 CATMAT: 0402945	UNID	3R/MICRODONT	120	2,41	289,20
109	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: ESFÉRICA TIPO HASTE: HASTE REGULAR TIPO CORTE: CORTE MÉDIO NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014 CATMAT: 0402947	UNID	3R/MICRODONT	120	2,40	288,00
110	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: ESFÉRICA TIPO HASTE: HASTE REGULAR TIPO CORTE: CORTE MÉDIO NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016 CATMAT: 0402949	UNID	3R/MICRODONT	240	2,38	571,20
111	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE FORMATO: ESFÉRICA TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 6 CATMAT: 403382	UNID	E.H KAVO KERR	90	10,58	952,20
112	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE FORMATO: TRONCO CÔNICA CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PICOTADA TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CIRÚRGICA NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 702 CATMAT: 403389	UNID	E.H KAVO KERR	90	10,57	951,30
113	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: CONTRA ÂNGULO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL FORMATO: GATES REFERÊNCIA: Nº 4 COMPRIMENTO: 32 MM CATMAT: 403610	UNID	IMPLA	12	6,59	79,08
114	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: CONTRA ÂNGULO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL FORMATO: GATES REFERÊNCIA: Nº 5 COMPRIMENTO: 32 MM CATMAT: 403610	UNID	IMPLA	12	6,54	78,48
115	BROCA CIRURGICA ZEKRYA, ALTA ROTAÇÃO (KAVO)	UNID	IMPLA	90	10,10	909,00
116	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 3 CATMAT: 0272821	UNID	IMPLA	20	9,40	188,00
119	CALCADOR / CONDENSADOR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: HOLLEMBACK CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS DUPLAS REFERÊNCIA: Nº 03 ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 0426532	UNID	IMPLA	40	9,11	364,40
120	CINZEL OPENER ART	UNID	IMPLA	40	64,04	2.561,60
121	CLIPE LABIAL (OU GANCHO LABIAL) UNIVERSAL PARA LOCALIZADOR FORAMINAL	UNID	UNIVERSAL	6	22,87	137,22
122	CONDENSADOR - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: MAC SPADEN TAMANHO: Nº 55 APLICAÇÃO: P/ CONTRA-ÂNGULO COMPRIMENTO: 21 MM CATMAT: 418468	UNID	IMPLA	3	26,18	78,54
123	CONDENSADOR - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: MAC SPADEN TAMANHO: Nº 60 APLICAÇÃO: P/ CONTRA-ÂNGULO COMPRIMENTO: 21 MM CATMAT: 418457	UNID	IMPLA	3	43,95	131,85
124	CONDENSADOR - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PAIVA TAMANHO: Nº 4 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL APLICAÇÃO: ENDODONTIA CATMAT: 420128	UNID	IMPLA	6	8,56	51,36
125	CONDENSADOR - USO ODONTOLÓGICO TIPO: PAIVA TAMANHO: Nº 2 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL APLICAÇÃO: ENDODONTIA MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: ALUMÍNIO ANODIZADO COLORIDO TAMANHO PONTA: 22 CM CATMAT: 362597	UNID	IMPLA	6	8,54	51,24
126	CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX FORMATO: REDONDO CAPACIDADE: CERCA DE 300 ML CATMAT: 478661	UNID	AÇONOX	6	28,46	170,76
127	CURETA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL REFERÊNCIA: Nº 85 FORMATO: CÔNCAVO CORPO DUPLO APLICAÇÃO: CIRURGIA TIPO: LUCAS ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413560	UNID	IMPLA	40	10,19	407,60
128	DESCOLADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO FORMATO: DESTACA PERIÓSTEO MODELO: MOLT CATMAT: 0413449	UNID	IMPLA	30	61,57	1.847,10
129	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL FORMATO: DUPLO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ DENTINA MODELO: Nº 20 ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 426704	UNID	IMPLA	60	13,74	824,40
131	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO MATERIAL: NÍQUEL/TITÂNIO TIPO: DIGITAL COMPRIMENTO: 21 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 25 COMPONENTE ADICIONAL: C/ CURSOR	UNID	IMPLA	6	51,75	310,50
132	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO MODELO: Nº 01 TIPO USO: P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, CABO C/ SILICONE ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 427840	UNID	IMPLA	40	61,67	2.466,80
133	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: Nº 24 TIPO USO: MANIPULAÇÃO CATMAT: 444212	UNID	IMPLA	20	10,64	212,80
134	ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO TIPO: PLANO TAMANHO: Nº 3 USO: ENCAIXE UNIVERSAL TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL CATMAT: 437557	UNID	IMPLA	20	5,74	114,80
135	ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO TIPO: PLANO TAMANHO: Nº 5 USO: ENCAIXE UNIVERSAL COMPRIMENTO CABO: CABO PADÃO TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL CATMAT: 0413310	UNID	IMPLA	120	4,37	524,40
136	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: ADULTO NÚMERO: 65 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAÇÃO DE RAÍZES SUPERIORES, AMBOS OS LADOS, REG TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413512	UNID	IMPLA	30	67,07	2.012,10
137	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INFANTIL NÚMERO: 1 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413531	UNID	IMPLA	30	68,83	2.064,90
138	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INFANTIL NÚMERO: 2 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413532	UNID	IMPLA	30	68,90	2.067,00
139	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INFANTIL NÚMERO: 5 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413529	UNID	IMPLA	30	69,76	2.092,80
140	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INFANTIL NÚMERO: 6 TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 413530	UNID	IMPLA	30	73,28	2.198,40
141	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: 00 FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 247887	UNID	IMPLA	10	9,41	94,10
142	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: 14A FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 246023	UNID	IMPLA	10	10,79	107,90
143	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: 212 FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 246020	UNID	IMPLA	10	10,69	106,90
144	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: 26 FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 246018	UNID	IMPLA	10	10,82	108,20
145	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: W2A FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 246022	UNID	IMPLA	10	10,71	107,10
146	GRAMPO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: REUTILIZÁVEL TAMANHO: W2A FINALIDADE: ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE CATMAT: 246022	UNID	IMPLA	10	10,02	100,20
148	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR COMPRIMENTO: 21 MM APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 2ª SÉRIE/45 A 80 COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 430417	UNID	IMPLA	20	12,85	257,00
149	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR COMPRIMENTO: 25 MM APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 2ª SÉRIE/45 A 80 COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 430414	UNID	IMPLA	20	12,95	259,00
150	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: SELDIN DUPLA TAMANHO: Nº 11 CATMAT: 437913	UNID	IMPLA	16	25,29	404,64
152	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR COMPRIMENTO: 31 MM APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 2ª SÉRIE/45 A 80 COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 430416	UNID	IMPLA	20	14,85	297,00
153	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR COMPRIMENTO: 31 MM APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: Nº 15 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 430428	UNID	IMPLA	30	12,80	384,00

166	MATERIAL P/ ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INSTRUMENTAL, PERFURADOR DE AINSWORTH CATMAT: 442190	UNID	IMPLA PERFURADOR	6	109,05	654,30
170	ÓCULOS PROTEÇÃO MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO E NYLON TIPO PROTEÇÃO: LATERAL MATERIAL PROTEÇÃO: POLICARBONATO TIPO LENTE: ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE COR LENTE: INCOLOR MATERIAL LENTE: POLICARBONATO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA CATMAT: 399611	UNID	FM	18	6,03	108,54
171	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PORTA ALGODÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA DETRITOS, SEM MOLA CATMAT: 442282	UNID	AÇONOX	8	69,40	555,20
172	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PORTA ALGODÃO EM ROLETE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CILÍNDRICO, COM TAMPA CATMAT: 446326	UNID	AÇONOX	8	60,64	485,12
173	PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: CHAVE P/ INSERÇÃO/REMOÇÃO DE PONTEIRAS APLICAÇÃO: ULTRASSOM CATMAT: 420060	UNID	IMPLA	16	22,93	366,88
174	PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: CERCA DE 13 CM REFERÊNCIA: 317 INDICAÇÃO: CLÍNICA APLICAÇÃO: P/ ALGODÃO ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 0413333	UNID	IMPLA	60	12,67	760,20
175	PINÇA ODONTOLÓGICA MATERIAL: ACO INOXIDAVEL TIPO: PORTA GRAMPO TIPO PONTA: CURVO COM SULCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA APLICAÇÃO: ISOLAMENTO ABSOLUTO RESTAURAÇÕES ODONTOLÓGICAS CATMAT: 252895	UNID	IMPLA	6	79,09	474,54
179	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E1 IRRISONIC CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME1	12	296,33	3.555,96
180	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E10 CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME10	12	223,31	2.679,72
181	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E12 CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME12	12	223,54	2.682,48
183	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E18. CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME18	12	232,29	2.787,48
184	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E3D ESFÉRICA DIAMANTADA. CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME3D	12	254,87	3.058,44
185	PONTAS DE ULTRASSOM Nº E5, CÔNICA LONGA CATMAT: 430491	UNID	IMPLA/PONTA ULTRASSOM ME5	12	255,24	3.062,88
186	PONTEIRA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: PONTA CURVA, FINA, C/ REFRIGERAÇÃO APLICAÇÃO: RASPAGEM / REMOÇÃO DE TÁRTARO COMPATIBILIDADE: ENCAIXE ESPECÍFICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: P/ ALISAMENTO RADICULAR CATMAT: 407080	UNID	IMPLA	80	46,31	3.704,80
188	POTE ODONTOLÓGICO MATERIAL: ALUMÍNIO FORMATO: CILÍNDRICO APLICAÇÃO: ENDODONTIA TIPO: TAMBOREL COMPONENTES ADICIONAIS: MANTAS EM DISCO TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 418852	UNID	IMPLA	6	11,93	71,58
190	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO MODELO: ENDODÔNTICA MATERIAL: ALUMÍNIO TIPO: MILIMETRADA CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SIMPLES TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 418843	UNID	IMPLA	6	10,70	64,20
191	SERINGA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE: 1,80 ML CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETROCARGA TIPO: CARPULE APLICAÇÃO: REFLUXO TRADICIONAL CATMAT: 0413354	UNID	IMPLA	40	39,15	1.566,00
192	SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: EXPLORADORA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENDODONTIA MODELO: Nº 47 TIPO CABO: CABO MACIÇO CATMAT: 413324	UNID	IMPLA	6	8,27	49,62
193	SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: EXPLORADORA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INFANTIL MODELO: Nº 05 TIPO CABO: CABO MACIÇO CATMAT: 0413316	UNID	IMPLA	40	8,56	342,40
194	SONDA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PERIODONTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MILIMETRADA MODELO: CAROLINA DO NORTE TIPO CABO: CABO OCO CATMAT: 431608	UNID	IMPLA	6	39,11	234,66
196	TESOURA INSTRUMENTAL MODELO 1: ÍRIS TIPO PONTA: PONTA RETA HASTE: HASTE RETA COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM MATERIAL: LIGA METÁLICA ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CATMAT: 471571	UNID	IMPLA	80	19,82	1.585,60
199	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RAIO X MATERIAL: PLÁSTICO USO: PORTÁTIL COMPONENTE: ABERTURA C/ ANGULAGEM COMPONENTE 1: BASE REMOVÍVEL ACESSÓRIOS: C/ LUVAS REMOVÍVEIS E VISOR FOTOPROTETOR ACESSÓRIOS 1: ATÉ 5 RECIPIENTES ADICIONAL: C/ LUZ LED CATMAT: 447176	UNID	VH	1	299,02	299,02

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Lucas de Morais Ladeira
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:62896DF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 033/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 033/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ Nº 44.223.526/0001-06**, com sede à Rua Rudi Horst, Nº 34, Sala 11, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89.899-000, Telefone (49) 3634-1184 / (49) 99113-9172, E-mail: licitacao.aguaboa@hotmail.com / financeirodentaldab@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Vitória Berti, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 67.967,60 (sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
13	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO TIPO: RESINOSO ATIVAÇÃO: FOTOPOLIMERIZÁVEL APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 404578	UNID	Maquira	100	64,39	6.439,00
14	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO TIPO: RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 0436843	UNID	FGM/Dentscare	180	20,50	3.690,00
54	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO TIPO: PASTA CATMAT: 404563	UNID	Maquira	40	27,51	1.100,40
67	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA DOSAGEM: 2% + 1:100.000 (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES) CATMAT: 0269888	CX	DLA	300	145,79	43.737,00
74	RESINA BULK FLOW 2G	UNID	FGM/Dentscare	80	101,96	8.156,80
147	LIMA ROTATE USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA ROTATÓRIO APLICAÇÃO: USO EM MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO COMPONENTES: C/ CURSOR KIT COM LIMAS SORTIDAS (15.04, 20.05, 25.06) COMPRIMENTO: 25 MM	UNID	MK LIFE	30	96,51	2.895,30
168	MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO M-WIRE MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA RECIPROCANTE APLICAÇÃO: COMPATÍVEL C/ CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO C/ 3 UN. COMPRIMENTO: 21 MM CATMAT: 438293	UNID	Easy	30	64,97	1.949,10

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Vitória Berti
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:97A1B919

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 034/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 034/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.911.193/0001-68**, com sede à 2ª Travessa Padre Oseas Cavalcante, Nº 48, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-061, Telefone (81) 99499-854 / (81) 3456-5826 / (81) 99770-0505, E-mail: apogeucenter@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Santos, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 12.833,82 (doze mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).**
4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
11	BENZOCAÍNA CONCENTRAÇÃO: 20% USO: GEL TÓPICO (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES) CATMAT: 0272913	UNID	Dfl	120	17,20	2.064,00
18	CLOREXIDINA DIGLUCONATO CONCENTRAÇÃO: 2% FORMA FARMACÊUTICA: GEL CATMAT: 398566	UNID	Biodinamica	50	12,70	635,00
21	CONE ENDODÔNTICO TIPO: ABSORVENTE MATERIAL: PAPEL CALIBRE: 1ª SÉRIE COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: CARTELAS C/ 180 PONTAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SORTIDA ESTERILIDADE: ESTÉRIL CATMAT: 419003	UNID	Diadent	20	35,85	717,00
22	CONE ENDODÔNTICO TIPO: ABSORVENTE MATERIAL: PAPEL CALIBRE: 2ª SÉRIE COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: CARTELAS C/ 180 PONTAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SORTIDA ESTERILIDADE: ESTÉRIL CATMAT: 419004	UNID	Diadent	20	35,85	717,00
23	CONE ENDODÔNTICO TIPO: ABSORVENTE MATERIAL: PAPEL CALIBRE: ESPECÍFICO P/ TÉCNICA INSTRUMENTAÇÃO ROTÁTORIA COMPRIMENTO: CERCA DE 28 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO COM DIFERENTES CALIBRES CATMAT: 441916	UNID	Diadent	20	60,35	1.207,00
30	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO CATMAT: 436710	LT	Fortsan	20	24,10	482,00
33	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 70 G/M2 APRESENTAÇÃO: ROLO COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE TAMANHO: CERCA DE 15 CM COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO TIPO USO: USO ÚNICO CATMAT: 0462298	UNID	Packgc	30	63,00	1.890,00
34	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO APLICAÇÃO 1: P/ ESTERILIZAÇÃO DE H2O2 APRESENTAÇÃO: ROLO COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE TAMANHO: CERCA DE 20 CM COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO TIPO USO: USO ÚNICO CATMAT: 0442405	UNID	Packgc	30	82,60	2.478,00
38	FILME DE PVC, ROLO COM 30M CATMAT:	UNID	Bac	40	6,02	240,80
55	HIPOCLORITO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRAÇÃO: ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO TIPO:HOSPITALAR APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO INTRA-CANAL RADICULAR. APRESENTAÇÃO EM FRASCO PLÁSTICO, OPACO, COM CAPACIDADEDE 1000ML DO PRODUTO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATADEFABRICAÇÃO. 1 LITRO CATMAT: 437156	LT	Indalabor	40	9,67	386,80
90	TIRA DE LIXA DE AÇO, 2,5MM, 12 UNIDADES POR EMBALAGEM	UNID	Iodontosul	60	9,51	570,60
100	ARCO ODONTOLÓGICO OSTBY MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: DOBRÁVEL FORMA: OVALADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISOLAMENTO DENTAL ADULTO, AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 364803	UNID	Prisma	6	8,80	52,80
117	CABO ESPELHO BUCAL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL FORMATO: OITAVADO TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL CATMAT: 0413300	UNID	Marinox	100	7,57	757,00
118	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: POLIPROPILENO APLICAÇÃO: ORGANIZADOR MATERIAIS COR: VARIADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHAMENTO COM TRAVA TIPO: COM TAMPA CAPACIDADE: 56 L CATMAT: 636156	UNID	Outuguaru	9	69,48	625,32
189	POTE ODONTOLÓGICO MATERIAL: PLÁSTICO FORMATO: CILÍNDRICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 CAVIDADES TIPO: DAPPEN CATMAT: 411438	UNID	Ogp	6	1,75	10,50

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Sérgio Santos
APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:7DC8A4FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 035/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 09.560.267/0001-08**, com sede à Rua Antônio Gravata, Nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, Telefone (31) 3374-6768 / (31) 3374-7799 / (31) 3377-7500 / (31) 3374-7799 / (31) 98379-1104 / (31) 99948-6216, E-mail: betaniamed@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 36.569,69 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
197	Sensor Digital Intraoral para Radiografia Odontológica, DIMENSÕES: CERCA DE 30 X 42 MM COMPONENTES: CABO E CONECTOR USB CATMAT:426489	UNID	XPECTVISION	1	7.296,00	7.296,00
198	AUTOCLAVE MATERIAL: AÇO INOX TIPO:HORIZONTAL MODELO: GRAVITACIONAL OPERAÇÃO: AUTOMÁTICA DIGITAL CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMAS DE SECAGEM E SEGURANÇA VOLUME CÂMARA: CERCA DE 20 L COMPOSIÇÃO: SENSORES TEMPERATURA E PRESSÃO e ALARMES OUTROS COMPONENTES: 3 BANDEJAS CATMAT: 435568	UNID	DENTEMED	5	3.500,00	17.500,00
200	CANETA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL ROLAMENTO: ROLAMENTO CERÂMIC VELOCIDADE MÁXIMA: VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000 RPM REFRIGERAÇÃO: FURO ÚNICO TROCA DE BROCAS: BOTÃO DE PRESSÃO(PB) TIPO CONEXÃO: CONEXÃO 2 FUROS TIPO CABEÇA: CABEÇA PADRÃO CATMAT: 407022	UNID	DENTEMED	8	220,00	1.760,00
202	CANETA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: MICROMOTOR CONEXÃO: CONEXÃO BORDEN 2 FUROS REFRIGERAÇÃO: C/ REFRIGERAÇÃO INTERNA ROTAÇÃO: CERCA DE 5.000 A 20.000 RPM CATMAT: 450977	UNID	DENTEMED	8	195,00	1.560,00
203	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE RESERVATÓRIO: VOLUME INTERNO ATÉ 40 L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA VOLTAGEM: 220 V COMPONENTE ADICIONAL: VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA COMPONENTES ADICIONAIS: CAIXA ACÚSTICA CATMAT: 413208	UNID	DENTEMED	1	3.129,00	3.129,00
204	FOTOPOLIMERIZADOR ASPECTO FÍSICO: MOTOR DE BANCADA MATERIAL PONTEIRA: PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS FONTE: LUZ LED INSTALAÇÃO: BIVOLT COMPONENTES: PROTETOR OCULAR CATMAT: 416252	UNID	DENTEMED	8	238,00	1.904,00
206	Ultrassom Odontológico ASPECTO FÍSICO: MOTOR DE BANCADA MATERIAL PONTEIRA: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS INDICAÇÃO: PERIODONTIA/ENDODONTIA/PRÓTESE/DENTÍSTICA FONTE: ELÉTRICO COMPONENTES: PEÇA DE MÃO, 5 PONTEIRAS, PEDAL COMPONENTES ADICIONAIS: BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/PEDAL CATMAT: 416620	UNID	DENTEMED	3	1.140,23	3.420,69

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Antônio Rodrigues Cury
BETANIAMED COMERCIAL LTDA
EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:8F8EEDE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 036/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: DEYVIDSON MATHEUS MARIANO DA SILVA (FARMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES), CNPJ Nº 63.464.729/0001-39**, com sede à Rua Izacio de Menezes, Nº 283, Centro, Calumbi/PE, CEP: 56.930-000, Telefone (87) 9197-3900 / (87) 98856-3797, E-mail: farmed.distribuidor@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Deyvidson Matheus Mariano da Silva, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 7.116,00(sete mil e cento e dezesseis reais).**
4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
41	FIO DE SUTURA MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO:4-0 COR:PRETA COMPRIMENTO:CERCA DE 45 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA TIPO AGULHA:1/2 CORTE REVERSO COMPRIMENTO AGULHA:CERCA	CX	MEDIX	150	32,80	4.920,00

	2,0 CM ESTERILIDADE:ESTÉRIL CAIXAS COM 24 UNIDADE CATMAT: 0456129					
65	MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA MODELO: RESPIRADOR DOBRÁVEL, TIPO BICO DE PATO MATERIAL: CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS FILTRO: EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S CLASSE: PFF2, N95 OU EQUIVALENTE ADICIONAL: CARVÃO ATIVADO COMPONENTE: CLIPE NASAL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA ADICIONAL 2: C/ VÁLVULA COR: C/ COR TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL CATMAT: 0485533	UNID	FORT	1000	2,14	2.140,00
92	TOUCA HOSPITALAR MATERIAL*: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA COR*: SEM COR GRAMATURA*: CERCA DE 30 G/M2 TAMANHO*: ÚNICO TIPO USO*: DESCARTÁVEL CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX CATMAT: 0428620	UNID	MEDIX	800	0,07	56,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.
DA PUBLICAÇÃO
15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.
DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral — Deyvidson Matheus Mariano da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — DEYVIDSON MATHEUS MARIANO DA SILVA (FARMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES)
ÓRGÃO GERENCIADOR — EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A7071FB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 037/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO
1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, CNPJ Nº 26.395.502/0001-52**, com sede à Rua Erê, Nº 34, 3º andar, Sala 303, Edifício Maria, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052, Telefone (31) 2522-8193 / (31) 2522-8202 / (31) 2522-8204, E-mail: licitacao2@dentaluniverso.com.br / licita@dentaluniverso.com.br, neste ato representada pela Sra. Regiane Borges dos Santos, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 8.106,03 (oito mil e cento e seis reais e três centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
27	CONE ENDODÔNTICO TIPO: PRINCIPAL MATERIAL: GUTA-PERCHA CALIBRE: ESPECÍFICO P/ TÉCNICA INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA COMPRIMENTO: 28 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO C/ 60 PONTAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SORTIDA CATMAT: 419439	UNID	MK PRODUTOS	20	49,68	993,60
29	CURSORES ENDODÔNTICOS DE SILICONE CAIXA COM 100 UND	CX	MAQUIRA	3	14,53	43,59
52	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO ASPECTO FÍSICO: PÓ CATMAT: 0404585	UNID	MAQUIRA	16	7,82	125,12
53	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO USO ODONTOLÓGICO TIPO: CIMENTO ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 0404562	UNID	IODONTOSUL	30	23,79	713,70
64	MÁSCARA CIRÚRGICA MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO FILTRO: ELEMENTO FILTRANTE INTERNO EFICIÊNCIA: EFP MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95% QUANTIDADE CAMADAS: MÍNIMO 3 CAMADAS MODELO: AJUSTÁVEL, CLIPE NASAL FORMATO: RETANGULAR, C/ PREGAS HORIZONTAIS COR: C/ COR TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL CATMAT: 0485312	CX	2I HEALTH CARE	90	9,09	818,10
93	TRICRESOL FORMALINA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 18 MESES	UNID	MAQUIRA	25	14,08	352,00
130	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: DIGITAL COMPRIMENTO: 25 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª SÉRIE APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 437856	UNID	WILCOS	6	21,20	127,20
187	PORTA-AGULHA MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL TIPO:MAYO HEGAR COMPRIMENTO:15 CM CATMAT: 243287	UNID	GOLGRAN	30	53,00	1.590,00
195	TENTACÂNULA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COMPRIMENTO: 13,5 CM CATMAT: 377846	UNID	GOLGRAN	20	12,91	258,20
209	PROTETOR RADIOLÓGICO - TIPO VESTUÁRIO MODELO: P/ TIREÓIDE MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,25 MM ADICIONAL 1: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL TAMANHOS: ADULTO CATMAT:475726	UNID	NMARTINS	1	314,86	314,86
210	SELADORA EMBALAGEM MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL VOLTAGEM: 220 V FUNCIONAMENTO: MANUAL APLICAÇÃO: P/ EMBALAGEM DE ESTERILIZAÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ CONTROLE DE TEMPERATURA E SUPORTE P/ BOBINA CATMAT: 466474	UNID	CRISTOFOLI	3	923,22	2.769,66

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral Regiane Borges dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**
ÓRGÃO GERENCIADOR **EMPRESA REGISTRADA**

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:40B6C429

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 038/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: DIABETICOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.675.331/0001-40**, com sede à Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, Nº 745, Térreo, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-670, Telefone (16) 3235-7252 / (16) 2138-8080, E-mail: diabeticos.epp@hotmail.com / diabeticos.farmacia@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Daniel Sicci, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 65.407,60 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).**
4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
4	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA DIMENSÃO: 30 G CURTA TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE CATMAT: 0442145	CX	Spident NOP / Spident	120	24,00	2.880,00
5	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO APLICAÇÃO: GENGIVAL / ANESTESIA DIMENSÃO: 30 G LONGA TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE CATMAT: 443788	CX	Spident NOP / Spident	120	24,00	2.880,00
8	ARTICAÍNA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA CONCENTRAÇÃO: 4% + 1/200.000 FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 297696	CX	Septanest / DLA	100	187,91	18.791,00
10	BABADOR MATERIAL: PAPEL ABSORVENTE E PLÁSTICO TIPO USO: DESCARTÁVEL COR: BRANCA COMPRIMENTO: 33 CM LARGURA: 48 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 CAMADAS PAPEL/1 CAMADA PLÁSTICO PACOTES COM 100 UNIDADES CATMAT: 268178	PCT	Dental Partner / JM Healthcare	20	13,80	276,00
32	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2 APRESENTAÇÃO: ROLO COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE TAMANHO: CERCA DE 5 CM COMPONENTES: C/ INDICADOR QUÍMICO TIPO USO: USO ÚNICO CATMAT: 443439	UNID	Dental Partner / Kominar	30	22,25	667,50
39	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAIO-X DIMENSÕES: 31 X 41 MM CAIXAS COM 150 UNIDADES CATMAT: 421289	CX	Yestar / Yestar	30	200,00	6.000,00
58	LIDOCAÍNA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA CONCENTRAÇÃO: 2% + 1:80.000 FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES) CATMAT: 0397428	CX	Lidostesim (2% 1:100.000) / DLA	300	104,33	31.299,00
59	LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 2% APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES) CATMAT: 0269843	CX	Lidostesim / DLA	20	104,33	2.086,60
71	PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FLUOR CATMAT: 0417702	UNID	Dental Partner / Bravi	70	4,45	311,50
85	SELANTE TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPONENTE ADICIONAL: FLÚOR CATMAT: 0390777	UNID	Dental Partner / Bravi	30	7,20	216,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.
DA PUBLICAÇÃO
15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.
DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Luiz Daniel Sicci
DIABETICOS EIRELI EPP
EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A3CF3E88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 039/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO
1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.
DA(S) DETENTORA(S) DA ATA
2.1 **Empresa: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 59.890.563/0001-45**, com sede à Avenida Vereadora Maria Joana Tonczak, Nº 47, Lote 12, Quadra 10, residencial das Torres, Cambé/PR, CEP: 86.191-806, Telefone (43) 3311-5119 / (43) 99144-1165, E-mail: lcmedcadastros@gmail.com / adm.lcmed1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Maria Claro, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.
DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 3.959,36 (três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
205	Motor endodôntico reciprocante ASPECTO FÍSICO: MOTOR DE BANCADA C/ UNIDADE DE OPERAÇÃO LCD INDICAÇÃO: P/ ROTAÇÃO CONTÍNUA E MOVIMENTO RECIPROCANTE FONTE: BIVOLT COMPONENTES: MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO AUTOCLAVÁVEL ROTAÇÃO: MÁXIMO CERCA DE 1.200 RPM COMPONENTES ADICIONAIS 1: TRANSFORMADOR, BATERIA CATMAT: 441973	UNID	MK Life	1	2.838,55	2.838,55
208	LOCALIZADOR APICAL COMANDO: COMPUTADORIZADO APLICAÇÃO: TRATAMENTO CANAL CATMAT: 363941	UNID	MK Life	1	1.120,81	1.120,81

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral — Rodrigo Maria Claro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — **LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**
ÓRGÃO GERENCIADOR — **EMPRESA REGISTRADA**

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:DD970D86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 040/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 040/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 63.063.868/0001-50**, com sede à Rua Adalberto Coimbra, Nº 240, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-110, Telefone (81) 98275-5359 / (81) 99521-4784, E-mail: licitacao01medbrasilatacadista@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pimentel Pifano, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 63.514,40 (sessenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
12	CARBONO PARA ARTICULAR USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: EM PAPEL FORMATO: FORMATO DE FERRADURA COR: DUPLA FACE - 2 CORES TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO: EM FOLHA CATMAT: 0406152	UNID	BIODINAMICA	40	2,92	116,80
35	ESCOVA DE ROBSON USO ODONTOLÓGICO TIPO PONTA: MICROTUFO USO: CONTRA-ÂNGULO CATMAT: 431409	UNID	AAF	1000	1,25	1.250,00
44	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05MM, 5X2 METROS	UNID	AAF	60	1,98	118,80
45	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05MM, 7X2 METROS	UNID	AAF	60	1,98	118,80
61	LUVA P/ PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO C/ ANVISA MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA FORMATO: AMBIDESTRA PÓ: SEM PÓ COR: C/ COR TAMANHO: PEQUENO - P ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO	CX	ABL - CX C/ 50 UND	800	19,00	15.200,00
62	LUVA P/ PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO C/ ANVISA MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA FORMATO: AMBIDESTRA PÓ: SEM PÓ TAMANHO: GRANDE - G ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO CATMAT: 619855	CX	ABL - CX C/ 50 UND	600	19,00	11.400,00
63	LUVA P/ PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO C/ ANVISA MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA FORMATO: AMBIDESTRA PÓ: SEM PÓ TAMANHO: MÉDIO - M ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO CATMAT: 0313654	CX	ABL - CX C/ 50 UND	600	19,00	11.400,00
84	SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE CAPACIDADE: 100 L LARGURA: 90 CM ALTURA: 95 CM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INFECTANTE LEITOSO CATMAT: 625955	UNID	PLAST	600	39,85	23.910,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Paula Pimentel Pifano
MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:7D598B9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 041/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 041/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 62.077.080/0001-30**, com sede à Avenida Manoel Borba, Nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-123, Telefone (87) 9620-0058 / (87) 99640-6437, E-mail: licitacaoecontrato@saudenord.com.br / distribuidorasjm@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 10.763,00 (dez mil e setecentos e sessenta e três reais).**

4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	ÁLCOOL ETÍLICO TIPO: HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL) APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO CATMAT: 0269941	GARRAFAS	VICPHARMA	700	6,29	4.403,00
19	COMPRESSA GAZE MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO TIPO:11 FIOS/CM2 MODELO:COR BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS CAMADAS:8 CAMADAS LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM DOBRAS:5 DOBRAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 10 UNDS. CATMAT: 0269972	EMB	AMED	12000	0,53	6.360,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Maria do Carmo de Lima e Silva
SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:DD7C2FAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 042/2026

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro de 2026**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 014/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 05/11/2026**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços por 12 (doze) meses para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à manutenção do Programa de Saúde Bucal do Município**.
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 12.591.166/0001-09**, com sede à Rua Barena, Nº 49, Sala 04, Vila Silva Teles, São Paulo/SP, CEP: 08.110-320, Telefone (11) 2865-8054 / (11) 96896-6044, E-mail: comercial@univy.com.br / atendimento@universoodonto.com, neste ato representada pelo Sr. Fernando Sorace Fioritti Fonseca, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. Valor Total Registrado: **R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).**
4.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
151	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR COMPRIMENTO: 25 MM APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 3ª SÉRIE/90 A 140 COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO	UNID	UNIVY	20	28,00	560,00
154	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 1ª SÉRIE/15 A 40 DE 21 MM COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 419489	UNID	UNIVY	20	15,00	300,00
155	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 1ª SÉRIE/15 A 40 DE 25 MM COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 419472	UNID	UNIVY	20	15,00	300,00
156	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL APLICAÇÃO: DIGITAL TAMANHO: 1ª SÉRIE/15 A 40 DE 31MM COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO CATMAT: 419496	UNID	UNIVY	20	15,00	300,00
157	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 21 MM TAMANHO: Nº 06 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 419488	UNID	UNIVY	30	14,00	420,00
158	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 21 MM TAMANHO: Nº 08 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 430408	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00

159	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 21 MM TAMANHO: Nº 10 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 438197	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
160	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 25 MM TAMANHO: Nº 06 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 430407	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
161	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 25 MM TAMANHO: Nº 08 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 430406	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
162	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 25 MM TAMANHO: Nº 10 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 430405	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
163	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 31 MM TAMANHO: Nº 06 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 438199	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
164	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 31 MM TAMANHO: Nº 08 COMPONENTES: C/ CURSOR	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
165	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL COMPRIMENTO: 31 MM TAMANHO: Nº 10 COMPONENTES: C/ CURSOR CATMAT: 438198	UNID	UNIVY	30	13,00	390,00
167	MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO M-WIRE MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA RECIPROCANTE APLICAÇÃO: COMPATÍVEL C/ CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO COMPONENTES: C/ CURSOR APRESENTAÇÃO: CONJUNTO C/ 3 UN COMPRIMENTO: 25 MM	UNID	UNIVY	30	68,00	2.040,00

4.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elisângela Maria de Santana Amaral
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fernando Sorace Fioritti Fonseca
UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EMPRESA REGISTRADA

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:FB311B74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

PROCURADORIA MUNICIPAL - RESULTADO PROVISORIO - PNAB CUMARU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
A COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA conforme Portaria 01 de 2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente ata, divulgar o RESULTADO PROVISÓRIO da avaliação do mérito dos candidatos ao Edital Nº 03/2026 - PNAB.
As regras de pontuação estão estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:
APUROU-SE O SEGUINTE RESULTADO:

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Classificação	Situação

Dyovana Gomes da Silva	74	Ampla Concorrência	1º	Aprovado
Associação Cultural dos Jovens de Riacho de Pedra	71.5	Ampla Concorrência	2º	Aprovado
José Ilton Gomes Ferreira	69	Ampla Concorrência	3º	Aprovado
Carla Patricia da Silva Pessoa Leite	68.25	Ampla Concorrência	4º	Aprovado
Maria José da Silva	67.5	Ampla Concorrência	5º	Aprovado
Maria Joyse Gomes Ferreira	67	Ampla Concorrência	6º	Aprovado
Associação dos Artesãos de Cumaru	66	Ampla Concorrência	7º	Aprovado
Juliete Erika Lourenço da Silva	65	Ampla Concorrência	8º	Aprovado
Mateus Talyson do Nascimento Silva	64,75	Ampla Concorrência	9º	Aprovado
Elves Silvestre Eduardo Nunes Pereira	60,5	Ampla Concorrência	10º	Aprovado (remanejamento cota indigena)
Geyson Alves da Silva	60	Ampla Concorrência	11º	Aprovado (remanejamento cota indigena)
Elivelton Gonçalves	59,25	Ampla Concorrência	12º	Aprovado (Remanejamento cota PCD)
Severina Gomes Ferreira	59	Ampla Concorrência	13º	Não Aprovado
Iara Kariny Gomes Ferreira	58	Ampla Concorrência	14º	Não Aprovado
Eduardo Nunes Pereira	57.5	Ampla Concorrência	15º	Não Aprovado
Everaldo José da Silva - (MEI)	59,25	Ampla Concorrência	16º	Não Aprovado (Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026)
Dyovany Otaviano da Silva	56,75	Ampla Concorrência	17º	Não Aprovado
Marcio Severino da Silva	52	Ampla Concorrência	18º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Bárbara Vitória Pereira de Souza	51	Ampla Concorrência	19º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
João Victor da Silva Santos	53	Ampla Concorrência	20º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
José Leandro Feliciano da Silva	47	Ampla Concorrência	21º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Deyvson Otaviano da Silva	42	Ampla Concorrência	22º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Matheus Henrique de Lima	41	Ampla Concorrência	23º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Marcia Ferreira de Lima	39,75	Ampla Concorrência	24º	Não Aprovado
João Gabriel Gomes de Araújo	33	Ampla Concorrência	25º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Jadielma Luiz de Melo Silva	33	Ampla Concorrência	26º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Miriam Vitoria Ramos da Silva	31	Ampla Concorrência	27º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Ruan Rivanilson Marinho	27	Ampla Concorrência	28º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Everaldo José da SIlva (Pessoa Física)	63	Ampla Concorrência	29º	Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026
Isaquiel Misael da Silva	42	Ampla Concorrência	30º	Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026
Maria da Conceição Barbosa	-	•	31º	Desclassificada conforme item 13.1 do Edital 03/2026
COTA PESSOA NEGRA				
José Severino de Santana	66	Cota Pessoa Negra	1º	Aprovado
Instituto Rapadura	63	Cota Pessoa Negra	2º	Aprovado
Jaildo Portela de Lima	52	Cota Pessoa Negra	3º	Aprovado
Luiz Eduardo Moura	50	Cota Pessoa Negra	4º	Aprovado
Isaquiel Misael da Silva	59	Cota Pessoa Negra	5º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Zaquel Tavares da Silva	54	Cota Pessoa Negra	6º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Fabiana Antonia dos Santos	53	Cota Pessoa Negra	7º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Daniel Nobrega	30	Cota Pessoa Negra	8º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I
Wenderson Felipe dos Santos	33	Cota Pessoa Negra	9º	Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I

Cumaru (PE), 09 de novembro de 2026.
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:D22CFABF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Finanças de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente convocação de empresas interessadas para apresentação de **COTAÇÃO DE PREÇOS**, destinada à realização de pesquisa de mercado e à formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, visando à instrução de procedimento de contratação direta. A contratação pretendida tem por objeto a **aquisição de 03 (três) extensões elétricas de 5 metros**, destinadas a atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Finanças de Garanhuns/PE, conforme as especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Extensão elétrica de 5 metros, com as seguintes especificações técnicas: capacidade de 10 amperes; bivolt (127V/220V); 3 tomadas; padrão 2 polos + terra (2P+T); cabo flexível; material termoplástico de alta resistência a impactos; certificação do INMETRO.	3	R$ -	R$ -
		TOTAL	R$ -

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br
Início do recebimento das propostas: às 8h do dia **10 de novembro de 2026**.
Encerramento do recebimento das propostas: às 14h do dia **13 de novembro de 2026**.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:86F98D2C

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensão e contratação de empresa (s) para a aquisição dos materiais abaixo citados para a secretaria de Juventude, Esporte e Lazer deste município. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETES DUPLA FACE DE MALHA (DRY FIT) EM CORES VARIADAS TAM P,M, G e GG COM LOGO DA PREFEITURA E SECRETARIA DE ESPORTES NA FRENTE E NAS COSTAS.	UND	400	R$	R$
02	UNIFORME CAMISA E CALÇÃO ESPORTIVO EM (DRY FIT) PERSONALIZADO A LOGO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA DE ESPORTES NA FRENTE E NAS COSTAS.	UND	400	R$	R$
03	MEIAÕ DE FUTEBOL, COMPOSIÇÃO EM 69% POLIAMIDA, 28% ALGODÃO, 2,6% ELASTANO E 1% ELASTANO, COM SOLA ATOALHADA, CANO ALTO, PESO APROXIMADO DE 80G. TAMANHO 33-40CM, COM DISPONIBILIDADE PARA AFIXAÇÃO DE 01 ARTE REFERÊNCIA : UNIFORMES PLACAR.	UND	400	R$	R$
04	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY ESPECIFICAÇÃO: PAR DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL SOCIETY , PARA GRAMA SINTÉTICA SOLADO 100% EMBORRACHADO E ANTIDERRAPANTE, COSTURADO COSTURAS REFORÇADAS FORRO ACOLCHOADO CONFECCIONADA NAS NUMERAÇÕES DE 33 A 40.	UND	400	R$	R$
05	BOLAS - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL , COM 06 GOMOS FUSIONADA, CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERÊNCIA 66-69CM, PESO 420 A 450G, CÂMARA 6D OU SIMILAR, MIOLO ALONGADO, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UND	100	R$	R$
06	CONES FLEXÍVEL E MALEAVEIS EM CORES DIVERSAS PARA DEMARCACAO DE CAMPO QUADRA UTILIZADOS PARA DEMARCAR CIRCUITOS DE TREINOS FUNCIONAIS DE RESISTENCIA E COORDENACAO ALTURA 23 5CM DIAMETRO DA BASE 15 CM PESO APROXIMADO 60 GRAMAS COMPOSICAO 100 PLASTICO MALEÁVEL.	UND	200	R$	R$
07	CHAPÉU CHINES (CONE TIPO MINI CONE/PRATINHO) CHAPÉU CHINÊS PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, TIPO MINI CONE/PRATINHO, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 18 E 20 CM E ALTURA ENTRE 5 E 7 CM, CONFECCIONADO EM MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE (PVC, POLIETILENO.	UND	200	R$	R$
08	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MALHA 15 COM TRATAMENTO UV, MEDIDAS 7,5M X 2,5M, MATERIAL: POLIETILENO.	PARES	06	R$	R$
09	APITO PROFISSIONAL EM PLASTICO ESPECIFICACAO RESISTENTE DURAVEL COM CORDAO PARA PESCOÇO TAMANHO OFICIAL INDICADO PARA ARBITRAGEM ESPORTIVA TIPO FOX.	UND	10	R$	R$
10	BOMBA PARA ENCHER BOLA MANUAL PORTÁTIL PARA ENCHIMENTO DE BOLAS: CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ALUMINIO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA DURABILIDADE: COMPRIMENTO APROXIMADO DA BOMBA: 28 CM.	UND	10	R$	R$
11	ESCADA - DE AGILIDADE, CONFECCIONADA EM TIRAS DE NYLON OU POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DEGRAUS EM PLÁSTICO RESISTENTE (PVC OU POLIPROPILENO), ESTRUTURA FLEXÍVEL E AJUSTÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4 A 6 M, CONTENDO 8 A 12 DEGRAUS, CORES VARIADAS.	UND	10	R$	R$
12	KIT PARA PRIMEIROS SOCORROS, CAIXA POLIPROPILENO, 01 TESOURA CIRURGICA FINA CURVA 15 CM, 01 PINCA ANATOMICA 12 CM, 01 TERMOMETRO CLINICO, 10 GAZE ESTERILIZADA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, 01 ROLO DE ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES.	UND	10	R$	R$
13	TABELA DE BASQUETE PROFISSIONAL TABELA DE BASQUETEBOL PARA USO EXTERNO, DIMENSÕES OFICIAIS DE 1.80 M DE LARGURA X 1.05 M DE ALTURA (OU 1,20M X 0.90 M PARA USO RECREATIVO). MATERIAL EM ACRILICO TRANSPARENTE, RESISTENTE A INTEMPÉRIES. MOLDURA EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. ARO DE BASQUETE EM AÇO MACIÇO (DIÂMETRO INTERNO DE 45 CM) COM PINTURA VERMELHA. COM MOLA OU SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REDE DE NYLON INCLUSA. SISTEMA DE FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE (SUPORTES E PARAFUSOS INCLUSOS). PRODUTO NOVO, SEM DEFEITOS, COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE	UND	02	R$	R$
14	REDE DE FUTEBOL SOCIETY DE 5M FIO 3MM MEDINDO 2,30 X 5,20M, 100% POLIPROPILENO, (MALHA 15X15).	PARES	10	R$	R$
				TOTAL:	

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: secretariajuventude@garanhuns.pe.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 11/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 13/11/2026
O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Garanhuns/PE, 10/11/2026

ZAQUEU NAUM LINS
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MATRÍCULA 25118A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensão e contratação de empresa (s) para a aquisição dos materiais abaixo citados para a secretaria de Juventude, Esporte e Lazer deste município. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETES DUPLA FACE DE MALHA (DRY FIT) EM CORES VARIADAS TAM P,M, G e GG COM LOGO DA PREFEITURA E SECRETARIA DE ESPORTES NA FRENTE E NAS COSTAS.	UND	400	R$	R$
02	UNIFORME CAMISA E CALÇÃO ESPORTIVO EM (DRY FIT) PERSONALIZADO A LOGO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA DE ESPORTES NA FRENTE E NAS COSTAS.	UND	400	R$	R$
03	MEIAÕ DE FUTEBOL, COMPOSIÇÃO EM 69% POLIAMIDA, 28% ALGODÃO, 2,6% ELASTANO E 1% ELASTANO, COM SOLA ATOALHADA, CANO ALTO, PESO APROXIMADO DE 80G. TAMANHO 33-40CM, COM DISPONIBILIDADE PARA AFIXAÇÃO DE 01 ARTE REFERÊNCIA : UNIFORMES PLACAR.	UND	400	R$	R$
04	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY ESPECIFICAÇÃO: PAR DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL SOCIETY , PARA GRAMA SINTÉTICA SOLADO 100% EMBORRACHADO E ANTIDERRAPANTE, COSTURADO COSTURAS REFORÇADAS FORRO ACOLCHOADO CONFECCIONADA NAS NUMERAÇÕES DE 33 A 40.	UND	400	R$	R$
05	BOLAS - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL , COM 06 GOMOS FUSIONADA, CONFECCIONADA EM PU, CIRCUNFERÊNCIA 66-69CM, PESO 420 A 450G, CÂMARA 6D OU SIMILAR, MIOLO ALONGADO, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UND	100	R$	R$
06	CONES FLEXÍVEL E MALEAVEIS EM CORES DIVERSAS PARA DEMARCACAO DE CAMPO QUADRA UTILIZADOS PARA DEMARCAR CIRCUITOS DE TREINOS FUNCIONAIS DE RESISTENCIA E COORDENACAO ALTURA 23 5CM DIAMETRO DA BASE 15 CM PESO APROXIMADO 60 GRAMAS COMPOSICAO 100 PLASTICO MALEÁVEL.	UND	200	R$	R$
07	CHAPÉU CHINES (CONE TIPO MINI CONE/PRATINHO) CHAPÉU CHINÊS PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, TIPO MINI CONE/PRATINHO, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 18 E 20 CM E ALTURA ENTRE 5 E 7 CM, CONFECCIONADO EM MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE (PVC, POLIETILENO.	UND	200	R$	R$
08	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MALHA 15 COM TRATAMENTO UV, MEDIDAS 7,5M X 2,5M, MATERIAL: POLIETILENO.	PARES	06	R$	R$
09	APITO PROFISSIONAL EM PLASTICO ESPECIFICACAO RESISTENTE DURAVEL COM CORDAO PARA PESCOÇO TAMANHO OFICIAL INDICADO PARA ARBITRAGEM ESPORTIVA TIPO FOX.	UND	10	R$	R$
10	BOMBA PARA ENCHER BOLA MANUAL PORTÁTIL PARA ENCHIMENTO DE BOLAS: CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ALUMINIO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA DURABILIDADE: COMPRIMENTO APROXIMADO DA BOMBA: 28 CM.	UND	10	R$	R$
11	ESCADA - DE AGILIDADE, CONFECCIONADA EM TIRAS DE NYLON OU POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DEGRAUS EM PLÁSTICO RESISTENTE (PVC OU POLIPROPILENO), ESTRUTURA FLEXÍVEL E AJUSTÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4 A 6 M, CONTENDO 8 A 12 DEGRAUS, CORES VARIADAS.	UND	10	R$	R$
12	KIT PARA PRIMEIROS SOCORROS, CAIXA POLIPROPILENO, 01 TESOURA CIRURGICA FINA CURVA 15 CM, 01 PINCA ANATOMICA 12 CM, 01 TERMOMETRO CLINICO, 10 GAZE ESTERILIZADA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, 01 ROLO DE ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES.	UND	10	R$	R$
13	TABELA DE BASQUETE PROFISSIONAL TABELA DE BASQUETEBOL PARA USO EXTERNO, DIMENSÕES OFICIAIS DE 1.80 M DE LARGURA X 1.05 M DE ALTURA (OU 1,20M X 0.90 M PARA USO RECREATIVO). MATERIAL EM ACRILICO TRANSPARENTE, RESISTENTE A INTEMPÉRIES. MOLDURA EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. ARO DE BASQUETE EM AÇO MACIÇO (DIÂMETRO INTERNO DE 45 CM) COM PINTURA VERMELHA. COM MOLA OU SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REDE DE NYLON INCLUSA. SISTEMA DE FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE (SUPORTES E PARAFUSOS INCLUSOS). PRODUTO NOVO, SEM DEFEITOS, COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE	UND	02	R$	R$
14	REDE DE FUTEBOL SOCIETY DE 5M FIO 3MM MEDINDO 2,30 X 5,20M, 100% POLIPROPILENO, (MALHA 15X15).	PARES	10	R$	R$
				TOTAL:	

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: secretariajuventude@garanhuns.pe.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 11/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 13/11/2026
O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Garanhuns/PE, 10/11/2026

ZAQUEU NAUM LINS
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
MATRÍCULA 25118

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:946A49AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO - PORTARIA Nº 1.511/2026

PORTARIA Nº 1.511/2026

Divulga Resultado Provisório do Chamamento Público nº 002/2026, Edital de Premiação de Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 001, de 09 de novembro de 2026, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o Resultado Provisório da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexo I.
Art. 2º Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, conforme Anexo 14, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfxotped1U1oiMy2kiTSoAqmRqHHi8VO2f482qDtKt6zRrVYA/viewform?usp=publish-editor, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Art. 3º As súmulas de análise podem ser solicitadas por meio do e-mail pnablajedo@gmail.com, e serão enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas depois da solicitação.
Art. 4º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://www.lajedo.pe.gov.br/prefeitura-de-lajedo-app/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.lajedo.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajedo, 09 de novembro de 2026.

TIAGO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ALEX FRAZAO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CATEGORIA: FUNÇÕES TÉCNICAS PARA AS ARTES E CULTURA (ÁREAS TÉCNICAS)

Número de inscrição	Categoria	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Política Afirmativa Aplicada	Pontuação Final	Critério de desempate	Situação Provisória
22	Pessoa Jurídica	Associação dos Artesãos Inês de Paula - AAIP	09.115.261/0001-21	Josefa Maria da Silva Ferreira	***.973.364-**	Ampla Concorrência	41	-	Classificado dentro das vagas
38	Pessoa Física	Rafaell Brunno Nogueira Vieira	***.592.824-**	-	-	Pessoa Preta	38	-	Classificado dentro das vagas
41	Pessoa Física	Ivandro Manoel da Silva Melo	***.946.574-**	-	-	Ampla Concorrência	25	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa indígena que não foi preenchida
29	Pessoa Física	Cicera Edivania de Almeida Silva	***.788.764-**	-	-	Ampla Concorrência	21	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa com deficiência que não foi preenchida
36	Pessoa Física	Gerson Gabriel de Souza Gomes	***.939.934-**	-	-	Ampla Concorrência	20	-	Suplente

17	Pessoa Física	Gislei Rufino dos Santos	***.327.888-**	-	-	Ampla Concorrência	-	-	Desabilitado – descumpriu item 2.5 do edital	

CATEGORIA: MESTRE E MESTRAS DA CULTURA

Número de inscrição	Categoria	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Política Afirmativa Aplicada	Pontuação Final	Critério de desempate	Situação Provisória
21	Pessoa Física	Edvaneide Gonçalves de Melo	***.424.484-**	-	-	Ampla Concorrência	41	Maior idade do proponente	Classificado dentro das vagas
27	Pessoa Física	Claudia Maria Lopes de Oliveira Dias	***.336.464-**	-	-	Ampla Concorrência	41	Maior nota no Critério "E"	Classificado dentro das vagas
11	Pessoa Física	Welison Felix da Silva	***.220.204-**	-	-	Ampla Concorrência	41	Maior nota no Critério "G"	Classificado dentro das vagas
30	Pessoa Física	Wilson Feitoza Filho	***.954.974-**	-		Ampla Concorrência	41	-	Classificado dentro das vagas
33	Pessoa Física	Magnum Willson Ferreira de Lemos	***.313.585-**	-	-	Ampla Concorrência	40	Maior idade do proponente	Classificado dentro das vagas
9	Pessoa Física	John Wesley Pereira da Paz	***.073.774-**	-	-	Ampla Concorrência	40	-	Classificado dentro das vagas
24	Pessoa Física	Eliane Sthefanir da Silva	***.408.724-**	-	-	Ampla Concorrência	38	-	Classificado dentro das vagas
23	Pessoa Física	Luiz Gomes de Almeida	***.739.764-**	-	-	Ampla Concorrência	37	Maior nota no Critério "A"	Classificado dentro das vagas
7	Pessoa Física	Romildo Nonato de Oliveira	***.564.344-**	-	-	Ampla Concorrência	37	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa negra que não foi preenchida
12	Pessoa Física	Waldir Pereira Braga Filho	***.976.814-**	-	-	Ampla Concorrência	35	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa negra que não foi preenchida
5	Pessoa Física	Meridiana de Souza Sales Gomes	***.002.724-**	-	-	Ampla Concorrência	31	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa negra que não foi preenchida
40	Pessoa Física	Valéria Barbosa dos Santos Braga	***.811.524-**	-	-	Ampla Concorrência	26,5	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa negra que não foi preenchida
25	Pessoa Física	João Batista de Albuquerque Lima	***.764.414-**	-	-	Ampla Concorrência	26	Maior tempo de atuação cultural comprovada	Classificado por remanejamento de cota pessoa negra que não foi preenchida
34	Pessoa Física	Sandoval José dos Santos	***.324.414-**	-	-	Ampla Concorrência	26	Maior idade do proponente	
28	Pessoa Física	Jamison Santos da Silva	***.940.324-**	-	-	Ampla Concorrência	26	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa indígena que não foi preenchida
16	Pessoa Física	José Wilton Brito da Silva Filho	***.276.224-**	-	-	Ampla Concorrência	24	-	Classificado por remanejamento de cota pessoa com deficiência que não foi preenchida
14	Pessoa Física	Alex Teotonio de Aquino	***.712.304-**	-	-	Ampla Concorrência	23,5	-	Classificado por remanejamento de cota de zona rural que não foi preenchida
32	Pessoa Física	Pedro Henrique Braga da Silva	***.327.264-**	-	-	Ampla Concorrência	23	-	Classificado por remanejamento de cota de zona rural que não foi preenchida
20	Pessoa Física	Valdenice Melo de Andrade Silva	***.178.634-**	-	-	Ampla Concorrência	22	Maior nota no Critério A	Classificado por remanejamento de cota de zona rural que não foi preenchida
3	Pessoa Física	Maria Eunice Lopes Alves	***.381.684-**	-	-	Ampla Concorrência	22	Maior idade do proponente	Classificado por remanejamento de cota de zona rural que não foi preenchida
10	Pessoa Física	Maria de Fátima Nascimento do Amaral	***.680.324-**	-	-	Ampla Concorrência	22	Maior idade do proponente	Classificado por remanejamento de cota de zona rural que não foi preenchida
6	Pessoa Física	Marcia Rejane Sousa de Andrade	***.789.454-**	-	-	Ampla Concorrência	22	Maior idade do proponente	Classificado por remanejamento da vaga da categoria “povos e Comunidades Tradicionais”, ampla concorrência, que não foi preenchida
4	Pessoa Física	Josefa Maria da Silva Ferreira	***.973.364-**	-	-	Ampla Concorrência	22	-	Classificado por remanejamento da vaga da categoria “povos e Comunidades Tradicionais”, ampla concorrência, que não foi preenchida
1	Pessoa Física	Maria Pereira de Araujo Alves	***.154.464-**	-	-	Zona Rural	21	Residência na Zona Rural	Classificado dentro das vagas
2	Pessoa Física	Maria Bianca Lopes Alves	***.672.214-**	-	-	Pessoa Preta	21	-	Classificado dentro das vagas
18	Pessoa Física	Lindomar Ferreira Da Silva	***.718.624-**	-	-	Ampla Concorrência	20	Residência na Zona Rural	Classificado por remanejamento da vaga da categoria “povos e Comunidades Tradicionais”, cota pessoa negra, que não foi preenchida
39	Pessoa Física	Wellington Brito da Silva	***.443.194-**	-	-	Ampla Concorrência	20	Maior idade do proponente	Classificado por remanejamento da vaga da categoria “povos e Comunidades Tradicionais”, cota pessoa indígena, que não foi preenchida
31	Pessoa Física	Janielson Santos da Silva	***.441.614-**	-	-	Ampla Concorrência	20	Maior tempo de atuação cultural comprovada	Classificado por remanejamento da vaga da categoria “povos e Comunidades Tradicionais”, cota pessoa com deficiência, que não foi preenchida
13	Pessoa Física	Marcelo José Cadete	***.171.934-**	-	-	Ampla Concorrência	20	Maior idade do proponente	Suplente

35	Pessoa Física	Leonardo Inácio da Silva	***.999.084-**	-	-	Ampla Concorrência	20	Maior idade do proponente	Suplente
37	Pessoa Física	Erinaldo Felix da Silva Neto	***.279.104-**	-	-	Ampla Concorrência	20	-	Suplente
8	Pessoa Física	Anisio da Silva	***.666.644-**	-	-	Ampla Concorrência	-	-	Desabilitado – descumpriu item 2.5 do edital
15	Pessoa Física	Jamison Santos Da Silva	***.940.324-**	-	-	Ampla Concorrência	-	-	Inscrição duplicada
19	Pessoa Física	Magnum Willson Ferreira de Lemos	***.313.585-**	-	-	Ampla Concorrência	-	-	Inscrição duplicada
26	Pessoa Física	Magnum Willson Ferreira de Lemos	***.313.585-**	-	-	Ampla Concorrência	-	-	Inscrição duplicada

CATEGORIA: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Número de inscrição	Categoria	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Política Afirmativa Aplicada	Pontuação Final	Critério de desempate	Situação Provisória

NÃO HOUVE INSCRIÇÕES PARA ESTA CATEGORIA

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:AAE0DD3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GABINETE MUNICIPAL - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO (RP) Nº. 058/2026 - PREFEITURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em que constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços consignado ema ta para a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de frota veicular própria, compreendendo 04 (quatro) motocicletas tipo trail (on/off-road), 04 (quatro) veículos automotores novos (zero quilômetro), tipo picape utilitário (cabine dupla) e 02 (dois) Veículo automotor tipo Pick-up cabine dupla 4X4, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria de Serviços Públicos (patrulhamento da Guarda Municipal), da Secretaria de Infraestrutura (vistorias dos Fiscais de Obras) e da demanda da secretaria de Saúde do Município de Rio Formoso (PE), ao presente instrumento convocatório e proposta vencedora.

Empresas vencedoras:

EMPRESAS	CNPJ'S	VALORES
BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	07.666.744/0008-65	R$ 450.000,00
NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS L	05.914.425/0001-20	R$ 512.000,00

VALOR: Novecentos e sessenta e dois mil reais.

Rio Formoso-PE, 10 de novembro de 2026.
Alef Gomes Monteiro – Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:2B2CDA02